



*Ubi capo va mandumel
Immaniziam omniat. Ite
O' tharbar small in thosam qm
Eam. Ora de fosa w. Ora du Cuy
tudo fasa o q c i y m a b y m a n d u m e l
C y d N i d u n a f s o C y d
n a g f c r b o d o*

gauſt mon C her ſtraße dohn v rado bony des hys

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

João Timóteo

Índices

João Costa

Imagen de capa

Alvará régio de D. Manuel I, Sintra, 1505.08.12 (ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, Maço 5, nº 35; PT/TT/CC/1/5/35). Imagem cedida pelo ANTT

SUMÁRIO

Imagen da capa: Rey - a assinatura não autografa, p. 7

João Alves Dias

ESTUDOS

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI), p. 13
Nuno Vila-Santa

Em torno do *foral* medieval da almotaçaria de Lisboa, p. 47
Sandra M. G. Pinto

A diplomacia de D. Manuel I segundo um manuscrito da Biblioteca Britânica, p. 111
Diogo Faria

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779), p. 141
Carlos F. T. Alves

Raimundo da Cunha Matos, um português viajando pelo sertão do Brasil, p. 179
Rita de Cássia Guimarães Melo

MONUMENTA HISTÓRICA

Marta Páscoa, Miguel Portela

Carta de arrematação e venda da sinagoga e açougue da judiaria de Serpa (1497-1502), p. 199
Licença para que o Colégio de S. José dos Carmelitas Descalços em Coimbra pudesse comprar uma propriedade (1618), p. 203
Privilégio do tabaco passado a Sebastião Martins da Marinha (1733), p. 205

LISBOA

2016

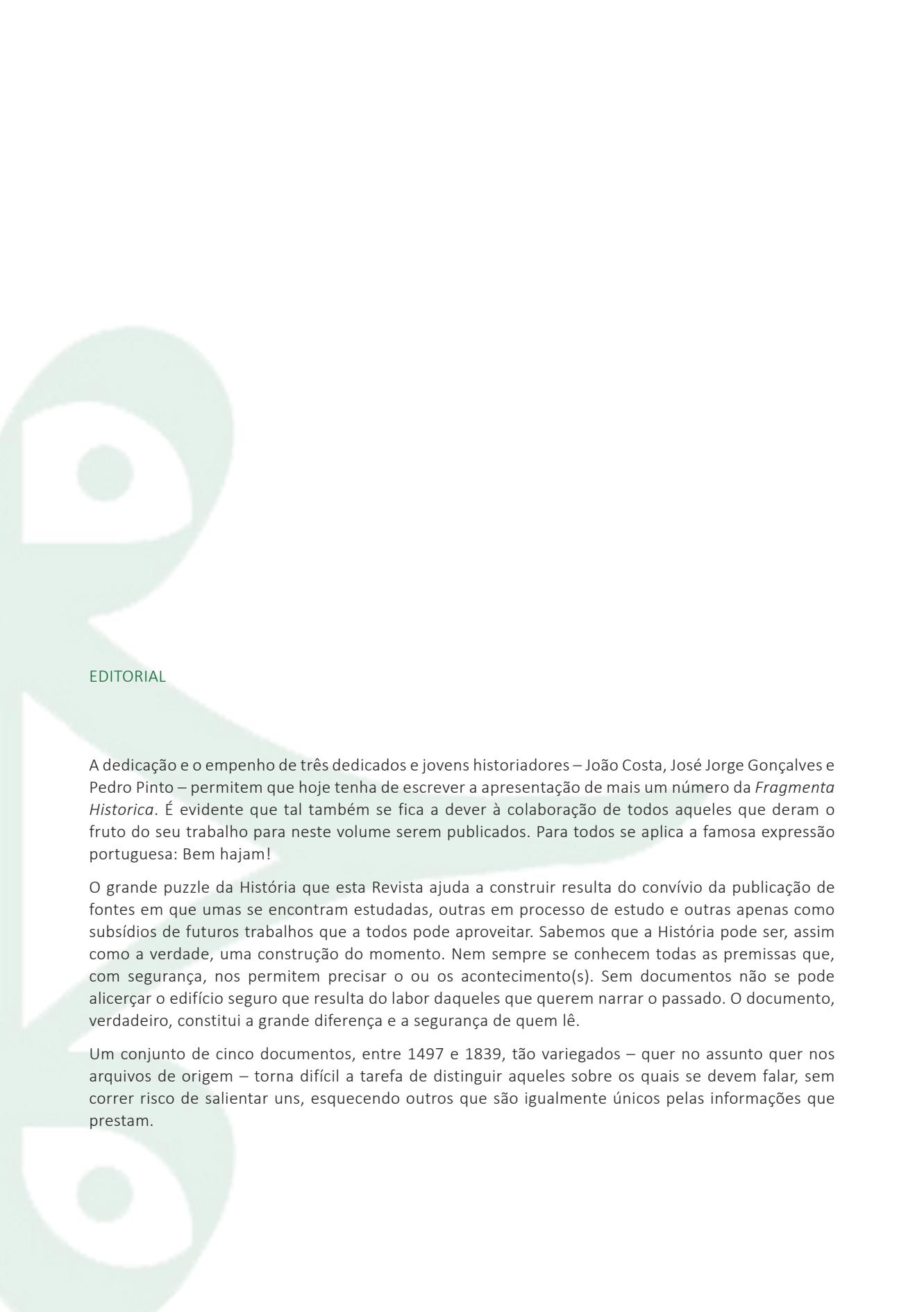
Registo de uma ordem para se fabricar na fábrica da Machuca uma trempe para a cozinha das religiosas do Convento de Santa Teresa de Aveiro (1744), p. 209

Contrato de obrigação entre os elementos da Companhia Cómica (1839), p. 211

ÍNDICES

Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 216

Índice antropônimo e toponímico deste número, p. 217



EDITORIAL

A dedicação e o empenho de três dedicados e jovens historiadores – João Costa, José Jorge Gonçalves e Pedro Pinto – permitem que hoje tenha de escrever a apresentação de mais um número da *Fragmenta Historica*. É evidente que tal também se fica a dever à colaboração de todos aqueles que deram o fruto do seu trabalho para neste volume serem publicados. Para todos se aplica a famosa expressão portuguesa: Bem hajam!

O grande puzzle da História que esta Revista ajuda a construir resulta do convívio da publicação de fontes em que umas se encontram estudadas, outras em processo de estudo e outras apenas como subsídios de futuros trabalhos que a todos pode aproveitar. Sabemos que a História pode ser, assim como a verdade, uma construção do momento. Nem sempre se conhecem todas as premissas que, com segurança, nos permitem precisar o ou os acontecimento(s). Sem documentos não se pode alicerçar o edifício seguro que resulta do labor daqueles que querem narrar o passado. O documento, verdadeiro, constitui a grande diferença e a segurança de quem lê.

Um conjunto de cinco documentos, entre 1497 e 1839, tão variegados – quer no assunto quer nos arquivos de origem – torna difícil a tarefa de distinguir aqueles sobre os quais se devem falar, sem correr risco de salientar uns, esquecendo outros que são igualmente únicos pelas informações que prestam.

Os estudos encontram-se em igual pé: é difícil distinguir os que se devem destacar sem novamente ser injusto:

- A origem das casas de Atouguia e Castanheira na linhagem dos Ataídes – com especial ênfase sobre a primeira ainda no século XV – é o estudo de Nuno Vila-Santa.
- Da datação do foral medieval da almotaçaria de Lisboa – em que a data de 1444 é, sem sombra de dúvida, a mais sustentável e que se pode enquadrar na legislação produzida na subsequência das cortes de Évora, desse mesmo ano – ocupou-se Sandra Pinto.
- O modo como se investigava na primeira metade do século XVIII (1721) encontra-se patente no trabalho de Diogo Faria sobre «a diplomacia de D. Manuel I» e os apontamentos da investigação sobre o assunto elaborada por Francisco Dionísio de Almeida, para a Academia Real da História.
- Carlos Alves leva-nos para a reforma da Universidade de Coimbra e a ação de D. Francisco de Lemos, como seu reitor, numa aventura iluminada sobre aplicar o que a época desejava e impunha.
- O Brasil, em especial o Brasil sertaneiro, e o fascínio que exerceu nas viagens científicas no século XIX, com especial enfoque na vida e na obra de Raimundo da Cunha Matos, é estudado por Rita de Cássia Guimarães Melo.

Esperamos que todos os leitores encontrem utilidade neste número.

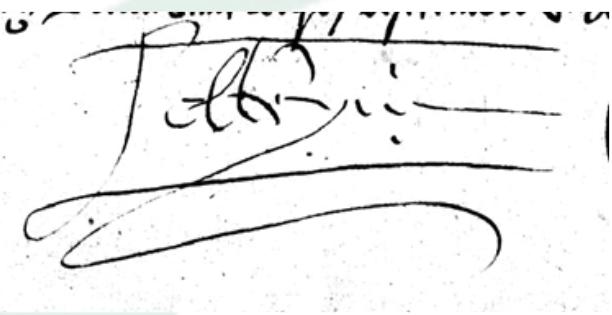
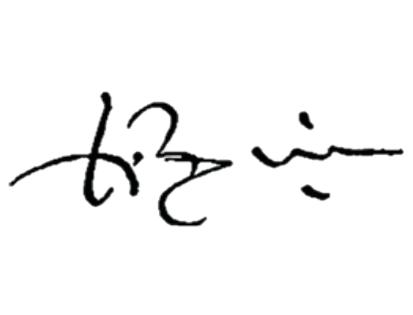
João Alves Dias

IMAGEM DA CAPA

Rey- a assinatura não autografa

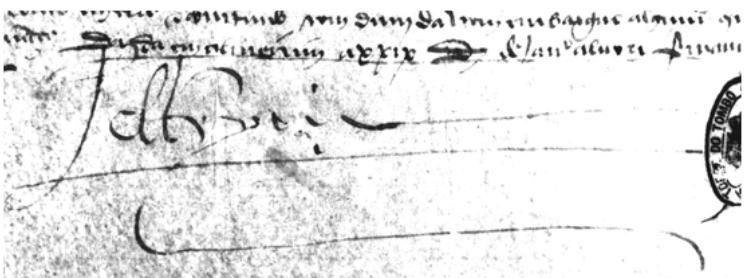
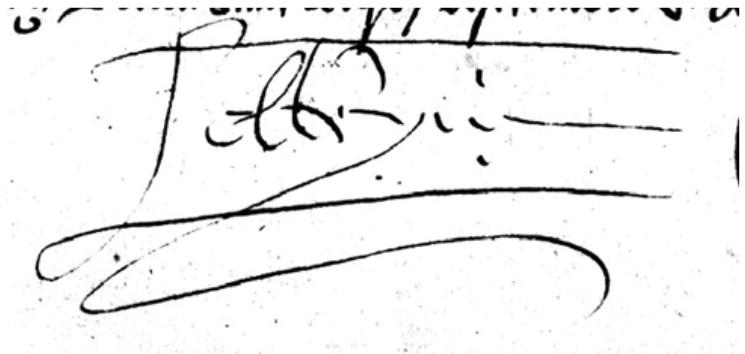
João José Alves Dias

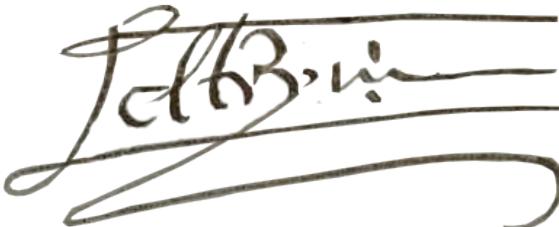
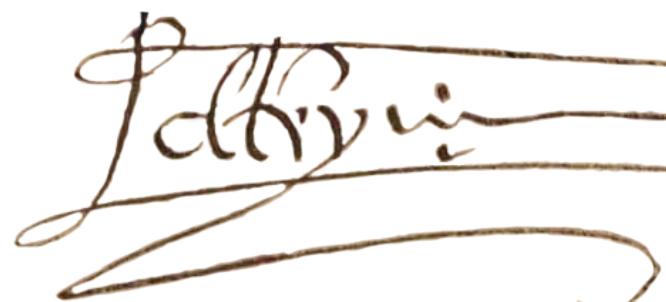
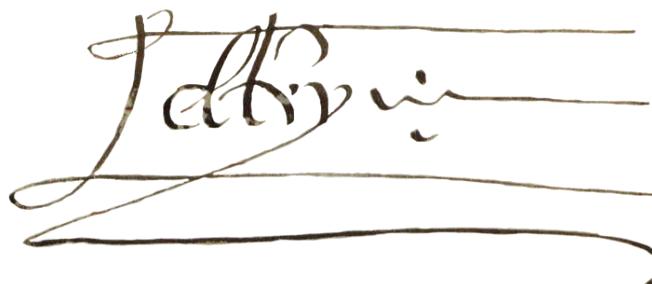
A assinatura da documentação régia tem sido o *leitmotif* das últimas capas da revista *Fragmenta Historica*. Voltamos hoje ao assunto. A análise da documentação original produzida na Corte Portuguesa revelou duas formas de validação régia: uma dizendo «El Rey» (apresentando-se invariavelmente com guarda) e outra dizendo apenas «Rey» (esta sem guarda, invariavelmente também); ambas, por norma, são acompanhadas por cinco pontos colocados em forma de cruz. Sem hesitação foram por todos tomados como assinaturas régias que neles estavam *per manu escrita*.

	
<p>Sintra, 3 de setembro de 1505 Lisboa, A.N.T.T., Corpo Cronológico, I-5-37</p>	<p>Lisboa, 12 de março de 1512 Lisboa, A.N.T.T., Corpo Cronológico, I-11-32</p>

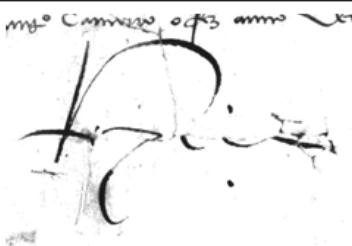
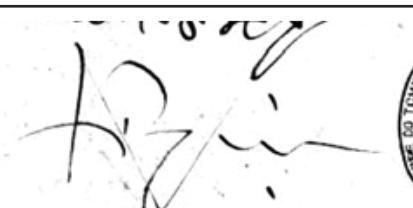
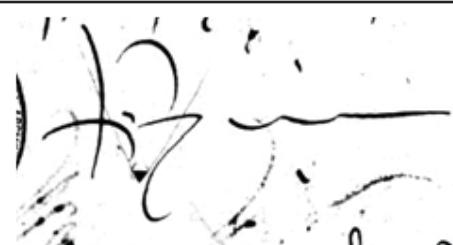
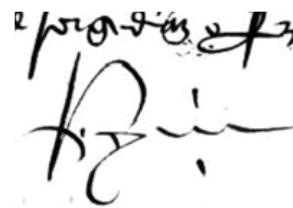
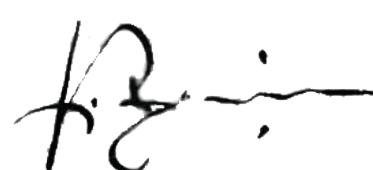
Compilou-se toda a informação que foi possível. Comparou-se o ductos da escrita e tivemos algumas surpresas. O desassossego que surgiu de imediato prendeu-se com documentação certificada pelo sinal que diz apenas « Rey ». E o sobressalto surgiu quer pela aparente abundância quer pela temática. É que uma grande parte dessa documentação diz respeito a mandados de pagamento de verbas para roupa quer de escravos, quer de moços da casa real (encontrando-se hoje guardados na coleção Corpo Cronológico do Arquivo Nacional da Torre do Tombo) o que, aparentemente, não justificaria uma assinatura régia autografa quando existia a prática de ela poder ser dispensada pela expressão de autoridade «el rei a mandou por...». Mas a maior inquietação surgiu com o *ductus* de cada uma das assinaturas. Por norma diz-se que a assinatura tende a ser uma constante - «ne varietur» - ao longo da vida.

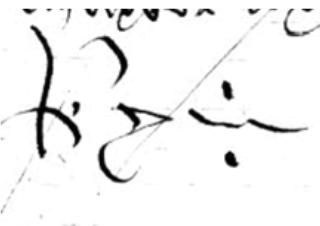
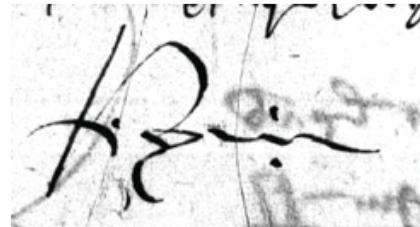
Observemos então seis assinaturas com a forma «El Rey» espaçadas no tempo do reinado de D. Manuel. Não temos nenhuma dúvida de que foram todas feitas pela mesma mão.

1499-I-29		PT/TT/CC/1/2/125
1505-IX-3		PT/TT/CC/1/5/37
1510-IX-20		PT/TT/OSCP/A/002/00062

1512-VII-1		PT/TT/=OSCP/A/002/00068
1516-III-20		PT/TT/FC/001/414
1519-XII-20		PT/TT/FC/001/344

Mas ao observarmos o *ductus* da assinatura «Rey» igualmente espaçadas ao longo do tempo do reinado de D. Manuel verificamos diferentes formas de traçar as mesmas letras, como facilmente se pode comprovar nas reproduções seguintes

1499-IX-29	 PT/TT/CC/1/2/131
1507-V-14	 PT/TT/CC/1/6/27
1507-V-31	 PT/TT/CC/1/6/32
1511-V-10	 PT/TT/CC/1/10/32
1512-VI-23	 PT/TT/CC/1/11/99

1512-VII-4	 PT/TT/CC/1/11/101
1512-10-18	 PT/TT/CC/1/12/08
1515-X-24	 PT/TT/CC/1/19/25

E o mais curioso é que se encontrou um documento, com um pequeno aditamento que foi feito em um momento posterior à primeira assinatura. E estamos perante duas mãos diferentes a assinar a palavra «Rey».

Chamillles morez recumbeñ her In Gya
straynos de quanro Domusam Istradus
Gvnores amprego m no azamur Dalle nos
Comas qm das qm amrales fe of Si
y ro Corpz rado no cumo de Si miford do
mandamos trazar dell' Omas Con as e
qm na parto qm mas dno amo rado
la Verdad Gma y miford am m no plesur
de forca en portaletoe C de Com rota y e
oriamos mandamos qm qm qm qm
Comas amia della oido dunquez qm
nella lloqz desparo aos com co m n^o
parto qm Desu paxar Cernada Cao
Cada molo em bax p adrecerem C han
pazurato rada atte nun abido ho os
llevado do qm nro mano esa ardo farr
Comas mandamos qm fordas Co ouro
frod Com duxia qd y d la o am
Car 243 110



C Vnde cap*o* ba mandamus Gallo libera
Imaginariam oware o*de* omni*de*
Or*de* liberas small i*n* obsum qui p*ro* p*ri*
Em*re* om*ne* de*for* o*de* G*ra* du*c* ron*u*
tudo faze o*q* e*is* ma*g* ba*m*andamus*S*
C*o* v*o* d*e* m*anda* na*g*lo*G*i*t*
n*ra* g*o* l*l*er*ber* i*do* *S*

gav si mon C the d'raa dobu o rado bony ^{dis} le my lopos

PT/TT/CC/1/5/35

Podemos então afirmar, com segurança, que a assinatura Rey não é um autógrafo régio, sendo possivelmente feito pelos diferentes escrivães da puridade de cada um dos Reis. A mesma afirmação é válida para os reinados dos séculos XV e XVI, pois para todos eles fizemos o mesmo ensaio.

UMA LINHAGEM, DUAS CASAS: EM TORNO DOS ATAÍDES E DAS ORIGENS DAS CASAS DA ATOUGUIA E DA CASTANHEIRA (SÉCULOS XV-XVI)

Nuno Vila-Santa
CHAM – FCSH/Nova-UAç

Resumo

Partindo da conhecida ascensão de D. António de Ataíde, 1º conde da Castanheira e favorito de D. João III, este artigo pretende esclarecer o processo do nascimento da Casa da Castanheira buscando as suas origens no século XV, atentando em específico à evolução da Casa de origem da linhagem: a Casa de Atouguia. O artigo pretende também complementar a falta de estudos de Casas tituladas para os séculos XV e XVI.

Desta forma, estudam-se não apenas as origens da linhagem e as carreiras de Álvaro Gonçalves de Ataíde, 1º conde de Atouguia, e de D. Martinho de Ataíde, 2º conde de Atouguia, mas engloba-se ainda a análise da evolução patrimonial, cortesã e matrimonial dos diferentes membros da Casa de Atouguia desde 1402 até 1498. Foca-se ainda a estratégia geral seguida por esta Casa no seu relacionamento com as diferentes Casas de nobreza titulada bem como a evolução do seu relacionamento com a Coroa em diferentes conjunturas.

Palavras-chave

Nobreza titulada, Linhagem, Ataídes, Corte, Casa da Atouguia, Casa da Castanheira

Abstract

Departing from the well-known ascension of D. António de Ataíde, 1st earl of Castanheira and King John III's favorite, this article intends to enlighten the birth process of the House of Castanheira, seeking its XV century origins. This goal is achieved by studying the evolution of the House that was the birthplace of the lineage: the House of Atouguia. This article also intends to contribute for the lack of studies of entitled noble houses in the XV and XVI centuries.

Thus, this article not only focuses the origins of the Ataídes and of the careers of Álvaro Gonçalves de Ataíde, 1st earl of Atouguia and of D. Martinho de Ataíde, 2nd earl of Atouguia but also ensures an analysis on the patrimonial, courtesan and matrimonial evolution of the different members of the House of Atouguia from 1402 to 1498. Further attention is placed on the identification of the general strategy followed by this House in his relationship with other entitled houses as well as on the relationship with the Crown in several conjunctures.

Keywords

Entitled Nobility, Lineage, Ataídes, Court, House of Atouguia, House of Castanheira

Artigo recebido em: 16.09.2016 | Artigo aceite para publicação em: 26.01.2017

“É grã caza de Atouguia;
 e a que tem no Minho e Douro
 fez cousas dalta valia,
 venceram o grão Rei mouro;
 Luís Fernandes hoje em dia”
(Quintanilha de D. João Ribeiro Gaio¹)

Introdução

A linhagem dos Ataídes, enquanto uma das mais antigas do Reino, deu origem, como é sabido, nos séculos XV e XVI, à fundação de duas Casas distintas. Por um lado, a Casa da Atouguia nascida na primeira metade de Quatrocentos e titulada em 1448, e por outro, a Casa da Castanheira nascida em processo de cisão com esta última a partir dos finais do século XV e titulada em 1532. A circunstância de na mesma linhagem coexistirem duas Casas tituladas não constitui motivo excepcional durante a dinastia de Avis por serem conhecidos outros casos semelhantes, de que o exemplo da linhagem dos Coutinhos é paradigmático². No entanto, apesar dos estudos realizados para as mais importantes casas quattrocentistas, no âmbito de duques e marqueses, sobretudo as de Bragança³ e de Vila Real⁴, permanecem ainda em falta estudos sobre as múltiplas casas condais. Nesta área, apesar das análises já realizadas para as Casas de Marialva⁵ e de Borba/Redondo⁶ e mesmo

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

considerando trabalhos que não incidem directamente sobre o estudo das Casas mas que ao estudarem figuras destacadas destas acabam por tocar a história de diversas das casas condais⁷, escasseiam estudos de caso que permitam perceber quais os critérios a partir dos quais se hierarquizavam estas Casas entre si e também quais as mais salientes, em função dos diferentes reinados e conjunturas históricas.

Se alargarmos o escopo de análise ao século XVI e considerarmos também as titulações atribuídas por D. Manuel I, D. João III e D. Sebastião, comprehende-se como alguns destes estudos têm tido renovado folgo não apenas nos trabalhos já realizados para as Casas de Bragança⁸, Marialva/Loulé (Coutinhos)⁹, Atouguia (Ataídes)¹⁰ e Castanheira (Ataídes)¹¹, mas também nos mais recentes trabalhos para as Casas de Vila Real (Noronha/Meneses)¹² e

da casa em tempo do seu 1º conde.

⁷ É o caso dos variados trabalhos publicados em *Descobridores do Brasil. Exploradores do Atlântico e Construtores do Estado da Índia*, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa, Lisboa, SHIP, 2000; *A Nobreza e a Expansão. Estudos Biográficos*, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa, Cascais, Patrimónia, 2000 e *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio Internacional*, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa e Vítor Rodrigues, Lisboa, CHAM/IICT, 2004.

⁸ Além de Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000, refiram-se os resultados do projecto em torno de D. Teodósio I, 5º duque de Bragança, cuja publicação em livro se aguarda.

⁹ Cf. Luís Filipe Oliveira, *Outro venturoso de finais do século XV: Francisco Coutinho, Conde de Marialva e Loulé*, separata a Alta Nobreza e Fundação do Estado da Índia, Lisboa, CHAM, 2004; Luís Filipe Oliveira, “O Arquivo dos condes de Marialva num inventário do século XVI”, in *Elites e Redes Clientelares: problemas metodológicos*, edição de F. Themudo Barata, Évora, 2001, pp. 221-261.

¹⁰ Cf. Nuno Vila-Santa, *Entre o Reino e o Império: a carreira político-militar de D. Luís de Ataíde 1516-1581*, Lisboa, ICS/Câmara Municipal de Peniche, 2015 onde se realiza o estudo desta Casa durante o século XVI.

¹¹ Cf. Maria Paula Coelho de Carvalho, *A acção ultramarina de D. António de Ataíde, 1º Conde da Castanheira*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2001 onde se refere a estrutura patrimonial desta Casa.

¹² Cf. Carlos Manuel da Silva Moura, *A Casa senhorial dos Condes e Marqueses de Vila Real (Séculos XV-XVI)*,

¹ Cf. António Machado de Faria, *Armorial Lusitano*, Lisboa, Editorial Encyclopédia, 1961, p. 64.

² Relembre-se a coexistência simultânea da Casa de Marialva mais antiga e a partir da qual se verificou a ascensão da linhagem, com a Casa de Borba/Redondo, a partir da década de 1480, fundada por um membro da Casa de Marialva (Cf. Nota 6). O mesmo fenómeno se verifica, embora já no século XVI, na linhagem dos Noronhas/Meneses com a emergência da Casa de Linhares, a partir da Casa de Vila Real (Cf. Nota 12).

³ Cf. Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1460)*, Lisboa, Fundação Casa de Bragança, 1990.

⁴ Cf. Nuno Silva Campos, *D. Pedro de Meneses e a construção da Casa de Vila Real (1415-1437)*, Évora, Colibri/Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2004.

⁵ Cf. Luís Filipe Oliveira, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*, Cascais, Patrimónia, 1999.

⁶ Cf. Maria Rosalina Bento Semião, *D. Vasco Coutinho, conde de Borba e capitão de Arzila*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2002 onde é realizado o estudo



de Coimbra/Aveiro (Lencastres)¹³. No entanto, também para este século permanecem em falta estudos sobre Casas condais de preponderância cortesã saliente de que são exemplo as Casas de Vimioso (Portugais)¹⁴, de Odemira (Noronhas)¹⁵, de Portalegre (Silvas)¹⁶, de Sortelha (Silveiras)¹⁷, da Feira (Pereiras)¹⁸ ou

dissertação de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2016.

¹³ Cristóvão da Mata tem em preparação uma dissertação de doutoramento na Universidade de Coimbra sobre esta Casa cujo título é *A Casa de Aveiro na constelação dos poderes senhoriais: estruturas de domínio e redes clientelares*.

¹⁴ Relembre-se a titulação de D. Francisco de Portugal, 1º conde de Vimioso, por D. Manuel I, o seu peso cultural na sua época e a sua rivalidade cortesã com D. António de Ataíde, 1º conde da Castanheira, a partir do exercício consecutivo do cargo de vedor da fazenda de D. Francisco e dos seus descendentes. Outro aspecto interessante a estudar nesta Casa é o seu alinhamento, em 1580, a favor das pretensões de D. António, Prior do Crato, apesar do parentesco estreito com a Casa de Bragança (Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *O Reinado de D. António, Prior do Crato*, vol. I, Coimbra, Instituto de Alta Cultura, 1956, p. 97).

¹⁵ Apesar de nascida no século XV, esta Casa, tal como a Casa de Atouguia, também viu o seu título interrompido, o qual foi recuperado, em 1556, mercê da trajectória de D. Sancho de Noronha, mordomo-mor da rainha D. Catarina (Cf. D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portugueza*, tomo IX, Lisboa, Régia Oficina Sylviana, 1742, p. 569).

¹⁶ Desde o reinado de D. Manuel I ao de D. Henrique, cabendo destacar que a Casa foi herdada, em 1581, por D. Juan da Silva, embaixador de Filipe II e um dos mentores do Portugal filipino (Cf. Mafalda Soares da Cunha, «Títulos portugueses y matrimonios mixtos en la Monarquía Católica», in *Las Redes del Imperio. Élites Sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714*, org. Bartolomé Yun Casalilla. Madrid: Marcial Pons Historia/Universidad Pablo de Olavide, 2009, p. 218).

¹⁷ Mencione-se a falta de estudos sobre esta Casa com origem em D. Luís da Silveira e que, mesmo após o precoce falecimento deste e apesar das dificuldades subsequentes manteve capacidade de influência cortesã a ponto de D. Sebastião ter restaurado o título de 2º conde Sortelha em D. Diogo da Silveira.

¹⁸ Anote-se como esta Casa não viu o título não confirmado a nenhum dos seus titulares durante a dinastia de Avis, um facto que nem sempre se registou para outras Casas. Cf. Miguel Rodrigues Jasmins, Luís Filipe Oliveira, «Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza. A titulação na segunda dinastia», s.d., separata da Revista Económica e Social, 1988, p. 106. Esta casa foi já estudada até D. Manuel I por Ana Manuel Guerreiro, «Os condes da Feira

até de Casas que não alcançaram, com os Avis, o título condal, apesar das suas claras ambições nesse sentido, de que o exemplo da Casa dos barões do Alvito (Lobos)¹⁹ é elucidativo.

Tendo presente que a realidade historiográfica descrita para o século XVI se ancora primordialmente na falta de estudos para o período de nascimento das Casas de diversas linhagens, o qual na maioria dos casos se situa precisamente no século XV, propusemos a reedição deste estudo sobre a Casa de Atouguia no século XV, o qual já tinha sido realizado no âmbito da tese de doutoramento. Para tal concorreu não apenas a necessidade de responder à falta de estudos de Casas tituladas para o século XV, mas também o imperativo de aprofundar as origens quatrocentistas da conhecida ascensão, em tempo de D. João III, de D. António de Ataíde e da sua Casa da Castanheira.

Assim, este artigo, referindo as origens da linhagem dos Ataídes, estudará o processo de formação da Casa de Atouguia, detalhando todas as questões relacionadas com património, casamentos e trajectórias dos diferentes membros da Casa, dando especial destaque aos seus titulares. Após estudar o processo que desembocou na titulação de Álvaro Gonçalves de Ataíde como 1º conde de Atouguia, analisar-se-á a sua sucessão e a evolução da Casa em tempo de D. Martinho de Ataíde, 2º conde de Atouguia, bem como a origem do processo de autonomização da Casa da Castanheira²⁰.

Neste processo será relevante relembrar que os arquivos originais da Casa de Atouguia foram

na encruzilhada da expansão» in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio Internacional*, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa e Vitor Rodrigues, Lisboa, CHAM/IICT, 2004, pp. 191-198.

¹⁹ Esta Casa foi já estudada até ao período manuelino por Alexandra Pelúcia, «A baronia do Alvito e a expansão manuelina no Oriente ou a reacção organizada à política imperialista» in *Idem*, pp. 529-545 e por António João Feio Valério, *Subsídios para o estudo dos Lobos da Silveira, senhores de Alvito (1383-1488)*, Alvito, Câmara Municipal, 1992.

²⁰ A posterior evolução da Casa de Atouguia até 1588 encontra-se disponível em Nuno Vila-Santa, *Op. Cit.*

directamente afectados pela extinção da Casa, ordenada por D. José I (1750-1777), no âmbito das conjuras dos marqueses de Távora e duques de Aveiro, então aparentados com o 11º conde de Atouguia²¹. Tal acontecimento afectou directamente a documentação disponível para historiar a evolução da Casa de Atouguia nos séculos XV e XVI. Facto contrário registou-se relativamente à Casa da Castanheira. A documentação para esta no século XVI encontra-se disponível na Torre do Tombo no fundo relativo a esta Casa. Esta situação explica a razão de ao longo deste trabalho muitas das questões relacionadas com a Casa de Atouguia terem de ser necessariamente colocadas mais como hipóteses de trabalho do que como certezas. Ainda assim, a comparação com a evolução da Casa da Castanheira parece-nos fortalecer os argumentos defendidos em relação à Casa de Atouguia.

1. Origens de uma linhagem (Século XII-1402)

Quando, no último quartel do século XVI, D. João Ribeiro Gaio²² escrevia os versos iniciais, com o intuito de elogiar a ascendência de D. Luís de Ataíde, nomeado por D. Sebastião como vice-rei da Índia em duas ocasiões distintas (1568-1571; 1578-1581), general indigitado para a expedição a Marrocos e 3º conde restaurado de Atouguia, em 1577, pretendia dessa forma captar a atenção para o facto da carreira de sucesso de D. Luís ter ficado a dever muito à Casa de onde este provinha. Na realidade, à data da sua escrita, a Casa da Atouguia e a linhagem dos Ataídes eram, de facto, conceituadas e antigas. Embora a Casa só tivesse nascido no século XV, a linhagem remontava ao período da fundação do Reino. Pela sua ligação à influente nobreza medieval

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

dos Riba-Douro²³, as armas dos Ataídes encontravam-se, desde o século XV, ligadas à tomada de Santarém²⁴, na qual teria participado Martim Viegas de Ataíde, filho de Egas Moniz, aio do monarca D. Afonso Henriques (r. 1128-1185). O apelido da linhagem derivava da torre e quinta de Ataíde, na freguesia de São Pedro de Ataíde, no actual conselho de Amarante²⁵, onde tinham recebido as primeiras doações.

A maior ligação dos Ataídes à corte régia registou-se posteriormente quando, nos reinados de D. Sancho II (r. 1223-1248) e de D. Afonso III (r. 1248-1279), o representante da linhagem foi nomeado mordomo-mor de ambos os monarcas, tendo a maioria dos Ataídes, no âmbito da guerra civil de 1245-1248, apoiado o partido do *Bolonhês*²⁶. Já durante o reinado de D. Afonso IV (r. 1325-1357), a influência da linhagem cresceu na sombra dos Teles, a ponto de, no reinado de D. Fernando (r. 1367-1383) serem protegidos da rainha D. Leonor Teles²⁷ (1350-1386) e estarem em condições de consolidar a sua ascensão social, a par com a linhagem dos Coutinhos²⁸.

Era então representante da linhagem Martim Gonçalves de Ataíde, quarto neto de Martim Viegas de Ataíde e figura destacada do reinado fernandino. Bisneto de Gonçalo Viegas que, em 1290, possuía a Quinta do Pinheiro, na

²³ Assim o referem João Bernardo Galvão-Telles, Miguel Metelo de Seixas, "Em redor das armas dos Ataídes: problemática da ‘família heráldica’ das bandas", separata Armas e Troféus, IX série, Janeiro-Dezembro de 2008, p. 61, apesar da opinião contrária de D. Luiz Lencastre e Távora, *Dicionário das famílias portuguesas*, Lisboa, Quetzal Editores, 1989, p. 85 e de José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, "Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à Corte Régia (Séculos XII a XV)", separata Armas e Troféus, IX série, Janeiro-Dezembro de 2008, p. 32.

²⁴ Cf. João Bernardo Galvão-Telles, Miguel Metelo de Seixas, "Em redor...", p. 91.

²⁵ Cf. António Machado Faria, *Op. Cit.*, p. 64.

²⁶ Cf. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, "Os de Ataíde...", pp. 36-37.

²⁷ Cf. Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, s.l., Difel, 1995, p. 92-93.

²⁸ Cf. Mafalda Soares da Cunha, "A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade", *Revista Portuguesa de História*, vol. XXXI-2, 1996, p. 224.

²¹ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *D. José. Na Sombra de Pombal*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2006, pp. 108-133.

²² Bispo de Malaca entre 1578 e 1601, deverá ter conhecido D. Luís de Ataíde aquando do seu segundo governo asiático e sido um adepto da acção reformadora seguida pelo vice-rei, razão pela qual, em data não referida por António Machado de Faria (Cf. *Op. Cit.*), deverá ter composto a referida quintanilha.



referida freguesia de São Pedro de Ataíde²⁹ e rico-homem de D. Fernando foi, durante este reinado, senhor de Riba Cruz do Tâmega, Gouveia, Brunhais e Água Revez, por carta régia de 11 de Agosto de 1377³⁰. Partidário de Castela mesmo antes da crise de 1383-85, Martim Gonçalves fora ao reino vizinho, em 1392, com o conde D. João Fernandes Andeiro, que aliás costumava acompanhar³¹, para negociar o polémico enlace da infanta D. Beatriz (v. 1373-1412) com o monarca João I (r. 1358-1390)³². O seu casamento com Mécia Vasques Coutinho fora orquestrado pela rainha D. Leonor Teles³³. Como dote de casamento, Martim Gonçalves recebera a relevante alcaidaria-mor de Chaves³⁴.

Quando, em finais de 1383, se iniciaram as hostilidades entre o mestre de Avis e o monarca castelhano, Ataíde começou por acompanhar a rainha D. Leonor Teles para Alenquer³⁵, sendo por esta nomeado para defender a vila³⁶. Aquando do encontro entre a rainha e João I de Castela, e receando que aquela pudesse ser presa pelo genro, com o objectivo de este alcançar o juramento das terras que tinham dado voz pela rainha, Martim Gonçalves foi de opinião que o encontro não deveria realizar-se³⁷. No entanto, em Janeiro de 1384, beijou a mão ao soberano castelhano e foi confirmado como alcaide-mor de Chaves, cuja defesa e a de Trás-os-Montes, como lugar-tenente, lhe foi confiada³⁸. Apenas abandonou a praça para sitiá-lo o Porto, sem sucesso³⁹.

²⁹ Cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. I, Lisboa, INCAM, 1973, p. 80.

³⁰ Cf. Affonso de Dornellas, *História e Genealogia*, vol. I, Lisboa, Livraria Ferin, 1914, p. 114.

³¹ Cf. Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, introdução de Humberto Baquero Moreno e prefácio de António Sérgio, vol. I, Barcelos, Livraria Civilização, 1990, cap. VIII.

³² Cf. Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, s.d., Círculo de Leitores, 2005, pp. 167 e seguintes.

³³ Cf. Luís Filipe Oliveira, *A Casa...*, p. 35.

³⁴ Cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Op. Cit.*, vol. I, pp. 76-77.

³⁵ Cf. Fernão Lopes, *Op. Cit.*, vol. I, cap. XVI.

³⁶ Cf. *Ibidem*, cap. XXX.

³⁷ Cf. *Ibidem*, cap. LXIV.

³⁸ Cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Op. Cit.*, vol. I, p. 77.

³⁹ Acompanhado do arcebispo de Santiago. Cf. Fernão Lopes, *Op. Cit.*, vol. I, cap. CXVII.

Mesmo após a batalha de Aljubarrota, em 1385, e com a crescente rendição de vilas a D. João I (r. 1385-1433), Ataíde recusava-se a entregar a cidade⁴⁰. Conhecendo bem a figura de Martim Gonçalves e reconhecendo também a sua importância política, social e militar, enquanto partidário de Castela, D. João I decidiu sitiá-lo Chaves apenas quando teve confirmação do sucesso das investidas em Castela e dos apoios de Martim Vasques da Cunha e de Gonçalo Vasques Coutinho⁴¹. O difícil cerco iniciou-se em Janeiro de 1386, já após Ataíde se ter recusado a abandonar a cidade com promessa de mercês de D. João I⁴². Sabendo o monarca que o cerco corria o risco de prolongar-se, por a cidade estar bem apetrechada e devido aos apoios que Martim Gonçalves recebia da Galiza e de Bragança, decidiu chamar o condestável D. Nuno Álvares Pereira⁴³.

Apenas sob a eminência do desembarque do duque de Lancaster em Castela⁴⁴ e a chegada dos reforços de D. Nuno Álvares, Ataíde se decidiu a propor a rendição dentro de quarenta dias, caso João I de Castela a autorizasse. Perante grande contestação, e sobretudo face ao boato de que o monarca castelhano viria pessoalmente em auxílio de Ataíde, D. João I aceitou o pedido de Martim Gonçalves⁴⁵. Esta aceitação ficou a dever-se não só ao receio de que o monarca castelhano, em Valhadolide, atacasse a qualquer momento dado o facto de ter solicitado o apoio francês e do antipapa Clemente VII⁴⁶ (r. 1371-1394), mas igualmente devido ao parentesco da esposa de Ataíde. Na verdade, Mécia Vasques Coutinho era irmã de Gonçalo Vasques Coutinho, apoiante da

⁴⁰ Cf. *Ibidem*, vol. II, cap. LX.

⁴¹ Cf. *Ibidem*, cap. LXII.

⁴² Cf. *Ibidem*, cap. LXIII.

⁴³ Cf. *Ibidem*, cap. LXIV.

⁴⁴ O qual reclamava, no âmbito da Guerra dos Cem Anos (1337-1453), que opunha a França à Inglaterra, direitos dinásticos ao trono castelhano e tinha sido convencido a desembarcar em Castela, mediante diversas pressões e negociações com D. João I, o que sucedeu em Julho de 1386. Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I o que re-colheu Boa Memória*, s.d., Círculo de Leitores, 2005, p. 97 e anteriores.

⁴⁵ Cf. Fernão Lopes, *Op. Cit.*, vol. II, cap. LXV.

⁴⁶ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *Op. Cit.*, p. 92.

realeza de D. João I, desde que este era mestre de Avis, combatente em Aljubarrota e figura, naqueles anos, em processo de ascensão político-militar, que o levaria a alcançar a prestigiante nomeação de marechal do Reino, em 1397⁴⁷. Tendo Mécia Vasques e seus filhos acompanhado o marido durante o cerco, em atenção ao seu parentesco e por provável intercessão de Gonçalo Vasques Coutinho, D. João I já lhe concedera o privilégio de um cântaro de água por dia⁴⁸. Na altura, muito provavelmente Álvaro Gonçalves de Ataíde, primogénito do casal, deverá ter sido o filho escolhido como penhor entregue a D. João I, aquando da negociação da rendição.

Perante a autorização do monarca castelhano, que lhe agradeceu os serviços e lhe prometeu mercês do lado de lá da fronteira, Martim Gonçalves de Ataíde entregou Chaves⁴⁹. Tendo partido para Castela com a esposa e seus filhos, os seus bens foram entregues a Gonçalo Vasques Coutinho⁵⁰, com exceção da cidade de Chaves, a qual foi doada a D. Nuno Álvares Pereira⁵¹, integrando futuramente o património da Casa de Bragança. Martim Gonçalves deverá ter vivido até 1392, pois ainda matou um português com uma lança em Villalobos⁵², aquando da incursão portuguesa em Castela.

Provavelmente a propósito do seu falecimento e ainda durante a invasão portuguesa a Castela⁵³, é possível, contudo, que D. João I tenha decidido autorizar o regresso a Portugal de Mécia Vasques Coutinho e dos seus filhos e criados. Por intercessão de Gonçalo Vasques Coutinho e de Beatriz Gonçalves de Moura, que devia servir na Casa da rainha D. Filipa (r. 1387-1415) desde o seu casamento com D. João I⁵⁴, Mécia Vasques regressou com os seus descendentes: Álvaro Gonçalves de

⁴⁷ Cf. *Ibidem*, p. 60; João Paulo Oliveira e Costa, *Henrique, o Infante*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009, p. 40.

⁴⁸ Cf. Fernão Lopes, *Op. Cit.*, vol. II, cap. LXIII.

⁴⁹ Cf. *Ibidem*, cap. LXVIII.

⁵⁰ Cf. Luís Filipe Oliveira, *Op. Cit.*, p. 37.

⁵¹ Cf. Fernão Lopes, *Op. Cit.*, vol. II, cap. CVII.

⁵² Cf. *Ibidem*, cap. CVII.

⁵³ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *Op. Cit.*, pp. 97-103.

⁵⁴ Visto ser aia da rainha (Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *Op. Cit.*, p. 143).

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

Ataíde, Vasco Fernandes de Ataíde, D. Isabel de Ataíde, D. Helena de Ataíde, D. Filipa de Ataíde e D. Catarina de Ataíde⁵⁵. Ainda antes do seu regresso, recebeu do rei e da rainha os bens que tinham pertencido ao marido⁵⁶ e a quinta de Randufe, no termo de Chaves, pelo serviço de “criar nossos filhos”⁵⁷. Estes bens, à data incerta da sua morte, devem ter revertido para os Coutinhos por não existir referência deles na Casa de Atouguia. Tendo sido nomeada aia dos quatros primeiros infantes (D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique e D. Isabel), em data desconhecida⁵⁸, Mécia Vasques teve ocasião não só de reforçar os serviços da linhagem dos Coutinhos, mas também de reabilitar e relançar a linhagem dos Ataídes por ser mãe do representante da linhagem: Álvaro Gonçalves de Ataíde.

2. Álvaro Gonçalves de Ataíde e o nascimento da Casa de Atouguia (1402-1452)

A decisão joanina de aceitar o retorno de Mécia Vasques e dos seus descendentes inseriu-se na sua política nobiliárquica de continuidade de serviço e de influência das principais linhagens do reinado fernandino, alterando-se apenas o seu peso correlativo⁵⁹. São conhecidos vários outros casos de reabilitação política e social, sendo o mais destacado o de D. Pedro de Meneses, 1º capitão de Ceuta e fundador

⁵⁵ Cf. Genealogia 1: Ascendência e Descendência dos Ataíde nos séculos XIV e XV, na qual se exclui a análise do ramo de Nuno Gonçalves de Ataíde, senhor de Gaião, e irmão de Martim Gonçalves de Ataíde, cuja descendência no século XVI viria a recair no conhecido capitão de Safim, Nuno Fernandes de Ataíde. Sobre esta figura e a sua ascendência veja-se o estudo de André Teixeira, “Nuno Fernandes de Ataíde, o nunca está quedo, capitão de Safim” in *A Nobreza e a Expansão. Estudos Biográficos*, Cascais, Patrimónia, 2000, pp. 159-207.

⁵⁶ Cf. Arquivo Nacional Torre do Tombo [ANTT], *Chancelaria de D. João I [CDJI]*, livro 2, fl. 148, Viseu, 23.IX.1389 – PUB. *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, tomo 3, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, doc. 535,

⁵⁷ Cf. ANTT, *CDJI*, livro 2, fl. 180, Porto, 16.X.1386 – PUB. *Ibidem*, tomo 3, doc. 1455, p. 218.

⁵⁸ Cf. João Paulo Oliveira e Costa, *Op. Cit.*, p. 40.

⁵⁹ Cf. Mafalda Soares da Cunha, “A nobreza portuguesa...”, p. 227.



da Casa de Vila Real⁶⁰. Sempre próxima de D. Filipa de Lencastre, a ponto de com ela chorar quando se soube da intenção de D. João I de ir a Ceuta⁶¹, Mécia Vasques terá acompanhado os momentos finais da rainha, a qual não deixou de pedir ao infante D. Duarte (v. 1391-1438), herdeiro da Coroa, que se lembrasse dos serviços de Mécia Vasques e dos de Beatriz Gonçalves de Moura. Ao pedido da rainha terá o infante respondido que “lhe tinha muito em mercê de lhe leixar tal encomenda, a qual ele cumpriria o melhor que pudesse”⁶². Após o falecimento da rainha D. Filipa, Mécia Vasques ingressou no serviço da infanta D. Isabel (v. 1397-1471)⁶³.

Fora provavelmente nos finais da década de 1390 que Mécia Vasques Coutinho, mercê da sua influência, conseguira colocar diversos filhos no serviço da corte. Assim, é sabido que Álvaro Gonçalves de Ataíde era governador da Casa do infante D. Pedro (v. 1392-1449) desde, pelo menos, 1402⁶⁴. Existe também referência de que Vasco Fernandes de Ataíde era governador da Casa do infante D. Henrique (v. 1394-1460) por ocasião da conquista de Ceuta, em 1415⁶⁵. Quanto a D. Filipa de Ataíde, deverá ter sido colocada como dama da rainha D. Filipa⁶⁶, provavelmente aquando do regresso da mãe.

Foi sobretudo através do serviço dos infantes D. Pedro e D. Henrique que a ascensão dos membros da Casa foi concretizada nos anos seguintes. Álvaro Gonçalves e Vasco Fernandes participaram na conquista de Ceuta⁶⁷. Este último, capitão da sexta galé que partira do Porto⁶⁸, foi o único fidalgo a falecer na investida,

⁶⁰ Cf. Nuno Silva Campos, *Op. Cit.*

⁶¹ Cf. Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da tomada de Ceuta*, introdução e notas de Reis Brasil, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1992, cap. XXXVIII.

⁶² Cf. *Ibidem*, cap. XLII, p. 156.

⁶³ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *Op. Cit.*, p. 143.

⁶⁴ Com 8300 libras de moradia. Cf. *Monumenta Henricina [MH]*, edição da Comissão Executiva do V Centenário da morte do Infante D. Henrique, vol. I, Coimbra, 1960, doc. 122.

⁶⁵ Cf. Gomes Eanes Zurara, *Crónica da tomada...*, cap. L.

⁶⁶ Com 1200 libras de moradia. Cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Op. Cit.*, vol. I, p. 84.

⁶⁷ Cf. Gomes Eanes Zurara, *Crónica da tomada...*, cap. L.

⁶⁸ Cf. Abel dos Santos Cruz, *A nobreza portuguesa*

quando procurava encontrar D. Henrique⁶⁹, sendo bem conhecida a sua forte ligação àquele infante⁷⁰. Todavia, a relevância do falecimento do secundogénito da Casa não reunia ainda as condições para ser politicamente capitalizada, dado Álvaro Gonçalves não ser à data casado nem ter, no seu *cursus honorum*, serviços de relevo comparável aos que prestou, nos anos seguintes, ao infante D. Pedro e a D. João I.

Só nesta mesma lógica se pode entender a sua nomeação, em 1416, para representar Portugal no Concílio de Constança⁷¹, conjuntamente com D. Fernando de Castro⁷², o fidalgo escolhido para substituir Vasco Fernandes de Ataíde à frente da Casa do infante D. Henrique e, também ele, descendente de uma linhagem, os Castros, que carecia de se reabilitar através do serviço à Coroa. Originalmente secundogénito, acabou por herdar a Casa de seu pai, D. Pedro de Castro, senhor do Cadaval, por falecimento prematuro do seu irmão primogénito. Considera-se que a sua nomeação para a Casa do infante D. Henrique ficou a dever-se à influência de Mécia Vasques Coutinho e de Gonçalo Vasques Coutinho, sobretudo tendo em conta a própria indigitação de Álvaro Gonçalves de Ataíde para a Casa do infante D. Pedro⁷³. A ligação então estabelecida entre os dois fidalgos, além de demonstrar como não existia uma associação unívoca entre linhagens e serviço dos infantes⁷⁴, parece ter configurado o estabelecimento de uma relação pessoal forte entre ambos e o início da estreita aliança entre ambas as linhagens, com consequências profícias nos anos seguintes.

Por ocasião da partida para Constança, o infante D. Pedro solicitou ao seu governador que lhe

em Marrocos no século XV (1415-1464), dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995, p. 68.

⁶⁹ Cf. Gomes Eanes Zurara, *Crónica da tomada...*, caps. LXIII e LXXXIV.

⁷⁰ Tendo chegado a viver com o infante D. Henrique. Cf. João Paulo Oliveira e Costa, *Op. Cit.*, p. 77.

⁷¹ Cf. Carta de D. João I ao rei de Aragão, Estremoz, 21.I.1416 – PUB. *MH*, vol. II, doc. 114 na qual o rei noticiaava a sua nomeação.

⁷² Cf. Damião Peres, *História da Igreja em Portugal*, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, p. 467.

⁷³ Cf. *Ibidem*, p. 77.

⁷⁴ Cf. *Ibidem*, pp. 77-78.

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

encontrasse uma esposa. No entanto, Ataíde não foi capaz de encontrar a desejada noiva⁷⁵. No seguimento do encerramento do Concílio, em 1418, Ataíde não só apoiou a ideia do seu tio Gonçalo Vasques Coutinho de promover Luís Coutinho ao bispado de Coimbra⁷⁶, como recebeu, em nome do infante D. Pedro, a marca de Treviso⁷⁷, na Hungria, ficando o fidalgo como administrador da mesma. Esta fora doada ao infante por Sigismundo (v. 1368-1437), rei da Hungria e Imperador do Sacro Império Romano-Germânico, de quem Álvaro Gonçalves fora companheiro de armas na Bósnia⁷⁸. Em seguida, Ataíde rumou em peregrinação à Terra Santa⁷⁹. De regresso ao Reino e após ter participado no socorro a Ceuta em 1419⁸⁰, poderá ter influenciado o infante D. Pedro a partir no seu périplo europeu⁸¹, ficando em dúvida se teria ou não partido com o infante, então desapontado com a sua falta de espaço político⁸². Este aspecto em particular e a possibilidade de envolvimento de Álvaro Gonçalves de Ataíde na referida viagem carece ainda de aprofundamento no quadro dos estudos sobre o infante D. Pedro⁸³.

⁷⁵ Por carta de 8 de Janeiro de 1417, escrita em Arraiolos, e dirigida ao fidalgo. Cf. Francis M. Rogers, *The Travels of the Infante Dom Pedro of Portugal*, Cambridge, Harvard University Press, 1961, p. 13.

⁷⁶ Cf. Luís Filipe Oliveira, *Op. Cit.*, pp. 63-64.

⁷⁷ Cf. MH, vol. II, doc. 139.

⁷⁸ Como é relembrado no epitáfio da sepultura de Álvaro Gonçalves de Ataíde publicado em Luís Filipe Matança da Costa Monteiro Pontes, *Do mundo da corte ao mundo da memória: subsídios para o estudo da mentalidade cavaleiresca da nobreza portuguesa, 1400-1521*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2008, p. 160

⁷⁹ Cf. Francis M., Rogers *Op. Cit.*, p. 24.

⁸⁰ Cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Op. Cit.*, vol. I, p. 81.

⁸¹ Cf. Margarida Sérvalo Correia, *As Viagens do Infante D. Pedro*, Lisboa, Gradiva, 2000, pp. 44-45.

⁸² Devido ao facto da preferência joanina pelo infante D. Henrique se ter revelado claramente em 1416 (Cf. João Paulo Oliveira e Costa, *Op. Cit.*, p. 117).

⁸³ Ainda está por realizar, sobretudo na sequência da publicação da biografia do infante D. Henrique, de João Paulo Oliveira e Costa, a biografia deste infante. Esta importante lacuna historiográfica foi já notada por Humberto Baquero Moreno em 1997 (Cf. Humberto Baquero Moreno, *O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra – Itinerários e Ensaios Históricos*, Porto, Universidade Portucalense, 1997, p. 7).

A ideia de que terá acompanhado o infante D. Pedro na sua viagem pela Europa torna-se ainda mais crível, tendo em conta que Álvaro Gonçalves só ressurge em 1428 como testemunha dos casamentos aprazados do infante D. Pedro com D. Isabel de Aragão⁸⁴, condessa de Urgel (v. 1409-1443), e do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão (v. ?-1445)⁸⁵. Em 1429, foi enviado a Castela por D. João I, conjuntamente com Nuno Martins da Silveira, para conciliar o monarca castelhano com os reis de Navarra e de Aragão e os infantes D. Pedro e D. Henrique⁸⁶, sendo mencionado que já então era homem “de quien el Rey de Portugal mucho fiaba”⁸⁷. Ainda nessa sequência, veio a ser testemunha pelo infante D. Pedro da paz de Segura de 1432⁸⁸, a qual selava definitivamente quase cinquenta anos de guerra entre Portugal e Castela.

Durante aqueles anos, Álvaro Gonçalves ganhara não apenas a consideração do infante D. Pedro, mas também o respeito de D. João I, como as nomeações mencionadas e as primeiras doações e privilégios concedidos à sua Casa confirmam. Importa realçar que a maioria das doações e privilégios foram concedidos a partir dos bens da Casa de Coimbra, dirigida pelo infante e duque D. Pedro, sendo muitas delas sujeitas a confirmações posteriores. Malogradamente, não se conhecem diversos originais, quer na Chancelaria de D. João I⁸⁹, quer nas Confirmações da Casa de Atouguia⁹⁰.

Entre as iniciais doações joaninas conhecidas contam-se: o privilégio para ter em Monforte de Rio Livre, antiga freguesia do arcebispo

⁸⁴ Cf. MH, vol. III, doc. 121.

⁸⁵ Cf. MH, vol. III, docs. 128 e 129.

⁸⁶ Cf. Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, vol. II, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1979-1980, p. 721.

⁸⁷ Cf. MH, vol. III, doc. 146, p. 309.

⁸⁸ Cf. MH, vol. IV, doc. 43.

⁸⁹ É possível que entre os documentos perdidos ao longo do tempo na Chancelaria de D. João I se encontrassem algumas das doações originais à Casa.

⁹⁰ Pedidas por Simão da Cunha de Ataíde a D. Filipe III, em 1621, a propósito de uma disputa de bens entre a Casa de Atouguia e a Casa de Povolide. Cf. ANTT, *Casa de Povolide*, maço 21, doc. 5.



de Braga e no actual concelho de Chaves⁹¹, um couto de homiziados⁹², a doação de Cernache, no termo de Coimbra, e dos casais de Chança e Carvalhal, no termo de Penela⁹³, a carta de privilégio a seus amos e caseiros⁹⁴, a carta de coutada à mata da Azenha⁹⁵ e à Quinta da Foz⁹⁶, ambas no termo de Benavente. Nesta primeira fase, as doações e privilégios incidiram, assim, na região em torno de Coimbra, sede do ducado do infante D. Pedro, nos privilégios concedidos na região de Trás-os-Montes, e em pequenas doações no Ribatejo.

Se bem que, através da sua carreira de serviço, Álvaro Gonçalves de Ataíde tenha conseguido limpar a mácula política de seu pai, e tivesse já alcançado um estatuto destacado na corte joanina, no final do reinado, devido à ligação da sua linhagem com os Castros e os Meneses⁹⁷, ainda lhe faltava um elemento fundamental para consumar a plena restauração política e social que, por exemplo, D. Pedro de Meneses, alcançou precisamente no final do período joanino⁹⁸. Referimo-nos ao seu enlace e ao das suas irmãs, uma vez que, como é sabido, o cumular das trajectórias políticas de ascensão só tinha expressão social através de bons casamentos⁹⁹. Tal significa que a Álvaro

⁹¹ Cf. Augusto Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. V, Braga, Barbosa & Xavier, 2006, p. 407.

⁹² Cf. ANTT, *CDJI*, livro 4, fl. 12v, s.l., 10.X.1420. O privilégio foi concedido por D. João I, embora a doação de Monforte de Rio Livre só se tenha efectivado já no reinado de D. Duarte, adiante referenciado.

⁹³ Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V [CDAV]*, livro 20, fl. 4, s.l., 15.VI.1425. Trata-se de uma doação retirada dos bens da Casa do infante D. Pedro, desconhecendo-se o documento e data original da doação de Cernache e dos casais de Chança e Carvalhal. Esta doação incluía casas em Alvaiázere e em Albergaria-a-Velha, bem como a concessão do padroado da Igreja de Cernache.

⁹⁴ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 25, fl. 3, s.l., 24.X.1425. Privilégio concedido por D. João I.

⁹⁵ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 11, fl. 100v, s.l., 20.X.1430. Não se conhece o documento original de doação.

⁹⁶ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 18, fl. 12, s.l., 2.VII.1431. É desconhecido o documento de doação original.

⁹⁷ Cf. Mafalda Soares da Cunha, "A nobreza portuguesa...", pp. 231 e 236.

⁹⁸ Com a concessão, por parte de D. João I, do título de 1º conde de Vila Real, em 1424.

⁹⁹ Cf. Ricardo Cordoba de la Llave, Isabel Beceira Pita, *Parentesco, poder y mentalidad. La nobleza castellana. Siglos XII-XV*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, p. 122 e seguintes.

Gonçalves, a despeito da sua carreira e da configuração de um importante senhorio, ambas a apontar para a titulação, faltava encontrar matrimónios que correspondessem ao estatuto político adquirido.

O breve reinado de D. Duarte (r. 1433-1438) não foi, todavia, propício a uma rápida ascensão. Ataíde não participou na expedição de Tânger de 1437¹⁰⁰, na qual os partidários do infante D. Pedro primaram pela ausência. Nem mesmo a participação dos Castros e Coutinhos, seus familiares, associados à clientela do infante D. Henrique¹⁰¹, o fez integrar o contingente. Ainda antes da partida da expedição, foi por Álvaro Gonçalves que D. Duarte tomou conhecimento dos preparativos do infante D. Pedro no sentido de nela participar¹⁰², vindo a impor-lhe a sua não participação na jornada¹⁰³. Além disso, o monarca opôs-se à intenção de Ataíde e de D. Guiomar de Castro, sua futura esposa, de ver nomeada a irmã desta, D. Isabel de Castro, como abadessa de Arouca¹⁰⁴. No entanto, após confirmar as doações joaninas¹⁰⁵, foi D. Duarte quem fez a Álvaro Gonçalves a importante doação dos castelos e vilas de Monforte de Rio Livre e de Vinhais e das terras de Vilar Seco de Lomba e de Vale de Paçó¹⁰⁶, estas três últimas no actual distrito de Bragança¹⁰⁷, a qual configurou a formação da componente transmontana do património da Casa.

¹⁰⁰ Cf. Rui de Pina, *Crónica do rei D. Duarte*, edição de António Borges Coelho, Lisboa, Editorial Presença, 1966, cap. XV.

¹⁰¹ Cf. João Paulo Oliveira e Costa, *Op. Cit.*, p. 227.

¹⁰² Cf. Carta de Álvaro Gonçalves de Ataíde a D. Gomes, Porto, 7.V.1435 – PUB. MH, vol. IV, doc. 22.

¹⁰³ Cf. Luís Miguel Duarte, *D. Duarte requiem por um rei triste*, s.d., Círculo de Leitores, 2005, p. 247.

¹⁰⁴ Pois defendia a nomeação de D. Beatriz de Vilhena. Cf. Carta de D. Duarte a D. Gomes, Lisboa, 27.VII.1437 – PUB. MH, vol. IV, doc. 56.

¹⁰⁵ De Cernache e dos casais de Chança e Carvalhal (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 34, fl. 104v, s.l., 3.XII.1433), das cartas de coutada à mata da Azenha (Cf. *Idem*, livro 11, fl. 100v, s.l., 1.III.1433) e à Quinta da Foz (Cf. *Idem*, livro 18, fl. 12, s.l., 28.VI.1438) e dos privilégios a seus amos e caseiros (Cf. *Idem*, livro 25, fl. 3).

¹⁰⁶ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 9, fl. 85v, s.l., 4.XII.1433.

¹⁰⁷ Cf. Abade de Baçal, *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, tomo VII, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto dos Museus, 2000, p. 30.

Deverá ter sido pouco depois do falecimento de D. Duarte, em 1438, que Álvaro Gonçalves, após acompanhar a saída do infante D. Pedro de Coimbra¹⁰⁸ a fim de participar nas Cortes de Torres Novas de 1438, nas quais prestou juramento¹⁰⁹, concretizou o seu enlace com D. Guiomar de Castro. Já desde o tempo de D. João I se dizia que o fidalgo estava apaixonado por D. Guiomar e que inclusivamente jogara aos dados com o seu falecido irmão Vasco Fernandes para saber quem casaria com ela¹¹⁰. A concretização do enlace, que aparentemente já fora proposto pelo infante D. Pedro a D. João I e à rainha D. Filipa¹¹¹, realizou-se com o devido aval régio, confirmado por documento de chancelaria¹¹², em finais de 1438.

Esta união não deverá, contudo, ser desligada do consórcio da irmã de Álvaro Gonçalves, D. Isabel de Ataíde, com D. Fernando de Castro, o qual julgamos deverá ter ocorrido nesta altura também, visto D. Guiomar ser irmã de D. Fernando de Castro. Tendo já sido anotado o conhecimento e semelhança de perfil pessoal e cortesão entre ambos, é notório que o duplo enlace endogâmico procurava consolidar a ascensão política das duas linhagens, reforçando socialmente uma aliança política anterior. Dessa aliança seriam, assim, esperadas novas benesses como uma possível titulação de ambas as Casas.

Da união entre Álvaro Gonçalves e D. Guiomar nasceram¹¹³: D. Martinho de Ataíde, D. João de Ataíde, D. Vasco de Ataíde, D. Álvaro de Ataíde,

¹⁰⁸ Cf. Rui de Pina, *Chronica de D. Afonso V*, vol. I, edição de G. Pereira, Lisboa, Escriptorio, 1901, cap. CLV; Gaspar Dias Landim, *O Infante D. Pedro. Chronica Inedita*, vol. I, edição de Luciano Cordeiro, Lisboa, Bibliotheca de Clássicos Portuguezes, 1892, cap. XXIX.

¹⁰⁹ Para jurar rei D. Afonso V. Cf. MH, vol. IV, doc. 96.

¹¹⁰ Cf. *Inventários e Sequestros das Casas de Távora e Atouguia em 1759*, edição de Luiz de Bivar Guerra, Lisboa, Edições do Arquivo do Tribunal de Contas, 1954, p. 278.

¹¹¹ Cf. ANTT, *Casa de Povolide*, Maço 21, doc. 5.

¹¹² Para a primeira carta de confirmação de casamento de D. Guiomar veja-se: ANTT, *CDAV*, livro 34, fl. 74, s.l., 1.X.1438. Já para a segunda e definitiva carta de contrato de casamento de Álvaro Gonçalves veja-se *Idem*, livro 18, fl. 44, s.l., 24.I.1439.

¹¹³ Cf. Genealogia 2: Descendência de D. Álvaro de Ataíde, 1º conde de Atouguia (Século XV).

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

D. Joana de Castro, D. Filipa de Castro, D. Mécia de Castro e D. Leonor de Meneses. Em data incerta, teve Álvaro Gonçalves ainda D. Pedro de Ataíde, abade de Penalva, e Gil Vasques¹¹⁴.

Desta fase deve também datar o casamento de D. Helena de Ataíde com D. Pedro Vaz da Cunha, senhor de Angeja, cuja descendência viria a estar associada a D. Lopo de Albuquerque, titulado por D. Afonso V, em 1475, como 1º conde de Penamacor. Igualmente daquele momento datará o consórcio de D. Filipa de Ataíde que, como mencionado, fora dama da rainha D. Filipa, com Gonçalo Anes Chichorro, 3º senhor de Mortágua, cuja descendência estaria associada a D. Sancho de Noronha, também titulado pelo *Africano*, em 1446, como 1º conde de Odemira. Apenas da irmã mais nova de Álvaro Gonçalves, D. Catarina de Ataíde, se desconhece o percurso sem geração.

A ocorrência destes enlaces no contexto do precoce falecimento de D. Duarte e das tensões políticas a propósito da co-regência do Reino, entre o infante D. Pedro e a rainha D. Leonor¹¹⁵, visava conferir estabilidade à Casa e garantir apoios políticos face à luta política seguinte. Nessa mesma lógica se pode compreender que tendo D. Duarte escolhido Nuno Martins da Silveira e a sua esposa para os cargos de aios do príncipe D. Afonso e da infanta D. Leonor¹¹⁶, tenha sido por decisão das Cortes de Lisboa de 1439 que ambos foram afastados dos cargos em prol de Álvaro Gonçalves e D. Guiomar¹¹⁷.

Na qualidade de conselheiro do período da co-regência¹¹⁸, Ataíde foi mandatado pelo infante D. Pedro para informar a rainha D. Leonor da deliberação das Cortes pela qual esta era constrangida a entregar D. Afonso

¹¹⁴ Fora do casamento. Para Gil Vasques apenas se conhece a carta régia, na qual surge identificado como filho de Álvaro Gonçalves e escrivão das carnes e caça da cidade de Lisboa (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 19, fl. 25, s.l., 15.VII.1439), desconhecendo-se o seu posterior percurso.

¹¹⁵ Cf. Saul António Gomes, *D. Afonso V O Africano*, s.d., Círculo de Leitores, 2006, pp. 44.

¹¹⁶ Cf. Gaspar Landim, *Op. Cit.*, vol. I, cap. IX.

¹¹⁷ Cf. João Silva de Sousa, *D. Duarte, Infante e Rei, e as Casas Senhoriais*, Lisboa, SHIP, 1991, p. 17.

¹¹⁸ Cf. Rita Costa Gomes, *Op. Cit.*, p. 229.



V¹¹⁹. Tal sucedeu não apenas por ser “homem prudente e bem razoado, e de que muito fiava”¹²⁰ o infante D. Pedro, mas também pelos contactos anteriores que já tivera com esta, que assinara, em seu nome e no da sua esposa¹²¹, confirmações de bens da Casa. Tendo Álvaro Gonçalves falhado na sua missão, coube ao infante D. Henrique convencer a rainha a entregar D. Afonso V¹²².

A partir desse momento, e posteriormente, aquando da fuga da rainha para o Crato e da entrega da infanta D. Leonor (v. 1434-1467) a D. Guiomar de Castro até à sua partida para a Alemanha¹²³, de quem seria aia até ao casamento da infanta com o Imperador Frederico III (v. 1415-1493), Álvaro Gonçalves passava a acumular dois dos mais importantes cargos da corte: aio do jovem monarca e governador da Casa do infante D. Pedro, então regente do Reino. Isto é, Ataíde tornou-se numa figura incontornável de toda a política da época e foi um privilegiado agente mediador entre o jovem monarca e o regente, o que lhe conferiu um indiscutível poder de intervenção política e lhe abriu o caminho para a titulação.

É neste quadro que, logo em 1439, se entende que o infante D. Pedro o tenha nomeado coudel-mor de Tavira¹²⁴ e lhe tenha confiado a guarda do jovem D. Afonso V enquanto se iniciava a guerra contra o Prior do Hospital, que decidira apoiar as pretensões da rainha D. Leonor. Enquanto decorria a investida, Álvaro Gonçalves de Ataíde procurou, sem sucesso, convencer o jovem monarca dos motivos do infante D. Pedro para guerrear os partidários da sua mãe¹²⁵, uma vez que esta pretendia que Portugal se envolvesse nas lutas peninsulares

¹¹⁹ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. I, cap. XLVII; Duarte Nunes Leão, *Cronicas e vidas dos reys de Portugal*, D. Duarte, undecimo, e D. Affonso V, duodecimo, Lisboa, Officina de Joze de Aquino Bulhoes, 1780, cap. VII.

¹²⁰ Cf. Gaspar Landim, *Op. Cit.*, vol. I, cap. XXX, p. 30.

¹²¹ Da doação de Cernache e dos casais de Chança e Carvalhal (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 34, fl. 104, s.l., 17.XI.1438).

¹²² Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. I, cap. VII.

¹²³ Cf. Gaspar Landim, *Op. Cit.*, vol. II, cap. XII; Duarte Nunes Leão, *Op. Cit.*, cap. IX; Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. I, cap. LXVI.

¹²⁴ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 20, fl. 67, s.l., 16.VII.1439.

¹²⁵ Cf. Gaspar Landim, *Op. Cit.*, vol. II, cap. XVIII.

dos infantes de Aragão¹²⁶. Despontando já nesse episódio de 1440 bem como noutro da mesma época a veia militar do jovem D. Afonso V¹²⁷, e por consequência iniciando-se as tensões que viriam a opor o rei e o regente nos anos seguintes, o infante D. Pedro não deixou de reconhecer a importância dos serviços prestados por Ataíde, fazendo-lhe um conjunto de importantes mercês.

Entre elas merece destaque o apoio à concessão, em 1443, do Priorado do Crato a D. Henrique de Castro¹²⁸, o qual era sobrinho de D. Guiomar de Castro, e por falecimento deste, novo apoio à entrega, já com D. Afonso V em finais de 1448, do Priorado a D. João de Ataíde¹²⁹, secundogénito de Álvaro Gonçalves e de D. Guiomar. A D. João de Ataíde, pela sua proximidade pessoal, concedera já o regente a alcaidaria-mor de Amieira¹³⁰, tendo em conta os serviços do fidalgo no cerco de Rodes de 1444¹³¹. Ao próprio Álvaro Gonçalves, o regente D. Pedro confirmou todas as anteriores mercês de D. João I e D. Duarte com direito de transmissão ao seu primogénito¹³² e fez-lhe, em data desconhecida, uma importante doação: a alcaidaria-mor de Coimbra¹³³.

Esta doação assumia um significado especial em duas vertentes. Em primeiro lugar, por revelar o grau de confiança e de cumplicidade entre o infante e o seu criado, a ponto do infante lhe conceder o comando militar da sede do seu ducado. Em segundo, dado o capital simbólico associado à posse da

¹²⁶ Cf. Saul António Gomes, *Op. Cit.*, pp. 51 e seguintes.

¹²⁷ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. I, cap. LXXI.

¹²⁸ Cf. *MH*, vol. VIII, doc. 8.

¹²⁹ Cf. *Ibidem*, vol. IX, docs. 201 e 202.

¹³⁰ Cf. Humberto Baquero Moreno, *Op. Cit.*, vol. I, p. 408.

¹³¹ Cf. Cristóvão Alão Moraes, *Pedatura Lusitana*, vol. IV, Braga, Edições Carvalho de Basto, 1998, pp. 280-281.

¹³² De Cernache e dos casais de Chança e Carvalhal (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 20, fl. 4, s.l., 14.III.1439), dos castelos e vilas de Monforte de Rio Livre e Vinhais e das terras de Vilar Seco de Lomba e Vale de Paçó (Cf. *Idem*, livro 9, fl. 86v, s.l., 10.VII.1439), do privilégio para seus amos e caseiros (Cf. *Idem*, livro 12, fl. 84, s.l., 24.X.1440) e da carta de coutada à Quinta da Foz (Cf. *Idem*, livro 25, fl. 3, s.l., 2.VII.1444).

¹³³ Apenas se conhece a confirmação do período de governo de D. Afonso V (Cf. ANTT, *Místicos*, livro 3, fl. 117, s.l., 8.VIII.1449).

alcaidaria-mor de Coimbra, enquanto cidade de grande importância em vários momentos capitais da história da Monarquia Portuguesa. Por estes motivos, a alcaidaria-mor de Coimbra foi, sem dúvida, umas das jóias zelosamente mantidas pela Casa de Atouguia e que muito a prestigiavam.

A esta última mercê acresceram outras: doações de propriedades em Loulé¹³⁴ e no Porto¹³⁵, e da Quinta do Judeu¹³⁶, em Porto de Mugém, e ainda privilégios para os moradores de Monforte de Rio Livre¹³⁷. No mesmo sentido, foram as doações a D. Guiomar, a qual também recebeu do regente confirmações em nome do casal¹³⁸ e viu confirmada a posse da Quinta do Reguengo de Chantas¹³⁹ e o aforamento do paul do Feijoal¹⁴⁰, ambos no termo de Santarém. Todas estas mercês traduziam o reconhecimento do regente, da valia do seu fiel servidor, colocando-o em posição de poder vir a receber um título. Inserem-se ainda na sua política de rodear D. Afonso V de apaniguados seus como forma de garantir a sua influência no período pós-regência¹⁴¹.

A aliança política com os Castros durante estes anos manteve-se, como elucida a nomeação de D. Henrique de Castro e a promessa feita pelo infante D. Pedro, aquando da nomeação de D. Fernando de Castro, em 1440, para a devolução de Ceuta a troco da libertação do

¹³⁴ Cf. ANTT, CDAV, livro 20, fl. 9v., s.l., 9.I.1440.

¹³⁵ Cf. ANTT, CDAV, livro 25, fl. 68v., 21.I.1445.

¹³⁶ Tratando-se da primeira confirmação, por parte da Coroa, de anterior compra da Quinta a D. Maria da Cunha (Cf. ANTT, CDAV, livro 25, fl. 141, s.l., 22.VIII.1443), a qual foi novamente rectificada em 1444 (Cf. *Idem*, livro 25, fl. 1, s.l., 18.VIII.1444).

¹³⁷ Isentando-os do pagamento de diversos impostos e da obrigação de irem à guerra (Cf. ANTT, CDAV, livro 27, fl. 110v., s.l., 21.X.1440).

¹³⁸ Como da doação de Cernache e dos casais de Chança e Carvalhal (Cf. ANTT, CDAV, livro 34, fl. 104v., s.l., 18.II.1439) ou da Quinta do Judeu, em Porto de Mugém (Cf. *Idem*, livro 25, fl. 141v.).

¹³⁹ Também doadas a Álvaro Gonçalves. Cf. ANTT, CDAV, livro 25, fl. 18v., 28.I.1442.

¹⁴⁰ Igualmente a favor de Álvaro Gonçalves. Cf. ANTT, CDAV, livro 25, fl. 20, s.l., 10.I.1444.

¹⁴¹ Nessa mesma lógica promovera, logo nas Cortes de Torres Vedras de 1441, a ideia de casar a sua filha D. Isabel com D. Afonso V, vindo o consórcio a realizar-se em Maio de 1447.

infante D. Fernando, de casar o seu herdeiro com uma filha do infante¹⁴². É provável que Álvaro Gonçalves não tenha sido alheio a esta promessa. A sua ligação aos Castros permitia ainda a Ataíde assegurar e manter junto de D. Pedro o decisivo apoio político do infante D. Henrique à sua conturbada regência.

As ligações de Ataíde ao infante D. Henrique surgem também atestadas pelo facto de, em 1447, ter armado uma nau para a Guiné¹⁴³, cujo comando atribuiu a João de Castilha¹⁴⁴, e até por existir referência de que teria estado nas Canárias em data incerta¹⁴⁵. Ambas apontam não só para a comunhão de interesses com D. Henrique, mas também para a percepção de que a Expansão poderia trazer proveitos económicos vantajosos, o que poderá explicar os desentendimentos que Castilha teve com o infante D. Henrique¹⁴⁶. Ainda neste plano se poderá enquadrar o que parece ter sido o interesse pela dilatação da fé fortemente evidenciado pela Casa de Atouguia em períodos posteriores. Os dois projectos ajudavam Álvaro Gonçalves de Ataíde a alicerçar o seu poder. A questão da dilatação da fé foi, aliás, um dos elementos integrados na heráldica da Casa de Atouguia em inícios do século XVI¹⁴⁷, vindo a constituir-se como um dos elementos para a afirmação dos membros da Casa em diversos contextos. Este último aspecto não deve também ser desligado do interesse evidenciado por membros da Casa na participação activa na reforma das ordens religiosas, como adiante se constatará.

Quando o infante D. Pedro abandonou a regência, Ataíde permaneceu na corte como conselheiro ao lado de D. Afonso V¹⁴⁸. Tendo

¹⁴² Cf. João Paulo Oliveira e Costa, *Op. Cit.*, pp. 261-262.

¹⁴³ Cf. Gomes Eanes Zurara, *Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné*, introdução, actualização de texto e notas de Reis Brasil, Mem Martins, Publicações Europa-América, s.d., cap. LI.

¹⁴⁴ Cf. *Ibidem*, cap. LXVIII.

¹⁴⁵ Cf. Afonso Zúquete, *Nobreza de Portugal e do Brasil*, Lisboa, Editorial Encyclopédia, 1960, p. 331.

¹⁴⁶ Cf. Gomes Eanes Zurara, *Op. Cit.*, cap. LXIX.

¹⁴⁷ Sobre a problemática da heráldica dos Ataídes e da Casa de Atouguia veja-se: João Bernardo Galvão-Telles, Miguel Metelo de Seixas, "Em redor...", p. 94.

¹⁴⁸ Cf. Humberto Baquero Moreno, *Op. Cit.*, vol. II, p. 723.



o monarca consciência da importância do seu apoio político perante o agravamento das relações com o antigo regente e sabendo que Álvaro Gonçalves gozava de grande confiança e influência junto de D. Pedro, decidiu, ainda antes de Alfarrobeira, premiá-lo. Por este motivo, em Dezembro de 1448, fez-lhe doação da Atouguia e do padroado da sua Igreja, associando título condal¹⁴⁹.

Se de um ponto de vista mais geral, as titulações que foram atribuídas antes e pouco depois de Alfarrobeira se justificam pela necessidade de premiar os indivíduos das linhagens do tempo de D. João I, nos quais também se conta a mais tardia titulação, em 1460, dos Castros como condes de Monsanto, cuja fidelidade D. Afonso V necessitava de assegurar, também se constata que muitos dos títulos criados decorreram das ligações ao infante D. Pedro¹⁵⁰. Nesse sentido, apesar dos títulos criados pretenderm configurar uma nova nobreza da dinastia, eles corresponderam, nesta fase, à consolidação de uma nobreza tardio-medieval¹⁵¹, a qual só foi plenamente substituída pela segunda vaga de titulações afonsinas da década de 1470¹⁵². Nessa óptica, a atribuição do título condal a Álvaro Gonçalves de Ataíde, o qual é lembrado como “feitura do infante”¹⁵³ D. Pedro, é uma decorrência da referida política nobiliárquica.

Apesar da maioria das fontes afirmar que Álvaro Gonçalves teve ordem de prisão de D. Afonso V antes de Alfarrobeira, e que se deixara prender manhosamente, com seus filhos e criados, temendo o muito que teria a perder, o que

¹⁴⁹ Cf. ANTT, *Místicos*, livro 3, fl. 110.

¹⁵⁰ Cf. Mafalda Soares da Cunha, “A nobreza portuguesa...”, p. 245.

¹⁵¹ Cf. Mafalda Soares da Cunha, Nuno Gonçalo Monteiro, “Jerarquia nobiliaria y corte em Portugal (Siglo XV-1832)” in *Poder y Movilidad Social. Cortesanos, Religiosos y Oligarquías en la Península Ibérica (Siglos XV-XIX)*, edição de F. Chacón Jiménez e Nuno Gonçalo Monteiro, Madrid, Conselho Superior de Investigações Científicas/ Universidade de Murcia, 2006, p. 194.

¹⁵² Cf. João Cordeiro Pereira, “A Estrutura Social e o seu Devir” in *Nova História de Portugal – Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, coordenação de João Alves Dias, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998, p. 290.

¹⁵³ Cf. Gaspar Landim, *Op. Cit.*, vol. III, cap. IX, pp. 176-177; Duarte Nunes Leão, *Op. Cit.*, vol. I, cap. XVII, p. 47.

teria contribuído para fazer desleal o infante D. Pedro ainda antes efectivamente o ser¹⁵⁴, é possível relativizar essa afirmação. Na verdade, Ataíde começara por juntar-se a D. Pedro¹⁵⁵ e só o abandonou quando este se recusou a dar passagem a D. Afonso (v. 1377-1461), 1º duque de Bragança¹⁵⁶, tornando inevitável o conflito com o rei. Ou seja, tudo aponta para que a participação de Álvaro Gonçalves e do seu herdeiro D. Martinho na batalha de Alfarrobeira, ao lado do rei¹⁵⁷, não tenha decorrido de uma simples traição de Ataíde ao infante D. Pedro. Ter-se-á tratado, antes, da constatação de que não seria possível convencer o infante a adoptar outra atitude e que, nesse cenário, tal como as fontes referem, seria preferível não arriscar o adquirido do lado do provável derrotado¹⁵⁸.

Neste sentido, a sua aposta foi certeira, na medida em que daquela forma não só assegurou o futuro da sua Casa, através da confirmação, posterior a Alfarrobeira, de todas as doações da Casa¹⁵⁹, como ainda alcançou uma nova concessão: o campo do Lobão, no termo de Coimbra¹⁶⁰. Porém, as mercês estenderam-se ainda a D. Guiomar, que

¹⁵⁴ Cf. Duarte Nunes Leão, *Op. Cit.*, vol. I; cap. XVII; PINA, Rui de, *Op. Cit.*, vol. II, cap. XCVI.

¹⁵⁵ Cf. Saul António Gomes, *Op. Cit.*, p. 72; Francis M. Rogers, *Op. Cit.*, p. 62.

¹⁵⁶ Cf. Francis M. Rogers, *Op. Cit.*, p. 62.

¹⁵⁷ Cf. Humberto Baquero Moreno, *Op. Cit.*, vol. I, p. 525.

¹⁵⁸ É o próprio cronista de D. Pedro que sai em defesa de Álvaro Gonçalves: “e algumas pessoas contra razão murmuraram d’elles, dando-lhe em culpa que o Conde procurou sua prisão por se não entender d’elle que fazia falta ao Infante, por sua vontade, como se não fora mais obrigado a ser leal a seu rei, que deixar de lhe obedecer pelo Infante, e o que peior é, arriscando não sómente o condado, mas ainda a honra e vida, como arriscaram os que se foram para elle e os mais que o seguiram”. Cf. Gaspar Landim, *Op. Cit.*, vol. III, pp. 38-39.

¹⁵⁹ Começando pela alcaidaria-mor de Coimbra (Cf. ANTT, *Místicos*, livro 3, fl. 117, s.l., 8.VIII.1449), seguida da carta de coutada à mata da Azenha (Cf. *Idem*, livro 4, fl. 22, s.l., 8.IX.1449) e à Quinta da Foz (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 34, fl. 103), passando pelo privilégio a seus amos e caseiros (Cf. *Idem*, livro 34, fl. 103, 5.XII.1449) e pelas doações dos castelos e vilas de Monforte de Rio Livre e Vinhais e das terras de Vilar Seco de Lomba e Vale de Paço (Cf. *Idem*, livro 9, fl. 86v., s.l., 4.XII.1449) e de Cernache e dos casais de Chança e Carvalhal (Cf. *Idem*, livro 34, fl. 104v., s.l., 26.I.1450).

¹⁶⁰ Cf. ANTT, *Místicos*, livro 4, fl. 22, s.l., 8.IX.1449.

recebeu diversas confirmações¹⁶¹, os bens de Vasco Fernandes, criado do infante D. Pedro¹⁶², e uma tença de 71 428 reais pelos serviços prestados à infanta D. Leonor¹⁶³.

Mais relevante que estas doações foi o facto do 1º conde de Atouguia, que em 1450 era identificado como rico-homem, membro do Conselho Real, escrivão da puridade e coudel-mor do Reino¹⁶⁴, ter assegurado ao seu herdeiro a continuidade de serviço na corte. Sob este prisma, a bem sucedida trajectória de Álvaro Gonçalves é paradigmática de como os três elementos definidores da nobreza (terra, guerra e jurisdição¹⁶⁵), quando conjugados com uma estratégia de êxito na manutenção de poder, característica de elites de governo¹⁶⁶, permitiam, na primeira metade de Quatrocentos, confirmar ascensões sociais impensáveis em conjunturas posteriores¹⁶⁷.

A lógica do processo de progressão social de Álvaro Gonçalves encontra-se, aliás, no epitáfio da sua sepultura, mandada construir por D. Guiomar, na Igreja de São Leonardo, na Atouguia da Baleia. Neste são exaltados para a posteridade os marcos principais da sua trajectória: os guerreiros, através da sua participação na conquista de Ceuta e nas guerras do Imperador Sigismundo, e os políticos por via da sua peregrinação à Terra Santa e da sua participação no Concílio de Constança, cumulada pela sua nomeação para aio de D. Afonso V. Todos se consideravam ancorados no que, para a memória posterior,

¹⁶¹ Como do aforamento do paul do Feijoal (Cf. ANTT, CDAV, livro 34, fl. 104, s.l., 12.XII.1449), do seu contrato de casamento com Álvaro Gonçalves (Cf. *Idem*, livro 34, fl. 74, s.l., 5.III.1450) e em nome do casal das doações de Cernache e casais de Chança e Carvalhal (Cf. *Idem*, livro 34, fl. 104v, s.l., 26.I.1450) e da Quinta do Judeu (Cf. *Idem*, livro 34, fl. 104, 28.III.1450).

¹⁶² Cf. ANTT, *Estremadura*, livro 8, fl. 294v, 7.III.1450.

¹⁶³ Cf. ANTT, CDAV, livro 34, fl. 67v., s.l., 17.IV.1450.

¹⁶⁴ Cf. Saul António Gomes, *Op. Cit.*, p. 55.

¹⁶⁵ Cf. Henry Kamen, *Early Modern European Society*, Nova Iorque, Routledge, 2000, p. 71.

¹⁶⁶ Cf. Rudolph Braun, "Staying on Top: Socio-Cultural reproduction of European Power Elites" in *Power Elites and State Building*, edição de Wolfgang Reinhard, s.d., Clarendon Press, 1996, pp. 235-259.

¹⁶⁷ Cf. Mafalda Soares da Cunha, Nuno Gonçalo Monteiro, "Jerarquia nobiliária...", p. 204.

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

havia sido uma inegável carreira de sucesso, explicada pela elevada ascendência paterna do fundador da Casa: Martim Gonçalves de Ataíde¹⁶⁸.

3. A sucessão da Casa: inícios do condado de D. Martinho (1452-1470)

A estratégia de manutenção de serviços, tão característica da nobreza cortesã de D. Afonso V¹⁶⁹ e de que o caso em análise é exemplar, enquanto forma de ascensão social, veio a conhecer novos desenvolvimentos após o falecimento do 1º conde de Atouguia, em Fevereiro de 1452. Nessa data, tudo indica que o casamento de D. Martinho de Ataíde com D. Catarina de Castro, última filha de D. Fernando de Castro e então viúva de Álvaro Vaz de Almada, 1º conde de Avranches¹⁷⁰, conhecido apoiante do infante D. Pedro, falecido em Alfarrobeira, já estivesse preparado¹⁷¹. O enlace com uma Castro, patrocinado por Álvaro Gonçalves e D. Guiomar de Castro, sobretudo na conjuntura em que ocorreu, reforça a ideia da dificuldade em encontrar, no mercado matrimonial da época, uma esposa à altura da condição assumida pelo herdeiro da Casa de Atouguia¹⁷².

Tendo o casamento sido apoiado por D. Afonso V¹⁷³ e tendo D. Martinho recebido confirmação

¹⁶⁸ O qual, a propósito da crise de 1383-85, sofrera de "hūa mancidão mesturada com muita prodencia e convercação gracioza". Cf. Luís Filipe Matança da Costa Monteiro Pontes, *Op. Cit.*, p. 160.

¹⁶⁹ Tal como a define Rita Costa Gomes, "A curialização da nobreza" in *O Tempo de Vasco da Gama*, direcção de Diogo Ramada Curto, Lisboa, CNCDP/Difel, 1998, p. 182-183.

¹⁷⁰ Cf. Affonso de Dornellas, *Op. Cit.*, vol. I, p. 117.

¹⁷¹ Assim o indica a data do contrato de casamento, 22 de Setembro de 1451, rectificado pela Coroa a 28 de Janeiro de 1452. Cf. ANTT, CDAV, livro 12, fl. 7, s.l., 28.I.1452.

¹⁷² Sendo esta uma dificuldade habitual pois como relembraria Rudolph Braun (Cf. Rudolph Braun, "Staying...", p. 252), quanto mais elevado é o grau de nobreza, mais difícil se torna encontrar um casamento adequado.

¹⁷³ A este propósito recebera já D. Martinho uma tença de 40 mil reais brancos como parte das 4000 coroas de ouro de França que D. Afonso V prometera aquando do casamento do fidalgo. Cf. ANTT, CDAV, livro 11, fl. 141, s.l., 2.IX.1451.



imediata do título¹⁷⁴, doações e privilégios da Casa¹⁷⁵, tudo aponta para que apesar de ser D. Martinho o titular da Casa, nos anos seguintes, tenha sido D. Guiomar quem a geriu efectivamente. Tal é sugerido por um conjunto de documentos de chancelaria e pelo facto da condessa viúva só ter falecido em 1473. Na realidade, até morrer, D. Guiomar não só recebeu diversas confirmações na qualidade ainda de esposa de Álvaro Gonçalves e de mãe de D. Martinho¹⁷⁶, como alcançou da Coroa novas e relevantes doações: a doação da Quinta do Ceiçal e Juncal, junto à Quinta de Arzila, com direito de a transmitir a D. Martinho¹⁷⁷, o privilégio de coutar as suas terras na Azambuja¹⁷⁸, o privilégio para os seus besteiros andarem em besta muar¹⁷⁹, a isenção para os moradores de Cernache não servirem de besteiros¹⁸⁰, o privilégio de colocar coimeiros nas suas terras da Azambuja¹⁸¹ e ainda o privilégio de ser tida por vizinha de Santarém¹⁸². Porém, apenas parte do património de D. Guiomar reverteu para membros da Casa de Atouguia, suspeitando-se, tal como já apontado anteriormente para o caso Mécia Vasques Coutinho, que o restante tenha integrado o património da Casa de Monsanto, sobretudo tendo em conta a ausência posterior de diversos bens de D. Guiomar no património da Casa de Atouguia. Em causa poderá ter estado o facto de D. Guiomar ser, pelo seu nascimento, primordialmente uma Castro e

¹⁷⁴ No documento no qual era confirmado a D. Martinho o título de conde de Atouguia, eram-lhe ainda confirmadas as doações da Atouguia e do Campo do Lobão. Cf. ANTT, *CDAV*, livro 12, fl. 7, s.l., 14.II.1452.

¹⁷⁵ Da doação da alcaidaria-mor de Coimbra (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 12, fl. 4, s.l., 10.II.1452) e da doação de Monforte de Rio Livre, do castelo de Vinhais e terras de Vilar Seco de Lomba e Vale de Paçó (Cf. *Idem*, livro 12, fl. 16, s.l., 15.II.1452).

¹⁷⁶ Como a carta de coutada ao termo da vila de Cernache (Cf. ANTT, *Místicos*, livro 3, s.l., fl. 102, 7.X.1450) e a confirmação da doação de Cernache e dos casais de Chança de Carvalhal (Cf. ANTT, *CDMI*, livro 19, fl. 16v., s.l., 8.X.1455) que recebeu no lugar de D. Martinho.

¹⁷⁷ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 4, fl. 65, s.l., 18.X.1453. Não foi possível apurar a sua localização geográfica.

¹⁷⁸ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 10, fl. 98, s.l., 11.IX.1454.

¹⁷⁹ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 1, fl. 20v., s.l., 14.II.1461.

¹⁸⁰ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 1, fl. 63, s.l., 30.VIII.1462.

¹⁸¹ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 8, fl. 60, s.l., 1.X.1464.

¹⁸² Cf. ANTT, *CDAV*, livro 38, fl. 31v., s.l., 12.II.1467.

apenas secundariamente uma Ataíde por via do seu casamento.

No cerne de todas estas doações e da sua gestão da Casa durante este período parecem estar dois factores. Por um lado, ao partir a infanta D. Leonor para a Alemanha, extinguindo-se concomitantemente o seu cargo de aia da mesma, D. Guiomar terá passado a dispor de condições para abandonar a corte, mormente tendo em conta a sua avançada idade e o seu mecenato religioso. Essa saída não colocava em causa a ligação da Casa à corte, pois era compensada pela presença constante de D. Martinho de Ataíde. Por outro lado, e apesar de não marcar presença física na corte, excepto aquando da partida da infanta D. Joana (v. 1439-1475) para se casar com o monarca castelhano Henrique IV (r. 1454-1474) em 1455¹⁸³, D. Guiomar não perdeu a ligação ao mundo palatino, devido aos empréstimos que concedia ao *Africano*. Dos muitos empréstimos que já antes fizera, em seu nome e no da Casa de Atouguia, ao infante D. Pedro veio, aliás, a ser devidamente resarcida com “condições leoninas”, por parte de D. Afonso V e dos herdeiros do infante¹⁸⁴, como refere Sousa Viterbo¹⁸⁵.

Numa segunda vertente, pelo apoio financeiro que D. Guiomar concedeu, em 1452, à fundação do que veio a ser o convento de São Bernardino da Atouguia¹⁸⁶, então conhecido apenas como Oratório da Fontinha, onde fez

¹⁸³ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. II, cap. CXXXV.

¹⁸⁴ Em 1454, D. Afonso mandara suspender um processo de quitação de bens a D. Guiomar, ainda ligados com o seu cargo de aia da infanta D. Leonor, atendendo aos seus serviços (Cf. ANTT, *Livro de Extras*, fl. 65v, s.l., 4.X.1454). Posteriormente, D. Afonso V voltou a retomar o mesmo processo, alegando dívidas de D. Guiomar (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 16, fl. 106v, s.l., 22.VI.1471) mas mediante a apresentação de documentos comprovativos de dívidas anteriores do rei, D. Guiomar recebeu no mesmo ano 190 mil reais brancos (Cf. *Idem*, livro 16, fl. 135v, s.l., 11.VII.1471). Desde 1462 recebia ainda um padrão de juro de 1372 reais brancos devido a dívidas antigas do infante D. Pedro (Cf. *Idem*, livro 1, fl. 36v., s.l., 4.V.1462).

¹⁸⁵ Cf. Sousa Viterbo, “A avó materna de Afonso de Albuquerque (os penhoristas do século XV)” in *Archivo Histórico Portugués*, vol. 1, nº 12, Dezembro de 1903, pp. 412-413.

¹⁸⁶ Cf. Manuel Ferreira da Silva, *Os Conventos também se convertem*, Lisboa, Edições Asa, 1995, p. 28.

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

sepultar o guarda-mor e camareiro-mor do infante D. Pedro, D. Vasco de Vila Lobos¹⁸⁷. Nesta área inserem-se ainda as obras que mandou realizar na Graça de Santarém, na qualidade de única parente viva de D. Pedro de Meneses, 1º conde de Vila Real, de quem era tia¹⁸⁸, ou ainda a relevante fundação, devidamente solicitada e autorizada pela Coroa¹⁸⁹, do mosteiro franciscano de Xabregas. Estas evidenciam como D. Guiomar provavelmente terá permanecido fora na corte de D. Afonso V. O que não implica, como referido, que não continuasse a deter uma palavra fundamental na gestão da Casa de Atouguia e possivelmente nas negociações para os consórcios dos seus filhos e filhas, como seria de esperar da sua condição de condessa viúva¹⁹⁰.

Na realidade, o papel de medrança na corte foi desempenhado por D. Martinho de Ataíde. Tendo sido, muito provavelmente após Alfarrobeira, nomeado por D. Afonso V para mordomo-mor do infante D. Fernando¹⁹¹, D. Martinho surgia, no seguimento do seu consório com D. Catarina de Castro, e logo em 1451, identificado como conselheiro régio e capitão do mar¹⁹². Esta referência não se coaduna com a alusão, não datada, de que teria sido capitão-mor dos Reinos de Portugal e

do Algarve¹⁹³. A sua nomeação para o cargo de mordomo-mor do infante D. Fernando, o qual, relembrar-se, foi por esta época, o herdeiro da Coroa, em caso de falecimento de D. Afonso V¹⁹⁴, garantiu a Álvaro Gonçalves de Ataíde a continuidade de serviços da sua linhagem à Coroa. Esta, sempre difícil de assegurar num momento sucessório, permitia antever que a capacidade de influência da Casa na corte iria manter-se. Na verdade, a nomeação reembra a do próprio Álvaro Gonçalves, em 1438, para aio de D. Afonso V, a qual, como se viu, lhe permitiu uma ascensão rápida. Assim, tudo levava a crer que existiriam condições para que o mesmo pudesse acontecer com a nomeação de D. Martinho.

Em 1452, assim que recebeu a confirmação dos bens da Casa e do seu título, o novo conde teve que superar uma importante prova. Perante a inesperada partida do infante D. Fernando para Ceuta, onde tencionava ficar como fronteiro, o Africano nomeou D. Martinho para convencer o infante a regressar¹⁹⁵. O retorno afigurava-se difícil pois D. Fernando ficara desagradado com o monarca por este se ter recusado a permitir-lhe acompanhar a sua irmã, a infanta D. Leonor, quando esta partiu para a Alemanha¹⁹⁶. Colocando-se ainda a hipótese, depois não confirmada, de vir a ser herdeiro de Afonso V de Aragão (r. 1418-1458)¹⁹⁷, percebe-se que o que estava em jogo na nomeação de D. Martinho era demasiado importante para que este pudesse concretizar sozinho a missão. Por este motivo o Africano mandatou também D. Fernando (v. 1403-1478), então 4º conde de Arraiolos¹⁹⁸ e futuro 2º duque de Bragança¹⁹⁹,

¹⁸⁷ Cf. *Ibidem*, pp. 36-37.

¹⁸⁸ Cf. Maria de Lurdes Rosa, "Entre a corte e o ermo: reformismo e radicalismo religiosos (fins do século XIV-século XV)" in *História Religiosa de Portugal*, direcção de Carlos Moreira de Azevedo, vol. I, coordenação de Ana Maria C. M. Jorge e Ana Maria S. A. Rodrigues, s.l., Círculo de Leitores, 2000, p. 492.

¹⁸⁹ Para a doação dos Paços e horta do Laranjal na vila de Xabregas tendo em vista a fundação do convento veja-se: ANTT, *CDAV*, livro 15, fl. 16, s.l., 17.X.1455. Para sustento deste recebeu ainda, em 1463, a doação de um poço, nora, vinhos e terra (Cf. *Idem*, livro 9, fl. 110v., s.l., 25.VI.1463). A inauguração do convento contou com a presença do rei e da corte (Cf. Sousa Viterbo, "A avô...", p. 411).

¹⁹⁰ Também característica da época. Cf. Ricardo Cordoba de la Llave, Isabel Beceira Pita, *Op. Cit.*, pp. 245-246.

¹⁹¹ Desconhece-se a data exacta da nomeação mas deduz-se que seria após Alfarrobeira por antes não se conhecer intervenção determinante de D. Martinho, independentemente da influência de seu pai, que pudesse justificar a atribuição do cargo. Cf. Afonso de Dornellas, *Op. Cit.*, vol. I, p. 117.

¹⁹² Cf. ANTT, *CDAV*, livro 12, fl. 7, s.l., 22.IX.1451.

¹⁹³ Cf. *Nobreza de Portugal...*, vol. II, p. 331. Fica por esclarecer se o cargo de capitão-mor, aparentemente, com jurisdição em terra, se aplicava igualmente à vertente marítima.

¹⁹⁴ Até ao nascimento do príncipe D. João, futuro D. João II, em 1455.

¹⁹⁵ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. II, cap. CXXXIV.

¹⁹⁶ Cf. Sebastiana Pereira Lopes, *O Infante D. Fernando e a nobreza fundiária de Serpa e Moura (1453-1470)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa, 1997, pp. 32-36.

¹⁹⁷ Cf. *Ibidem*.

¹⁹⁸ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. II, cap. CXXXIV.

¹⁹⁹ Sobre esta figura veja-se o trabalho de Maria Barreto



para acompanhar D. Martinho na tentativa, bem-sucedida, de convencer o infante D. Fernando, seu irmão, a regressar.

Foi, pois, no seguimento do sucesso dessa importante missão e ainda no contexto das relevantes mercês que o infante D. Fernando recebeu de D. Afonso V, aquando do seu regresso²⁰⁰, que D. Martinho, na qualidade de figura destacada da corte do infante²⁰¹, veio também a receber importantes mercês. Perante o precoce falecimento de D. João de Ataíde, como mencionado, nomeado Prior do Crato pelo *Africano*, o rei apoiou a nomeação do seu irmão mais novo, D. Vasco de Ataíde, para o cargo. Este veio efectivamente a ser Prior do Crato desde 1453²⁰². A relevância desta nomeação consistia no facto de confirmar, já depois do falecimento de Álvaro Gonçalves, as possibilidades de medrança abertas a D. Martinho e à sua Casa pela continuidade do serviço cortesão.

Nesta sequência se integra a isenção, concedida à Casa, dos moradores do concelho de Monforte de Rio Livre irem à guerra, em 1453²⁰³, e ainda a importante nomeação, já referida, para D. Martinho acompanhar a infanta D. Joana a Castela com D. Guiomar²⁰⁴, naquela que foi uma das mais dispendiosas embaixadas do reinado afonsino²⁰⁵. Ainda nesse ano, a presença de D. Martinho no juramento do príncipe D. João, imediatamente atrás dos Braganças, D. Afonso (v. 1402-1460), 1º marquês de Valença, primogénito do 1º duque de Bragança, e seu irmão D. Fernando, 4º conde de Ourém e de D. Fernando de Noronha, 2º conde de Vila Real²⁰⁶, quando

Dávila, D. Fernando I, 2º duque de Bragança: vida e acção política, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2009.

²⁰⁰ Recebeu o senhorio de Beja, Serpa e Moura que o convertiam no maior senhor do Alentejo. Cf. Sebastiana Pereira Lopes, *Op. Cit.*, p. 37.

²⁰¹ Cf. *Ibidem*, p. 208.

²⁰² Cf. ANTT, CDAV, livro 3, fl. 27v., s.l., 14.III.1453.

²⁰³ Cf. ANTT, Chancelaria de D. Manuel I [CDMII], livro 27, fl. 25, s.l., 7.IV.1453.

²⁰⁴ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. II, cap. CXXXV.

²⁰⁵ 1355 dobras foi o custo total da embaixada. Cf. Saul António Gomes, *Op. Cit.*, p. 114.

²⁰⁶ Cf. *Ibidem*, p. 101; MH, vol. XII, doc. 145.

conjugado com o facto de ao Prior D. Vasco de Ataíde ter sido dada a honra de ser um dos padrinhos do jovem príncipe²⁰⁷ e de levar o pálio conjuntamente com o infante D. Fernando e o 2º conde de Vila Real²⁰⁸, demonstra bem o estatuto adquirido pelos membros da Casa de Atouguia. Não apenas como uma das principais Casas da nobreza da época, quase como que umbilicalmente ligada à Casa Real, mas também revelando a profunda ligação às duas maiores Casas da aristocracia do seu tempo: as de Bragança e de Vila Real.

Com o falecimento de D. Catarina de Castro e não tendo D. Martinho à data herdeiros, o rei apoiou novo enlace do fidalgo, ainda em 1455. A eleita foi D. Filipa de Azevedo, filha de Luís Gonçalves Malafaia, rico-homem, conselheiro e vedor da fazenda do rei²⁰⁹. A aliança com esta linhagem justificava-se por dois motivos. Por um lado, Luís Gonçalves Malafaia havia sido conselheiro, regedor e governador da Casa do infante D. João desde 1418, o qual fora administrador da Ordem de Santiago, tendo o próprio Luís Gonçalves pertencido à referida Ordem²¹⁰. Tratava-se, assim, de efectivar uma aliança com alguém que detinha influência numa Ordem Militar alheia à Casa, o que combinava bem com a estratégia expansionista e de contactos multifacetados desenvolvida pelo Prior D. Vasco de Ataíde à frente da Ordem dos Hospitalários²¹¹. Era ainda uma aliança

²⁰⁷ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. II, cap. XXXV; Damião de Góis, *Crónica do Príncipe D. João*, edição e comentada de Graça Almeida Rodrigues, Lisboa, UNL, 1977, cap. ii.

²⁰⁸ Cf. Damião de Góis, *Op. Cit.*, cap. ii; Garcia de Resende, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, edição fac-similada com prefácio de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, INCM, 1973, cap. II.

²⁰⁹ Cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Op. Cit.*, vol. III, p. 277. O contrato de casamento data de 18 de Abril de 1457, tendo sido aprovado pela Coroa a 27 de Julho de 1469. Cf. CDAV, livro 31, fl. 91v., s.l., 18.IV.1457.

²¹⁰ Cf. Maria Dulcina Vieira Coelho de Medeiros, *O Infante D. João (1400-1442). Subsídios para uma biografia*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1999, p. 135.

²¹¹ Cf. Paula Maria de Carvalho Pinto Costa, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade*, Fundação Eugénio de Almeida, Porto, 2000, pp. 210 e seguintes na qual é realçado o facto de a ligação de D. Vasco e da sua família à corte ter permitido alcançar importantes privilégios para a

com um membro da geração do 1º conde de Atouguia, contribuindo para reforçar os laços cortesãos com os membros dessa geração que tão premiada fora na sequência de Alfarrobeira. Por outro lado, o casamento do titular da Casa nesta linhagem menos prestigiada, parece encontrar justificação tendo em conta as dificuldades de financiamento dos elevados dotes das quatro irmãs de D. Martinho, cujos relevantes consórcios parecem ter ocorrido nas décadas de 1440-50²¹².

A irmã mais velha, D. Joana de Castro, casou-se ainda na década de 1440²¹³ com D. Fernando Coutinho, 4º marechal de Portugal, com descendência associada aos condes de Redondo. Já D. Filipa de Castro consorciou-se, em data incerta²¹⁴, com D. João de Noronha, “O Velho”, alcaide-mor de Óbidos e descendente do influente bispo de Évora e arcebispo de Lisboa, D. Pedro de Noronha (v. 1382-1452). D. Mécia de Castro e D. Leonor de Meneses casaram-se ambas, cerca de 1451²¹⁵,

Ordem durante o reinado afonsino. A esta estratégia de D. Vasco correspondeu, por parte da Coroa, uma intensa política de concessão de bens ao fidalgo em diversos locais como Évora (Cf. ANTT, *Odiana*, livro 3, fl. 162, s.l., 10.XII.1454), Tavira (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 35, fl. 103v, s.l., 22.XII.1460), Freixo de Espada-a-Cinta (Cf. *Idem*, livro 14, fl. 107v., s.l., 14.VII.1466), Castelo de Vide (Cf. *Idem*, livro 28, fl. 45v., s.l., 24.V.1468), Vimieiro (Cf. *Idem*, livro 31, fl. 24, s.l., 21.IV.1469), Tentúgal (Cf. *Idem*, livro 10, fl. 52, s.l., s.d.) e Lisboa (Cf. ANTT, *Estremadura*, livro 7, fl. 161v.). Para uma análise das trajectórias das principais famílias cortesãs nas diferentes Ordens: Cf. António Maria Falcão Pestana de Vasconcelos, *Nobreza e Ordens Militares. Relações sociais e de poder (Séculos XIV-XVI)*, dissertação de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008.

²¹² Cf. Genealogia 2: Descendência de D. Álvaro de Ataíde, 1º conde de Atouguia (Século XV).

²¹³ Possivelmente em 1442 pois nessa data, na qualidade de donzela da Casa Real, recebeu um padrão de 40 mil reais de tença anual das 3000 coroas de ouro de França que a Coroa prometera pelo seu casamento com D. Fernando Coutinho. Cf. ANTT, *CDAV*, livro 23, fl. 105, s.l., 13.XI.1442.

²¹⁴ Não se lhe são conhecidas mercês na chancelaria de D. Afonso V.

²¹⁵ Para o caso de D. Mécia de Castro a quem a Coroa prometeu 4500 coroas de ouro de França pelo casamento, posteriormente pagas através de tença de 45 mil reais brancos (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 11, fl. 8, s.l., 12.III.1451), e para o de D. Leonor de Meneses uma tença de 20 mil reais brancos pelas 2000 coroas de

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

respectivamente, com Fernão de Sousa Chichorro, 1º senhor de Gouveia e fidalgo da Casa do duque de Bragança, e com Gonçalo de Albuquerque, 3º senhor de Vila Verde de Francos, contando-se na sua descendência Afonso de Albuquerque, governador da Índia (1509-1515).

Por comparação com a renovação da anterior aliança com as linhagens dos Coutinhos e dos Sousas²¹⁶ e da celebração de uma nova aliança com a linhagem dos Noronhas, aparentada com a Casa de Vila Real e com os Albuquerques, há indícios de que D. Guiomar e D. Martinho terão decidido sacrificar socialmente o casamento do titular da Casa. A contrapartida dessa escolha seria a recepção de um elevado dote, o qual ajudaria a mitigar os efeitos financeiros do pagamento dos dotes das irmãs de D. Martinho, que Luís Gonçalves Malafaia estaria em condições de oferecer pelo casamento da sua filha, D. Filipa de Azevedo²¹⁷, com um conde.

Para este facto também parece apontar o interesse evidenciado pelo 2º conde de Atouguia, ainda que hipoteticamente aliado com o infante D. Henrique, de receber de Henrique IV de Castela as Canárias, por negociação durante a embaixada a Castela de 1455²¹⁸. Estas foram posteriormente vendidas a D. Fernando de Noronha, 2º conde de Vila Real²¹⁹ e acabaram por integrar o património da

ouro de França prometidas pela Coroa (Cf. *Idem*, livro 11, fl. 23, s.l., 5.III.1451). Já antes D. Leonor usufruía de uma carta de coutada a um bairro que possuía junto do Paço de Santarém da sua mãe (Cf. *Idem*, livro 20, fl. 11v., 17.IX.1440), sendo, em 1475, identificada como donzela do infante cujo nome não é referido, e auferindo 30 mil reais de tença (Cf. *Idem*, livro 30, fl. 146v., s.l., 31.I.1475).

²¹⁶ Esta última com o objectivo de reforçar os elos criados no período da expatriação durante o início do reinado de D. João I. Cf. Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua linhagem: trajectórias de uma élite no Império de D. João III e de D. Sebastião*, Lisboa, CHAM, 2009, p. 106.

²¹⁷ Cuja importância para a nobreza quattrocentista é bem conhecida (Cf. Ricardo Cordoba de la Llave, Isabel Beceira Pita, *Op. Cit.*, pp. 188 e seguintes), desconhecendo-se o valor do dote de D. Filipa.

²¹⁸ Cf. Peter Russell, *Henrique, O Navegador*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, pp. 259-260.

²¹⁹ Recebidas em 1455 (Cf. MH, vol. XIV, doc. 328), sendo



Casa de Viseu, quando foram adquiridas pelo infante D. Fernando em 1466-67²²⁰. Em causa terá estado um renovado interesse, devido a dificuldades financeiras, pelos proventos económicos que a Expansão poderia induzir, e que a Casa já evidenciara em 1447.

4. Tensões familiares e declínio da Casa: o legado de D. Martinho (1470-1498)

Nos anos seguintes, até ao falecimento do infante D. Fernando, em 1470, D. Martinho terá permanecido na corte, embora tudo aponte para um crescente distanciamento em relação a D. Afonso V visto que, na sequência da embaixada de 1455, apenas é anotada a presença do 2º conde de Atouguia ao lado do monarca por ocasião da fracassada jornada de Tânger e do subsequente encontro do *Africano* com o monarca castelhano em Gibraltar, durante o ano de 1463²²¹. As dificuldades financeiras da Casa já evidentes a propósito dos casamentos das irmãs de D. Martinho tinham esboçado já uma tendência para um crescente declínio financeiro da Casa. Este tornou-se mais visível em 1470 quando o assentamento da Casa de Atouguia, de 102 mil reais anuais, passou a ser inferior ao das Casas de Marialva (Coutinhos), Monsanto (Castros) e Atalaia (Melos)²²², todas linhagens directamente ligadas aos Ataídes da Atouguia. Esta situação tornou-se ainda mais visível com a nova vaga de titulações afonsinas da década de 1470, ocasionada pela guerra luso-castelhana de 1475-1479, visto as mercês recebidas por D. Martinho nesta fase serem de pouco relevo quando comparadas com as que recebera até então²²³.

vendidas em 1463.

²²⁰ Cf. João Paulo Oliveira e Costa, *D. Manuel I...*, p. 35.

²²¹ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. III, cap. CLIV. Há possibilidade de ter estado em África em 1459 (Cf. Abel dos Santos Cruz, *Op. Cit.*, p. 217).

²²² Cf. Saul António Gomes, *Op. Cit.*, p. 133.

²²³ As principais mercês de D. Martinho datam da década de 1460 e foram as seguintes: a doação do serviço velho e novos dos judeus de Castelo Branco (Cf. ANTT, CDAV, livro 8, fl. 137, s.l., 8.VI.1464), o direito do seu primogénito, D. João de Ataíde, herdar a Atouguia e seu termo (Cf. ANTT, *Místicos*, livro 3, fl. 187), autorização régia para construir um castelo em Vinhais (Cf. ANTT, CDAV, livro 28, fl. 47v.), e as confirmações das doações de Cernache, casal de Chança e Carvalhal (Cf. *Ibidem*, livro

Apesar de D. Martinho e D. Vasco de Ataíde terem marcado presença na assinatura do contrato nupcial de D. Afonso V com D. Joana, “A Beltraneja” (v. 1462-1530)²²⁴, que espoletou a referida guerra de sucessão a Henrique IV de Castela, e de D. Martinho ter estado presente, depois da abdicação de D. Afonso V, no juramento do príncipe D. Afonso como herdeiro do Reino, em 1476²²⁵, ou até de D. Vasco ter participado na batalha de Toro ao lado monarca²²⁶ e por este ter sido encarregue de preparar a armada com que se deslocaria a França²²⁷, tudo indica que ao declínio financeiro da Casa, tenha vindo a associar-se um certo declínio da sua influência política.

Este terá sido assaz acentuado a partir do falecimento do infante D. Fernando, em 1470, e nem a influência atestada de D. Vasco de Ataíde junto de D. Afonso V e de D. João II²²⁸, parece ter sido capaz de o inverter. Não sendo conhecida nova nomeação para D. Martinho na sequência daquele falecimento e, sobretudo, tendo em conta a trajectória ascensional de seu irmão D. Álvaro de Ataíde, pai de D. António de Ataíde (v. 1500-1563), 1º conde da Castanheira, tudo indica que o processo de espertilho interno da Casa de Atouguia se tenha acentuado extraordinariamente durante esta década.

Tal é confirmado pelo protagonismo de D. Álvaro de Ataíde junto de D. Afonso V na década de 1470, o qual decorreu exactamente quando a influência do titular da Casa começava

28, fl. 65v, s.l., 23.VII.1468) e da Quinta do Judeu (Cf. *Ibidem*, livro 31, fl. 26, s.l., 26.VI.1469). Para a década de 1470 apenas se conhece o privilégio para confirmar juízes na Atouguia (Cf. ANTT, *Místicos*, livro 3, fl. 258, s.l., 22.XII.1473) e um alvará para poder recrutar mão-de-obra para a construção do castelo de Vinhais (Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João II [CDJII]*, livro 18, fl. 33, s.l., 27.II.1479).

²²⁴ Cf. Saul António Gomes, *Op. Cit.*, p. 200.

²²⁵ Cf. Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, vol. II, p. 728.

²²⁶ Cf. *Ditos...*, p. 197.

²²⁷ Cf. Paula Maria de Carvalho Pinto Costa, *Op. Cit.*, p. 218.

²²⁸ Como anota Paula Maria de Carvalho Pinto Costa, a capacidade de D. Vasco de Ataíde infletir decisões desfavoráveis ao futuro da Ordem acentuou-se com a realeza de D. João II, nem para isso valendo o facto de D. Vasco ser padrinho do rei (Cf. *Ibidem*, p. 223).

a esmorecer. Importa por isso analisar o processo de ascensão social e as ambições de D. Álvaro de Ataíde, que acabaram por o colocar em concorrência com o seu irmão 2º conde de Atouguia.

Casado, em 1455²²⁹, com D. Leonor de Melo, filha de D. Pedro de Melo, 1º conde de Atalaia, e na qualidade de quarto filho de Álvaro Gonçalves de Ataíde e de D. Guiomar de Castro, D. Álvaro de Ataíde iniciou a sua carreira de serviço ao *Africano* com a participação na conquista de Alcácer-Ceguer, em 1457²³⁰ e, posteriormente, na ida a Tânger, em 1461²³¹. Fruto desses serviços, o monarca concedeu-lhe, em Fevereiro de 1464, carta de moradia que começou a ser paga no ano seguinte²³². Através do importante casamento que realizara na linhagem dos Melos, D. Álvaro ganhou acesso a um importante dote da Casa da Atalaia que lhe permitiu complementar a sua medrança cortesã com investimento em terras²³³, rendas²³⁴ e negócios²³⁵. Foi em 1476, no exacto momento em que D. Álvaro regressava da sua fracassada embaixada a França²³⁶, ordenada por D. Afonso V na tentativa de convencer Luís XI (r. 1461-1483) a intervir na guerra luso-castelhana com o pretexto do condado do Rossilhão em disputa com Aragão²³⁷, da sua participação na batalha de Toro²³⁸ e da posterior partida do seu herdeiro D. Pedro de Ataíde com D. Afonso V para França²³⁹, que o fidalgo viu confirmado o seu direito a herdar a Casa da Atalaia²⁴⁰.

²²⁹ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 15, fl. 33v., s.l., 2.IV.1455.

²³⁰ Cf. Abel dos Santos Cruz, *Op. Cit.*, p. 188.

²³¹ Cf. *Ibidem*, p. 210.

²³² Cf. ANTT, *CDAV*, livro 8, fl. 164, s.l., 7.II.1464.

²³³ Assim trocou com o irmão D. Martinho certos casais em Vasqueiros, termo de Santarém, pela Quinta do Judeu (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 31, fl. 75, 16.VII.1469).

²³⁴ Solicitando ao rei arrendamento das suas rendas (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 30, fl. 133, s.l., 7.IV.1475).

²³⁵ Investindo no negócio dos couros e alcançando para tal autorização de D. Afonso V. Cf. ANTT, *CDAV*, livro 30, fl. 140, s.l., 1475?

²³⁶ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. III, cap. CXCIII.

²³⁷ Cf. Damião de Góis, *Op. Cit.*, cap. xlvi.

²³⁸ Cf. Saul António Gomes, *Op. Cit.*, p. 218.

²³⁹ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, vol. III, cap. CLXIV; GOMES, Saul António, *Op. Cit.*, p. 219.

²⁴⁰ Cf. ANTT, *Estremadura*, livro 2, fl. 47, s.l., 24.IV.1476.

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

Tal sucedeu no contexto dos problemas mentais do herdeiro de D. Pedro de Melo que implicaram a sua inabilidade jurídica e devido ao facto deste ter doado a Casa a D. Leonor de Melo²⁴¹ e, por conseguinte, também a D. Álvaro de Ataíde por ser seu marido, abrindo um processo que terminou na plena posse por D. Álvaro de todos os bens da Casa da Atalaia, o qual se encerrou plenamente em 1481²⁴². Já antes, em 1480, D. Afonso V concedera a D. Álvaro uma tença de 100 mil reais brancos por não o ter provido como regedor da Casa do Cível como lhe prometera²⁴³.

No contexto do crescente declínio da influência política e financeira da Casa de Atouguia no seio da corte e nobreza do seu tempo, e utilizando eficazmente o seu parentesco como membro desta Casa, D. Álvaro de Ataíde criou condições para formar uma nova Casa, a qual, pelas ambições evidenciadas pelo próprio de se pretender assenhorear de uma Casa com rendimentos superiores à Casa de Atouguia, não poderia deixar de nascer em processo de cisão com a sua Casa de origem. Sob o prisma de D. Álvaro, a efectivação do corte estava já realizada, faltando apenas recuperar o elemento decisivo do qual o fidalgo não fora capaz de se apropriar: o título condal da Casa da Atalaia, que o colocaria, inclusivamente, no interior da nobreza titulada, numa posição, de superioridade face à Casa de Atouguia.

Esta situação explica o motivo pelo qual D. Martinho de Ataíde e a sua esposa D. Filipa de Azevedo, bem como os seus filhos D. João de Ataíde e D. Isabel da Silva, não tenham alinhado nas conjuras de 1483 contra D. João II (r. 1481-1495), ao contrário do que sucedeu com D. Álvaro de Ataíde e o seu herdeiro D. Pedro de Ataíde. Apesar de já se ter anotado

²⁴¹ Cf. *Ibidem*; Maria Paula Carvalho, *Op. Cit.*, p. 17.

²⁴² Primeiro através da abdicação de D. Maria de Noronha, condessa de Atalaia, dos direitos de sucessão em D. Leonor de Melo e D. Álvaro de Ataíde (Cf. ANTT, *Estremadura*, livro 7, fl. 16, s.l., 10.II.1481) e depois com o aval régio para o casal ficar em posse dos bens da Casa (Cf. ANTT, *CDAV*, livro 26, fl. 35v., s.l., 9.III.1481). Aparentemente, devido à inabilidade do herdeiro do conde D. Pedro de Melo, D. Afonso V já prometera tal ao fidalgo anteriormente (Cf. ANTT, *CSV*, livro 12, fl. 1).

²⁴³ Cf. ANTT, *CDAV*, livro 32, fl. 41v., s.l., 14.II.1480.

contactos anteriores de D. Martinho de Ataíde com a Casa de Bragança²⁴⁴, e mesmo de, em 1483, ter enviado uma carta ao duque de Bragança²⁴⁵, queixando-se da morosidade do processo de casamento do seu herdeiro, não foi encontrada qualquer prova incriminatória de D. Martinho nas conjuras de 1483-84²⁴⁶.

Na verdade, a política de controlo da nobreza seguida por D. João II, desde o início do seu reinado, ameaçava mais as pretensões de D. Álvaro ao título condal do que as do já conde D. Martinho, como aliás ressalta das confirmações joaninas a este último²⁴⁷. Para confirmar socialmente a sua emancipação da Casa de Atouguia, D. Álvaro necessitava de recuperar o título de conde da Atalaia, o que o tornou próximo do duque D. Diogo, a quem procurou, conjuntamente com o seu herdeiro D. Pedro, convencer à conjura contra D. João II que mais dificilmente lhe daria aquele título²⁴⁸. Segundo uma das versões, os preparativos de D. Álvaro chegaram ao ponto de ter preparada D. Joana, "A Beltraneja" e de manter os Reis Católicos informados, na eventualidade do que sucedesse com a conjura²⁴⁹. A influência de D. Álvaro naqueles anos veio aliás a ser

²⁴⁴ Apesar de ter sido interceptada uma carta do duque de Bragança a D. Martinho relativa às terçarias de Moura. Cf. Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem....*, p. 168.

²⁴⁵ A referida carta ao duque de Bragança encontra-se em BA, cod. 50-V-22, fl. 417v.

²⁴⁶ Não foi encontrado qualquer documento (Cf. BNP, cod. 7638 ou em BPE, cod. CIII/2-20) nem existe referência a tal (Cf. Humberto Baquero Moreno, "A conspiração contra D. João II: o julgamento do duque de Bragança" in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. II, FCG, 1970, pp. 47-103).

²⁴⁷ O título de conde e a doação da Atouguia foram confirmadas ainda antes das conjuras (Cf. ANTT, CDII, livro 7, fl. 74, s.l., 31.V.1482), sendo as restantes que se conhecem posteriores como é o caso do privilégio ao concelho de Monforte de Rio Livre (Cf. ANTT, CDMI, livro 27, fl. 25), da doação de Monforte de Rio Livre e Vinhais e das terras de Vilar Seco de Lomba e Vale de Paçó (Cf. ANTT, *Além-Douro*, livro 1, fl. 1, s.l., 9.V.1487), da doação do Campo do Lobão (Cf. ANTT, CDMI, livro 30, fl. 33, s.l., 9.V.1487) e do alvará para seu filho herdar a vila de Atouguia (Cf. ANTT, *Místicos*, livro 3, fl. 187, s.l., 25.VI.1487).

²⁴⁸ Cf. Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. LII.

²⁴⁹ Cf. Rui de Pina, *Crónica de D. João II*, comentário de Luís de Albuquerque, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, cap. XVIII.

reconhecida por D. João II já depois da sua fuga, anos mais tarde, quando em conversa com amigos à mesa, terá afirmado que D. Álvaro era "muy principal sempre nos taes dias leuaua os Reys pollas redeas, e era tão sabedor, cortesão, gracioso, que elle por si fazia festa"²⁵⁰.

Já D. Martinho tinha em mãos um outro problema mais grave: o desentendimento com o herdeiro D. João de Ataíde. Moço-fidalgo de D. Afonso V com 2600 reis de moradia desde 1469²⁵¹, D. João de Ataíde, provavelmente fruto da influência do reformismo religioso da avó D. Guiomar de Castro, e possivelmente por ter assistido ao momento do ingresso da infanta D. Joana (v. 1452-1490) no mosteiro de Aveiro, em 1469²⁵², quis abandonar a vida secular e seguir vida religiosa, tomando voto de noviço aos 16 anos²⁵³. Mercê da situação familiar descrita e devido ao facto de D. João ser o único filho varão de D. Martinho, este e a sua esposa, vendo ameaçada a sucessão da sua Casa, forçaram-no a abandonar a condição clerical. Começaram por casá-lo, em nova aliança cortesã, em 1481, com D. Violante de Castelo Branco, filha de D. Gonçalo de Castelo Branco, primeiro governador da Casa do Cível²⁵⁴ e irmã de D. Martinho de Castelo Branco, futuro 1º conde de Vila Nova de Portimão. Já perante o precoce falecimento de D. Violante, D. João de Ataíde casou com D. Brites da Silva, filha do 1º conde de Penela²⁵⁵ e camareira-mor da infanta D. Joana²⁵⁶, de quem teve finalmente a sucessão desejada²⁵⁷: D. Afonso de Ataíde, D.

²⁵⁰ Cf. Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. LVI, pp. 87-88.

²⁵¹ Trata-se da primeira referência conhecida enquanto filho do 2º conde de Atouguia. Cf. *Provas*, tomo II, parte I, p. 51.

²⁵² Por este ter sido presenciado por todos os titulares da corte. Cf. João Gonçalves Gaspar, *A Princesa Santa Joana e a sua Época (1452-1490)*, Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro, 1981, p. 94.

²⁵³ Cf. Fernando da Soledade, *História Seráfica Cronológica da Ordem de São Francisco*, Parte IV, livro I, cap. XVII, Lisboa, Officina António Pedrozo Gabram, 1736.

²⁵⁴ Cf. Cristóvão Alão Moraes, *Op. Cit.*, vol. IV, p. 281; Felgueiras Gayo, *Nobiliário de famílias de Portugal*, vol. I, Braga, edição de Carvalhos de Basto, 1992, p. 504.

²⁵⁵ Cf. *Nobreza de Portugal...*, vol. II, p. 331.

²⁵⁶ Cf. Saul António Gomes, *Op. Cit.*, p. 242.

²⁵⁷ Cf. Genealogia 3: Descendência de D. Álvaro de Ataíde e D. Martinho de Ataíde, 1º e 2º condes de

Jorge de Ataíde, D. Isabel da Silva de Ataíde e D. Brites da Silva.

Possivelmente na sequência da concretização do seu primeiro casamento, D. João de Ataíde recusara a oferta de D. João II para ser regedor da Casa da Suplicação, por falecimento de Fernão da Silva²⁵⁸, “sendo dom loam homem mancebo”, acrescentando o cronista Garcia de Resende, que o conheceu pessoalmente, que “apertando el Rey com elle muitas vezes que o fosse, nunca o quis aceitar”²⁵⁹. D. João de Ataíde apenas aceitou a nomeação, em 1487, para, no ataque a Anafé, ser sucessor do comandante indigitado pelo rei, D. Diogo Fernandes de Almeida, caso este falecesse²⁶⁰, existindo ainda notícia de que teria combatido em Arzila, em data incerta, com D. João de Meneses, futuro 1º conde de Tarouca e sucessor de Almeida no Priorado do Crato²⁶¹.

Apesar dos contactos que realizou em favor da Casa propiciados pelos casamentos, por imposição de seus pais, e recusando sempre interceder por quem quer que fosse, D. João de Ataíde permaneceu fiel à sua decisão de seguir vida religiosa e, mesmo casado, era conhecido por parecer mais frade do que homem casado e com filhos²⁶². A sua opção justifica ainda diversos milagres que lhe são atribuídos, bem como o facto de ter sido o único capaz de consolar D. João II, aquando do falecimento do príncipe herdeiro D. Afonso (v. 1475-1491)²⁶³, uma vez que “El Rey D. João II que era grande venerador da virtude, o estimava com particulares honras, & muyto estreyta familiaridade”²⁶⁴. Quando o fidalgo

Atouguia – Divisão das Casas de Atouguia e Castanheira (Séculos XV-XVI).

²⁵⁸ Cf. Affonso de Dornellas, *Op. Cit.*, vol. I, p. 117; *História Genealógica*, tomo XII, parte I, p. 13.

²⁵⁹ Cf. Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. CLXXVIII, p. 253.

²⁶⁰ Cf. Rui de Pina, *Op. Cit.*, cap. XXVII.

²⁶¹ Cf. Frei Jerónimo Belém, *Chronica Serafica da Santa Província dos Algarves*, Lisboa, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1753, parte II, livro VI, cap. XXV

²⁶² Cf. Fernando da Soledade, *Op. Cit.*, parte IV, livro I, cap. XVII.

²⁶³ Proferindo a célebre frase: “Console-se V. Magestade com a vontade de Deos, que tudo faz por melhor”. Cf. Frei Jerónimo Belém, *Op. Cit.*, livro VI, cap. XXV, p. 89.

²⁶⁴ Cf. Fernando da Soledade, *Op. Cit.*, parte IV, livro I, cap. XVII, p. 58.

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

decidiu, já depois de assegurada a sucessão na Casa de Atouguia, partir para Castela para tomar novos votos eclesiásticos e não mais voltar, foi D. João II quem o fez regressar²⁶⁵.

Como bem relembra Maria de Lurdes Rosa, D. João de Ataíde, a par com a infanta D. Joana, parece ter sido uma referência moral numa corte saturada de palacianismo²⁶⁶ e de uma moda europeia, com expressão também em Portugal, de “retiro de corte” e titulares devotos em final de vida²⁶⁷. Nesse sentido se compreendem os versos dedicados a D. João por Garcia de Resende²⁶⁸:

“Para que se algum cuide
de vã glória, se ha tem,
Lembre lhe que vimos bem
a frey loam Datayde
mais humilde que ninguem:
que viueo tam sanctamente,
que era julgado da gente
sendo cortesam por sancto:
fez se frade, foy o tanto
que fez milagre euidente.

Deixou Conde Datouguia,
e não quis ser Regedor,
deixou rendas, fidalgua,
honras, priuança, valia,
por seruir nosso Senhor;
e quem bem quiser olhar,
he muyto pouco deixar
por Deos quanto ca se alcâça,
pois a bem auenturança
com isso pode alcançar”.

Sendo não raras vezes característico da nobreza, o conflito entre pai e filho, a

²⁶⁵ Escrevendo aos Reis Católicos a solicitar o seu regresso. Cf. *Ibidem*.

²⁶⁶ Cf. Maria de Lurdes Rosa, “Entre a corte e o ermo...”, p. 94.

²⁶⁷ Cf. Joaquim Romero Magalhães, “A Sociedade” in *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, vol. III, direcção de José Mattoso e coordenação de Joaquim Romero de Magalhães, s.d., Círculo de Leitores, 1993, p. 493.

²⁶⁸ Cf. Garcia de Resende, *Op. Cit.*, p. 364.



propósito dos casamentos²⁶⁹ e da importância das negociações matrimoniais²⁷⁰, é importante salientar as implicações que o conflito entre D. João de Ataíde e D. Martinho teve, ainda durante o reinado de D. João II, para o futuro da Casa de Atouguia, sobretudo tendo em conta que não se conhece caso com contornos semelhantes na mesma época. Ao recusar-se a assegurar a sucessão, a interceder pelos seus próximos e negar a importante nomeação régia para a Casa da Suplicação, apesar das mercês que recebeu de D. João II²⁷¹, D. João interrompeu o elo de ligação, fundamental na lógica da nobreza de elite cortesã²⁷², que a Casa desde o início cultivara com a corte. Se, como se demonstrou, esse elo já vinha assistindo a um processo de erosão, este sofreu uma clara aceleração em função do conflito familiar entre D. João e seus pais.

Tendo D. Martinho permanecido fora da corte joanina até pelo menos 1487²⁷³, tudo aponta para que tenha depositado as suas esperanças em D. Afonso de Ataíde, que recusou os apelos do seu pai para seguir a vida religiosa²⁷⁴.

²⁶⁹ Cf. Michel Nassiet, *Parenté, Noblesse et États Dynastiques. XV-XVI siècles*, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2000, p. 150.

²⁷⁰ Cf. Ricardo Cordoba de la Llave, Isabel Beceira Pita, *Op. Cit.*, p. 129.

²⁷¹ Recebera uma tença de 5000 reais em 1486 em atenção aos seus serviços e condição de herdeiro da Casa de Atouguia (Cf. ANTT, *CDJII*, livro 19, fl. 14v., s.l., 6.XI.1486) e alguns bens e rendas doados por D. Martinho e confirmados pela Coroa como uma tença de 62 864 paga a partir dos rendimentos de Monforte de Rio Livre (Cf. *Idem*, livro 18, fl. 41, 26.III.1487), os direitos da judiaria de Castelo Branco (Cf. *Idem*, livro 14, fl. 6, s.l., 5.VIII.1488). Do rei recebera ainda a doação de casas em Vinhais (ANTT, *Além-Douro*, livro 3, fl. 146, s.l., 1.VI.1489), patrocínio para o seu segundo casamento com D. Beatriz da Silva, financiando a Coroa as 2762 coroas de arras que D. Martinho deveria pagar ao conde de Penela (Cf. ANTT, *CDJII*, livro 17, fl. 45v., s.l., 22.III.1490) e ainda carta de privilégio para seus caseiros e criados (Cf. *Idem*, livro 7, fl. 119, s.l., 22.XI.1491).

²⁷² Wolfgang Reinhard, "Power Elites, State Servants, Ruling Classes, and the Growth of State Power" in *Power Elites and State Building*, edição de Wolfgang Reinhard, s.d., Clarendon Press, 1996, pp. 1-18.

²⁷³ Devido às obras não no castelo da Atouguia (Cf. Anselmo Braancamp Freire, *Op. Cit.*, vol. III, p. 276) mas no de Vinhais.

²⁷⁴ Cf. Frei Jerónimo Belém, *Op. Cit.*, parte II, livro VI, cap. XXV que conta como andando um dia D. Afonso

Fenómeno contrário sucedeu com a irmã de D. Afonso, D. Isabel da Silva e Ataíde, que, ao tencionar seguir a vida religiosa que seu pai também lhe inculcara²⁷⁵, como relata a sua avó²⁷⁶, deverá ter contado não só com a oposição do irmão, mas também com a recusa de D. Martinho.

Mesmo depois de adiado o "problema" de D. Álvaro de Ataíde com a sua fuga, a morte do seu herdeiro e a entrega dos bens da sua Casa a D. Leonor de Noronha, em 1486²⁷⁷, o problema de fundo para a Casa de Atouguia, isto é, a retoma do serviço cortesão e da ligação directa ao rei, mantinha-se. Esse problema agravou-se ainda mais quando se iniciou o reinado de D. Manuel I, em 1495: D. Martinho, pouco antes de falecer, o que ocorreu em 1498²⁷⁸, perdeu por completo o já fraco elo de ligação à Casa Real e à figura régia. Não só D. Martinho não transitara, aquando do falecimento do infante D. Fernando, para o serviço dos infantes seus filhos, o que é confirmado pelo facto de nunca surgir nas listas de servidores de D. Manuel no tempo em que ainda não era rei²⁷⁹, como, ainda antes de falecer, deve ter tomado conhecimento da intenção manuelina de reabilitar D. Álvaro de Ataíde²⁸⁰. A esse cenário acresceu o de uma Casa que não recebera novas mercês durante o reinado de D. João II e na qual existia uma disputa interna que enfraquecera, aos olhos da Coroa e de toda a corte, o seu estatuto político e social.

de Ataíde em Lisboa de charrete e tendo encontrado o seu pai, vestido de mendigo na rua, o mandou o chamar para o levar consigo na charrete. Tendo D. João recusado a proposta do filho, este, ao passar pelo pai na rua, ignorou-o ostensivamente.

²⁷⁵ Cf. *Ibidem*.

²⁷⁶ Cf. Carta de D. Brites da Silva a D. João II, s.l., 30.VII.1495 – ANTT, *Cartas dos Governadores de África*, nº 371. D. Brites da Silva era condessa de Penela.

²⁷⁷ Como o indica a ordem de D. João II. Cf. ANTT, *Corpo Cronológico I-1-36*, s.l., 30.I.1486.

²⁷⁸ Cf. Anselmo Braancamp Freire, *Op. Cit.*, vol. III, p.

²⁷⁹ Mário Baptista Pereira, *Atouguia da Baleia. Seus Forais, seus termos – lembrando o passado*, Atouguia, Junta de Freguesia, 2006, p. 98.

²⁸⁰ Cf. COSTA, João Paulo Oliveira e, *Op. Cit.*, p. 40.

²⁸⁰ Visto a carta de D. Manuel a D. Álvaro de Ataíde, Setúbal, 18.V.1498 – ANTT, *Manuscritos da Livraria*, nº 1115, fl. 326.

Conclusão

Sob o espartilho da ascensão de D. Álvaro de Ataíde e dos conflitos com D. João de Ataíde, preparava-se para a Casa de Atouguia um cenário semelhante ao que veio a verificar-se com a Casa de Vila Real no início do reinado manuelino. Se neste último caso a restauração plena dos Braganças acarretou o fim da expectativa de se manter como o maior representante da aristocracia portuguesa, como acontecera durante parte do reinado joanino²⁸¹, no caso da Casa da Atouguia, o novo reinado prefigurava o que parecia ser uma inevitabilidade: a perda do título condal como reflexo da fraca ligação ao rei e à corte, dos conflitos intestinos e do declínio financeiro da Casa.

Este desenlace, no que ao condado de D. Martinho diz respeito, é de alguma forma surpreendente tendo em conta o contexto em que assumira a Casa de Atouguia e que não fazia, à data, prever que tal pudesse ocorrer. Tal encontra-se directamente relacionado com a carreira bem-sucedida de Álvaro Gonçalves de Ataíde mas também com a estratégia seguida por D. Martinho de Ataíde até 1470. No entanto, a emergência simultânea das ambições de D. Álvaro de Ataíde e do conflito com o herdeiro D. João de Ataíde, quando conjugados com a mudança de reinado, criaram um contexto mais difícil a D. Martinho. Mesmo após a conjura de D. Álvaro de Ataíde, o enfraquecimento político e social da Casa de Atouguia devido ao conflito com D. João de Ataíde, foi uma realidade que D. Martinho não conseguiu inflectir até ao seu falecimento. Este, naturalmente ameaçou a manutenção do título condal, sobretudo a partir do momento em que D. Manuel I autorizou o regresso de

²⁸¹ Cf. Nuno Vila-Santa, *D. Afonso de Noronha, vice-rei da Índia: Perspectivas Políticas do Reino e do Império em meados de Quinhentos*, Lisboa, CHAM, 2011, p. 24.

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

D. Álvaro de Ataíde, legitimando assim as suas ambições a alcançar um título para a sua Casa.

Foi, precisamente, contra a concretização da inevitabilidade de perda definitiva do título condal que D. Afonso de Ataíde, 3º senhor da Casa de Atouguia (1498-1555), lutou durante os reinados de D. Manuel I (r. 1495-1521) e de D. João III (r. 1521-1557), defrontando-se com as consequências da derrota dos planos do seu avô D. Martinho. Para tal, D. Afonso de Ataíde teve também, como o avô, de sacrificar socialmente o seu casamento de forma a garantir uma melhor situação financeira da sua Casa que lhe permitisse sustentar a sua vasta descendência. Só em momento posterior e coincidindo com a titulação, por D. João III, de D. António de Ataíde, em 1532, como 1º conde da Castanheira, teve condições para colocar os seus descendentes ao serviço da Coroa²⁸². Porém, à data da titulação do seu primo D. António de Ataíde, D. Afonso de Ataíde já perdera as hipóteses de recuperar o título para a sua Casa na sua figura, tendo presente a política joanina de titulações²⁸³. Dessa forma, D. Afonso de Ataíde foi a partir de então forçado a apostar numa recuperação do mesmo pelos seus descendentes.

Em todo o caso, foi este contexto particular na Casa de Atouguia que criou a margem necessária para que as circunstâncias particulares da ascensão cortesã de D. António de Ataíde, pudessem redundar naquilo que seu pai, D. Álvaro de Ataíde, não alcançara em vida: a concessão de um título condal. Sucedeu, então o paradoxo de a representação da linhagem

²⁸² Sobre a estratégia seguida por D. Afonso de Ataíde durante os reinados de D. Manuel I e D. João III veja-se Nuno Vila-Santa, *Entre o Reino...,* p. 49 e seguintes.

²⁸³ Cf. Jean Aubin, «La noblesse titrée sous D. João III. Inflation ou fermeture?», in *Le latin et l'astrolabe. Recherches sur le Portugal de la Renaissance, son expansion en Asie et les relations internationales*, vol. I, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 1996, 371-383.

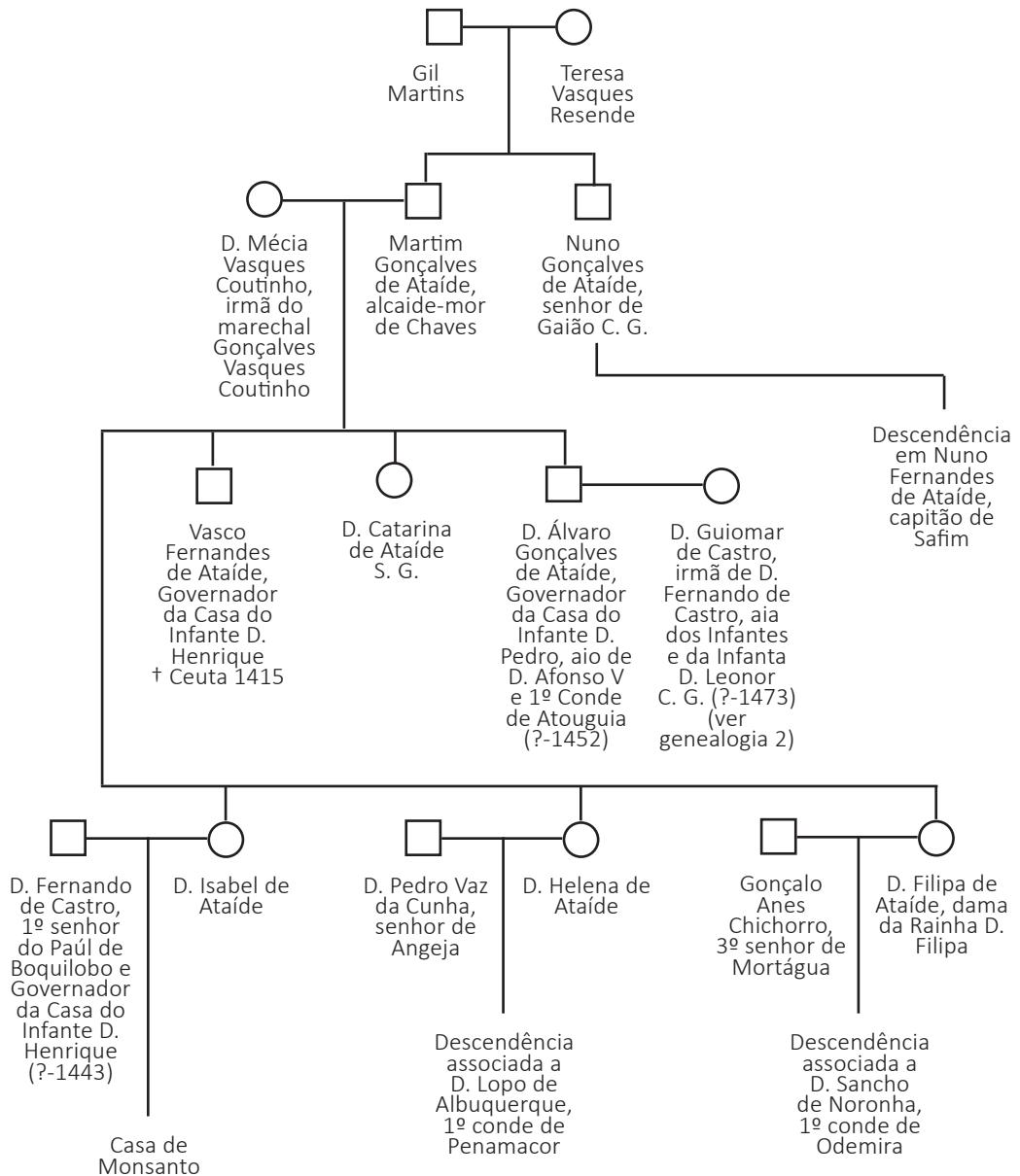


dos Ataídes continuar a pertencer à Casa de Atouguia, apesar da figura mais destacada da linhagem ser inequivocamente o favorito de D. João III. Apenas o falecimento deste em 1563 e o consequente enfraquecimento da influência social e política da Casa da Castanheira junto da Coroa a partir de então, assim como a trajectória social com difícil paralelo no século XVI de D. Luís de Ataíde, herdeiro de

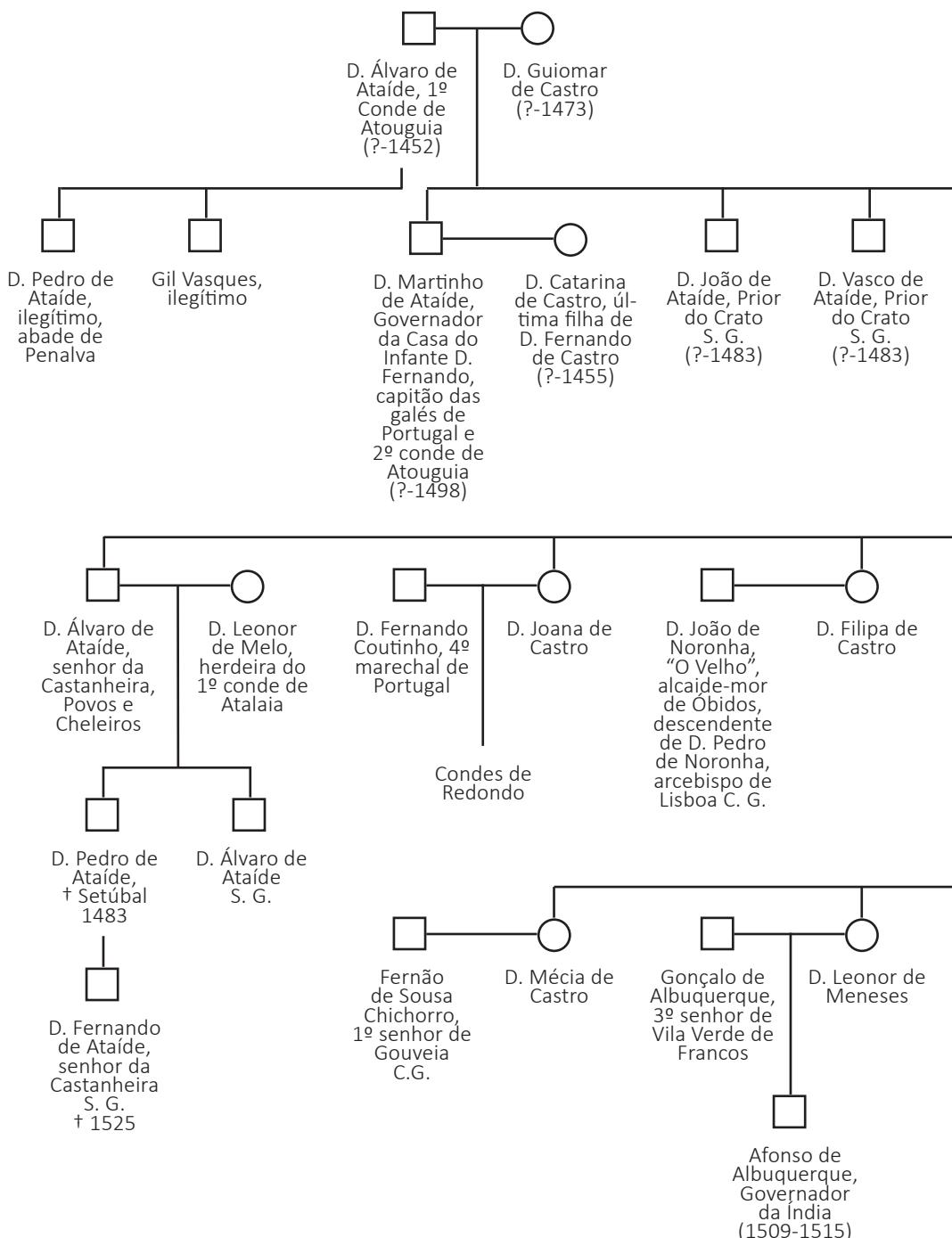
D. Afonso de Ataíde, permitiu que a Casa de Atouguia recuperasse o título perdido, em 1498. Tal recuperação ocorreu em 1577 num contexto bem distinto do anterior e próximo da ocorrência da batalha de Alcácer-Quibir, quando D. Sebastião (r. 1557-1578) restaurou em D. Luís de Ataíde o título de 3º conde de Atouguia.

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

Genealogia 1: Ascendência e descendência dos Ataídes (Séculos XIV-XV)



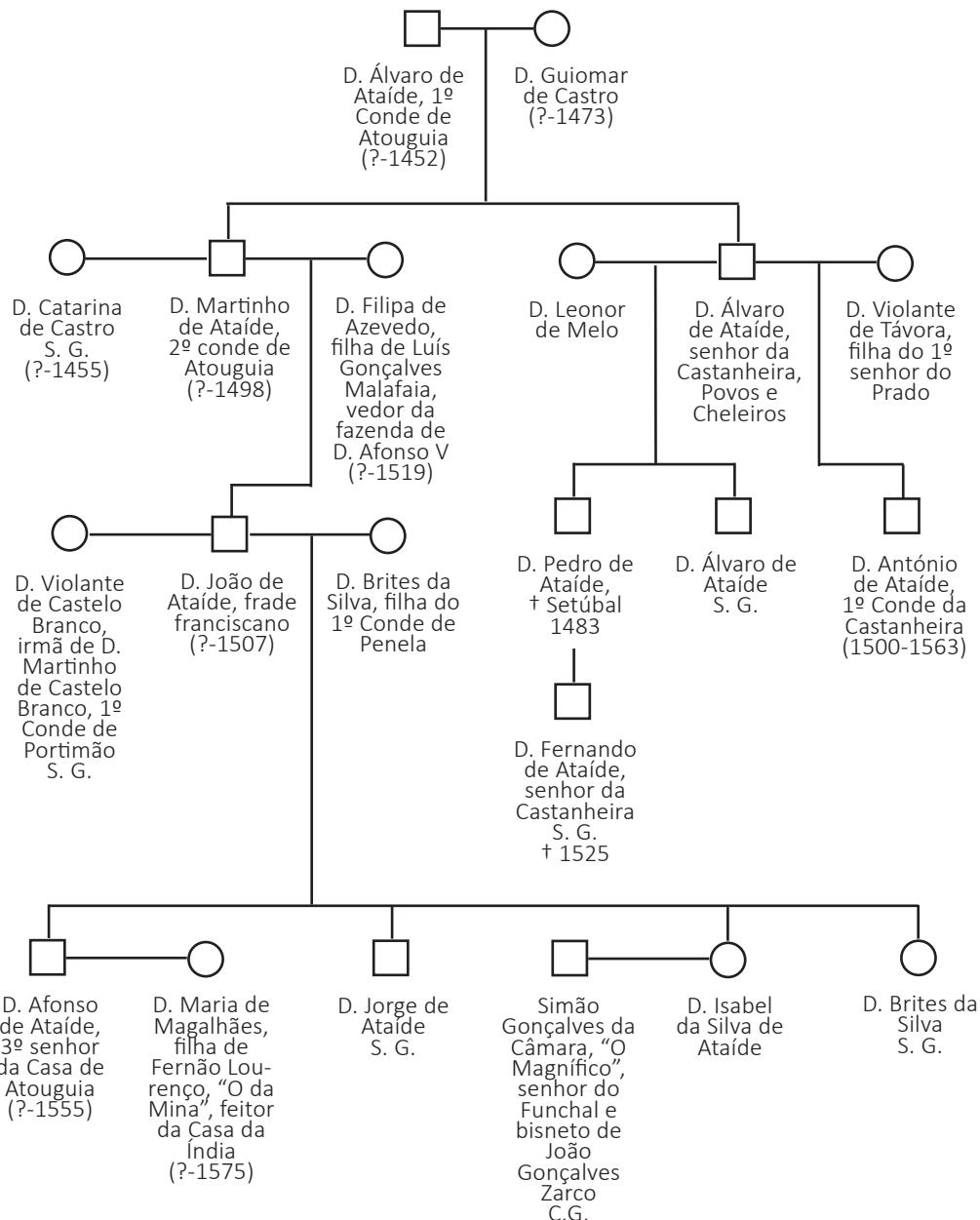
Genealogia 2: Descendência de D. Álvaro de Ataíde, 1º conde de Atouguia (Século XV)





Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

Genealogia 3: Descendência de D. Álvaro de Ataíde e D. Martinho de Ataíde, 1º e 2º condes de Atouguia - Divisão das Casas de Atouguia e Castanheira (Séculos XV-XVI)



Fontes manuscritas

Arquivo Nacional Torre do Tombo

Chancelarias Régias

Chancelaria de D. João I (Doações, Ofícios e Mercês): Livros 2 e 4.

Chancelaria de D. Afonso V (Doações, Ofícios e Mercês): Livros 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35 e 38.

Chancelaria de D. João II (Doações, Ofícios e Mercês): Livros 7, 14, 17, 18 e 19.

Chancelaria de D. Manuel I (Doações, Ofícios e Mercês): Livros 27 e 30.

Estremadura: Livros 2, 7 e 8.

Odiana: Livro 3.

Além-Douro: Livros 1 e 3.

Místicos: Livro 3.

Casa de Povolide

Maço 21, doc. 5.

Colecção de São Vicente

Livro 12

Cartas dos Governadores de África

Doc. 371

Corpo Cronológico

Parte 1: Maço 1.

Manuscritos da Livraria

Nº 1115

Biblioteca Nacional de Portugal

Códice 7638

Biblioteca Pública de Évora

Códice CIII/2-20

Fontes Impressas

Fontes narrativas

BELÉM, Frei Jerónimo, *Chronica Serafica da Santa Província dos Algarves*, Lisboa, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1753.

GÓIS, Damião de, *Crónica do Príncipe D. João*, edição e comentada de Graça Almeida Rodrigues, Lisboa, UNL, 1977.

LANDIM, Gaspar Dias, *O Infante D. Pedro. Chronica Inedita*, vol. I, edição de Luciano Cordeiro, Lisboa, Bibliotheca de Classicos Portuguezes, 1892.

LEÃO, Duarte Nunes, *Cronicas e vidas dos reys de Portugal, D. Duarte, undecimo, e D. Affonso V, duodecimo*, Lisboa, Officina de Jozé de Aquino Bulhoes, 1780.

LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I*, introdução de Humberto Baquero Moreno e prefácio de António Sérgio, vol. I, Barcelos, Livraria Civilização, 1990.

PINA, Rui de, *Chronica de D. Afonso V*, edição de G. Pereira, Lisboa, Escriptorio, 1901-1902.

PINA, Rui de, *Crónica do rei D. Duarte*, edição de António Borges Coelho, Lisboa, Editorial Presença, 1966.

PINA, Rui de, *Crónica de D. João II*, comentário de Luís de Albuquerque, Lisboa, Publicações Alfa, 1989.

RESENDE, Garcia de, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, edição fac-similada com prefácio de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, INCM, 1973

SOLEDADE, Fernando da, *História Seráfica Cronológica da Ordem de São Francisco*, Parte IV, livro I, cap. XVII, Lisboa, Officina António Pedrozo Gabram, 1736.

ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica da tomada de Ceuta*, introdução e notas de Reis Brasil, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1992.

ZURARA, Gomes Eanes, *Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné*, introdução, actualização de texto e notas de Reis Brasil, Mem Martins, Publicações Europa-América, s.d.

Colectâneas documentais

Chancelarias Portuguesas: D. João I, Lisboa,

Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.

Chancelarias Portuguesas: D. Duarte, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade de Lisboa, 1998.

Monumenta Henricina, 14 volumes, Coimbra, Comissão Executiva do V Centenário da morte do Infante D. Henrique, 1960-1973.

Bibliografia

A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio Internacional, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa e Vítor Rodrigues, Lisboa, CHAM/IICT, 2004.

A Nobreza e a Expansão. Estudos Biográficos, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa, Cascais, Patrimónia, 2000.

AUBIN, Jean, «La noblesse titrée sous D. João III. Inflation ou fermeture?», in *Le latin et l'astrolabe. Recherches sur le Portugal de la Renaissance, son expansion en Asie et les relations internationales*, vol. I, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 1996, 371-383.

BAÇAL, Abade de, *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, tomo VII, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/ Instituto dos Museus, 2000.

BRAUN, Rudolph, "Staying on Top: Socio-Cultural reproduction of European Power Elites" in *Power Elites and State Building*, edição de Wolfgang Reinhard, s.d., Clarendon Press, 1996, pp. 235-259.

CAMPOS, Nuno Silva, *D. Pedro de Meneses e a construção da Casa de Vila Real (1415-1437)*, Évora, Colibri/Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2004.

CARVALHO, Maria Paula Coelho de, *A acção ultramarina de D. António de Ataíde, 1º Conde da Castanheira*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2001.

COELHO, Maria Helena da Cruz, *D. João I o que*

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

re-colheu Boa Memória, s.d., Círculo de Leitores, 2005.

CORREIA, Margarida Sérvulo, *As Viagens do Infante D. Pedro*, Lisboa, Gradiva, 2000.

COSTA, João Paulo Oliveira, *Henrique, o Infante*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009.

COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade*, Fundação Eugénio de Almeida, Porto, 2000.

CRUZ, Abel dos Santos, *A nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995.

CUNHA, Mafalda Soares da, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1460)*, Lisboa, Fundação Casa de Bragança, 1990.

CUNHA, Mafalda Soares da, "A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade", *Revista Portuguesa de História*, vol. XXXI-2, 1996, p. 219-252.

CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000.

CUNHA, Mafalda Soares da, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Jerarquía nobiliaria y corte en Portugal (Siglo XV-1832)" in *Poder y Movilidad Social. Cortesanos, Religiosos y Oligarquías en la Península Ibérica (Siglos XV-XIX)*, edição de F. Chacón Jiménez e Nuno Gonçalo Monteiro, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Universidade de Murcia, 2006, pp. 181-212.

CUNHA, Mafalda Soares da, «Títulos portugueses y matrimonios mixtos en la Monarquía Católica», in *Las Redes del Imperio. Elites Sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714*, org. Bartolomé Yun Casalilla. Madrid: Marcial Pons Historia/Universidad Pablo de Olavide, 2009, pp. 205-232.

DÁVILA, Maria Barreto de, *D. Fernando I, 2º duque de Bragança: vida e acção política*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2009.

Descobridores do Brasil. Exploradores do Atlântico e Construtores do Estado da Índia, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa, Lisboa, SHIP, 2000.

DORNELLAS, Affonso de, *História e Genealogia*, vol. I, Lisboa, Livraria Ferin, 1914.

DUARTE, Luís Miguel, *D. Duarte requiem por um rei triste*, s.d., Círculo de Leitores, 2005.

FARIA, António Machado de, *Armorial Lusitano*, Lisboa, Editorial Enciclopédia, 1961.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da Sala de Sintra*, 3 volumes, Lisboa, INCM, 1973.

GALVÃO-TELLES, João Bernardo, SEIXAS, Miguel Metelo de, "Em redor das armas dos Ataídes: problemática da "família heráldica" das bandas", separata Armas e Troféus, IX série, Janeiro-Dezembro de 2008, pp. 53-95.

GASPAR, João Gonçalves, *A Princesa Santa Joana e a sua Época (1452-1490)*, Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro, 1981.

GAYO, Felgueiras, *Nobiliário de famílias de Portugal*, 12 volumes, Braga, edição de Carvalhos de Basto, 1992.

GOMES, Rita Costa, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, s.l., Difel, 1995, p. 92-93.

GOMES, Rita Costa, "A curialização da nobreza" in *O Tempo de Vasco da Gama*, direcção de Diogo Ramada Curto, Lisboa, CNCDP/Difel, 1998, pp. 179-189.

GOMES, Rita Costa, *D. Fernando*, s.d., Círculo de Leitores, 2005.

GOMES, Saul António, *D. Afonso V O Africano*, s.d., Círculo de Leitores, 2006.

GUERREIRO, Ana Manuel, "Os condes da Feira na encruzilhada da expansão" in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio Internacional*,

coordenação de João Paulo Oliveira e Costa e Vítor Rodrigues, Lisboa, CHAM/IICT, 2004, pp. 191-198.

Inventários e Sequestros das Casas de Távora e Atouguia em 1759, edição de Luiz de Bivar Guerra, Lisboa, Edições do Arquivo do Tribunal de Contas, 1954.

JASMINS, Miguel Rodrigues, OLIVEIRA, Luís Filipe, "Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza. A titulação na segunda dinastia", s.d., separata da Revista Económica e Social, 1988.

KAMEN, Henry, *Early Modern European Society*, Nova Iorque, Routledge, 2000.

LEAL, Augusto, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. V, Braga, Barbosa & Xavier, 2006.

LLAVE, Ricardo Cordoba de la, PITA, Isabel Beceira, *Parentesco, poder y mentalidad. La nobleza castellana. Siglos XII-XV*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990.

LOPES, Sebastiana Pereira, *O Infante D. Fernando e a nobreza fundiária de Serpa e Moura (1453-1470)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa, 1997.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, "A Sociedade" in *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, vol. III, direcção de José Mattoso e coordenação de Joaquim Romero de Magalhães, s.d., Círculo de Leitores, 1993, pp. 469-509.

MEDEIROS, Maria Dulcina Vieira Coelho de, *O Infante D. João (1400-1442). Subsídios para uma biografia*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1999.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *D. José. Na Sombra de Pombal*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2006.

MORAES, Cristóvão Alão, *Pedatura Lusitana*, 6 volumes, Braga, Edições Carvalho de Basto, 1997-1998.

MORENO, Humberto Baquero, "A conspiração

contra D. João II: o julgamento do duque de Bragança” in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. II, FCG, 1970, pp. 47-103.

MORENO, Humberto Baquero, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, 2 vols., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1979-1980.

MORENO, Humberto Baquero, “La noblesse portugaise pendant le règne d’Alphonse V”, *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. XXVI, Lisboa/Paris, FCG, 1989, pp. 399-415.

MORENO, Humberto Baquero, *O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra – Itinerários e Ensaios Históricos*, Porto, Universidade Portucalense, 1997.

MOURA, Carlos Manuel da Silva, *A Casa senhorial dos Condes e Marqueses de Vila Real (Séculos XV-XVI)*, dissertação de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2016.

NASSIET, Michel, Parenté, *Noblesse et États Dynastiques. XV-XVI siècles*, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2000.

OLIVEIRA, Luís Filipe, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*, Cascais, Patrimónia, 1999.

OLIVEIRA, Luís Filipe, “O Arquivo dos condes de Marialva num inventário do século XVI”, in *Elites e Redes Clientelares: problemas metodológicos*, edição de F. Themudo Barata, Évora, 2001, pp. 221-261.

OLIVEIRA, Luís Filipe, *Outro venturoso de finais do século XV: Francisco Coutinho, Conde de Marialva e Loulé*, separata a Alta Nobreza e Fundação do Estado da Índia, Lisboa, CHAM, 2004.

PELÚCIA, Alexandra, “A baronia do Alvito e a expansão manuelina no Oriente ou a reacção organizada à política imperialista” in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio Internacional*, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa e Vítor Rodrigues, Lisboa, CHAM/IICT, 2004, pp. 279-300.

Uma linhagem, duas Casas: em torno dos Ataídes e das origens das Casas da Atouguia e da Castanheira (séculos XV-XVI)

PELÚCIA, Alexandra, *Martim Afonso de Sousa e a sua linhagem: trajectórias de uma elite no Império de D. João III e de D. Sebastião*, Lisboa, CHAM, 2009.

PEREIRA, Mário Baptista, *Atouguia da Baleia. Seus Forais, seus termos –lembrando o passado*, Atouguia, Junta de Freguesia, 2006.

PEREIRA, João Cordeiro, “A Estrutura Social e o seu Devir” in *Nova História de Portugal – Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, coordenação de João Alves Dias, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 277-336.

PERES, Damião, *História da Igreja em Portugal*, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, “Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à Corte Régia (Séculos XII a XV)”, separata Armas e Troféus, IX série, Janeiro-Dezembro de 2008, pp. 31-51.

PONTES, Luís Filipe Matança da Costa Monteiro, *Do mundo da corte ao mundo da memória: subsídios para o estudo da mentalidade cavaleiresca da nobreza portuguesa, 1400-1521*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2008.

REINHARD, Wolfgang, “Power Elites, State Servants, Ruling Classes, and the Growth of State Power” in *Power Elites and State Building*, edição de Wolfgang Reinhard, s.d., Clarendon Press, 1996, pp. 1-18.

ROGERS, Francis M., *The Travels of the Infante Dom Pedro of Portugal*, Cambridge, Harvard University Press, 1961.

ROSA, Maria de Lurdes, “Entre a corte e o ermo: reformismo e radicalismo religiosos (fins do século XIV-século XV)” in *História Religiosa de Portugal*, direcção de Carlos Moreira de Azevedo, vol. I, coordenação de Ana Maria C. M. Jorge e Ana Maria S. A. Rodrigues, s.l., Círculo de Leitores, 2000, pp. 492-505.

RUSSELL, Peter, *Henrique, O Navegador*,

- Lisboa, Livros Horizonte, 2004.
- SEMIÃO, Maria Rosalina Bento, *D. Vasco Coutinho, conde de Borba e capitão de Arzila*, dissertação de mestrado policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2002.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O Reinado de D. António, Prior do Crato*, 2 vols., Coimbra, Instituto de Alta Cultura, 1956.
- SILVA, Manuel Ferreira da, *Os Conventos também se convertem*, Lisboa, Edições Asa, 1995.
- SOUZA, D. António Caetano, *História Genealógica da Casa Real Portugueza*, tomo IX, Lisboa, Régia Oficina Sylviana, 1742.
- SOUZA, João Silva de, *D. Duarte – Infante e Rei – e as Casas Senhoriais*, Lisboa, SHIP, 1991.
- TÁVORA, D. Luiz Lencastre e, *Dicionário das famílias portuguesas*, Lisboa, Quetzal Editores, 1989.
- TEIXEIRA, André, “Nuno Fernandes de Ataíde, o nunca está quedo, capitão de Safim” in *A Nobreza e a Expansão. Estudos Biográficos*, Cascais, Patrimonia, 2000, pp. 159-207.
- VALÉRIO, António João Feio, *Subsídios para o estudo dos Lobos da Silveira, senhores de Alvito (1383-1488)*, Alvito, Câmara Municipal, 1992.
- VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, *Nobreza e Ordens Militares. Relações sociais e de poder (Séculos XIV-XVI)*, dissertação de doutoramento policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008.
- VILA-SANTA, Nuno, *D. Afonso de Noronha, vice-rei da Índia: Perspectivas Políticas do Reino e do Império em meados de Quinhentos*, Lisboa, CHAM, 2011.
- VILA-SANTA, Nuno, *Entre o Reino e o Império: a carreira político-militar de D. Luís de Ataíde 1516-1581*, Lisboa, ICS/Câmara Municipal de Peniche, 2015.
- VITERBO, Sousa, “A avó materna de Afonso de Albuquerque (os penhoristas do século XV)” in *Archivo Historico Portuguez*, vol. 1, nº 12, Dezembro de 1903, pp. 413-421.
- ZÚQUETE, Afonso, *Nobreza de Portugal e do Brasil*, Lisboa, Editorial Encyclopédia, 1960.



EM TORNO DO FORAL MEDIEVAL DA ALMOTAÇARIA DE LISBOA

Sandra M. G. Pinto
CHAM – FCSH/Nova- UAç

Resumo

Este artigo pretende analisar um diploma jurídico medieval de Lisboa: o *foral* da almotaçaria. Com objetivo de aclarar informações omissas ou contraditórias, são cruzadas fontes documentais, levantadas questões e sugeridas hipóteses. O *foral* da almotaçaria é apresentado e comparado com outros dispositivos jurídicos, comprovando-se ainda a sua vigência legal coeva. O estudo também refere a transmissão deste *foral* para outras povoações e afere quais as suas regras que posteriormente foram adotadas como lei geral para todo o reino.

Palavras-chave

Lisboa; direito local; *foral* da almotaçaria; finais da Idade Média.

Abstract

This article aims to analyse a medieval legal text of Lisbon: the *almotaçaria* regulation. In order to clarify missing or contradictory information documentary sources are crossed, questions are raised, and hypotheses are suggested. The regulation is presented and compared to other legal provisions, also proving its coeval legal validity. The study also refers the transmission of this regulation to other towns, and verifies which of its rules were afterwards adopted as general law for the whole kingdom.

Keywords

Lisbon; local law; *almotaçaria* regulation; late Middle-Ages.

Artigo recebido em: 28.07.2016 | Artigo aceite para publicação em: 21.09.2016

Em torno do *foral* medieval da almotaçaria de Lisboa¹

Do *foral*

O *Livro das Posturas Antigas*, à guarda do Arquivo Municipal de Lisboa, reúne antigas posturas camarárias e diplomas régios do concelho de Lisboa². A relevância deste códice para o conhecimento da cidade foi já amplamente manifestada, quer pela sua transcrição integral a cargo de Maria Teresa Campos Rodrigues e consequente publicação impressa pela Câmara Municipal em 1974³, quer pelos muitos estudos que o utilizam como fonte principal⁴. No seu interior, encontra-se um conjunto de normas jurídicas ou regulamento⁵

¹ Este trabalho encontra-se inserido no projeto de investigação de pós-doutoramento da autora, financiado pela Fundação para a Ciéncia e Tecnologia (SFRH/BPD/84349/2012).

² Arquivo Municipal de Lisboa – Núcleo Histórico [AML-AH], *Chancelaria da Cidade*, Livro das Posturas Antigas.

³ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, leit. paleog. e transc. Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal, 1974. Já antes, este códice tinha merecido destaque na coleção *Documentos para a História da Arte em Portugal* (vol. 2) – *Posturas diversas dos séculos XIV a XVIII*, Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, org. Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969.

⁴ Entre muitos outros, desde os mais antigos: Maria Teresa Campos Rodrigues, *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*, Separata da Revista Municipal (vol. 101-109), Lisboa, Câmara Municipal, 1968; Iria Gonçalves, "Posturas Municipais e vida urbana na baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa", in *Estudos Medievais*, vol. 7, Lisboa, 1986, pp. 155-172; Iria Gonçalves, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV-XV)", in *Arquipélago – História*, série 2, vol. 1-1, Ponta Delgada, 1995, pp. 29-48; até aos mais recentes: Maria Manuela Purificação, *A vivência do tempo na Idade Média, no Livro das Posturas Antigas de Lisboa*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Porto, 2009.

⁵ Optou-se por usar o termo *regulamento* e não *regimento*, não só devido ao primeiro significar, inequivocamente, um conjunto de regras ou normas jurídicas – ainda que tenha uma origem mais recente (século XIX) –, mas sobretudo porque o segundo parece ter tido outras aceções, ainda que relacionadas, durante o medieval e início do período moderno. Com efeito, segundo José Pedro Machado, *Dicionário etimológico da língua portuguesa*, 5 vol.s, 3^a edição, Lisboa, Livros Horizonte, 1977, vol. 5, pp. 64-65, o termo *regimento*, com origem no latim, regista uma primeira utilização em 1361, significando, não um conjunto de regras, mas

específico com cerca de quarenta e oito itens. Trata-se do "Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correia escudeiro almotaçee moor da çidade era de mjll iijº Riiijº anos"⁶. O objeto central deste estudo é, portanto, este *foral*.

De acordo com o assento de abertura, o *Livro das Posturas Antigas* foi iniciado a 16 de julho de 1477 e inclui uma série de normas jurídicas emanadas pela autoridade concelhia, "pera boom rregimento politico", trasladadas dos "liuros per que see reegem os almotaçees". Com efeito, até ao fólio 48 o *Livro* corresponde a um códice factício, ao qual foram acrescentados muitos outros diplomas até ao século XVI⁷. Assim, por estar compreendido entre os fólios 37 a 41-verso, o regulamento em apreço neste estudo faz, por isso, parte dos documentos antigos copiados no último quartel do século XV.

Porém, os referidos "liuros per que see reegem os almotaçees" encontram-se hoje desaparecidos, dado não existir nenhum deles no Arquivo Municipal de Lisboa⁸. A exceção parece ser o volume que comprehende as mais antigas posturas do concelho conhecidas.

a própria ação ou modo de governo, administração, organização ou ordem. No entanto, no século XVI, para este mesmo sentido passou a ser empregue a palavra *regime* ou *regimen*, já que o termo *regimento*, desde o século XV, mas com maior incidência a partir do reinado de D. Manuel I, ganhou o significado de instrução ou conjunto de normas emanadas pelo poder régio – para isso concorrendo também a presença do antepositivo *regi*, que traduz a ideia de rei. Ora, como a origem do *foral* em causa é concelhia pareceu mais apropriado utilizar um termo que neste âmbito fosse neutro.

⁶ Cf. *Livro das Posturas Antigas*..., pp. 98-113.

⁷ Maria Teresa Campos Rodrigues, "Nota Prévias", em *Livro das Posturas Antigas*, pp. VII-X.

⁸ Neste arquivo, para além do *Livro das Posturas Antigas*, os códices existentes, contendo posturas, são mais recentes. O chamado *Prólogo de Posturas Antigas* foi compilado por um dos vereadores da cidade, o doutor Cristóvão de Faria, depois do ano de 1519 e comprehende apenas matérias relacionadas com produtos consumíveis e transacionáveis (pão, farinha, carne, peixe, fruta, hortaliça, queijo e leite, vinho, azeite, regataria, barcas, fornos, lenha, carvão). Já o *Livro 1º de Posturas* é composto sobretudo de cartas régias, reportando-se sobretudo ao período moderno. Cf. AML-AH, *Chancelaria da Cidade*, *Prólogo de Posturas Antigas*; *Livro 1º de Posturas*.



Este encontra-se à guarda do Archivo Real y General de Navarra, está datado do século XIV e foi publicado em 1974⁹. De facto, o título que encabeça as normas deste último volume assim mesmo o relaciona: “estas son as pusturas que se husarom no feyto daalmotacaria de Lixbôa e ussam oie dia”¹⁰.

Mas antes de se proceder à análise do *foral* da almotaçaria de Lisboa e à sua relação com outros documentos normativos, atente-se brevemente aos informes dados no seu título. Chamado de *foral*, o conjunto de regras foi mandado fazer pelo almotacé-mor da cidade, de seu nome João Esteves Correia, que era escudeiro, na *era* ou no *ano* de 1444. Sobre estes dados importa, pois, sintetizar o conhecimento disponível e tecer algumas considerações.

É comum designar os diplomas constitutivos dos concelhos e os documentos da sua jurisdição através de dois termos específicos: *foral* e *foros*. O primeiro compreendia as normas de direito público, que regulavam as relações jurídicas entre os habitantes e vizinhos dos concelhos com a entidade outorgante (rei ou senhor). O segundo compreendia as normas de direito privado – englobando costumes e posturas¹¹ –, que regulavam as relações jurídicas entre os habitantes e vizinhos dos concelhos com eles próprios ou com os poderes concelhios. No entanto, é preciso ter em conta que, e como afirmou Alexandre Herculano, os limites entre um e de outro eram incertos, até porque “não era um método, um sistema de antemão concebido que os separava: separava-os a natureza das cousas”¹². Todavia, o valor preciso

⁹ Cf. *Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV)*, apres. Francisco José Veloso; leit. paleog., nótula e vocabulário José Pedro Machado, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa, 1974.

¹⁰ Cf. *Posturas do Concelho de Lisboa...*, p. 45.

¹¹ Sobre a evolução do conceito de *postura* no período medieval até significar a norma jurídico-administrativa de polícia municipal e de regulamentação das atividades económicas (matérias inicialmente reguladas nos *costumes* e depois nos *degrelos*) ver, Franz-Paul de Almeida Langhans, *Estudos de direito municipal. As posturas*, Lisboa, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito de Lisboa, 1938, pp. 15-24.

¹² Alexandre Herculano, “Costumes e Foros ou Direito Consuetudinário Municipal”, in *Portugaliae*

destes vocábulos fixou-se mais recentemente, pois enquanto os diplomas tiveram o latim como língua oficial os termos empregues foram *forum* e *foro*. Estes derivaram do vocábulo latino *forum*, que na sua aceção original (clássica) representava o espaço do tribunal, passando posteriormente a ser utilizado com sentido de jurisdição, convertendo-se mais tarde para significante de norma ou de regime jurídico¹³. Depois, em língua vulgar e até ao século XVI, por *foral* podia-se designar a carta de povoação ou de privilégio, o diploma regulador dos direitos e deveres coletivos das comunidades¹⁴, mas também os regulamentos de determinadas atividades ou serviços com carácter público, como é o caso do “*foral da portagem*” outorgado por D. Fernando à cidade de Lisboa em 1377¹⁵.

Foi, então, com o último sentido – de conjunto de normas jurídicas sobre uma atividade pública concreta – que o termo *foral* aparece a designar o regulamento de almotaçaria no *Livro das Posturas Antigas*¹⁶, sendo assim mesmo sintetizado em nota: “*foral per que se am de ordenar e Julgar as couças dalmotaçaria*”¹⁷. Na folha seguinte do *Livro*, aparece o “*forall dos fornos*”, composto por dois itens, o qual

Monumenta Historica, a saeculo octavo post christum ad quintumdecimum, Leges et Consuetudines, 2 vols., ed. Alexandre Herculano, Lisboa, Olisipone Typis Academicis, 1856-1868, vol. 1, pp. 739-742. Forais e foros podem também ser referidos, respetivamente, como foros breves e foros extensos, seguindo a designação castelhana. José Domingues, Pedro Pinto, “Os foros extensos na Idade Média em Portugal”, in *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, vol. 37, Valparaíso, 2015, pp. 154-155.

¹³ Paulo Merêa, “Em torno da palavra «fórum», (Notas de semântica jurídica)”, in *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. 1-2, Coimbra, 1947, pp. 485-494.

¹⁴ Alexandre Herculano, *História de Portugal – Desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de D. Afonso III*, vol. 4, ed. crítica de José Mattoso, Lisboa, Livraria Bertrand, 1981, pp. 87-89.

¹⁵ Cf. doc. 42 e doc. 205 e 206, em *Descobrimentos Portugueses, Documentos para a sua história*, 3 vols., pub. e pref. João Martins da Silva Martins, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944-1971, vol. 1 (suplemento), pp. 51-60, 323-324.

¹⁶ Já as posturas estabelecidas pelo concelho aparecem, neste volume, quase sempre com o nome de *ordenaçom*, como se pode verificar, pelos títulos transcritos *infra*, notas 85 e 86. Cf. *Livro das Posturas Antigas...*, pp. 1-128.

¹⁷ Cf. *Livro das Posturas Antigas...*, p. 99.

deveria ser posto “no cabo do *foral* e pustura dalmotaçaria na folha preçedente”¹⁸. Além destes, registam-se ainda no mesmo volume mais dois regulamentos com nome de *foral*: o “da rrenda das varas que pertençe aa çidade”¹⁹ e o “da casa do auer do peso”²⁰.

Relativamente à almotaçaria, esta foi uma instituição concelhia, a cargo do oficial que lhe deu o nome, o almotacé, que, por sua vez, correspondia à versão cristianizada de um funcionário islâmico: *al-muhtasib*²¹. No *foral* afonsino de 1179, e conforme notou Marcello Caetano²², a única menção ao concelho de Lisboa, enquanto assembleia de homens-bons, surge na frase que regulava precisamente a escolha daqueles oficiais: “De almutazaria. Et almutazaria sit de concilio, et mittatur almutaze per alcaidem et per concilium uille”²³.

Ora, e contrariamente ao que acontecia nos concelhos pertencentes à tradição foraleira da área de Coimbra, que seguiam o *foral* dado a esta cidade em 1111²⁴ e cuja jurisdição da almotaçaria pertencia exclusivamente ao concelho²⁵, em Lisboa a escolha dos almotacés foi dividida entre o concelho e o delegado do poder régio: o alcaide²⁶. D. Sancho I, através

¹⁸ Cf. *Livro das Posturas Antigas...*, pp. 116-117.

¹⁹ Cf. *Livro das Posturas Antigas...*, pp. 140-142.

²⁰ Cf. *Livro das Posturas Antigas...*, pp. 175-177.

²¹ Cf. entrada *Almotacel*, em João de Sousa, *Vestigios da Lingua Arabica em Portugal*, Lisboa, Na Officina da Academia Real das Sciencias, 1789, p. 51.

²² Marcelo Caetano, *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1981, p. 17.

²³ Cf. *foral* de Lisboa de 1179, em *Portugaliae Monumenta Historica...*, vol. 1, pp. 411-415.

²⁴ Concretamente, *foral* de Tomar de 1174, e seus derivados, caso dos forais de Castelo do Zêzere de 1174, de Pombal de 1176, de Ourém de 1180 e de Torres Novas (versão latina) de 1190. Cf. *Portugaliae Monumenta Historica...*, vol. 1, pp. 399-403, 404-405, 420-421, 477-481. Ver, também, António Matos Reis, *Origens dos municípios portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002, pp. 143-151.

²⁵ Nos forais referidos na nota anterior aparece somente “almotace sit de concilio”, não sendo, por isso, regulada a forma de escolha dos oficiais, o que leva a pensar que seria incumbência apenas do concelho.

²⁶ Na verdade, também Santarém e Coimbra ao receberem um novo *foral* em 1179, com o mesmo modelo do de Lisboa, instituíram este sistema na escolha dos almotacés. Além disso, tal sistema foi ainda

das cartas de 1204 e 1210, concedeu ao concelho lisboeta o privilégio de dispor da almotaçaria como quisesse, ordenando que fosse sempre do concelho²⁷. No entanto, o anterior preceito da escolha conjunta dos oficiais da almotaçaria foi mantido, tal como se depreende das posturas mais antigas do concelho. Nestas surge também a indicação de que, à época, havia duas classes de almotacés: os “grandes” (ou maiores) e os “meores” (ou pequenos). Os primeiros eram aqueles que os elementos do concelho e o alcaide elegiam, sendo selecionadas vinte e quatro pessoas, um par para cada mês do ano, devendo ainda cada par ser composto por um cavaleiro e um cidadão, ou na sua falta, por dois cidadãos. Já os segundos, igualmente em número de dois por cada mês, eram escolhidos pelos primeiros²⁸.

Depois, D. Afonso IV, entre 1340 e 1348²⁹, instituiu o sistema dos doze pares para todo o território, determinando ainda que as pessoas que ocupassem o cargo de almotacé deveriam ser “dos melhores, e mais honrados, que ouver na Villa, e mais seem cobiica pera aguardarem o que deuem, e que possam cumprir as Ordenações, que por ElRey e pelo Concelho, ou per aquelles, que por ElRey ouverem de veer, e de Reger na dita Villa forem estabellécidos”³⁰.

propagado a outras vilas do reino, primeiro a sul do rio Mondego e depois a sul do rio Tejo. Concretamente, nos forais de Povos e de Leiria de 1195, de Alcobaça de 1210, de Montemor-o-Velho, de Alenquer e de Vila Franca de Xira de 1212, de Torres Vedras de 1250, de Beja de 1254, de Estremoz de 1258, de Silves de 1266, de Aguiar de 1269 e de Castro Marim de 1277, a escolha do almotacé estava a cargo do alcaide e do concelho, estando a cargo do pretor e do concelho nos forais de Odemira de 1255, de Monforte de 1257, de Vila Viçosa de 1270 e de Evoramonte de 1271. Cf. *Portugaliae Monumenta Historica...*, vol. 1, pp. 491-723. Ver, também, António Matos Reis, *Origens dos municípios portugueses...*, pp. 172-174.

²⁷ Cf. cartas régias de agosto de 1204 e de 7 de dezembro de 1210, em Marcelo Caetano, *A administração municipal de Lisboa...*, pp. 124-126 e 127-129.

²⁸ Cf. § 2, em *Posturas do Concelho de Lisboa...*, p. 45 (ver a primeira coluna da tabela anexa).

²⁹ Intervalo cronológico avançado por Marcelo Caetano, *A administração municipal de Lisboa...*, p. 77.

³⁰ Cf. título “Como se devem fazer os Almotacees nas Villas, assy os mayores, como os meores”, em *Livro das Leis e Posturas*, pref. Nuno Espinosa Gomes da Silva;



Assim, quem mandou fazer o *foral* da almotaçaria de Lisboa foi um dos dois almotacés grandes, maiores ou mores³¹, da cidade, que durante um mês andou no ofício. Mas sobre ele, para além do nome e do título nobiliárquico, pouco mais se pode saber com certeza, agravado pela circunstância de se terem perdido os primeiros livros das vereações da cidade³², os quais poderiam conter ou esclarecer outras informações, como a própria razão da compilação do conjunto normativo.

Acresce ainda a esta dificuldade a dúvida subjacente à própria data. Como se sabe, D. João I alterou a contagem do calendário juliano, ou *era* de César, para o calendário gregoriano, ou *ano* do nascimento de Jesus Cristo, o qual diferia do primeiro em menos 38 anos. Assim, a partir de 22 de agosto³³ de 1422 (era de 1460), os tabeliães e escrivães ficaram obrigados a

leit. paleog. e transc. Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971, pp. 275-276; também em *Ordenações Del-Rei D. Duarte*, apres. Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 366.

³¹ Convém, contudo, não confundir os almotacés-mores das estruturas administrativas locais com o ofício régio de *almotacé-mor*, cuja função era controlar o abastecimento dos géneros alimentícios da corte e da limpeza dos caminhos por onde esta passasse, tendo para o efeito regulamentação específica. Deste ofício régio, e não obstante a sua criação andar atribuída a D. Afonso V (Ruy d'Abreu Torres, "Almotaçaria"; "Almotacé", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, p. 121), as Cortes de Lisboa de 1439 esclarecem que foi D. Duarte quem ordenou "Allmotaçe moor nom por neçesydade mais por comprir vomtade mostrando que se fazia por boom Regymento"; ofício que nestas mesmas Cortes acabou por ser abolido. Cf. *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*, org. João José Alves Dias, Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016, p. 97.

³² Maria Teresa Campos Rodrigues, *Aspectos da administração municipal de Lisboa...*, p. 38. Mário Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Lisboa, 2008, pp. 13-15.

³³ Ou, 14 de agosto, já que de acordo com José Domingues, *As Ordenações Afonsinas, Três Séculos de Direito Medieval (1211-1512)*, Sintra, Zéfiro, p. 393: "A data, nas Afonsinas, de 22 de Agosto é a data da publicação em Lisboa, porque a lei é, com certeza, de 14 de Agosto".

fazer a conversão³⁴. Todavia, a verdade é que até ao novo sistema ficar estabilizado não deixou de haver alguma confusão, colocando-se nas escrituras "juntamente com o anno de Cristo a Era de Cesar, ou se equivocava a mesma Era com o anno, pondose muitas vezes o anno pela Era; e assim mesmo ao contrario, servindo esta palavra a ambos os cômputos"³⁵. Ora, é precisamente esta a dúvida que o *foral* da almotaçaria de Lisboa coloca, pois nele surge a expressão "era de mjll iiiiº Riiijº anos", o que permite extrair duas datas: ou o ano de 1406 (era de 1444), ou o ano de 1444. Isto significa que o *foral*, ou foi produzido no reinado D. João I, ou no reinado de D. Afonso V durante a regência de seu tio D. Pedro, Duque de Coimbra. Com efeito, se Maria Teresa Campos Rodrigues ao organizar o índice do *Livro das Posturas Antigas* alertou para este problema³⁶, não deixou contudo de considerar como data provável para o regulamento em apreço o ano mais recente³⁷.

³⁴ Cf. Título LXVI, Livro 4, das *Ordenações Afonsinas*, 5 vol.s, fac-símile da edição da Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1792, apres. Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 233-234.

³⁵ José Soares da Silva, "Dissertaçao sobre o numero Era", in *Collecçam dos documentos, com que se authorizam as memorias para a vida del Rey D. Joaõ I. Tomo Quarto*, Lisboa, Na Officina de Joseph Antonio da Silva, 1734, p. 140.

³⁶ De acordo com as palavras de Maria Teresa Campos Rodrigues, "Índice dos documentos", em *Livro das Posturas Antigas...*, p. 459 (nota): "A datação dos documentos de, grosso modo, o primeiro quarto do código é um tanto aleatória. Verificamos através de elementos que possuímos que a designação de *era* nalgumas datas não correspondia à realidade e que não era pois lícito fazer a redução de 38 anos na data apresentada. Outras vezes através desses mesmos elementos foi-nos possível com confiança reduzir as eras a anos".

³⁷ Maria Teresa Campos Rodrigues, "Índice dos documentos", em *Livro das Posturas Antigas...*, p. 465. Também Iria Gonçalves, "Posturas Municipais...", p. 167, considerou estas posturas do ano de 1444. Um problema similar encontra-se no *Livro da Repartiçom da Fruta* do concelho de Loulé, pois nele se apresenta a expressão "Era de 1450 anos". Se Alberto Iria propôs a conversão para o ano de 1412, Maria Valentina Garcia Ferreira mostrou, através de factos históricos, que não era possível atribuir tal data, considerando, então, o ano de 1450 como "única data historicamente aceitável". Maria Valentina Garcia Ferreira, "O documento medieval português *Livro da Repartiçom da Fruta* e a

Assim sendo, e usando este intervalo cronológico como referência, ao cruzar outras fontes, encontra-se um escudeiro – ou como Fernão Lopes o qualificou: “um bom escudeiro” – também ele chamado de “Joham Estevez Correa”, ou referido apenas como João Esteves, casado e morador em Lisboa. Sobre ele sabe-se que ajudou o Mestre de Avis na defesa do reino antes da sua aclamação como rei; participou ao lado de Nuno Álvares Pereira na batalha de Valverde (1385), seguindo depois com Antão Vasques numa outra incursão contra Castela, tendo, aliás, sido peça decisiva na localização das tropas inimigas; e ainda, enquanto “vassallo d’el-rei de Portugal e creado do Condestabre” – conforme a descrição do próprio –, foi enviado ao castelo da Feria, em território inimigo, no início de junho de 1398, com a mensagem que estabelecia o dia e o lugar da eminente batalha, que, todavia, não chegou a acontecer por falta de comparência dos castelhanos³⁸.

Por outro lado, em estudo recente, Mário Farelo inventariou no corpo dos oficiais concelhios lisboetas desta época três homónimos. Um primeiro João Esteves foi juiz do cível no ano camarário de 1393-1394; um segundo João Esteves, escudeiro, foi procurador do concelho nos anos de 1404-1405 e 1405-1406; e um terceiro João Esteves foi também procurador do concelho em 1412 e no ano de 1417-1418³⁹.

Os informes anteriores permitem levantar uma série de questões. Poderão todos os oficiais homónimos ser o mesmo indivíduo? Mais: poderá este indivíduo ser também o escudeiro que combateu ao lado de D. João I?

sua datação (Análise de dados internos e externos)”, in *Actas do VIII Encontro da Associação Portuguesa de Linguística*, Lisboa, Colibri, 1993, pp. 171-184.

³⁸ Cf. Fernão Lopes, *Chronica d’El-Rei D. João I*, 7 vols., Lisboa, Escriptorio, 1897-1898, vol. 3, pp. 98-103; vol. 5, pp. 20-27, vol. 6, pp. 140-143; *Estoria de Dom Nuno Alvarez Pereyra. Edição crítica da «Coronica do Condestabre»*, intr., notas e glos. Adelino de Almeida Calado, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1991, pp. 167-175. Ver também, Manuel Maria Wermers, “Nun’Álvares Pereira, A sua cronologia e o seu itinerário”, in *Lusitana Sacra*, vol. 5, Lisboa, 1960, pp. 7-99.

³⁹ Mário Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa...*, pp. 488-489.

(é que, mesmo estando na frontaria alentejana nos últimos anos do século XIV, as tréguas ocorridas de 1389 a 1395⁴⁰ permitiriam ao criado do Condestável, durante o ano de 1393-1394, estar em Lisboa a desempenhar cargos camarários). E finalmente: poderá ainda ser o almotacé-mor da cidade que compilou o *foral* da almotaçaria? Ou, pelo contrário, eram pessoas diferentes?

Neste ponto e antes de avançar, importa considerar uma outra informação. Tal como veio a ficar regimentado para Évora⁴¹ e, por cópia adaptada, para Arraiolos⁴², é bem possível que nesta época em Lisboa os indivíduos que desempenhavam os mais elevados cargos camarários eletivos – isto é, juízes, vereadores e procuradores – depois de deixarem estas

⁴⁰ Manuel Maria Wermers, *Nun’Álvares Pereira, A sua cronologia...*, pp. 7-99.

⁴¹ O Regimento de Évora definia que os lugares de almotacé nos primeiros meses do ano deveriam ser ocupados por oficiais do ano transato. Assim, ocupavam no primeiro e segundo meses do ano os juízes, no terceiro e quarto meses dois pares de vereadores, e no quinto mês os procuradores. Para os restantes sete meses escolhia-se gente nova entre os homens-bons. Cf. Título V do “Regimento da cidade de Évora”, em *Documentos históricos da cidade de Évora*, pub. Gabriel Pereira, fac-símile da edição da Évora, 1885-1891, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998, p. (parte I) 164, ou no “Livro do Regimento de Évora”, em *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, int. e ver. Hermínio Vasconcelos Vilar e leit. e transcr. Sandra Paulo, Évora, CIDEHUS-UE, 2012, p. 24. Este regimento foi datado criticamente, por Hermínio Vilar, da “segunda metade da década de dez ou nos primeiros anos da década de vinte do século XV”, ou, mais precisamente, segundo proposta recente de José Domingues, de 1421. Hermínio Vasconcelos Vilar, “Entre Évora e Arraiolos: o percurso de um documento”, em *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV...*, p. 13; José Domingues, “Ordenações portuguesas desaparecidas e duvidosas”, in *e-SLegal History Review*, vol. 17, 2014.

⁴² O Regimento de Arraiolos definia que os lugares de almotacé deveriam ser cumpridos no primeiro mês pelos juízes, no segundo mês por um par de vereadores e no terceiro mês por um vereador e pelo procurador, todos do ano transato, escolhendo-se gente nova entre os homens-bons para os restantes nove meses do ano. Cf. “Livro do Regimento de Arraiolos”, em *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV...*, p. 81. José Domingues data este regimento de 1 de junho de 1423 ou ano posterior, de 1424 até 1429. José Domingues, *Ordenações portuguesas desaparecidas...*, p. 11.



funções, que eram anuais, ficassem obrigados a servir no cargo de almotacé durante um mês no ano camarário subsequente, o qual se iniciava em abril⁴³. Afinal, em Lisboa, parte desta praxe encontra-se comprovada desde 1299 para os alvazis (ou juízes), sabendo-se deste preceito por uma carta de D. Dinis que ao instituir os dois lugares de juízes dos órfãos definia que fossem ocupados pelos “Alvaziis que ora ssom. pois sayren do alvaziado e de mes da almotaçaria segundo vosso custume. nos onze meses depois”⁴⁴. Aliás, se se aceitar que os regimentos de Évora e de Arraiolos tiveram “por base um manuscrito jurídico-legislativo comum, que poderá ser identificado com o Caderno de Justiça do infante D. Duarte”, de 1418, conforme hipótese desenvolvida por José Domingues⁴⁵, será que o preceito da transmissão dos magistrados camarários do ano anterior para o lugar da almotaçaria não poderia ter sido resultado de práticas instituídas na capital do reino?

Com efeito, se a falta dos livros de registos dos nomes dos almotacés e mais oficiais camarários – que deveriam existir desde a lei imposta por D. Afonso IV⁴⁶, – não permite a verificação desta praxe na transição do século XIV para o XV⁴⁷, certo é que o sistema acabou,

⁴³ Maria Teresa Campos Rodrigues, *Aspectos da administração municipal de Lisboa...*, p. 37. Mário Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa...*, p. 37.

⁴⁴ Cf. carta régia de 28 de janeiro de 1299, em Marcelo Caetano, *A administração municipal de Lisboa...*, p. 133.

⁴⁵ José Domingues, *Ordenações portuguesas desaparecidas...*, pp. 6-12.

⁴⁶ Cf. com “Ley, como os Almutacees devem fazer em seus Officios”, em *Livro das Leis e Posturas...*, pp. 259-261: “Porque ElRey hé certo, que em feito da Almoteçaria nom se faz, o que deve com mingua d’escarmento de Justiça [...] que daqui adeante se faça per esta guisa, convem a saber, que logo seja feito hūu livro em cada Villa, que tenha o Procurador do Concelho, e em no começo desse livro sejam escriptos os Juizes, ou Alvaziis de cada Villa, ou lugar, que em esse anno forem, e o Procurador desse Concelho, e os Almotacees de cada hūu mez [...] E os almotacees, que assy forem ordenados sejam escritos polos Escrivam do Concelho em hūu Livro, que tenham pera esto, e pera as outras cousas de Vereamento da Villa”; também em *Ordenações Del-Rei D. Duarte...*, p. 351-352.

⁴⁷ Também, as listas dos oficiais e do elenco camarário coligidas por Mário Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa...*, pp. 315-675, 711-731, não devolvem nenhuma certeza (de comprovação ou de refutação)

pouco tempo depois, por ficar fixado como lei geral nas Ordенаções Afonsinas⁴⁸.

Assim, e tomando como condição a efetiva transmissão de cargos concelhios em Lisboa, torna-se possível sugerir que o escudeiro João Esteves, que foi procurador do concelho em 1405-1406, tenha sido designado automaticamente como almotacé no ano camarário seguinte (que englobava os restantes meses de 1406), podendo-se, então, pensar que este indivíduo possa ser o mesmo João Esteves Correia, escudeiro, que na era de 1444 – e, portanto, no ano de 1406 – mandou fazer o *foral* da almotaçaria durante o desempenho das suas tarefas.

Pese embora a coincidência encontrada no nome, no título nobiliárquico e no ano de 1406, em bom rigor, a hipótese de o *foral* da almotaçaria ter sido produzido no ano de 1444 não pode ainda ser totalmente descartada. Mesmo admitindo que o escudeiro que mandou fazer este regulamento fosse o referido por Fernão Lopes – pela menção

desta praxe devido à falta de muitos dados, em especial para o cargo de almotacé. Ainda assim, alguns casos esporádicos testemunham-na: Gil Peres e Pedro Esteves foram alvazis em 1331-1332 e almotacés em abril de 1332; Pedro Eanes de Alfama foi alvazil dos ovençais em 1341-1342 e almotacé em maio/junho de 1342; Fernão Álvares da Escada de Pedra foi vereador em 1417-1418 e almotacé em janeiro de 1419.

⁴⁸ Conforme as conclusões de José Domingues, *As Ordenações Afonsinas, Três Séculos...*, pp. 117-118, embora tenha havido fases compilatórias preliminares ao tempo de D. João I, a tarefa derradeira que deu origem aos cinco livros das Ordenações Afonsinas teve início no reinado de D. Duarte e foi terminada em 1446, ainda na menoridade de D. Afonso V. Nestas estava estabelecido que os oficiais concelhios do ano anterior serviam como almotacés apenas nos três primeiros meses do ano, ou seja, colocavam-se, respetivamente, dois juízes ordinários no primeiro mês, dois vereadores no segundo mês e um vereador com o procurador no terceiro mês. Cf. prol., §§ 1 e 2, do Título XXVIII, Livro 1, das *Ordenações Afonsinas...*, pp. 179-181. Assim, percebe-se que, no preceito da transmissão de oficiais camarários para o lugar da almotaçaria, as Ordenações Afonsinas seguiram não o sistema de Évora (ver *supra*, nota 41), mas o adotado para Arraiolos (ver *supra*, nota 42), pois nem todos os concelhos do reino deveriam ter no corpo dos oficiais camarários quatro juízes, quatro vereadores e dois procuradores. A redução referida permitiu, portanto, generalizar a norma a todas as realidades locais.

ao título e ao último nome (Correia) de João Esteves –, hipótese que lhe concederia uma idade avançada, muito acima da média⁴⁹, o conhecimento adquirido ao longo do tempo pode também concorrer para o argumento, já que à falta de estudos específicos era ao saber da experiência que se iam buscar as competências necessárias. Mas uma outra circunstância que impele considerar como mais provável o ano de 1444 deriva do facto de só se encontrarem documentos com menção ao próprio *foral* no reinado de D. Afonso V e seguintes – os quais serão tratados com maior pormenor adiante –, mas nenhum para os dois reinados anteriores.

Em todo o caso, convém deixar claro, que como alguns dos dados encontrados são circunstanciais e como os argumentos desenvolvidos são sobretudo interpretativos, não sendo, por isso, suficientes para comprovar ou refutar, quer a identificação ou relação entre os indivíduos homónimos, quer a data do *foral* da almotaçaria de Lisboa – ainda que o ano de 1444 seja, em nossa opinião, mais sustentável –, as questões levantadas manter-se-ão abertas ou, pelo menos, sem respostas definitivas.

Do conteúdo

O *foral* mandado fazer pelo almotacé-mor da cidade de Lisboa comprehende, portanto, um conjunto de normas jurídicas próprias da almotaçaria com os seguintes conteúdos⁵⁰:

§ 1 Provimento dos oficiais: Os dois almotacés maiores eram escolhidos pelo concelho e alcaide, no primeiro dia do mês, devendo um deles ser cavaleiro e outro cidadão ou, então, dois cidadãos. Os almotacés pequenos eram escolhidos

⁴⁹ Se o escudeiro em 1383 tivesse, suponha-se, cerca de 18 anos, em 1444 teria cerca de 79 anos; algo que não sendo impossível seria, contudo, invulgar.

⁵⁰ Os itens do *foral* da almotaçaria de Lisboa no *Livro das Posturas Antigas* não se encontram originalmente numerados. Porém, para facilitar a sua identificação, optou por ordená-los, dando a todos os itens, com exceção do título, uma numeração sequencial (ver a terceira coluna da tabela anexa).

pelos almotacés ou pelo concelho. Todos os almotacés juravam antes de iniciarem funções.

- § 2 Provimento dos oficiais:** Os advogados da cidade não podiam ser almotacés enquanto tivessem pleitos em curso.
- § 3 Renda da almotaçaria:** A renda da almotaçaria era propriedade do concelho que dispunha dela como entendesse.
- § 4 Âmbito jurisdicional:** Julgar as demandas sobre paredes e portais, sobre sujidades ou escoamento de águas, sobre ruas, frestas, azinhagas, pardieiros e janelas, sobre madeiramento de paredes, sobre edificação ou levantamento de casas, sobre enxurros (água corrente), canos, balcões, tabuados ou sobre feitos nas ruas; fazer carreiras e calçadas, limpar monturos (esterqueiras) e fontes; fiscalizar o vinho de fora e todas as coisas compradas e vendidas.
- § 5 Alcance jurisdicional:** Os clérigos, frades, fregueses e todos os vizinhos da cidade tinham de responder aos almotacés e acatar a sua decisão.
- § 6 Impostos:** A venda da carne de vaca, de cervo e de zebro, do carrego e da barca de pescado, e o juízo dos almotacés pagavam taxa de 1 dinheiro.
- § 7 Limitações ao juízo:** As demandas não podiam ser julgadas à revelia das partes, mas as coisas em causa podiam ser embargadas nessa situação.
- § 8 Recursos:** As decisões dos almotacés davam lugar a recurso, por agravo, não devendo a parte que agravar pagar custas.
- § 9 Trâmites do recurso:** O agravo era julgado pelos alvazis, devendo ser posto até três dias da decisão dos almotacés. Da decisão dos alvazis não havia mais recurso.
- § 10 Formalidades no recurso:** No agravo, os almotacés explicitavam aos alvazis a demanda e a sua decisão por viva voz e não através de documentos escritos.

- § 11 Condição do juízo: Os almotacés maiores deviam ouvir os pleitos e dar a decisão em qualquer situação, lugar ou hora do dia.
- § 12 Fiscalização dos instrumentos de medição: Os almotacés maiores e pequenos tinham de verificar os pesos e as medidas dos produtos à venda, fossem da cidade ou de fora, em todos os lugares de venda. Os pesos e as medidas falsificadas deveriam ser destruídos, sob sanção pecuniária de 5 soldos para os infratores na primeira e segunda transgressão, sendo a terceira punida com a mesma coima e com a colocação do infrator no pelourinho ou decidida pelo concelho.
- § 13 Fiscalização da venda de alimentos: O pão da padeira tinha de ter a dimensão estabelecida na cidade, sob sanção pecuniária de 5 soldos e vendido ao peso. O pão cozido em casa, para venda, se fosse pequeno não era taxado.
- § 14 Fiscalização dos instrumentos de medição: Os almotacés confirmavam os pesos e as medidas de todos os produtos que se pesavam (carne, pão, vinho, azeite, sal e cal) e que se mediam, sob sanção para os infratores, se encontrados com medidas menores, de açoites públicos e de degredo fora da cidade por um ano e um dia.
- § 15 Fiscalização dos negócios: Os regatões não podiam comprar pescado para regatear ou revender até ao toque dos sinos da missa da terça da Sé, sob sanção pecuniária de 5 soldos para os infratores, devendo o almotacé fixar o preço do pescado e taxá-lo.
- § 16 Fiscalização dos negócios: Os almotacés estipulavam a revenda de todas as coisas, sob sanção pecuniária de 5 soldos para os infratores na primeira e segunda transgressão, sendo a terceira punida com a mesma coima e com a colocação do infrator no pelourinho.
- § 17 Fiscalização da venda de alimentos:

Quem vendesse vinho de fora da cidade tinha de dar uma amostra aos almotacés, para verificar se não era adulterado posteriormente, não podendo também o seu preço ser aumentado sob sanção de açoites, nem ser mudado de recipiente sob sanção pecuniária de 60 soldos e perda do conteúdo.

- § 18 Fiscalização da venda de alimentos: O produtor do vinho fixava o preço, não podendo usar medidas falsas sob sanção pecuniária de 5 soldos na primeira e segunda transgressão, sendo a terceira transgressão punida com açoites.
- § 19 Impostos: Tudo o que fosse comprado pelo peso grande (o que pesava a cera, o pez e o sebo) e por arroba pagava taxa de 1 dinheiro, que devia ser repartida entre o comprador e o vendedor. Os múltiplos e divisões do peso eram: o arrátel que equivalia a 12 onças e meia; a libra que equivalia a 15 onças; a meia libra; a quarta de libra; a terça de libra; o quintal de libra que equivalia a 4 arrobas; e a arroba que equivalia a 6 arráteis e quarta⁵¹.
- § 20 Embargo de obras: Após a queixa os almotacés embargavam a obra e ordenavam a sua paragem até à resolução da queixa, sob sanção pecuniária de 60 soldos e demolição do que foi feito posteriormente ao embargo. Se a decisão fosse contrária às obras ordenavam a sua demolição integral.
- § 21 Regras para o juízo sobre obras: Não se podiam abrir vãos ou fazer varandas sem parapeitos altos sobre casa e quintal alheio, atendendo-se à figura processual da posse de um ano e um dia⁵².

⁵¹ Sobre o sistema de medidas ver, por exemplo, Luís Seabra Lopes, "Sistemas legais de medidas de peso e capacidade, do Condado Portucalense ao século XVI", in *Portgalia*, Nova Série, vol. 24, Porto, 2003, pp. 113-164.

⁵² Sobre esta figura jurídica ver, sobretudo, Guilherme Braga da Cruz, "A posse de ano e dia no direito hispânico medieval", in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 25, Coimbra, 1949, pp. 1-28.

- § 22 Regras para o juízo sobre obras: Era proibido tapar a luz do edifício vizinho aquando do alteamento de edifício contíguo.
- § 23 Regras para o juízo sobre obras: Só podia madeirar na parede meeira entre dois edifícios contíguos quem nela tivesse posse, utilizando-a ou alcando-a na proporção da parte respetiva, podendo a parte necessária da parede ser comprada ao vizinho.
- § 24 Regras para o juízo sobre obras: Podia-se destruir o beirado (composto por beira, sobre-beira e sub-beira) do edifício vizinho aquando do alteamento de edifício contíguo, se as águas pluviais daquele edifício vertessem sobre este, mas não se podiam tapar vãos existentes na parede respetiva.
- § 25 Regras para o juízo sobre obras: Não se podiam provocar danos nos canais de escoamento das águas pluviais dos edifícios vizinhos aquando do alteamento de edifício contíguo, devendo deixar o lugar para o canal e para o recebimento das águas pluviais.
- § 26 Regras para o juízo sobre obras: Devia-se dividir e fazer a parede de permeio num edifício comum a duas pessoas quando uma delas assim o exigisse, devendo as duas partes pagar a parede, senão só podia madeirar nessa parede quem a tivesse pago.
- § 27 Regras para o juízo sobre obras: Em caso de conflito no item anterior, os almotacés definiam o lugar e a qualidade da parede de permeio.
- § 28 Regras para o juízo sobre obras: Não se podia utilizar mais do que a terça parte da largura da rua para a construção de balcões, sobrados saídos e beirados. Nas estruturas aéreas podiam-se abrir vãos sobre e em frente da porta do edifício fronteiro, os quais, por sua vez, podiam ser tapados quando o vizinho fronteiro decidisse fazer o seu balcão ou sobrado saído, mesmo depois de um ano e um dia.
- § 29 Regras para o juízo sobre obras: Podia-se fazer varanda com peitoril ou balcão saído, abrir vãos, altear o edifício e tirar a luz sobre o edifício fronteiro. Podiam-se apenas abrir frestas para luz sobre o edifício contíguo, as quais, por sua vez, podiam ser tapadas quando esse vizinho decidisse altear o seu edifício.
- § 30 Regras para o juízo sobre obras: Não se podia fazer balcão ou abrir novos vãos em becos, mas apenas reabrir vãos fechados quando estes não tivessem sido encerrados por motivo válido.
- § 31 Regras para o juízo sobre obras: Não se podia altear o edifício e tirar a luz aos vãos do edifício fronteiro, se entre eles estivesse apenas uma azinhaga para escoamento de águas pluviais dos telhados e sem acesso, podendo-se altear o edifício até à altura dos vãos vizinhos.
- § 32 Regras para o juízo sobre obras: Não se podiam abrir vãos novos, alterar a sua dimensão ou sua localização, nem fazer beirados diferentes nas ações de renovação ou reconstrução de paredes existentes contíguas a edifícios vizinhos.
- § 33 Prescrição da queixa: A queixa feita aos almotacés deveria ter prossecução nos três meses seguintes, caso contrário prescrevia.
- § 34 Fiscalização da venda de alimentos: O produtor de porco criado em casa podia fixar o preço da carne e do sebo, e vendê-lo a quartos se o tivesse morto. Todos os que revendiam carnes tinham de as vender a peso sob sanção corrente.
- § 35 Fiscalização da venda de alimentos: As carnes de carneiro, vaca, porco e cabra eram vendidas a peso; os cabritos e cordeiros eram vendidos à unidade. O peso utilizado neste caso era o arráteл da carne (que equivalia a 64 onças), com suas divisões (meio, quarta e terça de arráteл) e múltiplos (arroba que equivalia



a 6 arráteis e quarta). A carne devia ser bem pesada sob sanção pecuniária de 5 soldos para os infratores na primeira e segunda transgressão, sendo a terceira punida com a mesma coima e com a colocação do infrator no pelourinho. No açougue do pescado, cada cesto de pescado pagava taxa de 1 dinheiro pelo vendedor, mas se fosse o pescador a vender o pescado a taxa seria devida ao comprador. Aplicava-se ainda o imposto chamado de foro estabelecido na carta de foro⁵³.

§ 36 Execução e manutenção de obras públicas: Os almotacés mandavam fazer as calçadas das ruas da cidade e das estradas que dessem entrada e saída à cidade. Mandavam limpar as fontes, usando para o efeito a renda da almotaçaria.

§ 37 Regras para o juízo das obras: Quem utilizasse muro alheio, provocando nele dano, devia refazê-lo à sua custa.

§ 38 Regras para o juízo sobre obras: Só se podia escoar as águas dos edifícios para a rua através de canais justapostos à parede do edifício e não por canal longo sobre a rua.

§ 39 Do cumprimento e sanção compulsória: Todos aqueles que não recorressem da decisão dos almotacés tinham de cumprir o estipulado, sob sanção pecuniária de 5 soldos por cada dia de incumprimento durante os nove dias seguintes e 60 soldos nos dias posteriores. Esta pena

⁵³ Refere-se ao foral de 1179. Neste diploma, os principais impostos que afetavam os produtos alimentares eram a “jugada”, o “foro”, a “alcavala”, a “portagem” e a “alcaidaria” podendo os pagamentos ser em moeda, em dízima, ou em espécies. Cf. referência na nota 23. Ver ainda, Maria Armando L. Pais Gaspar, “Interpretação do foral de Lisboa e das cartas régias de 1204 a 1210”, *Revista Municipal*, vol. 84, Lisboa, 1960, pp. 19-40 e Mário Farelo, “Tributos sobre o espaço e sobre os homens em Lisboa ao tempo das Inquirições de D. Afonso II”, in *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV. Tributo da Luís Krus)*, ed. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2015, pp. 225-245.

seria posta pelos almotacés com o alcaide por mandado dos alvazis que deviam ainda mandar cumprir a decisão do almotacé.

§ 40 Regras para o juízo sobre obras: Não se podiam abrir vãos alinhados com os vãos do edifício fronteiro do outro lado da rua, com exceção dos vãos já existentes, podendo os vãos ficarem desalinhados.

§ 41 Regras para o juízo sobre obras: Não se podiam construir escadas na rua em frente à porta do edifício vizinho.

§ 42 Regras para o juízo sobre obras: Não se podiam fazer ramadas, alpendres, ou escadas nas ruas, sob sanção de demolição.

§ 43 Regras para o juízo sobre obras: Podia-se ocupar a largura total da rua com balcão e sobrado, se os edifícios fronteiros pertencessem ao mesmo dono, e podia-se altear esses edifícios e abrir vãos sobre esse balcão e sobrado mesmo no caso em que os edifícios fossem, posteriormente, divididos por dois donos. O concelho tinha a posse direta do balcão e ainda o poder para o mandar demolir.

§ 44 Regras para o juízo sobre obras: Só se podia utilizar metade do espaço do canal de escoamento das águas pluviais entre dois edifícios contíguos, aquando do alteamento desses edifícios.

§ 45 Provimento dos oficiais: Os almotacés da cidade deviam designar os almotacés no termo da cidade para fazerem cumprir as regras da almotaçaria. Quando saíssem do seu ofício, os alvazis deviam servir como almotacés durante o mês de abril⁵⁴.

⁵⁴ De referir que este item também não esclarece a data do *foral* da almotaçaria de Lisboa. Mesmo se se aceitar que o regimento dos oficiais concelhios, inserido no Caderno da Justiça de D. Duarte, de 1418, tinha aplicação prática em Lisboa, isto não significa que a ausência da menção aos vereadores e os procuradores, como oficiais camarários que ocupariam um mês no lugar de almotacé, imponha que a execução do regulamento seja em data anterior, ou seja, em 1406. É que o *foral* da almotaçaria apenas colige normas locais, não integrando qualquer norma geral entretanto imposta pelos reis. Por isso, mesmo em 1444 João

§ 46 Regras para o juízo sobre obras: Podia-se utilizar o muro da cerca da cidade para encostar edifícios, os quais podiam ser demolidos em tempo de guerra e de cerco.

§ 47 Regras para o juízo sobre obras: Não se podiam fazer vãos em paredes de edifícios contíguos ao quintal ou campo de outrem. Porém, se alguém os abrisse e os vãos existissem por mais de um ano e um dia, então, não se podia tapar esses vãos, aquando da construção no quintal ou campo, devendo-se deixar uma azinhaga de cinco pés, segundo direito comum⁵⁵, entre os vãos vizinhos e a parede nova.

§ 48 Regras para o juízo sobre obras: Num edifício com mais de um piso com

Esteves Correia apenas mencionaria o antigo costume local, relatado na carta régia de 28 de janeiro de 1299 (ver *supra*, nota 44).

⁵⁵ O direito comum ou *ius commune* suportava-se fundamentalmente nas fontes do direito romano justinianeu, assim chamado por derivar da compilação legislativa (composta por quatro volumes) efetuada na época do imperador Justiniano I do oriente, no século VI. Redescobertos em Bolonha, no século XII, estes volumes (ainda que com uma sistematização diversa da original) depressa se propagaram pelos reinos europeus, quer através da sua receção no direito canónico, quer através do seu estudo nos novos Estudos Gerais, para o qual concorreram ainda as interpretações e as sistematizações dos textos doutrinais. Guilherme Braga da Cruz, "O direito subsidiário na história do direito português", in *Revista Portuguesa de História*, vol. 14, Coimbra, 1975, pp. 181-191. Mais complexa de esclarecer é a fonte jurídica do direito comum utilizada para prescrever os cinco pés. Por esta razão, deixaremos para outra oportunidade tal temática. Não obstante, o facto de parte desta norma derivar do direito comum parece ajudar ao argumento de datar o *foral* da almotaçaria de 1444. Apesar de existirem oficiais formados ou habilitados em direito civil na estrutura concelhia, com maior incidência a partir da década de 1370 (Mário Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa...*, pp. 197-206), só a partir de 1426 (ou seja, depois de 1406), é que a câmara de Lisboa passou a deter dois volumes contendo "um extracto em vulgar do código de Justiniano, acompanhado das glosas de Accursio e dos comentários de Bartholo", os quais tinham sido enviados pelo próprio rei, para por eles se passarem a emitir as sentenças (Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 4 vol.s, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1885-1922, vol. 1, p. 67).

diferentes donos por piso, o dono do piso superior não podia abrir vãos alinhados com os vãos do piso inferior.

Deste elenco distinguem-se, então, regras genéricas da instituição da almotaçaria (§§ 3 a 5); regras específicas dirigidas aos oficiais da almotaçaria – seja para o provimento dos oficiais (§§ 1, 2, 45), seja para a atuação dos oficiais nas ações de juízo (§§ 7 a 11, 20, 33, 39), seja ainda para a atuação dos oficiais na execução ou manutenção das obras públicas (§ 36) – mas, também, regras específicas dirigidas às relações dos almotacés com os particulares – seja na tributação e na fiscalização das atividades comerciais (§§ 6, 12 a 19, 34, 35), seja no ajuizamento das demandas originadas pela atividade construtiva (§§ 21 a 32, 37 a 44, 46 a 48).

Todavia, se se comparar o *foral* da almotaçaria com o referido código do Archivo Real y General de Navarra percebe-se que algumas das normas devem ter tido origem neste volume, ou, então, em normas idênticas que estariam nos outros "liuros per que see reegem os almotaçees", por não se saber nem como, nem quando este código foi levado para tão longínquas paragens. Aliás, sobre este último documento importa ainda referir que também ele é uma coletânea de normas jurídicas de almotaçaria, já que todos os fólios foram escritos pela mesma mão no século XIV, apesar de conter posturas com datas diferentes. Com efeito, ao título seguem-se 15 itens aparecendo depois a primeira postura datada de julho de 1281⁵⁶. Por isso, Francisco José Veloso, no seu breve estudo introdutório, considerou os primeiros itens como os mais antigos e necessariamente anteriores àquele ano. Encontram-se ainda datadas mais quatro posturas, sequencialmente, de 1314, 1324, 1316 e 1322 – o que permite situar a compilação no reinado de D. Dinis –, além de ter também sido inscrita, na capa do volume, a data de 1380 (era de 1418)⁵⁷.

⁵⁶ Cf. § 17, nas *Posturas do Concelho de Lisboa...*, p. 47.

⁵⁷ Francisco José Veloso, "Apresentação", em *Posturas do Concelho de Lisboa...*, pp. 7-10. Por lapso de leitura da notação do valor de "x" nas datas de "mill ccc.lxij" e "mill e ccc Lx", Francisco José Veloso fê-las



Ora, são precisamente os itens considerados como mais antigos que se acham reproduzidos no regulamento em estudo. Assim, e excetuando o título (§ 1) e o item 16 – relativo aos corretores – do código do Archivo Real y General de Navarra, todos os outros, ou seja, os itens 2, 3, 4, 5 e 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, 15 correspondem, respetivamente, aos itens 1 e 3, 4, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 20, 34, 35, 39 do *foral* da almotaçaria de Lisboa⁵⁸. A cópia das normas, de um diploma para o outro, apresenta-se, pois, como uma evidência, já que nenhum texto normativo ostenta diferenças substanciais, apesar de existirem algumas atualizações na grafia, no vocabulário ou nos tempos verbais. As principais diferenças deparam-se no rearranjo de meia dúzia de normas, por divisão⁵⁹ ou junção⁶⁰, e na adição pontual de palavras ou frases⁶¹. Além disso, o próprio facto da sucessão normativa se manter intacta, ainda que interpolada por novas normas, concorre também para sustentar a relação entre estes conjuntos normativos⁶².

corresponder às eras de 1342 e 1340, mas na verdade referem-se a 1362 (ano de 1324) e 1360 (ano de 1322). De referir ainda que os itens deste código não foram originalmente numerados, tendo sido acrescentadas aquando da publicação, usando-se aqui essas cifras que iniciam a sua contagem no título (ver a primeira coluna da tabela anexa).

⁵⁸ Ver a primeira e a terceira colunas da tabela anexa.

⁵⁹ O § 2 e o § 10 do código de Navarra deram origem, respetivamente, aos §§ 1 e 3, e, §§ 17 e 18 do *foral* da almotaçaria de Lisboa.

⁶⁰ Os §§ 5 e 6, e, §§ 13 e 14 do código de Navarra deram origem, respetivamente, ao § 13 e ao § 35 do *foral* da almotaçaria de Lisboa.

⁶¹ Ao *foral* da almotaçaria de Lisboa foi acrescentado no final do § 1 – “ssegundo a pustura do comçelho” (referindo-se provavelmente ao documento de origem); no final do § 4 – “devem Julgar os almotaçees”; no meio do § 14 – “E as do saal E as da cal”; no final do § 17 – “e o vinho que for comprado fora da ujilla e o trouxerem a villa pera o vender sse vier en tonees vendam no em esses tones em que vyer E sse vier em trebolhas ou em odres nam no metam en tones ou em tinalhas nem em all saluo em aquella mesma coussa em que o adusserem em essa o vendam E aquelle que contra esto for esrombar lhe am os tonees ou lhe britarom aquella mesma cousa em que ho teuer e verter lhe am todo o vinho pollo chääo E peitara sasenta soldos”; a meio do § 20 – “obra”; no final do § 34 – “Justiça” (substituindo “custume”); a meio do § 35 – “sasenta e quatro” (substituindo “xijij”).

⁶² Nenhuma outra norma do restante código de Navarra

Já as novas normas, que correspondem, portanto, aos itens 2, 5 a 11, 19, 21 a 33, 36 a 38, 40 a 48, dizem respeito, na sua grande maioria, às regras jurídicas definidoras do juízo sobre obras⁶³. Mas, daqui não se pode inferir que, até então, os almotaçés lisboetas não estavam incumbidos destas matérias. Conforme assinalou Magnus de Mello Pereira, é o item 3 do código do Archivo Real y General de Navarra – equivalente ao item 4 do *foral* da almotaçaria de Lisboa –, debaixo da epígrafe “Das cousas que pertencem”⁶⁴, que resume as competências próprias da instituição e que podem ser sintetizadas em três grandes domínios de controlo: a construção, a limpeza urbana e o mercado⁶⁵. Aliás, destes três, é o domínio da construção que surge com muito maior detalhe, expondo os elementos construtivos e as ações que, com certeza, mais conflitos provocavam entre vizinhos. Ademais, aquele investigador notou ainda, que a colocação invertida do verbo nas frases do texto deste item permite pensar que ele deve ter sido escrito “originalmente em latim e

foi inserida no regulamento de Lisboa, as quais, por sua vez, diziam respeito apenas às atividades comerciais. De modo genérico, os temas tratados nessas normas são os seguintes: § 17 – pregoeiros; § 18 – rendeiros da almotaçaria; §§ 19 a 31 – venda do pão e da farinha; §§ 32 a 49 – venda de carne; §§ 50 a 58 – venda de vinho; § 59 – lagareiros; §§ 60 a 72 – barqueiros; §§ 73 e 74 – madeireiros; §§ 75 e 85 – tanoeiros; §§ 86 a 89 – ferreiros. Cf. *Posturas do Concelho de Lisboa...*, pp. 47-58.

⁶³ Além destas, que compreendem o maior número, isto é, vinte e duas normas, fazem ainda parte: duas normas sobre o provimento dos oficiais; a norma acerca do alcance da instituição; duas normas relativas aos tributos da instituição; seis normas processuais; e a norma sobre obras públicas.

⁶⁴ Cf. § 3, nas *Posturas do Concelho de Lisboa...*, p. 45 (ver a primeira coluna da tabela anexa).

⁶⁵ Em Lisboa, estes três domínios da almotaçaria foram no início do século XVI separados por alçadas estabelecendo-se, por isso, três tipos de almotaçarias: “execuções” (mercado), “limpeza” (limpeza urbana) e “propriedades” (construção). Sandra M. G. Pinto, “A instituição da almotaçaria, o controlo da atividade construtiva e as singularidades de Lisboa em finais da Idade Média”, in *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes. Textos seleccionados do III Colóquio Internacional “A Nova Lisboa Medieval” (Lisboa, FCSH-NOVA, 20-22 de Novembro de 2013)*, coord. João Luís Fontes e Luís Filipe Oliveira, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2016, pp. 287-312.

depois traduzido, um tanto literalmente, para o português⁶⁶, remetendo a origem e a prática destas competências para uma época ainda mais recuada.

Mas, outras provas que certificam a alcada dos almotacés lisboetas nas contendas de obras encontram-se no século XIV. Nas Cortes de Santarém de 1331, nos capítulos especiais de Lisboa, confirma-se que o conhecimento sobre as questões relativas à abertura de janelas, balcões e alugueres nas casas régias pertencia aos almotacés com apelação para os alvazis, não podendo nelas intervir os oficiais régios⁶⁷. Do mesmo modo, em 23 de fevereiro de 1355, D. Afonso IV, tomando em consideração uma contenda sobre a abertura de frestas e janelas já julgada pelos almotacés, ordenou que o recurso das decisões destes oficiais fosse feito apenas para os alvazis e não para os juízes do cível⁶⁸. Por tudo isto, torna-se incontestável considerar que os almotacés lisboetas, desde cedo, tiveram a jurisdição das demandas de obras⁶⁹.

⁶⁶ Magnus Roberto de Mello Pereira, *A forma e o podre, Duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*, 2 vol.s., Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Federal do Paraná, 1998, vol. 1, p. 119.

⁶⁷ Cf. artigos 26.^º e 28.^º, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, org. A.H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues, Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, p. 69.

⁶⁸ Carta inserida num instrumento em pública forma de 9 de maio 1357. Cf. AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 1º de Sentenças, doc. 7. Esta carta encontra-se também referida na obra *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, 17 vol.s, pub. Eduardo Freire de Oliveira, Lisboa, Typographia Universal, 1882-1911, vol. 1, p. 241. Sobre a diferenciação entre alvazis (gerais ou ordinários) e juízes (especializados) do cível e do crime, bem como, sobre a mudança terminológica de alvazis para juízes, ver Mário Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa...*, pp. 38-40.

⁶⁹ Em rigor, também o homônimo islâmico *al-muhtasib* tinha, não apenas esta, como as outras competências encontradas na almotaçaria portuguesa, o que permite supor que a cristianização deste oficial se deu ao nível terminológico, mas também, ao nível das funções desempenhadas. Sandra M. G. Pinto, Sandra M. G. Pinto, *As interacções no sistema das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses até meados de Oitocentos*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra, 2012, pp. 99-103.

Entretanto, importa chamar à colação um outro “regulamento” da almotaçaria, descoberto em setembro de 2009 por Pedro Pinto⁷⁰. Dele existe apenas um único fólio e que, provavelmente, só sobreviveu porque foi aproveitado em finais do século XVI como capa de um livro do Juízo dos Órfãos de Vale de Cambra⁷¹. Por isso, o texto deste conjunto normativo apresenta-se deveras truncado, não apenas pelo desaparecimento dos fólios iniciais, mas também porque parte do fólio sobrevivente ficou deteriorado em especial nas áreas afetadas pela dobragem e colagem.

Apesar das dificuldades criadas pelo estado material do fragmento conseguem-se distinguir algumas particularidades: o suporte é em pergaminho; o texto apresenta-se em letra gótica cursiva, bem desenhada, sendo disposto em duas colunas, tendo a primeira 60 linhas e a segunda apenas 5; a primeira coluna é ocupada na sua totalidade pela mancha do texto, sobressaindo apenas os sinais de item. Estas características situam, sem dúvida, este fólio e, por maioria de razão, o próprio conjunto normativo no período medieval. Relativamente ao conteúdo textual, este fragmento revela na primeira coluna a existência de 8 itens muito próximos aos do *foral* da almotaçaria de Lisboa. Trata-se, concretamente dos itens 37 a 45, devendo ainda as primeiras linhas da primeira coluna conter parte do item 36 e da segunda coluna o item 46, que pela deterioração referida não são hoje passíveis de leitura⁷².

⁷⁰ Pedro Pinto, “Fragmentos de pergaminho na Torre do Tombo: um inventário possível (1315-1683)”, in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 14, Coimbra, 2014, p. 50. O pergaminho em causa tem como dimensões 25,5 por 40,9 centímetros e está descrito na base de dados em-linha BITAGAP (Bibliografia de Textos Antigos Galegos e Portugueses) com o Manid 4446.

⁷¹ ANTT, *Juízo dos Órfãos de Vale de Cambra*, Livro 6, capa. Este livro foi produzido entre 1593 e 1661 e pertencia à comarca de Oliveira de Azeméis (atualmente integrado no distrito de Aveiro).

⁷² Ver *Apêndice Documental*, Doc. 1 e a respetiva reprodução em imagem do fragmento. Um sentido agradecimento é devido ao Dr. Pedro Pinto, não só por nos ter facultado a imagem deste documento, como ainda pela sua preciosa ajuda na transcrição e correção final. Ver ainda a segunda e a terceira colunas da tabela anexa.



Naturalmente, a hipótese mais imediata foi supor que o conjunto normativo plasmado neste fólio seria uma cópia do *foral* da almotaçaria de Lisboa ou, até mesmo, o próprio documento coligido por João Esteves Correia, pois, como se disse, apenas se conhece o seu traslado no *Livro das Posturas Antigas*. Todavia, a análise aprofundada ao texto do fólio em causa releva que ele é anterior a qualquer das datas possíveis do *foral* (1406 ou 1444), o que por si só elimina as conjecturas sugeridas. Por um lado, o tipo de letra parece ser de meados do século XIV, não indo além do último quartel desse século⁷³ – sendo, aliás, muito similar à letra do código do Archivo Real y General de Navarra. Por outro lado, a linguagem utilizada é claramente mais antiga do que a do *foral*⁷⁴. E isto percebe-se não só pela presença de palavras portuguesas na sua forma mais arcaica – caso de “ergo”, “erel”, “meyadade”, “logar”, mais próximas, portanto, dos respetivos termos latinos⁷⁵, ao contrário dos que aparecem no *foral*, tendo a primeira sido substituída por “saluo” e as restantes surgem com a forma de “ereo”, “lugar”, “metade” –, como também pelo uso reiterado da forma átona no pronomes possessivo feminino em posição anteposta ao

⁷³ Esta informação deve-se à preciosa ajuda dada pela Doutora Susana Tavares Pedro, também por intermédio do Dr. Pedro Pinto, a quem manifestamos o nosso profundo reconhecimento.

⁷⁴ Naturalmente que, por não dominarmos a linguística portuguesa histórica, todas as induções seguintes serão provisórias e passíveis de revisão.

⁷⁵ De acordo com João Pedro Machado, *Dicionário etimológico...*, vol. 2, p. 429; vol. 3, pp. 213-214 e 448; vol. 4, pp. 117-118, o termo “ergo” derivava do latim *ergo* e tinha no português mais antigo o sentido de exceto (salvo); o termo “erel” provinha do latim *hērēde* (herdeiro) e correspondia à variação de “(h)eree” enquanto singular de “(h)erees”, por analogia às formas antigas da flexão gramatical de palavras terminadas em *-i*; o termo “meyadade” com origem no latim *mediatāte* era a forma mais antiga, tendo a palavra “metade” derivado da mesma origem mas numa outra série, com tratamento semicílico do *-t*; já o termo “logar” do latim *lōcāle* correspondia à grafia com maior frequência no português arcaico pelo menos até ao século XV. Sobre a evolução das formas de plural das palavras em singular terminadas em *-i*, ver Maria José Simões Pereira de Carvalho, *Do português arcaico ao português moderno, Contributos para uma nova proposta de periodização*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Coimbra, 1996, pp. 123-140.

nome, em concreto, “ssa” – sendo este um dos marcadores importantes e balizadores da distinção linguística do português da fase arcaica (séculos XIII a XIV) para a fase arcaica média (século XV até à primeira metade do século XVI) –, por oposição à chamada forma tónica, “ssua”, que estaria já generalizada a partir de 1380, pelo menos na documentação régia⁷⁶.

As considerações expostas são ainda confirmadas por um outro dado que deriva da coincidência de este fólio conter um item comum quer ao código do Archivo Real y General de Navarra (§ 15), quer ao *foral* da almotaçaria de Lisboa (§ 39). A comparação textual entre eles permite, pois, posicionar cronologicamente o regulamento do fragmento entre aqueles dispositivos normativos, já que se a linguagem é mais próxima ao documento do século XIV (inclusivamente até na notação dos números), o conteúdo apresenta-se semelhante ao do século XV. Aliás, a posição relativa considerada também ajuda a explicar o facto de se encontrarem ausentes neste fólio os dois últimos itens do *foral* (§§ 47 e 48), não obstante haver espaço suficiente no pergaminho para os registar.

É, então, plausível admitir que o regulamento fixado no fragmento corresponda a uma primeira coleção das normas para o ajuizamento das contendas de obras na cidade de Lisboa⁷⁷ – no seguimento da compilação do

⁷⁶ Sobre estas características ver Clarinda de Azevedo Maia, “O Tratado de Tordesilhas: algumas observações sobre o estado da Língua Portuguesa em finais do século XV”, in *Biblos*, vol. 70, Coimbra, 1994, pp. 54-58 ou da mesma autora, “A abordagem os textos medievais (reflexões sobre alguns fragmentos das *Partidas de Afonso X*)”, in *Actas do XII Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística*, Lisboa, Associação Portuguesa de Linguística, 1997, vol. 2, pp. 160-161. Especificamente sobre os pronomes possessivos femininos ver, ainda, Maria José Simões Pereira de Carvalho, *Do português arcaico...*, pp. 103-122.

⁷⁷ Não nos parece credível que o regulamento deste fragmento pudesse pertencer a outra povoação – como Vale de Cambra ou Oliveira de Azeméis (ver *supra*, nota 71) – pela razão de este conter a cópia do § 15 das antigas posturas de Lisboa, bem como a norma sobre a transmissão do cargo de alvazil para almotacé, a qual só está documentalmente comprovada para Lisboa (ver

código do Archivo Real y General de Navarra –, o qual foi depois copiado com a mesma organização normativa e aumentado em dois itens, por João Esteves Correia⁷⁸. Ora, como a postura mais recente do código de Navarra reporta-se a 1324, torna-se possível admitir esta data como o limite *ad quo* do regulamento do fragmento, enquanto o *ad quem* não deverá ultrapassar, como se viu, a década de 80 do século XIV. Mas, a circunstância de no intervalo proposto ter ocorrido a peste negra⁷⁹, levando à morte de uma grande parte da população e consequentemente à quebra da pressão imobiliária na cidade⁸⁰ – e por isso não

supra, nota 44). É certo que esta última norma não está completa pela referida deterioração, no entanto, a coincidência textual em todas os restantes itens e a presença do início da frase que descreve aquela praxe, permite-nos avançar, com alguma segurança, na atribuição proposta.

⁷⁸ Algo que se apresenta em linha com o esclarecimento de Franz-Paul de Almeida Langhans, *Estudos de direito municipal...*, p. 50, sobre as primeiras compilações das normas jurídico-administrativas municipais: “Organizavam-se cadernos de posturas, extraíndolas dos livros das vereações e de outras colectâneas antigas, com o fim utilitário de não deixar perder, pelo esquecimento ou pelo desgaste do tempo, regras indispensáveis ao convívio social elaboradas em épocas anteriores”. Porém, também o conhecimento deste fragmento não ajuda ao esclarecimento da data do *foral* da almotaçaria. Sem dúvida que o fragmento demonstra que no século XIV se tinha feito o registo escrito das normas jurídicas utilizadas para o ajuizamento das contendas de obras na cidade de Lisboa. Mas será que em 1406 o caderno a que pertenceria o fragmento estaria já fisicamente deteriorado para justificar um novo traslado? Ou, segundo este raciocínio não fará mais sentido considerar o ano de 1444, porque mais distante? Além disso, é nas normas acrescentadas que se encontra o item que refere o direito comum (ver *supra*, parte final da nota 55). Já o traslado do *foral* para o *Livro das Posturas Antigas*, de 1477, parece ter tido como propósito a reunião num único volume de todas as normas jurídico-administrativas relacionadas com a almotaçaria da cidade, tal como se constituiu o *Livro de Posturas* da cidade de Évora, compilado por Fernão Lopes de Carvalho, em 1466 (*O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, introd. e rev. Maria Filomena Lopes de Barros e Maria Leonor F. O. Silva Santos, Évora, CIDEHUS, 2014, pp. 2-3).

⁷⁹ Entre outros, A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, vol. 4 da *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1987, pp. 20-21.

⁸⁰ Mesmo considerando que parte do contingente populacional de Lisboa possa ter recuperado por via da migração interna, é lógico supor que os recém-

existindo a necessidade de coligir estas regras durante esse período –, permite ponderar que este regulamento ou foi compilado durante o reinado de D. Afonso IV (até 1348), ou, então, depois, no reinado de D. Fernando, quando o número da população recuperou o suficiente para justificar um novo surto edificatório, o qual também é evidenciado pela construção da nova muralha. Assim sendo, poderá este documento derivar da averiguação proposta por D. Afonso IV, nas referidas Cortes de 1331, pois na resposta o rei disse que iria saber, sobre a matéria de obras de janelas e balcões, “como sse en esto deue guardar o dereyto. da almotaçarya. e fara que sse guarde”, e sobre os alugueros, “que se guarde hi o dereyto. e ouçam no os almotaçees ou os aluazijs. cuiia for a Jurisdicōm”⁸¹? Ou, por sua vez, poderá este documento ser contemporâneo de um costume lisboeta, firmado em 20 de outubro de 1373, justamente sobre os alugueros das casas⁸²? Novamente, estas questões ficam sem resposta até que novos dados permitam um melhor balizamento cronológico.

Certo é que nenhuma outra fonte normativa medieval de Lisboa contém regras específicas sobre o assunto⁸³, seja no restante código do

chegados fossem ocupar os imóveis que entretanto ficaram vazios, não surgindo qualquer surto construtivo que justificasse o registo da sua regulação jurídica.

⁸¹ Ver *supra*, nota 67.

⁸² Cf. §§ 1 a 5 no Título LXXIII, Livro 4, das *Ordenações Afonsinas...*, pp. 258-260. Este costume, do qual não se encontra testemunho documental sobrevivente no Arquivo Municipal de Lisboa, ficou registado por ter sido adaptado como lei geral nas *Ordenações Afonsinas* (José Domingues, *As Ordenações Afonsinas, Três Séculos...*, pp. 211 e 546) sob o título: “Dos Allugures das Casas, e da maneira que se deve teer acerca delles”. O prólogo assim mesmo o menciona: “Na Camara da nossa sempre Leal Cidade de Lixboa foi achado huū Custume escripto, e geralmente usado per muito longo tempo, em esta forma que se segue...”; concluindo, depois, com: “E com esta declaraçom mandamos e poemos por Ley que se guarde geralmente o dito Custume por todo o Regno, segundo em elle he contheudo, e per nos declarado como dito he”.

⁸³ De referir que existe ainda uma lei geral, outorgada por D. Afonso III em 26 de dezembro de 1253, chamada de “Lei de Almotaçaria”, que se reporta apenas a matérias do domínio do mercado (abastecimento, taxas sobre os produtos transacionados, tabelamento de salários), surgida pela necessidade da desvalorização monetária. Cf. *Portugaliae Monumenta Historica...*, vol.



Archivo Real y General de Navarra, seja nos fólios iniciais do *Livro das Posturas Antigas*. Se no primeiro documento ficaram registadas, fundamentalmente, normas relativas ao domínio do mercado⁸⁴, no segundo documento para além desta matéria⁸⁵ ficaram arroladas

1, pp. 191-196, ou, na versão traduzida e atualizada, em *Lei de Almotaçaria 26 de Dezembro de 1253*, int. trad. e notas Aristides Pinheiro, Abílio Rita, Lisboa, Banco Pinto & Sotto Mayor, 1988. Sobre esta lei ver Mário Viana, “A lei de almotaçaria e a política económica de Afonso III”, in *Abordagens à História Rural continental e insular portuguesa, séculos XIII-XVIII*, ed. Rute Gias Gregório, Ponta Delgada, Centro de História de Além-Mar, 2013, pp. 45-71.

⁸⁴ Ver a nota 62.

⁸⁵ Cf. “Ordenaçom que nam comprem panos nem coussas de pesso ssenom per medidas e pessos da terra”; “Ordenaçom da sardinha perdida”; “Ordenaçom das barcas do carreto”; “Ordenaçom dos pessos que nam sam marcados da marca nova e sejam de ferro ou darame”; “Ordenaçom das marysqueiras que nam vendam fora dos poyaes das verçeiras”; “Ordenaçom que nam Comprem rregatãaes nem regateiras nenhúa coussa ataa terça”; “Ordenaçom do pesso dos figos e vuas”; “Ordenaçom da louça que se a de vender na ferraria nos lugares que lhe sam deuysados”; “Ordenacom das pescadas da Rede”; “Ordenaçom que nam vendam Sall fora dos muros”; “Ordenaçom que nenhū rregatam nem rregateira nam conpre na feira nem fora ataa que dem as badaladas”; “Ordenaçom que nam vendam pano emteyro”; “Ordenacom que nam cortem ovelhas a enxerqua”; “Ordenacom que nenhū nam mate gado saluo nos curraes”; “Ordenaçom dos marinheiros e barqueiros que nam carregem pom senom no lugar acustumado”; “Ordenacom dos encordoadores E mercadores E medidas acostumadas”; “aluara per que foy pna posta aos teçelaes e teçedeiras que entregasem os pesos de seus ofícios”; posturas sobre carne e velas; “ordenaçom que nam vendam nenhū pescado saluo per o lauadeiro da marca da çidade”; “trelado de hū aluara delRey”; “que dem pessa as padeiras”; “Ordenacom que os senhorios das atafanas nem atafaneiros nom leue majs de moenda que tras rreaes por alqueire de trigo”; “ordenaçom que nam comprem nem vendam huvas”; “Ordenacom per que nam husem de ofícios de corretores nem fretadores senam aquelles que tem cartas da çidade”; posturas sobre pão e cal; “que nam vendam ovelha mesturada com carneiro”; postura sobre carne; “Carta Sobre as atafanas”; “carta dos corretores”; “Ordenacom das huvas”; postura sobre carne; “do rrabysco dazeytona”; “Das regateiras que dem o terço da mercadaria ao poboo”; “que nenhúa molher solteira nam sseJa rregateira”; “Carta per que rregataees nom comprem pera rregatar atee ora de terça carne nem pexe”; “Dos mercadores temdeiros que ponham douos sellos nos cabos do pano”; “Dos mestres e marinheiros dos nauyos E arrumadores”; “das castanhas e fauas E herujilhas”;

muitas normas avulsas sobre o domínio da limpeza urbana, domínio que, até então, também sofria de falta de regulação⁸⁶.

“dos lagares do vynho”; “das peles dos carneyros”; “que nam mesturem huu vynho com outro”; “dos tones e pipas”; “dos vinhos que se vendem ao torno”; “dos tones e pipas de bordos sarrados”; “dos especieiros e cyrieiros”; “do carvam”; “dos ganhadynheyros”; “da telha e tejello”; “da pregadura”; “dos ouryvezes”; “dos Corretores estalejadeyros E ouruezes E armeiros e açacaladores E pregoeiros e porteiros e tosadores”; “dos arcos que lancom em molho”; “das balanças”; “dos lagares do mell”; “que nom morem sapateiros na rrua nova”; “dos capateiros que fazem calçadura de carneyro”; “declaraçom da dicta pustura”; “das cordas e soltas e sobrecarregas”; “da Roupa do pano da cor; dos ouruezes e cambadores; dos lagareyros do azeite”; “dos panos da coor”; “dos que cozem call com bagaço”; “dos CoRetores que nam sejam estalajadeiros”; “das porcas”; “do afinador das medidas”; “dos tonoeiros”; “das midydeiras do pom”; “dos que Regatam pam na çidade e termo”; “dos azeites de seujilha”; “da lenha e choças e bastidas”; “da lenha”; “dos que trazem pom”; “dos CoRetores”; “dos que CaRegam vinho nem vinagre nem azeite nem mell”; “dos vinhos e azeites e meles”; “das medydas e varas e pesas”; “dos que caRegam vinho azeyte ou vinagre”; “dos mercadores do regno”; “da enixerqua”; “dos mercadores estrangeiros”; “dos feRadores”; “das linhas e fitas”; “que nenhū mercador estranjeiro nem estante na çidade que conpre na çidade e termo vinhos nem sall nem azeites”; “dos CoRetores”; “dos fornos da call”; “dos CoRetores”; “dos mercadores”; “que os ferradores lancem ferraduras e crauejar aos dyas santos”; “que nemhū Mercador nam compe sem corretor”; “dos corretores que nom averbem sem mercador”; “que os CoRetores venham estprier as compras que fezarem aos estprium da camara”; “que nenhūs nam caRegem vynhos pera seujilha sse os carregarem que os leue sem marca”; “dos ouruezes”; “hordenacom dos aRumadores”; “pustura do preço das sardinhas e comtadeiras que sejam casandas e nom solteiras”; “hordenacom das Janellas que estem abertas de couçe”; “dos fornos”, no *Livro das Posturas Antigas...*, pp. 3, 7-8, 10-17, 19-22, 25, 33-93.

⁸⁶ Cf. “Ordenaçom que nam lançem azeuell nem esterco na rrua do ouro que he a betesgua”; “Ohordenacom que nam lançem esterco nem outra çuidade nos canos da porta de sam viçente”; “Ordenaçom que nam lançem lixo no camjinho que vay de sam mateus pera sam domjngos”; “Ordenaçom do chafariz de santa maria dolidueira na Rua Noua”; “Ordenaçom das galinhas que andam na barroca de sam francisco e da roupa que lançam na dicta barroca”; “Ordenaçom que nam tiram area a rredor dos muros”; “Ordenaçom que nam lançem rroupa com pedra sobre o muro e ameas do furadouro e adro da sse”; “Ordenaçom que nam lançem esterco antre as torres da porta doura”; “Ordenaçom que nam lançem lixo Na rribeira des em dereito da fomte da froll ataa ho cano das priuadas”; “Ordenaçom que nam lançem azeuell no barreiro a

Em suma, a presença e a ausência de determinados assuntos nas fontes normativas levam a considerar que o regulamento do fragmento pode ter tido como principal desígnio o registo escrito das normas jurídicas utilizadas no arbítrio e resolução das demandas vicinais derivadas da atividade construtiva. Já o *foral* mandado fazer pelo almotacé-mor da cidade de Lisboa parece corresponder a um novo registo e ampliação dessas regras. Nesse sentido, se se considerar não só as vinte e duas normas sobre o assunto, mas também, as oito normas processuais necessárias ao bom funcionamento do próprio juízo, pode-se mesmo afirmar que bem mais de metade do *foral* tinha em vista o domínio da construção. Além disso, é somente neste contexto que se vão encontrar referências escritas ao *foral* da

fundo de lopo diaz"; "Ordenaçom que nam lançem esterco nem azeuell detras a ossya do carmo"; "Ordenaçom que nam talhem pescado de cuytello no açouge senom a longo do muro"; "Ordenaçom que nam lançem esterco a porta dalcaçoua"; "Ordenaçom que nam lançem esterco aa porta da cruz atee o marco ssenom nos fornos velhos"; "Ordenaçom do foguo"; "Ordenaçom do chafariz dos caualos"; "Ordenaçom que nenhū nam lance esterco nem azeuall nem outra çujidade aa porta dalfama honde lauam as molheres de dentro nem de fora"; "Ordenaçom que nenhū nom lançe aguoa çuja nem limpna no cano que se ora cobre"; "Ordenaçom que nam lançem lixo nas couas do muro"; "Ordenaçam que nenhū nom lançe lixo a redor dos muros"; "ordenacom que nam lançem agoas çujas nem outras çujidades na rrua dereita que vay pera a porta da Judaria"; "Ordenaçom do varrer as Ruas"; "Ordenaçom que nenhū nam lance esterco nem azeuell honde descarragam as barcas o pescado"; "Ordenaçom que nam tirem barro nem area nem terra do monte de son muro de sam francisco"; "ordençom que nam ponham na rribeira lenha nenhúa saluo se for motanez"; "ordenaçom que na escalem pescado nem façam salga nas rruas e praças da dicta çidade dos muros adentro"; "ordenaçom como a de çima"; "ordenaçom que nam lançem agoa cuja nem azeuell sobre os arcos que estam aa fonte da froll"; "Ordenaçom que nam lançem esterco nem outras çujidades nas rruas e becos da Judaria grande"; "que nam tirem barro de pee do valado da herdade de sam bras"; "que nam lauem nas fontes nem chafarizes; que nam lançem terra nem çugidade no rressyo"; "do esterco e azeuell e lixo nas abertas do rresio"; "dos porcos quando forem achados no paço do trigo"; "das bestas mortas e cãaes e esterco que nam lançem na rrua de sam mateus pera sam domingos"; "do esterco des a fonte da froll atee as priuadas", no *Livro das Posturas Antigas...*, pp. 1-6, 8-12, 15-17, 19, 24-31, 41, 52, 55-56, 59, 67, 82, 87.

almotaçaria de Lisboa.

Da vigência legal

Inserido num universo cronológico caracterizado essencialmente pela fragmentação, imprecisão e omissão das fontes documentais – advertência constante nos estudos medievais –, não deixa de ser revelador da importância e da vigência do *foral* da almotaçaria de Lisboa, a circunstância de se encontrarem documentos coevos que o referem.

Uma primeira menção encontra-se na carta régia, enviada por D. Afonso V em 25 de agosto de 1457, ao desembargador régio, doutor Lopo Vasques, o qual por especial mandado era também corregedor da corte. O rei pedia que o corregedor fosse tomar conhecimento de uma contenda que opunha Fernando Álvares, escudeiro e vassalo do rei, a João Álvares, calafate, por causa de umas casas feitas pelo primeiro. O corregedor devia, então, com uma carta que o rei já lhe tinha enviado, pedir à câmara o feito em disputa e solicitar também que fizesse "vijr o forall della. E algūus mestieraes asy carpenteiros como pedreiros os mais antigos que hi ouuer e que em a dita obra mais entendam", para todos irem ao sítio da obra, verificar o pleito e decidir, através de casos semelhantes, o desembargo posto à obra, nem que para isso fosse necessário desembargar por sentença⁸⁷.

A referência ao nome do regulamento – *foral* – associado à contenda de obras, não deixa margem para dúvidas: tratava-se do *foral* da almotaçaria de Lisboa. Relevante, é que este caso mostra também o rei a interferir numa jurisdição que por privilégio régio pertencia somente ao concelho⁸⁸, enviando,

⁸⁷ Cf. AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 2º de D. Duarte e D. Afonso V, fl. 38; e doc. 38 do Livro segundo dos reis D. Duarte e D. Afonso V, em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa – Livros de Reis*, 8 vol.s, Lisboa, Câmara Municipal, 1957-1964, vol. 2, p. 301. Ver *Apêndice Documental*, Doc. 2.

⁸⁸ Privilégio estabelecido no foral de 1179 e ao qual a câmara "conferia grande importância" (Maria Teresa Campos Rodrigues, *Aspectos da administração...*, p. 57), sendo ainda confirmado pelos reis seguintes (ver *supra*, notas 27 e 67).



pois, a contendia para uma instância superior, pese embora os corregedores e os ouvidores estarem proibidos de se intrometerem nos feitos da almotaçaria, pelo menos desde o reinado de D. Afonso IV – ordem estabelecida nas Cortes de Santarém de 1331⁸⁹ –, assim mesmo confirmado nas Cortes de Elvas de 1361⁹⁰ e noutras seguintes⁹¹.

Uma segunda menção ao *foral* da almotaçaria de Lisboa está também contida numa outra carta do mesmo rei, datada de 12 de setembro de 1474, tendo como destinatário o próprio concelho. D. Afonso V, tomando em consideração “os muitos litigios e demandas que sse faziam ē esta nossa muy nobre e leall çidade de lixboa sobre os atrauessadoyros dos balcoões que sam feytos e que sse fazem pollas Ruas e travessas e becos della”, determinou a demolição de muitas destas estruturas aéreas que estorvavam a passagem da procissão do Corpo de Deus durante a festa dos pescadores nas imediações da Porta da Cruz, Porta da Alfândega e Porta da Oura. Todos os restantes atravessadouros da cidade mantinham-se a salvo, com exceção daqueles que, com razão, o concelho julgasse que se deviam tirar, dando o rei a autorização necessária para esse efeito, ao mesmo tempo que retirava dos particulares a capacidade de se valerem das normas jurídicas em vigor para impugnar tal decisão, ou seja, “nom sse alegando em ello o foral

⁸⁹ Cf. artigo 29.º dos Capítulos Gerais das Cortes de Santarém de 1331, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*..., p. 38.

⁹⁰ Cf. artigo 6.º dos Capítulos Gerais do Povo, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, ed. A. H. de Oliveira Marques, Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986, pp. 33-34.

⁹¹ Cf. artigo 31.º dos Capítulos Gerais das Cortes de Lisboa de 1371, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, Volume I (1367-1380), org. A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, p. 29; artigo 5.º dos Capítulos Gerais das Cortes de Coimbra de 1394-1395 e artigo 80.º dos Capítulos Gerais das Cortes de Leiria-Santarém de 1433, em Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, 2 vol.s, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de História da Universidade do Porto, 1990, vol. 2, pp. 245 e 303; e artigo 45.º dos Capítulos Gerais das Cortes de Lisboa de 1439, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*..., p. 109.

da çidade que falla sobre os trauessadoyros”, pois, considerava que tal “ho auemos em este caso por escusado”. O rei referia-se, portanto, ao item 43 do *foral* da almotaçaria de Lisboa, o qual, contudo, continha já a determinação de que “pode o desfazer ho comçelho cada uez que quiser ou algū que seja vezinho da ujlla quallquer o pode acussar que sse desfaça”⁹². No fim da carta, o rei determinou ainda que, para o futuro, nas ruas principais e públicas, em travessas ou becos da cidade não fossem feitos mais nenhuns atravessadouros, permitindo apenas aqueles que tivessem licença dada pelos vereadores e procurador da cidade e gozassem ainda do consentimento da vizinhança próxima ao local a ser ocupado pelas estruturas aéreas⁹³.

Se a primeira carta mostra que D. Afonso V tinha conhecimento de que o *foral* continha regras específicas que regulavam o juízo dos almotacés nas contendas de obras, da segunda comprova-se que, por extensão jurídica, as mesmas regras restringiam ou autorizavam as próprias ações construtivas dos particulares e que estes conheciam-nas e serviam-se delas na defesa dos seus direitos.

Ora, é precisamente este conhecimento que se encontra registado numa sentença de apelação a uma decisão dos almotacés, datada de 4 de abril de 1499, e na qual se acha a terceira menção do regulamento em estudo. A contendia, que envolvia o comendador da igreja de São Martinho de Lisboa, Antão Gonçalves, e seu vizinho João Garcês, foi desencadeada pelo abate de um pessegueiro daquele por este, na noite de 11 de junho de 1498, ainda que o verdadeiro motivo da queixa se relacionasse com as paredes que separavam as propriedades de ambos. Quatro dias depois, os almotacés daquele mês (Pero de Lisboa e Diogo Peres) deslocaram-se ao local da contendia a pedido de Antão Gonçalves. Segundo este, o seu vizinho tinha madeirado numa sua parede que dividia o seu quintal do curral dele, era responsável pelo derrube de

⁹² Cf. *Livro das Posturas Antigas*..., p. 112.

⁹³ Cf. Arquivo Nacional – Torre do Tombo [ANTT], *Leitura Nova*, Livro 4 da Estremadura, fl.s 10 a 10v. Ver *Apêndice Documental*, Doc. 3.

uma outra sua parede e possuía, no topo da sua azinhaga, uma parede demasiado baixa. Tudo isto provocava dano e prejuízo a Antão Gonçalves, pois permitia que João Garcês ou os servidores dele devassassem visualmente, lançassem sujidades e entrassem na sua propriedade. Se na petição o autor da ação justificava a queixa afirmando que “o forall da dita çidade mandava que as paredes dos eyrados quando quer que sse aujam de fazer aujam de sser tam altas que nom descobrissem sseus vezinhos nem que sse podesse njmgem lançar ssobre ellas nem tam pouco se possa fazer fresta em parede senom mujo pequena e estreyta per que sse nom podesse descobrir o uezinho”, no auto judicial que se seguiu, Antão Gonçalves chegou mesmo a citar “dous foraes” (na verdade, três), correspondendo, portanto, aos itens 21, 22 e 23 do *foral* da almotaçaria de Lisboa, justamente aqueles que diziam respeito às paredes meeiras. Como o caso não ficou logo resolvido, fez-se uma nova audiência, na qual o réu, em sua defesa, acabou também por invocar um dos itens do *foral*, concretamente o 33.º sobre a prescrição das queixas, na tentativa de anular a ação. Seguiu-se, então, uma discussão sobre as normas, o que levou os almotacés a pedirem pareceres exteriores a dois pedreiros. Na sessão que resolveu a contenda, conduzida já por um outro par de almotacés (Diogo Gomes e Lourenço Mendes), foi dada razão ao autor, cuja fundamentação se apoiou nas normas dos “foraaes dalmotaçaria e o dereyto comuum que sobre ello falla”. Não agradado, o réu apelou para os vereadores, conforme o direito lhe permitia, ainda que a sentença de apelação dada pelo juiz do cível Francisco Pestana confirmasse a decisão dos almotacés, alterando apenas a responsabilidade do pagamento das custas do processo ao dividilas pelas partes⁹⁴.

Os “foraes” compilados nesta sentença

correspondem textualmente aos itens do regulamento mandado fazer por João Esteves Correia, algo que pode dever-se ao facto de terem sido “concertados com os publicos”. Já a citação das normas jurídicas pelas partes envolvidas permite supor que estas estavam bem informadas sobre os seus direitos nesta matéria.

Uma quarta menção relaciona-se também com as referidas alterações promovidas por D. Afonso V. Se a disposição da carta de 1474 tinha como fim os atravessadouros, uma ordem similar de D. Manuel I teve como desígnio as restantes estruturas salientes sobre as ruas. De facto, a 17 de junho de 1499, este rei enviou uma provisão ao concelho lisboeta estabelecendo “que daquy em dijamte se nom huse do foral e capitollo que fala nas sacadas que se fazem nas cassas que posam tomar a terça parte da Rua”, proibindo, assim, a construção de novas sacadas e a reconstrução das existentes, devendo todos aqueles que quisessem corrigir as sacadas existentes fazer parede direita⁹⁵. O “capitollo” em causa era, então, o item 28 do *foral* da almotaçaria de Lisboa. Aliás, o processo de supressão dos elementos salientes sobre as ruas estava no seu início, o qual, depois, foi mesmo estendido a “todolos balcoens e sacadas de todolas ruas” da cidade⁹⁶, eliminando-se assim uma das estruturas construídas mais expressivas e representativas dos edifícios medievais.

Uma quinta menção encontra-se também numa outra carta de D. Manuel I para a câmara de Lisboa. Se este, em 31 de março de 1519, apenas mandou o concelho fazer “dous livros de purgamiinho todos e bem emcadarnados em tauoas”, sendo “tall huum como outro”, nos quais deveria estar assentado “o regimento do oficio dos ditos almotacés e todalas pusturas que a dita almotaçaria toquarem”, para serem entregues aos oficiais quando entrassem no

⁹⁴ Cf. ANTT, *Colegiada de Santiago e São Martinho de Lisboa*, Maço 2, doc. 10. Ver Apêndice Documental, Doc. 4. Um agradecimento é, novamente, devido ao Dr. Pedro Pinto, não só por nos ter alertado para a existência deste documento, como também pela sua preciosa ajuda na transcrição e sua correção final.

⁹⁵ Cf. doc. 38 do Livro primeiro del-Rei D. Manuel I, em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara...*, vol. 4, p. 53; *Livro das Posturas Antigas...*, p. 238. Ver Apêndice Documental, Doc. 5.

⁹⁶ Cf. doc. 75 e doc. 82 do Livro primeiro del-Rei D. Manuel I, em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara...*, vol. 4, pp. 91 e 98.



cargo e devolvidos à câmara quando dele saíssem⁹⁷, em 3 de novembro seguinte, o rei já solicitava o envio do “trellado de quallquer Regimemto dallmotacaria que teuerdes e ouuer Na camara desa çydade”, especificando em seguida o que tinha em mente: “e assy o fforall ou quaesquer Capitollos ou pusturas per homde se jullgão as cousas dallmotaçaria e das sseruemtias”⁹⁸. Também neste caso não restam dúvidas que o *foral* aludido era o regulamento em apreço. Deixa-se, contudo, a análise desta carta para a última parte deste estudo.

Se estes cinco documentos mencionam nominalmente o *foral* da almotaçaria de Lisboa, não é absurdo pensar que também outros documentos a ele lhe possam aludir, ainda que de forma genérica, por se referirem ao corpo de direito local no seu todo. Nesse sentido, a carta de 22 de agosto de 1493, através da qual D. João II solicitou que o concelho de Lisboa enviasse “todo o regimento e hordenanças” dessa cidade a Álvaro de Caminha, capitão da ilha de S. Tomé⁹⁹ – para através deles governar a ilha que estava em fase de povoamento – podia, muito bem, incluir o *foral* em causa. Afinal, quando o mesmo rei enviou a carta de foral e privilégios para essa ilha, em 16 de dezembro de 1485, tinha já incluído o preceito para a construção de fornos, segundo “forall e custume da dicta nossa çidade de lixboa”¹⁰⁰, que correspondia, portanto, ao “forall dos

⁹⁷ Cf. doc. 99 do Livro 4º. del Rey D. Manuel I, em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara...*, vol. 5, p. 100; AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 4º de D. Manuel, fl.s 114 e 114v. Não se encontrou no Arquivo Municipal de Lisboa nenhum volume que correspondesse a esta descrição, ainda que o volume intitulado como *Prólogo de Posturas Antigas* (ver *supra*, nota 8) possa ser visto como uma versão alternativa ao pedido régio. Note-se, todavia, que este volume é em papel e está escrito numa única coluna, mas que, por ter menor dimensão, seria facilmente transportável.

⁹⁸ Cf. doc. 113 do Livro 4º. del Rey D. Manuel I, em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara...*, vol. 5, p. 114; AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 4º de D. Manuel, fl. 131. Ver *Apêndice Documental*, Doc. 7.

⁹⁹ Cf. doc. 58 do Livro terceiro de D. João II, em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara...*, vol. 3, p. 330; também em doc. 276, em *Descobrimentos Portugueses...*, vol. 3, p. 409.

¹⁰⁰ Cf. doc. 200 e doc. 385, em *Descobrimentos Portugueses...*, vol. 3, pp. 297-299, 645-651.

fornos” inserto no *Livro das Posturas Antigas*¹⁰¹. Do mais, a generalização dos usos locais de Lisboa foi um processo muito utilizado pelos reis portugueses¹⁰².

Também a vila do Funchal na ilha da Madeira recebeu vários regimentos lisboetas, alguns dos quais solicitados pelo próprio concelho: em 17 de maio de 1483 os oficiais funchalenses receberam o traslado de um “Regimento E ordenamca” tirados do “liuro do tombo dos p[ri]ujlegios” de Lisboa, que estipulava a sequência e modo que os oficiais deviam usar na procissão do Corpo de Deus; em 21 de dezembro de 1483 o duque D. Diogo deu, a pedido dos homens bons e mesteres, autorização para se formar uma Casa dos Vinte e Quatro, dizendo ainda que iria escrever ao escrivão da câmara de Lisboa para lhes enviar o traslado de “todo ho rregimento que os dos mesteres tinham na dita çidade”¹⁰³. Já D. Manuel, ainda enquanto duque e senhor da Madeira, em 22 de março de 1485, concordou com a colocação de uma imposição sobre o vinho para suprir as despesas do concelho “pella maneyra E modo que Se faz em lixboa”; confirmou os preceitos a usar na festa do Corpo de Deus, “Segumdo ordenamça de lixboa”; e estabeleceu, quanto ao selo do concelho, uma prática idêntica a outras câmaras do reino “E pera yso leuem ade [sic] lixboa”¹⁰⁴. Em 1489 questionou o facto de as arrobas da ilha não serem “do pesso Das De lixboa”, acabando por

¹⁰¹ Ver *supra*, nota 18.

¹⁰² Marcelo Caetano, *A administração municipal de Lisboa...*, p. 51.

¹⁰³ Cf. doc. 83 e doc. 86, em “Tombo 1º do registo geral da Câmara Municipal do Funchal, 1ª Parte”, trans. Luís Francisco Cardoso de Sousa Melo, in *Arquivo Histórico da Madeira – Boletim do Arquivo Distrital do Funchal. (Série Documental)*, vol. 15-18, Funchal, 1972-1974, vol. 15, pp. 120-121 e 134-135.

¹⁰⁴ Cf. doc. 95, em *Tombo 1º do registo geral da Câmara Municipal...*, vol. 15, pp. 147-156. O regimento lisboeta para a imposição do vinho foi dias depois enviado para o concelho do Funchal, sendo fixada na sessão de vereação de 11 de julho de 1485. Cf. doc. 99, *Tombo 1º do registo geral da Câmara Municipal...*, vol. 15, pp. 159-161 e *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV*, pref. e transc. José Pereira da Costa, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Região Autónoma da Madeira, 1995, pp. 96-99.

estabelecer, por carta de 1490, que os pesos e as medidas fossem “afinados E marcados” pelos da capital, devendo ainda aplicar-se as “penas comthiudas no Regimento da camara de lixboa q[ue] ho dito garcia dauella lleuara”¹⁰⁵.

No ano seguinte, a propósito do custo das escrituras dos tabeliões funchalenses serem maiores do que se praticava em Lisboa, o duque acabou mesmo por afirmar que “todas has couças dessa ylha ham de ser rregidas p[e]llas desta çidade”¹⁰⁶. Estaria a almotaçaria contida nas “couças” aludidas? Ainda que para tal resposta não existam provas irrefutáveis, do que se sabe é que no ano camarário de 1495-1496 os oficiais da câmara já se regiam por um “rregimento que o senhor duque nosso senhor ora aquj enuyou”, cabendo ao escrivão da câmara dar os traslados dos títulos do regimento aos vereadores, procuradores, juízes do crime e do cível, tesoureiro, carcereiro, escrivão da almotaçaria e da câmara, e claro, também aos almotacés. Estes últimos, como os outros, receberam, então, “o sseu rregimento esprito em porcamjnho”¹⁰⁷, e dias depois, este regimento chegou mesmo a ser utilizado, justamente, num litígio de casas.

A contenda decorria por causa de uma janela que Fernando Álvares tinha feito numa sua parede sobre o limite do quintal de João Gonçalves. Os almotacés tinham já mandado tapar a janela, mas o primeiro recorreu e, por isso, todos os oficiais da vereação deslocaram-se ao local da contenda para proferir uma

¹⁰⁵ Cf. doc. 134 e doc. 145, em *Tombo 1.º do registo geral da Câmara Municipal...*, vol. 16, pp. 225-226, 240-244. Já antes, na sessão de vereação referida na nota anterior, os oficiais da câmara tinham acordado em prol do comum que todas as medidas de pão, vinho, azeite, mel, panos de linho e de cor, e pesos fossem feitos pela “ordenança da çydade de Lixboa”, tendo os padrões sido enviados pelos oficiais lisboetas.

¹⁰⁶ Cf. doc. 158, em *Tombo 1.º do registo geral da Câmara Municipal...*, vol. 16, pp. 257-260.

¹⁰⁷ Cf. *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV...*, pp. 349-355. A 3 de setembro de 1496, os próprios oficiais acordaram “por boa ordenança ssegundo o rregimento de Lixboa que os juizes do cjuel e os juizes do crime e os vereadores e os almotacés” trouxessem varas vermelhas com as quinas do rei, sendo as dos almotacés mais curtas que as outras. Cf. *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV...*, p. 532.

nova decisão. Mas o vão acabou mesmo por ser fechado porque “a dicta janella era ffecta em lugar oudivoso por bem do quintal”, além de que “em como o rregimento tal janella nom da lugar que sse em semelhante lugar se ffaça”. Permitiram, contudo, que em vez da janela se fizesse uma “lucerna” (ou fresta) alta com cerca de dois a três dedos de largura, apenas para iluminar o compartimento¹⁰⁸. Ora, as regras aludidas pelos oficiais funchalenses lembram, claramente, os itens 21 e 29 do *foral* da almotaçaria de Lisboa, podendo-se, presumivelmente, pensar que este regulamento possa ter sido transmitido à vila do Funchal, dentro do novo quadro regimentar enviado pelo duque D. Manuel. Afinal, este mesmo D. Manuel, já como rei de Portugal, considerava que de Lisboa, por ser a cabeça do reino, devia “sair todo boom emxenpro pera toda llas çidades E villas dos ditos nossos Regnos e Senhorios”¹⁰⁹.

Também, por isso, uma grande parte da prática governativa lisboeta foi transmitida a Goa, na Índia. De facto, pelo “Tombo dos preuilegios da cidade de Goa cabeça do staado da India, a qual foi tomada aos mouros por Affonso D’Alboverq[ue] no anno de M.D.X.”, quase todo ele escrito entre 1570 e 1580¹¹⁰, entre as várias cartas régias destaca-se a de 29 de novembro de 1519, que continha o “Regimento da gouernança dessa camara”. Este era composto essencialmente pelo traslado de vários conjuntos jurídicos em uso em Lisboa, ou melhor, conforme resumiu o escrivão Nuno Fernandes que o fez: “estromento cõ os trelados do Regimento da mesa e avereaçõ [sic], e Regimento dos tres vereadores, e como

¹⁰⁸ Cf. *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV...*, pp. 371-372.

¹⁰⁹ Cf. prólogo do “Regimento de Vereadores e Oficiais da Câmara de Lisboa”, 1502, em *A evolução municipal de Lisboa, Pelouros e Vereações*, coord. Maria do Rosário Santos; Inês Morais Viegas, Lisboa, Pelouro da Cultura, Divisão de Arquivos, Câmara Municipal, 1996, p. 147.

¹¹⁰ Cf. *Archivo Portuguez-Oriental, Fasciculo 2.º - Livro dos privilégios da cidade de Goa, Nova-Goa, Na Imprensa Nacional*, 1857, p. 3. Nesta publicação, o investigador não transcreveu os documentos tal qual aparecem no *Tombo*, alterando-lhe a organização para seguir a ordem cronológica.



se hade fazer thesoureiro, e da fiança que hade dar, e Regimento dos almotacés, e da maneira que os vereadores haõ dir na festa do Corpo de Deos, e do Regimento dos Vereadores e cousas que a seus offícios pertencẽ, e do Regimento outrosy dos almotacés, e do priuilegio que tem os cidadãos, e de hũ aluará de El-Rey nosso Senhor do mantimento que aueraõ os almotaces das execuçōis, e d'outro aluará de S. A. sobre o mantimento que aueraõ os almotaces das propriedades, e o trelado doutro aluará do dito Senhor per que os cidadãos nam podẽ ser presos”¹¹¹.

Se o primeiro dispositivo jurídico referido correspondia ao *Regimento de Vereadores e Oficiais da Câmara de Lisboa*¹¹² – livro que a câmara de Lisboa elaborou por mandado régio e foi finalizado a 30 de agosto de 1502¹¹³ –, e se os alvarás sobre os mantimentos dos almotacés das execuções e das propriedades confirmam a divisão da almotaçaria goesa em alçadas – tal como tinha sido instituído pelo Venturoso em 1500 para Lisboa¹¹⁴ –, salta, porém, à vista o denominado “Regimento dos almotacés”. Este mais não era do que uma cópia ligeiramente adaptada do *foral* em estudo¹¹⁵.

Com efeito, confirma-se a concordância normativa entre os dois documentos, ainda que o último fosse composto apenas por 43 itens, dada a supressão dos itens 1, 2, 3, 6 e 34 do *foral* da almotaçaria de Lisboa, por estas matérias terem ficado reguladas nas Ordenações Afonsinas. Como diferenças, verifica-se a mudança de lugar do item 19, o qual passou a ocupar a terceira posição no treslado, e a inclusão, no final do texto relativo ao item sobre o pão cozido, da frase: “que todo seja de hũ peso, o da padeira, e caseiro, e da forneira”. Todos os restantes itens

¹¹¹ Cf. *Archivo Portuguez-Oriental...*, pp. 18-38.

¹¹² Enviado novamente para Goa em 1542. Cf. *Archivo Portuguez-Oriental...*, pp. 85-111.

¹¹³ Cf. *Regimento de Vereadores e Oficiais da Câmara de Lisboa*, em *A evolução municipal de Lisboa...*, pp. 147-170.

¹¹⁴ Ver *supra*, nota 64.

¹¹⁵ Cf. *Archivo Portuguez-Oriental...*, pp. 27-35. Também neste caso, os itens não se encontram numerados, tendo-se dado a cada parágrafo uma numeração sequencial (ver a quarta coluna da tabela anexa).

foram integralmente copiados, não obstante ténues diferenças ortográficas. Assim, e sintetizando, os itens 1, 2, 3, 4 a 15, 16 a 29, 30 a 43 do traslado de Goa correspondem, respetivamente, aos itens 4, 5, 9, 7 a 18, 20 a 33, 35 a 48 do *foral* da almotaçaria de Lisboa¹¹⁶. A vigência normativa do *foral* coligido pelo almotacé-mor da cidade de Lisboa estendeu-se pois, e inequivocamente, àquela que se viria a tornar a *capital* do Estado Português na Índia. Por outro lado, a própria designação dada ao *regimento* de Goa converge, também, para a suspeita levantada sobre o *regimento* do Funchal.

Do legado

Pouco tempo depois de ser aclamado rei, em 22 de novembro de 1497, D. Manuel I solicitou a todas as cidades, vilas e lugares do reino o envio dos documentos originais dos forais ou quaisquer outros tombos ou escrituras que se relacionassem com os direitos reais. Deuse, então, início à tão solicitada e esperada pelos povos reforma dos forais, cuja tarefa foi cometida ao chanceler-mor doutor Rui Boto, ao desembargador régio João Façanha e ao cavaleiro da casa real Fernão de Pina¹¹⁷.

À reforma do direito local público seguiu-se a renovação do direito local privado. Com efeito, foram também enviadas aos concelhos outras cartas régias a solicitar que fossem revistas, emendadas e renovadas as posturas, para depois serem remetidas à Corte para confirmação¹¹⁸. Para Lisboa, D. Manuel I,

¹¹⁶ Ver a terceira e a quarta colunas da tabela anexa.

¹¹⁷ Francisco Nunes Franklin, *Memoria para servir de índice dos Forais das terras do Reino de Portugal e seus Dominios*, Lisboa, Na Typografia da Academia Real das Sciencias, 1825, pp. I-VII. Sobre o processo da reforma dos forais ver o estudo recente de Pedro Pinto, “Dos manuscritos à personagem: o percurso de Álvaro Fragoso, procurador de Évora e da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana para os feitos dos forais (revisando a reforma dos forais de D. João II e D. Manuel I)”, in *eHumanista*, vol. 31, 2015, pp. 80-153, [Consultado em 24/11/2015]. Disponível em http://www.ehumanista.ucsb.edu/volumes/volume_31/eHumanista%2031/1/PDF/ehum31.ms.Pinto.fin.pdf.

¹¹⁸ Um exemplo desta reforma pode ser visto para Abrantes. D. Manuel I não tendo ficado satisfeito pelo trabalho de revisão realizado pelo corregedor, juízes

solicitou, em 22 de setembro de 1519, que os vereadores vissem em conjunto com o doutor Fernão de (ou Fernando) Álvares de Almeida o livro das posturas da cidade, devendo tresladá-lo e apontar na margem exterior ao lado de cada postura “o que vos bem parecer”, para depois o enviar para o rei, para aprovação e confirmação¹¹⁹. Não deixa de ser curioso verificar que o doutor envolvido – e que era igualmente desembargador régio¹²⁰ – tinha já servido na almotaçaria da cidade, em concreto na alcada das propriedades, durante os anos de 1515-1516, 1516-1517 e 1518-1519, cargo que deixou, precisamente, em março deste último ano¹²¹.

As várias anotações que se encontram em quase todas as posturas do *Livro das Posturas Antigas*, em especial as mais antigas, parecem demonstrar cabalmente o cumprimento da ordem régia. De facto, nas páginas do *foral* da almotaçaria contam-se mais de setenta notas marginais, uma parte ilegíveis devido ao apagamento do texto pelo uso do volume. Mas, de maneira geral, ainda que com exceções mínimas, as notas localizadas à esquerda dos itens, seja no reto ou no verso dos fólios, apresentam resumos temáticos¹²², surgindo em

e oficiais da vila, pede, em 18 de março de 1513, que o senhor da vila fizesse com aqueles uma nova reformação das posturas. Desta tarefa resultou o Livro das Posturas feito a 11 de agosto de 1515. Cf. “O livro de posturas da vila de Abrantes de 1515”, int. Joaquim Candeias Silva, in *Abrantes, Cadernos para a história do município*, vol. 1, Abrantes, 1982, pp. 71-72. Note-se também que em 14 de julho de 1497 foi enviado para a câmara de Évora o “código de posturas corrigidas e emendadas por el-rei”. Cf. § 486, em “Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora”, in *A cidade de Évora – Boletim da Comissão Municipal de Turismo de Évora*. Évora. Vol. 19-20/45-46 (1962-63), p. 406.

¹¹⁹ Cf. AML-AH, *Chancelaria da Cidade*, Livro 1.º de Posturas, fl. 16 (doc. 13). Ver *Apêndice Documental*, Doc. 6.

¹²⁰ Mais tarde, foi também ouvidor e chanceler da Casa do Cível, juiz dos feitos da Guiné e da Índia e conselheiro régio. A *Universidade Medieval em Lisboa, séculos XIII-XVI*, coord. Hermenegildo Fernandes, Lisboa, Universidade de Lisboa – Tinta-da-China, 2013, pp. 445-446.

¹²¹ Cf. doc. 80, doc. 88 e doc. 94 do Livro 4º. del Rey D. Manuel I, em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara...*, vol. 5, pp. 81, 89, 99.

¹²² Cf. § 4: “das cousas que pertençem almotaçaria e de fazer Ruas e careiras e calçadas”; § 5: “todos

seguida, ou nas notas à direita, observações quanto à validade das normas¹²³. Previamente,

moradores vizinhos e frades e creligos sobre feytos dalmotaçaria deuem Responder ante os almotaçes”; § 6: “de todo hūu dinheiro e do Juizo...”; § 7: “como nom a hy Reuelia”; § 8: “como nam pagem custas”; § 9: “... atendera o Jujz a parte que apela perante ele”; § 10: “como se nam faça libelo ... os almotaçes”; § 12: “das pesaas e medidas e da pena aos que falsa tem”; § 14: “todas pesas e medidas da vila e termo deuem dar os almotaçes e o que falsar azoraga lo am”; § 15: “que nam comprem rregataes ante da terça”; § 16: “todo o que comprarem pera vender venderom como mandarem os almotaçees”; § 17: “do vinho que vem de fora pera atauernar a ordem que tera a nam o pode levantar depojs que o pôy e das penas que auera”; § 18: “vinho de sua colheira como quiser”; “falsidade de medidas”; § 19: “o peso de cera e outras cousas he do concelho e a rrepartyçam deles”; § 20: “Pertençe aos almotaçes conhecer dos casos dembargos de obras”; “embargo”; “Nota atestaçom feita a pena que a o que a quebranta”; § 24: “pode se alçar e britar a beyra e sobreira”; § 25: “pode se alçar que deixe ao vezinho parede em que ... sua ...”; § 26: “se querem fazer departamento de parede ...”; § 28: “das sacadas e balcões feytos sobre a rrua da maneira que tera o vezinho cando o outro tal quer fazer”; § 29: “do que pode fazer eirados e Janelas sobre o vizinho e balcom saído”; § 30: “em beco portal balcom Janelas ...”; § 31: “das Janelas sobre azinhaga estreita”; § 33: “que se queixem de tres em tres pares almotaçees”; “se nam allegar alguua razam per que fosse Impidido”; “tres meses”; “nota ...”; “podera prosseguir aquijo de que se queixou”; § 34: “quem compra carne qualquer pera vender que a venda ao talho e o porco que cria a como quiser”; § 35: “carne a peso e dos pesos e pena aos carnjceiros e do açouge como he do concelho e do que deuem dar os almotaçees dos cestos do pescado”; “o carnjceiro que mal pesa posto na picota”; § 36: “pertence aos almotaçees fazer as calçadas e rruas e camjinhos e a limpar fontes”; § 37: “quem tem casa sobre muro ou acostada a ele se o muro cajar que o leuante”; § 38: “verter augas jorando per sua parede e nam fazer caal majs longa que ante tinha”; § 39: “o que nam compre mandado dos almotaçees canto peytara pera eles e o alcaide per mandado do Juiz fara comprir o mandado dos dicto”; § 43: “balcom que atrauesa a rrua podem fazer Janelas sobre ele e pode o fazer derybar qualquer do concelho”; § 44: “sem preiuizo do parceiro”; § 45: “podem poer almotaçees pequenos pelo termo e os aluazys deuem ser no mes dabril almotaçees”; § 46: “pode se acostar ao muro sometendo se ao custume da vila”; § 47: “o que faz casa ... nam pode tapar a janela do vezinho”; “... azinhaga de çinquo pees”; § 48: “o do sobrado nam pode fazer janela sobre o sotam do vezinho”.

¹²³ Cf. § 9: “prouijido per outra maneira”; § 14: “prouijido doutra maneira”; § 15: “prouijido atras”; § 16: “nom se ...”; “escusada por outra que he nom compre njngu[em] pera rreuender ssenam depois que as cousas estiverem o tempo limjtado pera as poder comprar o pou[o]”; §



ou em continuação aos itens, aparecem ainda indicações onde se especificavam as alterações jurídicas entretanto surgidas nalgumas normas¹²⁴, bem como um outro tipo de notas que indicia claramente um processo de recompilação¹²⁵.

Em todo o caso, deve ter sido provavelmente durante a fase de confirmação do direito local que o rei ou os oficiais encarregados desta tarefa devem ter dado conta da quase completa ausência de normas para o controlo da atividade construtiva no corpo legal dos restantes concelhos. Realmente, nas posturas e costumes do século XV que chegaram até hoje¹²⁶ não se encontram registadas

17: "nam se costuma"; § 19: "prouijdo acima"; § 28: "prouijdo"; § 29: "duujdoso"; § 30: "ja esta"; § 34: "Ja acima prouijdo"; "escusado"; § 39: "como se costuma"; § 43: "ja se nom fazem balcõees porem guarde sse pera os que sam factas e pera se os alguem de ... fazer"; § 44: "sem preiuizo do parceiro"; § 46: "que se nam façam".

¹²⁴ Cf. título: "ver o aluara delrey do tempo que cada almotace ha de seruir"; § 2: "das propriedades sera hūu deles leterado ainda que seja auogado o qual Julgara os fectos per sy soo e nam daqueles per cujo procurador for"; § 4: "cumprir sse a o rregimento delrey dado aos almotacés"; § 6: "os das propriedade entenderam nas cousas em seu Regimento conteudas e os das execuções no que lhe he comjtidio"; § 28: "ver a proujsam que elrrey te[m] dada sobre os balcões"; "este capitollo quanto ao fazer das sacadas e tomar o terço da Rua he anullado per elRej nosso Senhor em todo"; § 30: "que se nom faça onde nunca esteue sem autoridade da camara a qual lhe sera dada quando aos que hy genelas ou portaes teuerem nom trouxer perJuizo"; § 36: "E o veedor das obras tem o cargo de as fazer fazer"; § 39: "a ualia que he decrarada per elrrej"; § 42: "e sendo em terreiro ou rrua muito larga poderam pidir licenca aos vereadores e elles lha daram quando a seruentia publica nom fezer prejuizo".

¹²⁵ Cf. § 5: "aqui se pora o capitulo da ordenacam que vay adiante as 48 folhas de como per ordenacam no 3º todos os priuigliados deuem Responder perante os almotaces..."; § 15: "ponha sse aqui a proujsam que atras as .5. folhas e 6. e xix e adiante as 55"; § 35: "ponha sse a ordenaçam dos que mal pesam no..."; "isto he .. e mais .. das pusturas"; "pola primeira vez que mal pesar iij^crreas E pela s^a bj^c pola 3^a posto no pelourinho e pague ..."; § 47: "no cabô deste foral dalmotaçaria se pora a pustura e custume dos fornos que anda abaixo as 42 folhas na folha segujinte".

¹²⁶ Caso, por exemplo, das posturas de Évora, cuja primeira compilação data de 1466, ainda que, várias posturas remontem ao século XIV, ou das de Santa Maria de Sabonha, de 1421. Cf. respectivamente, *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora...*, e em *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*,

normas de índole técnica, como aquelas que ficaram registadas no *foral* da almotaçaria de Lisboa¹²⁷. Não obstante, em várias sentenças de apelação sobre questões de obras – estas, sim, registadas por escrito, contrariamente às do almotacé que obrigatoriamente tinham de ser orais – observa-se que os juízos eram fundamentados por um conjunto de regras específicas¹²⁸.

Talvez por isso, D. Manuel I achasse por bem incluir esta matéria na legislação geral¹²⁹ – o que acabou efetivamente por acontecer –, respondendo aos anseios dos povos em ter o direito consuetudinário tradicional consolidado e registado por escrito, evitando desta forma as alterações normativas sempre potenciadas pela volubilidade da memória e pela fluidez da oralidade. Além do mais, para bem arbitrar e resolver as demandas vicinais derivadas da atividade construtiva os almotacés deveriam cingir-se a um conjunto de normas jurídicas fixas, pois só assim seriam devidamente aplicáveis e entendidas quer pelos oficiais, quer pelos particulares¹³⁰.

int., transc. e notas José Manuel Vargas, Alcochete, Câmara Municipal, 2005.

¹²⁷ Não se pode, contudo, deixar de colocar a possibilidade que possa ter existido outras posturas que por algum motivo não sobreviveram. Um desses casos parece ser a "Ordinhaçom almotacarias" portuense, diploma entregue em 1393 a um dos almotacés da cidade quando entrou no cargo para por ele orientar a sua conduta, o qual tinha já sido referido numa escritura de 1391, onde a câmara proibia a construção de sobradinhos salientes virados para a rua pública da Lada, precisamente, segundo "he hordinhaçom da villa". Cf. *Vereaçãoens, Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, coment. e notas Artur de Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal, 1937, pp. 214-215 e 81-87.

¹²⁸ Algumas destas sentenças encontram-se referidas em Sandra M. G. Pinto, *As interacções no sistema...*, pp. 320-324.

¹²⁹ Presunção que encaixa no relato de Damião de Góis: "Mandou per homēs doctos do seu cōselho visitar, & reuer hos çinquo liuros das ordenaçōes [...] nas q[ua] es mādou deminuir, & acrecentar aquillo q[ue] pareçeo necessario pera bō regimēto do regno, & ordē da justiça [...]" Cf. Damião de Góis, *Chronica do felicissimo rei Dom Emanuel, composta per Damiam de Goes, dividida em Quatro partes...*, Lisboa, Casa de Francisco Correa, 1566-1567, Parte 4, Capítulo LXXXVI, fl. 111v.

¹³⁰ Por todos, ver António Manuel Hespanha, *Cultura jurídica europeia, síntese de um milénio*, Coimbra, Almedina 2012, pp. 232-239.

De facto, as Ordenações Afonsinas não continham qualquer norma sobre este assunto, pese embora o seu livro primeiro conter um título (XXVIII) acerca “Dos almotacees, e cousas, que a seus Officios pertencem”¹³¹. Note-se, contudo, e tal como foi assinalado por Maria Ângela Beirante¹³², que os títulos XXVI a XXX deste livro das Ordenações correspondem com pequenas variantes aos títulos iniciais do Regimento da cidade de Évora/Arraiolos, ou, segundo hipótese de José Domingues, derivavam de um regimento dos oficiais concelhos que faria parte do Caderno de Justiça de D. Duarte¹³³, ainda que lhe fosse acrescentado um parágrafo (21) que tinha como fonte o Regimento dos Corregedores da Comarca de 1361¹³⁴.

Mas tal matéria não foi também incluída no título dos almotacés do “Regimento dos oficiaaes das cidades villas e lugares destes Regnos”¹³⁵ que já se encontrava impresso no início de 1503¹³⁶, nem nas versões preliminares das novas Ordenações – sem dúvida não no sistema de 1512-1514¹³⁷ e muito provavelmente

¹³¹ Cf. Título XXVIII, Livro 1, das *Ordenações Afonsinas...*, pp. 179-187.

¹³² Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, JNICT-Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pp. 665-666.

¹³³ José Domingues, *Ordenações portuguesas desaparecidas...*, p. 13.

¹³⁴ José Domingues, *As Ordenações Afonsinas, Três Séculos...*, pp. 281-285. Cf. Regimento dos Corregedores da Comarca, em *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal, Tomo III. Parte II*, org. João Pedro Ribeiro Lisboa, Typografia da Academia Real das Sciencias, 1857, pp. 97-117, e sobre o item em causa p. 113.

¹³⁵ Cf. *Regimento dos oficiaaes das cidades villas e lugares destes Regnos*, fac-símile da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, 1504, pub. e pref. Marcelo Caetano, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1955. Aliás, este regimento mais do que introduzir profundas alterações às respetivas normas das anteriores Ordenações, estabeleceu sim uma nova forma de publicar e divulgar a legislação régia: através da imprensa.

¹³⁶ José Domingues, “Do Regimento dos Oficiais de D. Manuel I”, in *e-SLegal History Review*, vol. 18, 2014, pp. 4-9.

¹³⁷ Cf. Título XXXVII (“Dos almotacees e cousas que aseos officios pertençẽ”), Livro 1, das *Ordenações Manuelinas: Livros I a V*, 5 vol.s, fac-símile da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, 1512-1513, intr. João José Alves Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002, vol. 1, fol.s LXXVIII-

também não no sistema de 1518-1519¹³⁸ –, sendo apenas integrada na derradeira versão das Ordenações Manuelinas, finalizadas em março de 1521. Com efeito, desde 1505, que a compilação do direito geral do reino andava em revisão e atualização, tendo sido incumbidos o já referido chanceler-mor, doutor Rui Boto, o desembargador do paço, licenciado Rui Aguiar da Grã, e o corregedor do cível na corte e bacharel João Cotrim, ainda que, por causa da proximidade das primeiras versões com as antigas Ordenações, o rei mandasse seguir os trabalhos cometendo depois a tarefa ao licenciado Cristóvão Esteves, coadjuvado provavelmente pelos doutores João de Faria e Pedro Jorge¹³⁹.

Ora, foi precisamente ao licenciado Cristóvão Esteves¹⁴⁰ que no início de novembro de 1519 os vereadores e mais oficiais camarários de Lisboa tiveram de entregar, com alguma brevidade, o translado do “regimento” da almotaçaria lisboeta, e, em concreto, “o fforall ou quaesquer Capitollos ou pusturas per homde se jullgão as cousas dallmotaçaria e das sseruemtias”, como ficou referido anteriormente¹⁴¹. Se este elo de ligação permite pressupor que o *foral* da almotaçaria de Lisboa possa ter servido como modelo para a legislação geral, qualquer dúvida remanescente fica dissipada ao se constatar as inequívocas afinidades que se acham entre as normas do *foral* com as dos parágrafos 24 a 44

LXXX.

¹³⁸ João José Alves Dias, *Ordenações Manuelinas 500 anos depois, Os dois primeiros sistemas (1512-1519)*, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2012.

¹³⁹ Guilherme Braga da Cruz, *O direito subsidiário na história...*, pp. 222-236; João José Alves Dias, *Ordenações Manuelinas 500 anos...*, pp. 27-28.

¹⁴⁰ Sobre este importante jurista e magistrado do início do século XVI, ver a síntese de João Cordeiro Pereira, “A estrutura social e o seu devir”, in *Portugal: do Renascimento à crise dinástica*, coord. João José Alves Dias, Vol. 5 da *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 306-310, bem como o estudo de Fernanda Olival, “Juristas e mercadores à conquista de honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas”, in *Revista de História Económica e Social*, 2ª série, vol. 4, Lisboa, 2002, pp. 7-53.

¹⁴¹ Ver *supra*, nota 98.



do título dos almotacés patentes no primeiro livro das Ordenações Manuelinas¹⁴².

Após os vinte e três parágrafos do título “Dos Almotaces, e cousas que a seu Officio pertencem” – que, por sua vez, correspondiam na sua grande maioria às normas presentes nas Ordenações Afonsinas, conjugadas com as parcias alterações introduzidas no “Regimento dos oficiaaes das cidades villas e lugares destes Regnos”¹⁴³ – foram acrescentadas vinte e uma novas normas todas relativas ao único domínio de controlo da almotaçaria que ainda não estava presente na legislação geral: as regras para o juízo sobre obras dos particulares¹⁴⁴.

¹⁴² Cf. §§ 24 a 44, do Título XLIX, Livro 1, das *Ordenações Manuelinas*, 5 vol.s, fac-símile da edição da Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1797, apres. Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 349-356. Ver ainda a terceira e a quinta colunas da tabela anexa.

¹⁴³ O título dos almotacés das Ordenações Afonsinas agrupa quatro matérias principais: eleição do oficial (§§ prol., 1 e 2); atividade comercial (§§ 3 a 13); limpeza urbana (§§ 14 a 17); execução do ofício (§§ 18 a 23). Cf. referência na nota 131. O título dos almotacés no *Regimento dos oficiaaes das cidades villas e lugares destes Regnos* conserva a mesma estrutura: eleição do oficial (§§ prol., 1 a 3); atividade comercial (§§ 4 a 13); limpeza urbana (§§ 14 a 17); execução do ofício (§§ 18 a 23). Como diferenças registam-se a subdivisão do prólogo em dois itens; a subtração do item sobre medidas de pão, vinho e azeite e do item sobre o peso do pão e candeiás (§§ 4 e 12 das Ordenações Afonsinas); e a adição do item 8 e de conteúdos nos itens 2, 3 e 15. Cf. título dos Almotacés, em *Regimento dos oficiaaes das cidades...*, fl.s XIV-XVII-v. Os itens iniciais do título dos almotacés das Ordenações Manuelinas, também, mantêm a mesma estrutura: eleição do oficial (§§ prol., 1 e 2); atividade comercial (§§ 3 a 13); limpeza urbana (§§ 14 a 17); execução do ofício (§§ 18 a 23). Como diferenças registam-se a manutenção do prólogo tal como aparecia nas Ordenações Afonsinas; o acrescento de novos conteúdos nos itens 1 e 2 (já presentes nos §§ 2 e 3 do *Regimento dos oficiaaes*); a adição dos itens 11, 12, 18 e 23 e de conteúdos nos itens 3, 4, 5, 9, 14 e 15; a fusão do item 6 (§§ 7 e 8 do *Regimento dos oficiaaes*), e a supressão do item sobre coimeiros (§ 23 das Ordenações Afonsinas ou do *Regimento dos oficiaaes*). Cf. Título XLIX, Livro 1, das *Ordenações Manuelinas...*, pp. 339-349.

¹⁴⁴ Aquando da reimpressão das *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel* pela Real Imprensa da Universidade de Coimbra, Francisco Xavier de Oliveira Mattos, o lente da Faculdade de Leis encarregue da tarefa, incluiu na respetiva edição não só uma “Prefação”, como também um bosquejo das “Fontes Internas do Código Manuelino de 1521”, justificando o interesse de tal “fastidioso e

Todavia, e ao contrário do que se verificou na passagem das normas entre o código de Navarra, para o regulamento do fragmento, e deste para o *foral*, não houve uma transposição direta dos itens relativos à atividade construtiva deste regulamento para as Ordenações. Na compilação legislativa as normas foram alvo de um verdadeiro trabalho de remodelação, eliminando-se desde logo as repetições, incongruências e revogações, alterando-se ainda a sua sequência, dando-se-lhes um novo rearranjo temático.

Ainda assim, numa grande maioria das normas o texto normativo sofreu apenas uma ligeira, mas necessária, atualização linguística, podendo-se, pois, atestar que os novos parágrafos 30, 32, 33, 36 e 41 do título dos almotacés das Ordenações correspondem integralmente aos itens 32, 41, 42, 48 e 25 do *foral* da almotaçaria de Lisboa. Com ligeiras diferenças, refira-se a introdução da distância de quatro palmos estabelecida para a largura mínima da azinhaga no novo parágrafo 29 (comparativamente ao item 31 do *foral*), e a alteração da largura da azinhaga para vara e quarta em vez dos cinco pés no novo parágrafo 35 (comparativamente ao item 47 do *foral*).

Com acrescentos ao conteúdo, mas mantendo a essência da norma, descobrem-se o parágrafo 31 das Ordenações relativamente ao item 40 do *foral*, especificando melhor a exceção, e o parágrafo 42 das Ordenações relativamente ao item 38 do *foral*, proibindo a posse dos canais longos sobre a rua através da prescrição por tempo (tal como acontecia para as janelas, através da posse de ano e dia). Com subtrações ao conteúdo encontram-se: o novo parágrafo 24 (comparativamente ao item 4 do *foral*) – eliminando do texto da norma os outros domínios de controlo do almotacé (mercado e limpeza), por já estarem descritos

arduo trabalho” com a utilidade do estudo analítico do Direito do Reino. Todavia, especificamente sobre o título dos almotacés, não foram adiantadas outras informações para além da referência às anteriores Ordenações e ao artigo 52 das Cortes de Lisboa de 1498 (que tratava da forma de eleição dos almotacés) para os primeiros itens, relacionando apenas a “lei” de 12 de setembro de 1474 (cf. referência na nota 93), com o item 33. Cf. *Ordenações Manuelinas...*, Livro 1, p. XLIII.

em itens anteriores –; o novo parágrafo 25 (comparativamente ao item 20 do *foral*) – substituindo também o valor da coima impostas às obras embargadas de 60 soldos para uma que *lhe bem parecer* –; o novo parágrafo 28 (comparativamente ao item 30 do *foral*) – aceitando como exceção à regra a licença do almotaçé e mais oficiais camarários –; o novo parágrafo 34 (comparativamente ao item 43 do *foral*) – retirando aos vizinhos a possibilidade de mandarem o concelho demolir os balcões –; e o novo parágrafo 44 (comparativamente ao item 33 do *foral*) – simplificando o discurso.

Outras normas, por sua vez, foram unidas, caso do novo parágrafo 39 que fundiu os itens 26 e 27 do *foral*, tal como o novo parágrafo 40 relativamente aos itens 24 e 44 do *foral*, e do mesmo modo o novo parágrafo 43 quanto aos itens 46 e 37 do *foral*. Já o oposto, isto é, a separação de itens, encontra-se nos novos parágrafos 37 e 38 relativamente ao item 23 do *foral*. Por outro lado, os novos parágrafos 26 e 27 correspondem à reorganização textual de outros dois itens, o 21 e o 29 do *foral*.

Todas as outras normas do *foral* da almotaçaria de Lisboa foram excluídas. Destas contam-se duas que faziam parte do domínio da construção: o item 22 do *foral* que dispunha uma regra que já se encontrava regulada no novo parágrafo 26; e o item 28 do *foral* que se achava proibido desde 1499 por ordem régia¹⁴⁵. Já os itens relativos às eleições dos oficiais (§§ 1, 2, 45), ao alcance da instituição (§§ 3 e 5), aos domínios do mercado (§§ 6, 12 a 19, 34, 35) e da limpeza (§ 36) estavam já supridos nos itens iniciais do título dos almotaçés das Ordenações, enquanto os itens sobre a execução do ofício (§§ 7 a 11, 33 e 39) passaram a estar regulados noutros títulos do Livro I (no caso das apelações que subiam ao juízes e aos juízes com os vereadores conforme os valores das causas¹⁴⁶) e do Livro III (no caso da execução das decisões¹⁴⁷) das Ordenações.

¹⁴⁵ Cf. referência na nota 95.

¹⁴⁶ Cf. § 43 do Título XLIV, e § 16 do Título XVVI, Livro I, das *Ordenações Manuelinas...*, pp. 300 e 328.

¹⁴⁷ Cf. Título LXXI, Livro 3, das *Ordenações Manuelinas...*, pp. 339-349.

Assim, os vinte e um novos parágrafos do título dos almotaçés das Ordenações (§§ 24 a 44) tiveram, respetivamente, origem nos itens 4, 20, 21 e 29, 21, 30, 31, 32, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 23, 23, 26 e 27, 24 e 44, 25, 38, 46 e 37, 33 do *foral* da almotaçaria de Lisboa, estando agora organizados por temas: definição do domínio (§ 24); formalidades da função (§ 25); abertura de vãos (§§ 26 a 31); elementos construídos nas e sobre as ruas (§§ 32 e 34); paredes contíguas e comuns (§§ 35 a 42); escoamento de águas sobre ruas (§ 43); utilização de muros alheios (§ 43); e prazos das queixas (§ 44).

Com estas normas constituiu-se, assim, o primeiro conjunto normativo utilizado para arbitrar e resolver as demandas vicinais derivadas da atividade construtiva, com alcance global e extensivo a todo o império português, incluindo os territórios ultramarinos, sempre que nas povoações existisse ou se estabelecesse o regime concelhio. Além disso, como a lei geral tinha prioridade jurídica sobre os regulamentos locais, sempre que dispusessem sobre a mesma matéria¹⁴⁸, o *foral* da almotaçaria de Lisboa, mas também, o *regimento* goês ficaram juridicamente substituídos pelas Ordenações, terminando, pois, as suas vigências em 1521. Por outro lado, como o referido conjunto normativo das Ordenações foi mantido com o mesmo número de itens, a mesma organização e a mesma redação na compilação legislativa seguinte de 1603, as Ordenações Filipinas¹⁴⁹, o seu período de vigência foi bastante longo, já que estas normas vigoraram até meados do século XIX em Portugal e até ao início do século XX no Brasil, sendo somente substituídas pela nova ordem jurídica saída dos Códigos Civis Português e Brasileiro¹⁵⁰. Porém, e de modo geral, através

¹⁴⁸ António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviatán, Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994, pp. 358-362.

¹⁴⁹ Cf. §§ 22 a 42, Título LXVIII, Livro 1, *Ordenações e Leis do Reino de Portugal, publicadas em 1603, Coleccão da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Parte II – da Legislação Moderna*, 3 vol.s, Coimbra, Na Real Imprensa da Universidade, 1790, pp. 295-305.

¹⁵⁰ Sandra M. G. Pinto, «Portugal plantou a mais duradoura de suas conquistas». Da antiga tradição jurídica para a atividade construtiva em Portugal e no Brasil: inovação e permanência em perspetiva



do legado deixado nas Ordenações, o “Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almotaçee moor da çidade era de mjll iiiiº Riiijº anos” acabou, também ele, por perdurar no tempo e no espaço.

Daqui, conclui-se que a pertinência do objeto central deste estudo extravasa em muito a história medieval da cidade de Lisboa ou do direito português. O estudo comparado, item por item, dos vários conjuntos normativos analisados neste estudo, permitiu verificar a posição de charneira tida pelo *foral* da almotaçaria de Lisboa. Mas, constituindo-se como o antecedente direto das normas reguladoras da construção do período moderno, presentes na legislação do reino, o entendimento deste *foral* torna-se essencial para a correta compreensão, não só da própria atividade construtiva de todo o universo português desta época, como também da sua regulação. Isto permite, por exemplo, contestar a visão dos jurisconsultos portugueses, do final de setecentos e início de oitocentos¹⁵¹, que filiavam a origem das normas da almotaçaria das Ordenações modernas apenas no direito romano justiniano.

Todavia, e ao contrário do que até então pensávamos, o *foral* da almotaçaria de Lisboa não é a mais antiga coletânea de normas específicas utilizadas na resolução das demandas vicinais derivadas da atividade construtiva em Portugal. O confronto destas normas com as do regulamento presente no fragmento, recentemente encontrado, permitiu deduzir que o *foral* foi uma nova

comparada”, in *Anais de História de Além-Mar*, vol. 16, Lisboa, 2015, pp. 376-396.

¹⁵¹ Ver, por exemplo, Pascoal José de Melo Freire, “Instituições de Direito Civil Português tanto Público como Particular” (trad Miguel Pinto de Menezes da edição em latim de 1789-1795), in *Boletim do Ministério da Justiça*, vol. 161 (1966), p. 104; Manuel de Almeida e Sousa (de Lobão), *Tractado histórico, encyclopedico, critico, pratico sobre todos os direitos relativos a caças, quanto às materias civis, e criminais*, Lisboa, Na Impressão Regia, 1817, ou Manuel Borges Carneiro, *Direito Civil de Portugal, contendo tres livros: I. das pessoas, II. das cousas, III. das obrigações e acções*, 4 vol.s, Lisboa, Na Impressão Régia, 1826-1828, vol. IV, pp. 164-225.

versão e ampliação daquele (pese embora não se ter conseguido aferir cabalmente as datações absolutas de ambos os regulamentos). No entanto, esta informação é relevante pois recua em quase um século o conhecimento da passagem a escrito de um tipo de regras condicionadoras da forma construída de Lisboa. Talvez outros fragmentos ou até os documentos que constituíam os “liuros per que see reegem os almotaçees” possam ainda ser descobertos e esclarecer algumas das questões deixadas em aberto neste estudo.

Apêndice documental

Doc. 1

Século XIV (c. 1324 a c. 1380)

Fragmento de um regulamento de almotaçaria

ANTT, *Juízo dos Órfãos de Vale de Cambra*,
Livro 6, capa.

¹⁵² [deuem a mandar fazer as calçadas todas da ujlla e as carreiras e as das saídas e as das entradas todas da ujlla e deuem nas mandar fazer da rrenda dalmotaçaria e deuem mandar] A limphar [as fontes e faze las e depois deuem a] e rrecado ao Concelho ou a quem elles mandar[em se] pela uentura alguū muro cayr sobre que a[Ja alguem casa] feita aquel que teuer hy [a] casa ou que se acostar a el. faça o muro a ssa custa ¶ Se alguem quiser uerter todalas as aguas de ssa casa ha hū logar [da rrua] duee o a fazer per call que se uenha aagua rojando per ssa parede [E] nom pode uerter aagua nemhū da ssa cassa per caal longa [sacando a] fora ena rrua per que faça noio nem mal a sseu uizinho ou aos que passarem pola Rua E sse hi alguem tem caal longa nom na pode mudar que ponha hy outra maior nem doutra feitura que era ante em aquele meesmo logar ¶ Se os almotaçees derem juizo sobre algūa cousa de que nemhū das partes nom for agrauado [E] aquell contra que o derem nom quiser conpir seu Juizo deue a peitar cada dia aos almotaçees v soldos ata ix dias E sse nam quiser conpir o Juizo ata ix dias des entom adeante deue a peitar cada dia Ix soldos Esta pea deue a leuar os almotaçees E o Alcaide per mandado dos aluazijs deue fazer conpir o Juizo qual for dado pellos Almotaçees e leuarom del a pea que suso he dicta ¶ Se alguem ha casa dua parte da rrua e o outro seu uizinho quer fazer casa da outra parte da rrua e quer hy fazer portal ou se Auya hy ia casa facta e quer hy abryr portal de nouo

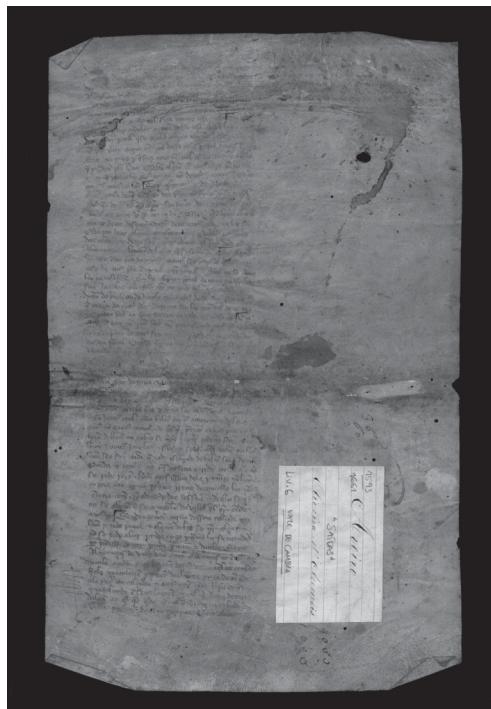
¹⁵² As linhas e palavras delidas e ilegíveis foram substituídas pelo texto aproximado do *Foral* da almotaçaria de Lisboa, encontrando-se inscritas entre parênteses rectos.

ou quer hy fazer Janelas ou festras nom no pode abrir nem [faz]er derecto do portal ou da Janela ou da festra daquel outro seu ui[zinho] que mora da outra parte da rrua se o hy ante nom ouue mays pode o fazer ia quanto do sseu desuiado do sseu se quiser ¶ Outrossy nom pode nemguū fazer nem poer escada [e] na rrua derecto do portal do outro seu uizinho per que lhe embargue a entrada do sseu portal Outrossy em rrua nam pode nemhū fazer Ramada nem alp[endere] nem po[er escada nem outra [coussa que seja embargo nem estreitura da rrua e o que o fezer devem lho a dirribar ¶ Se alguū homem ouuer duas cassas que sejam] de hūa parte da rrua e a ou[tra da outra parte da rrua e deitar traues per çima da rrua da hūa parte a outra e fezer] hy per çima da rrua balcom com sobrado e depois aqueçe que a hūa casa da hūa parte da rrua he de hū erel. e a outra casa doutro erel. com no balcom ou com a meyadade dos [...] outro com a outra meyadade por que partirom ambos per meyo e huū delles ou ambos se quiser erger poden no fazer e farom huū e o outro Janelas e freestas sobre aquel balcom ou ho huū se o faz ainda que todo o sobrado do balcom seia do outro E ainda que tenha as trasues na parede metudas nom se pode porem chamar a posisom dela per tempo nenhuū ca pois uay a rrua per fondo rrecio do conçelho he tanbem em cima come em fondo E pode o desfazer o conçelho se quiser ou se alguū que seia uizinho da vjlla qualquer o emde acusar ¶ Se dous uertem agua do sseu telhado em hūa parede per caal e alguū deles se quer alçar nom se pode alçar per toda ergo per quanto he sa meyadade pero pode sse erger per toda per aueença danbos Se os Almotaçees da villa deuem a meter almotaçees no termho Da uila arredor e nos logares das uendas em aquelas couosas que ala guaanharem per rrazom da almotaçaria deuem ende ala fazer as calçadas e as fontes cada huū do que for guaanhando em seus logares e o al que ficar do mais da lo am ao Conçelho que o guarde com o al que for guaanhando da villa per rrazom da almotaçaria E os aluazijs / [B] [ambos quando ssairem do aluazilado deuem de ser almotaçees no mes dabril todo homem que ouuer campo ou pardieiro a par do muro da



villa pode sse acostar a ell e fazer cassa sobre
sometendo sse a pea do custume da villa que
he tal sse guerra ou çerquo vyer que ha derribe
ou dee per ella corredoyer e seruentya]

Reprodução do fragmento



Documento cedido pelo ANTT
Cota: Juízo dos Órfãos de Macieira de Cambra,
liv. 6

Doc. 2

1457, Sintra, agosto, 25

D. Afonso V manda o corregedor da corte julgar
sobre o embargo de umas casas em Lisboa.

AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 2º de D.
Duarte e D. Afonso V, fl. 38 (parcialmente
publicado em *Documentos do Arquivo
Histórico da Câmara...*, vol. 2, p. 301)

Nos EIRey fazemos saber A vos doutor Lopo
vaasquez do nosso desenbargo que ora per
nosso especiall mandado teendes carrego
de Corregedor da nossa corte que a nos
praz que a contendia que he antre fernam
daluarez escudeiro nosso vassalo morador em
a çidade de lixboa E Joham aluarez calafate
morador em ella per Razom de hūas cassas
que o dito fernam daluarez faz. que alem do
que vos ja per nossa carta teemos mandamo
açerca da dita contendia. vos mandamos que
façaaes vijr o feito perante nos que sobresto
he ja ordenado E o leueeo a camara da dita
çidade E façaaes vijr o **forall** della. E algūus
mesteiraaes asy carpenteiros como pedreiros
os mais antigos que hi ouuer e que em a
dita obra mais entendam E lhe mandaay que
vaaom veer a dita obra e contendia E segundo
o que uos parecer E uos elles diserem que se
deue fazer e que ja outras obras semelhantes
foram desenbargadas que se fizessem asy
e despachaay e desenbargaay per sentença
como achardes que he direito dando apelaçom
e agrauo as partes sse o casso o requerer. sem
poerdes a ello outro embargo algū Fecto em
Sintra xx dias dagosto lopo fernandez fez ano
de nosso Senhor Jhú xpo de mil E iiiij' l bij Rey

Doc. 3

1474, Lisboa, setembro, 12

D. Afonso V determina na cidade de Lisboa o
derrube de alguns atravessadouros de balcões
e sacadas existentes e proíbe a construção de
novas estruturas semelhantes.

ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 da Estremadura,
fl.s 10 a 10v

Na çidade de lixboa determinyacãam que sse
deu sobre alguüs atrauessadoyros de balcoões
e sacadas limitados feytos em Ruas trauessas e
becos da dita çidade. e outra Jeerall que proue
a maneyra que sse açerqua dello adiáte terra.
Dom affonso pergraça de deus Rey de portuguall
e dos algarvues daaquem e daalem em affrica.

A quantos esta carta virẽ / [B] fazemos Saber

que veendo nos os muitos litigios e demandas que sse faziam ē esta nossa muy nobre e leall çidade de lixboa sobre os atrauessadoyros dos balcoões que sam feytos e que sse fazem pollas Ruas e travessas e becos della. queremdo aello proueer com alguüs do nosso conselho. e com ho corregedor e officiaaes da dita cidade. ¶ Determinamos segundo se ssegue. Primeyramente que todos os atrauessadoyros que estam des aporta da cruz atee assee pela Rua dereyta. por omde vem ho corpo de deus pela festa dos pescadores que sam tres .silicet. hum que esta ha sam Joham da praça que sse madeyra na parede da dita ygreia. E outro que esta acherqua das casas de pero botelho e outro aas casas que foram de pero rois de castro. que estes seiam logo derribados e tyrados e fiquem as Ruas despeJadas e descubertas e serventia comuña. E por quanto os arcos que que estam ante aporta dalfamdega nom sam menos oudiosos aa seruemtia comuña que os sobre dytos pero vista aemformaçam que sobre elles ouuemos que foram feytos primeyramente de ponto altos e per tall maneyra que nom faziam peruiyo atoda seruëtya. ¶ Determinamos que os ditos arcos se façam de ponto de tall altura que tirados os sobrados que ora estam assy yguaaes cõ os ditos arcos pera parte de bayxo que fique tal altura e despachada per que assy aarca do corpo de deus e procissões e cruzes possam liuremente passar sem sse abaixarem em averem por ello algúa comtradiçam. ¶ E comfijrando nos com os sobre ditos a muy gramde fealdade e muy maa e perygosa seruemtya da Rua cuberta que vem de cata que faraas // [fol. 10v] peraa porta doura ¶ Determinamos que a dita Rua se corregua per esta guysa Primeyramente que as casas que estam acherqua da porta que saae pera cata que faraz lhe seja corta tanta parte da sacada que nom fique moor que de çimquo palmos. E per adita grandura se cortará as outras duas casas que sam Junto com esta hūas de sua may de martinhanes boom viagem. E outras de pero anes da carualhosa que estam atee os arcos de fernam carreyro. Por quanto os ditos arcos com os de martinhanes boom viagem que sam parede meos com elles. sótam altos que nom empedem seruemtia e lume da dita

Rua. ¶ Determinamos que tiradas casinhas e cozinhas que sam feytas de baixo dos dytos arcos. Nas quaaes seiam logo ¹⁵³ derribadas e a Janella que feyta tem no dito muro que sse çarre logo. ou se faça em ella freesta pera lume da Rua de baixo dos ditos arcos. E as casas que estam sobre os ditos arcos fiquem assy como ora estam. visto como nom fazem perJuyzo aadita Rua. E as outras casas baixas que estam da parte de çima aa quem dos ditos arcos que sam de lianor estevëz. Determinamos que sse cortem e tyrem nam lhe ficamdo moor sacada de çimquo palmos segundo a ordenaçam das outras casas daalë dos ditos arcos. ¶ E quanto he aas casas de gill vaaz daltaro. visto como as outras casas dacherqua dellas tem muy gramdes sacadas sobre esteeos. ¶ Determinamos que sse cortem pella grandura das outras sacadas emguisa que fiquem yguaaes com ellas e dellas atee o muro fique / [B] despachado e descuberto aservemtya comuña. E quanto he atodos os outros atrauessadoyros que fora estam pollas Ruas e becos e travessas da dita çidade esteem pello presente como ora estam salvo chegando algum alguña tall rrazom por que deuom ser tyrados nom sse alegamdo em ello o **forall** da çidade que falla sobre os atrauessadoyros por que ho auemos em este caso por escusado. ¶ E determinamos e mandamos que daqu em diante em as Ruas principaees e publicas nom se façam atrauessadoyros alguüs em algúa maneyra. E esso mesmo em as outras travessas e becos da çidade. salvo se for per liçemça dos vereadores e procurador e por comsemtimento da vizinhamça omdesse tall atrauessadoyer ouuer de fazer. ¶ Porem mandamos ao corregedor da dita çidade ou aoutro quallquer que seu carrego teuer e esta carta for mostrada que a cumpram e guardem e façam dar aexecuçam como em ella he comtheudo. por que assy ho avemos por nosso serviço e boa ordenamça e nobreza da dita çidade. Dada em a dita çidade de lyxboa ha doze dias de setembro duarte de carualho afez. Anno de nosso senhor Jhú xpo de mill e quatroçemtos e seteemta e quatro.

¹⁵³ Riscado: "seiam".

Doc. 4

1499, Lisboa, abril, 4

Sentença de apelação no juízo do cível da sentença da almotaçaria relativa à contenda que envolveu Antão Gonçalves, comendador da Igreja de São Martinho de Lisboa, e seu vizinho João Garcês

ANTT, Colegiada de Santiago e São Martinho de Lisboa, Maço 2, doc. 10, fl.s 1 a 5v

Saybham Os que este estormento de Sentença dallmotaçacaria [sic] ujrem que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mij e iiiij^c IR biij^o annos aaos quinze dias do mes de Junho na cidade de lixboa a ssam martinho dentro no qujntall da dita Igrreja pero de lixboa e diogo piriz cidadaaos almotaçees desta cidade comjguo tabaliam forom ver huū pessegueiro que aquella noyte fora cortado antam gonçalluez caualleyro comendador da dita Igreja o quall pessegueiro era grande e tijnha duas pernas queyxandosse o dito antam gonçalluez que seu qujntall nom confrontaua ssenam com cassas e qujntall de Joham garçes e que asy o dito pessegueiro nom lhe podia ser cortado ssaluo da parte do dito Joham garçes que era homem que auja muyto tempo que lhe nom falaua o quall pessegueiro era cortado anbas as pernas no chao e nom acabadas de cortar de todo E assy lhes mostrou o dito antam gonçalluez a elles almotaçees hūs tegellos de ssangrar com sangue E hūa alcofa uelha que lhe fora lançada de cassa do dito Joham garçes e vysto todo pollos ditos almotaçees per olho mandarom ha mjm espreuam que eu espresesse todo e que elle antam gonçalluez autor mandasse citar o dito Joham graçes perante elles a mjm espreuam e que o dito cortamento do dito pessegueiro seria de douis dias cortado segundo parecya etc Apresentando loguo o dito antam goncalluez aos ditos almotaçees esta petiçam | Senhorres almotaçees diz . antam gonçalluez comendador da Igreja de sam martinho desta cidade de lixboa que sendo as cassas em que ora vyue Joham garçes de llopo dalmeyda que depois

foy conde dabrantes por hūa parede que he toda da dita Jgreja com que estaua antigamente carrado o qujtaall [sic] della e apartado do currall das cassas que ora sam do dito Joham garçes elle mandara allan- // [fol.1v] -uantar mais a dita parede aa ssua publica despessa por afastar alguūs jnconuenjemtes que por sser bayxa sse lhe dello poderam seguirj O quall Joham [sic] o quall Joham garçes depois de auer as ditas cassas metera paaos em a dita parede mjhna e mandara poer tauoas sobre ellas de que elle e ssua molher E filhos e homens e moços e esprauos lhe descobriam sseu qujntall e cassas lançandosse sobre a dita parede E poendo em ella rroupa de cama e mantas e outras mujtas coussas e nom lhes abastando esto fazerem mais ajnda lhe llancauom seus esprauos e esprauas e moços e mucas uarreduras de ssuas cassas e llauaduras de bacios em que faziam suas neçesydades e tigellas com sangue dos que em sua cassa adoeçiam E ssangrauam E outras mujtas çugidades E que nom contentes desto aguora huū muj fremoso pessegueyro e grande que no dito sseu qujntall estaua a quall coussa sse fezera ssegunda feyra que forom honze dias do mes de Junho antre as dez oras e onze da noyte desta presente era de nouenta e oyto ssendo ssendo [sic] o dito Joham garçes e sua molher pessoas que auja mujtos annos que lhe nom fallauam e lhe queriam grande mall etc o quall dapno lhe nom podia sser feito senom de cassa do dito Joham garçes porque as casas da dita Igreja e sseu qujntall esta todo cercado dos quintaaes e currall e cassas do dito Joham garçes ssem hi auer doutra parte ¹⁵⁴ casa donde lhe podesse vyr o dito mall e dapno || pedindo a elles ditos almotaçees por merçe que lhe ouuessem a ello rremedio e mandassem a elle dito Joham garçes que tirasse lloguo os ditos paaos da dita ssua parede que em ella tynha metidos e asy as tauoas que sobre eles mandara pregar pois que por caussa delles tynha rreçebido tanto dano e perda em sseu qujntall e descobrimento delle // [fol.2] e de mjhnas cassas por cuja caussa lhe couujinha leuantar mais sua parede em maneyra que nom

¹⁵⁴ Riscado: “/”.

rreçebesse mais dapno do que ja rrecebydo tynha e que assy o costrangessem que ¹⁵⁵ leuantasse lloguo húa parede bayxa que tem de húa cassa antigua que lleyxaua cair que era den pena toda çarrada da parte delle autor que hia ter sobre húa azinhaguua delle autor aa quall elle rreeo primeyro mandara tirar o telhado della çarrando toda da parte delle autor como sohia destar a quall parede pendia toda sobre as cassas que sam da dita Igreja e que cayndo elle antom gonçalluez autor rreçebria grande dano e perda e correria rrisco que lhas poderia danjifar E que a allem de lhas mandar desleuantar e çarrar a dita cassa da sua parte e assegurasse em tall maneyra a cassa delle autor que por a cassa delle rreio lhe nom podesse vyr dano e assy lhe mandassem Elles almotaçes que alleuantassem mais húa pequena parede com que tem çarrado huū sseu qujntaall da parte da azinhaguua delle autor a quall hera tam bayxa de que de húa e da outra poderia ligeyramente deçer aa dita azinhaguua e rreçeber elle .autor. mujto dapno e perda em sseu qujntaall e parreyras e cassas como aguora e outras mujtas vezes ja rreçebido tynha e ao diante rreçeber poderia se a estes malles lhe nom fosse rremedeado com tall pena que alguū nem algūa da cassa dello rreio nom teuesse atreujimento pera mais fazer o que ata aquj fizerom que pois que pois [sic] elles ditos almotaçes sabyam que o **forall** da dita çidade mandava que as paredes dos eyrados quando quer que sse aujam // [fol.2v] de fazer aujam de sser tam altas que nom descobrissem sseus vezinhos nem que sse podesse njmgem lançar ssobre ellas nem tam pouco se possa fazer fresta em parede senom mujto pequena e estreyta per que sse nom podesse descobrir o uezinho etc pois como podia Joham garçes rreio nem os seus lançarensse sobre a parede delle autor e descobrirem lhe e fazerem lhe dano nom sendo ssua e que ajnda que sua publica fora o que nom era como dito tijnha quanto mais nom ser sua protestava elle autor pollas custas e despesas que sobre o dito casso lhe fezesse fazer pedindo elle autor aos ditos almotaçees que ouuessem por citado o rreto

¹⁵⁵ Riscado: "este".

pera todos os autos judiciaes etc sendo o rreio pera ello citado segundo esta por termo que elle conferiou ser citado e fez procurador per seu asynado e ante de sse a outra coussa proçeder foy mandado pollos ditos almotaces que a molher do dito Joham garçes rreio fosse citada pera falar ao dito feito a quall foy citada per nuno martjz tabaliam do ciuell e ella fez seu procurador e o dito autor apresentou dous **foraes** que sse seguem ¶ nenhuū nom pode fazer fresta nem janella nem eyrado com beyra sobre cassa doutro nem sobre quintall per que o descobra pero se pasar per anno e dia que hi seja feito ante em faço do que o demanda e ssendo na terra nom lho pode despois tolher que hi nom seja mais pero pode fazer ho que fezer a casa eyrado sem beyra sobre a cassa do outro seu uezinho em tall maneira que a parede delle seja tam alta que nenhuū se nom possa jeytar sobre ella nem per que o descobra per ella ||. ¶ quem quer podesse alçar pollo seu quanto quissser que nom tolha lume ao outro seu ve- // [fol.3] -zinho ¶ nenhuū nom pode poer madeira em na parede em que nom ha quinham posto que nom aja parede da outra parte na casa e se hi algūa madeira teuer e disser que a metade da parede he sua aja a mea da parede dessu tiuer a madeira ajusso e meta hi quanta madeira quiser || mas sse sse alçar quissser nom possa meter madeira na parede mais de susso adiante se lhe ante nom comprar a metade da parede ou sse aujer com elle etc os quaees **foraes** forom concertados com os publicos E foy mandado ao autor que fezesse certo da dita parede como era sua e se a fez era aa sua custa etc pera o quall lhe foy asynado termo atee segunda audiencia e foy satisfeito ao mandado dos ditos almotaçes e sendo presente o dito Joham garçes rreio o autor deu sua jnquiçam de testemunha e o rreio veo com huū **forall** que se segue sse algem sse aqueyxar aos almotaces sobre preyo de cassas ou doutra coussa qualquer que deuam jegar [sic] os almotaçes ou por rrezam que pertençam almotaçaria e se lleyxar depois do queyxume que fez em gujsa tall que passa por tres pares dalmotaçes e chega aos quatro pares que nom fez queyxume depois se o fezer em tempo destes quatro nom lhe rrespondera

ho outro sobre aquella coussa de que fezera Jardante queyxume delle e sse lleyxou de o fazer como dito he e o faz depois aquelle que sse aqueixar de tres em tres messes aos almotaçes daquella coussa sobre que lhe fazem mall ou força ou torto nom perdera por tras tempo || outrosy nom perdera por tras tempo se lhe algem fezer algúia coussa etc o quall **forall** foy outrosy concertado e as partes rrezoarom sobre os ditos **foraes** e jnquiricam tanto || que foy mandado pellos ditos almotaçes que a dita parede fosse medida pollo medidor da dita cidade e dissesse as braças que nella auja e bem assy se era de // [fol.3v] pedra e call ou taypa e que a esto satisfeito declarado todo per sseu asynado fosse vista per elle mesmo medidor com outro pedreiro os quaeas dissessem per juramento o que poderia ao dito tempo valler a braça da dita parede e com a dita diligencia se tornasse o dito feito logo conclusso a elles almotaçes pera sse nelle dar final despacho etc E estando os ditos autos neste ponto diogo gomez e lourenço mendez cidadaaos almotaçes forom uer a dita contendaa a quall vista per elles posserom no dito feito esta Sentença que sse ssegue ¶ pareçe nos que o commendador de sam martinho desta cidade sse agraua de Joham garçes sseu uezinho de tres agrauos que diz delle rrečeber e de ssua cassa e dos seus o primeiro he porque diz que o dito Joham garçes lhe tem metidos paaos da parte de sseu currall que tem o dito Joham garçes¹⁵⁶ na parede do qujntall delle autor que he da ssua Igreja sobre os quaeas paaos tem lancadas tauoas per que sse seruem os sserujdores do dito Joham garçes e lhe descobrem as cassas e qujntall da dita Igreja e lhe llançam em as suas cassas mujta cugidade o que ssegundo **forall** nom pode hi ter nem fazer pois que he do dito muro e parede he da dita Igreja etc E que por sser coussa e possysam da Igreja que nom abasta ao dito Joham garçes ter posse dano e dia etc e quanto he a esta primeyra duuvida vista e consyrada vystur[i]a do dito agrauo que por olho fomos ver com os **foraes** dalmotaçaria e o dereyto comuum que sobre ello falla o dito Joham garçes nom pode ali teir tall madeira metida nem deue estar ali

pois descobre as cassas e quintall da dita Igreja e lhe fazem delle dapno e portanto mandamos e julgamos // [fol.4] que ssem embargo da perespriçam allegada pollo rreuo visto como nom pode auer lugar contra Igreja que o dito Joham garçes tire loguo dalli os ditos paaos e madeyra e esto sob pena de dous || mijl rreaes pera as obras desta cidade em que o auemos por condenado se o assy nom comprir e per esta mesma mandamos e damos lugar ao dito comendador autor que sse alleuant com o muro do qujntall da dita Igreja quanto quiser se lhe aprouuer per tall guisa que suas casas e quintall nom fiquem descubertas segundo manda o **forall** etc ¶ a ssegunda coussa de que sse o dito comendador agraua e que pede que lhe ssea emmendada he que o dito rreuo alleuant a empêna que derribou da cassa que ante era terrea do quall deribamento he do dito buraco que na dita parede fez contra as cassas da dita Igreja de que sse segue grande dapno e perda nas cassas da dita Igreja e que aalleuant no modo que dantes estaua e çarre o dito buraco que nouamente fez porquanto por a dita parede e empêna seer derribada e o dito buraco feito lhe emtram ao dito qujntall da dita Igreja e lhe quebram e destruu aruores do dito qujntall da dita Igreja . silicet. huū pessegueiro que lhe cortaram e destroyrom e mais lhe derribarom as huuas de hūas parreyras forra as que hi tem o que foy jso mesmo por nos e ssegundo deus e nossas conciencias e segundo querem os **foraes** dalmotaçaria julgamos e mandamos que o dito Joham garçes alleuant a dita parede dempena como antiguamente estaua e çarre o dito buraco por tall ma- // [fol.4v] -neyra que o dito autor nom rrečebe detrimento alguū e esto cunpra asy sob a dita pena como dito he ¶ o terçeyro agrauo de que sse agraua o dito commendador he de hūa paredinha pequena e byxa que esta no topo da azinhaguua com que esta carrado o dito quintall do dito Joham garçes por sser bayxa deçem por ella ao dito quintall da Igreja e lhe andam pollos telhados da ca [sic] cassas da dita Igreja do que rrečebe dapno e perda a quall coussa foy tambem vista por nos e achamos que ssegundo os **foraes** dalmotaçaria o dito Joham garçes he teudo daleuantar a dita

¹⁵⁶ Riscado: "que".

parede da dita azinhagua tam alta que tolha
 nom sse fazer dapno nos telhados e cassas e
 quintall da dita Igreja e porem determinamos e
 mandamos e jullgamos que o dito Joham garçes
 alleuant a dita parede tam alta que sse nom
 possa fazer dano nas ditas cassas e quintall da
 dita Igreja e quanto he aa terra que esta
 acostada ao muro das ditas cassas que nos por
 nosso holho vymos de que o autor sse mujto
 aqueyxa por sser coussa mujto perigosa as
 ditas cassas do dito autor por que pode tanto
 carregar sobre o dito muro se chouer que o
 pode deribar e mandamos ao dito rreuo que a
 mande loguo tirar dalli sob a dita pena e seja
 causa de bem ujzinharem e de tirarem oideos e
 mall querenças dantre sy visto as pessoas que
 anbos sam e per aqui auemos este foy por
 findo e acabado e condenamos o dito rreuo nas
 custas ||. da quall Sentença o rreuo apellou
 pera os vereadores e foy lhe rrecebyda e
 atempada que a possesse pressente os Jujzes
 do // [fol.5] ciuell a que taaes apellaçõees
 pertençem e a dita apellaçam foy apresentada
 por parte do dito rreuo perante os ditos Jujzes
 ao termo que lhe foy dado e as ditas partes no
 ditos Jujzes fezerom fezerom [sic] sseus
 procuradores e rrezoarom tanto do sseu
 derreito que o¹⁵⁷ foy em vereaçam conclusso o
 quall visto per os ditos uereadores posserom
 no dito feito este acordo que tall he ¶ ssem
 embargo dos embarguos passe a Sentença que
 per esta uereaçam foy dada e quanto aa
 Sentença que em este feito foy dada pollos
 almotaçes acordam que bem Julgarom e porem
 confirmam sua Sentença somente nas custas
¹⁵⁸ mandam que cada huū fique com ellas visto
 como as partes tynham rrezam de litigar || etc
 foy proujcada a Sentença e acordo susso
 esprito aos quatro dias do mes dabrill de mjll e
 quatrocentos e nouenta e noue annos na
 cidade de lixboa naudencia do ciuell per
 Frrancisco pestana caualleyro cittadaao Jujz do
 ciuell aa vista das partes testemunhas que
 pressentes forom fernand afomso e diogo
 coelho tabalianes e outros e eu nuno martjnz
 tabaliam do ciuell que este estormento de
 Sentença spreuj por lujs perdigam e elle tem o

¹⁵⁷ Riscado: "foy".

¹⁵⁸ Riscado: "E que".

feito e aqui meu publico synall fiz que tall he
 [sinal de tabelião]

Doc. 5

1499, Lisboa, junho 17

D. Manuel I proíbe em Lisboa a construção de novas sacadas

AML-AH, *Chancelaria da Cidade*, Livro das Posturas Antigas, fl. 84v (publicado em *Livro das Posturas Antigas...*, p. 238); também em AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 1º de D. Manuel I, fl. 44 (parcialmente publicado em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara...*, vol. 4, p. 53).

Nos EIRey fazemo saber A vos vereadores procurador e oficiaaes desta nosa çidade de lixboa. que a nos praz aveendo o asi por mais nosso seruço E nobreza da çidade que daquy em dijamte se nom huse do **forall** e capitollo que fala nas sacadas que se fazem nas cassas que posam tomar a terça parte da Rua E aveemos por bem que se nom façam mais sacadas nouas. saluo per nosso espiçiall mamdado. E que as velhas que sam feitas querendo as correger seus donos ho nam posam fazer e amte se desfaçam de todo E se faça parede dereita sob pena de quem ho contrairo fezer emcorrer em pena de vijmte cruzados pera as obrras da çidade. Porem vo llo noteficamos asy E vos mandamos que asy se cunpra e guarde stprito em lixboa a xbij dias de Junho amtoneo carneiro o fez anno de mill e iiijc e nouemta e noue. E esto se nom entendera nas sacadas da Rua noua. nem em allguñas outras em que conheidamente sse veja que nom fazem nojo.

Doc. 6

1519, Évora, setembro, 22

D. Manuel I escreve à câmara de Lisboa sobre o Livro de Posturas

AML-AH, *Chancelaria da Cidade*, Livro 1º de Posturas, fl. 16 (doc. 13)

Vereadores Nos ElRey vos enuiamos muito saudar. Emcomendamos vos e mamdamos que vejaais o livro das posturas da camara desa çidade que o doutor Fernan dalvares de Almeida per nosso mandado proveo as quaaes tornaes a ver com elle e mandares trasladar o dito livro e enviandomo para vermos das ditas posturas e approvarmos e confirmarmos as que nos parecerem bem e nosso serviço e vos com o dito doutor apontar em cada húa na margem por fora o que vos bem parecer para o ca vermos e sobre isso mandarmos o que nos se haja de fazer e guardar acerca das ditas posturas. Scripta de evora a uinte e douis dias de setembro damiam diaz a fez de 1519. Rey

Doc. 7

1519, Évora, novembro, 3

D. Manuel I solicita à cidade de Lisboa o envio do treslado do *Foral* da almotaçaria

AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 4º de D. Manuel, fl. 131 (parcialmente publicado em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara...*, vol. 5, p. 114).

Vereadores da Nosa çidade de lixboa Nos elRey vos enuyamos muyto saudar. Emcomemdamos vos e mamdamos que Nos emuyes o trellado de quallquer Regimemto dallmotacaria que teuerdes e ouuer Na camara desa çydade e assy o **fforall** ou quaesquer Capitollos ou pusturas per homde se jullgão as cousas dallmotaçaria e das sseruemtias o quall trellado Nos enuiarom lloguo e sera entregue ao *Licenciado Chriptovam Estevez* e emcomedamos vos que seja lloguo per que compre asy a Nosso serviço. Scripta em evora a iij dias de Novembro allvaro Neto a fez de 1519. Rey

Anexo

Tabela – Relação das normas jurídicas entre os documentos analisados, tomando como referência a coluna do meio correspondente ao *Foral* da almotaçaria de Lisboa.

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
§ 1 estas son as pusturas que se huarom no feyto dA Almotacaria de Lixbôa e ussan oie dia	[Regulamento de almotaçaria]	Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correia escudeiro almotaçee moor da çidade era de mjl iijº Riiijº anos	Regimento dos almotacés	Livro 1, Título XLIX – Dos Almotaces, e cousas que a seu Officio pertencem, §§ 24 a 44
§ 2 Deve o Concelho com o Alcayde ffazer en cada mes Almotaçees e devem nos fazer eno primeiro dia do mes e deuen ffazer dous Almotaçees grandes que seja huu caualaeiro e outro çidadãao. E estes deuem fazer outros dous meores a so ssy que andem en seu logo ou deuem seer dados do conçelho sse os eles nom poderem auer E tanben os Almotaçees grandes como os pequenos deuem jurar E sse per uentura nom poderem auer caualeyro que façam Almotacê con o Cidadãao deuem fazer dous çidadãaos [...]		§ 1 Deue O comçelho Com o alcaide fazer cada mes os almotaçees E deuem nos fazer ssempre no primeiro dia do mes E deuem ssempre dous mayoraes hũun caualeiro e huu çidadãao Estes deuem a fazer outros meores a sso ssy que andem em sseu loguo Ou deuem a ser dados do comçelho sse os elles nam poderem aveer e deuem a Jurar assy os almotaçees gramdes Como os pequenos E sse pela ventura nam poderem aveer caualeiro que façam almotaçee com o çidadãao devem a fazer dous çidadãaos ssegumdo a pustura do comçelho.		
		§ 2 Jtem Nam podem seer almotaçees Os vogados de lixboa. En quanto no Comçelho teuerem preitos por alguem.		

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
(continuação § 2) [...] e toda a renda da almotaçarya duee seer do concelho e fazerem dela sa uontade com quiserem.		§ 3 Outrossy a Remda dalmotaçaria duee ser do concelho E façam dellá ssa vontade Como quiserem.		
§ 3 Das cousas que perteençem Em toda demanda que façam assy de parede como de portal que diz algúu a outro que lhi nom duee ali a fazer ou que lha ffaz enno sseu Ou sobre demanda que ffaçam d azeual ou d esterco ou sobre agoa uerter ou sobre demanda de ruas e de feestras e d azinhagaas e de paradeeyros e de ianelas e de madeyra pooer nas paredes e sobre fazer ou alçar casas e sobre eyxurros e canos e sobre balcoens ou sobre tauoados fazer e sobre feytos das eruas e das carreyras e das calçadas fazer E sobre los munturos e as fontes alinhar e reguardar e adubar E outrossy sobre vinho de ffora poer e sobre todalas las couosas compradas que que [sic] forem pera vender todas estas couassobreditas fazem e perteençem A Almotaçarya.		§ 4 Outrossy toda demanda que façam asy como de parede ou de portall que diz algúu a outro que ho nam duee aly de fazer E que lha faz no sseu ou sobre demanda que façam dazeuell ou destero ou ssobre agoa verter ou ssobre demandas de rruas e de frestas e dazinhagas e de pardieiros e de Janellas E de madeira poer em nas paredes ou sobre fazer ou alçar cassas enxurros E canos ou sobre balcões ou sobre tauoados fazer ou ssobre feitos das rruas E das carreyras E das calçadas fazer E sobre os munturos Ou ssobre as fontes alinpar E guardar E adubar Ou sobre o vinho de fora poer E sobre todallas couosas que forem Compradas pera vender despouys todas estas ou outras couassas que fezerem ou pertemcerem almotaçaria devem Julgar os almotaçees.	§ 1 Outrossy toda demanda que façã, asy como de parede, ou de portal, que diz algum a outro que o naõ duee aly de fazer, e que lha faz no seu, ou sobre demanda que forem dazeuell ou destero, ou sobre agua verter, ou sobre demandas de ruas, e de frestas, e dazinhagas, e de pardieiros, e de janellas, e de madeira poerem nas paredes, ou sobre fazer ou lamçar casas, enxurros, e canos, ou sobre balcões, ou sobre tauoados fazer, ou sobre feitos das ruas e das carreiras, e das calçadas fazer, e sobre os munturos, ou sobre as fontes alimparem e goardar e adubar, ou sobre o vinho de fora poer, e sobre todalas couosas que forem compradas pera vender depois, todas estas, ou outras couassas que fizerẽ ou pertencerem á almotaçaria, devem julgar os almotaçees.	§ 24 Item os ditos Almotacees conheceram de todas as demandas, que se fezerem sobre o fazer, ou nom fazer de paredes de casas, ou quintaes, e assi de portaes, janelas, frestas, ou eirados, ou tomar d'aguaoas de casas, ou sobre meter traues, ou qualquer outra madeira nas paredes, ou sobre estercos, e çugidades, ou aguoas, que se lançam como nom deuem, e sobre canos, e enxurros, e sobre fazer de calçadas, e ruas.
		§ 5 E todollos crelygos E os frades E os fregueses E	§ 2 E todollos clerguos, e os frades, e outro	

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		<p>todollos outros que forem vizinhos da villa sse forem demandados por rrezam dalmotaçaria nam se podem escusar por nenhū maneyra que nom rrespondom pelos almotaçees maiores da villa.</p>	<p>fregueses, e todolos outros que forem vizinhos da villa, se forem demandados por rezaõ dalmotaçaria, não se podem escusar por nhuã maneira que nõ respondaõ pollos almotacés maiores da villa.</p>	
		<p>§6 Item daram polla almotaçaria da vaca hūu dinheiro e do ceruo hūu dinheiro e de zeuro hūu dinheiro e da carrega do pescado hūu dinheiro e da barca do percado hūu dinheiro e semenhauellmente do Julgado.</p>		
		<p>§ 7 Eemtodademandada dalmotaçaria nam Jugarom nenhū por rreuell nem Emtregaram nenhū de nhūua coussa per rezam da rreuelia nem purgara rreuelia mas pagara a testaçom que for posta sobre a coussa.</p>	<p>§ 4 Eemtodademandada dalmotaçaria naõ jugaraõ nhū por reuel, nem entregaraõ a nhū dene huã cousa por rezão da reuelia, nem purgará reuelia, mas pagará a testaçõ que for posta sobre a cousa.</p>	
		<p>§ 8 E pode sse agrauar do Juizo que derem os almotaçees E aquell que sse mal agrauar dos almotaçees nam deue dar as custas aa outra parte.</p>	<p>§ 5 E podese agrauar do juizo que derom os almotacés, e aquel que se mal agrauar dos almotocés naõ deue dar as custas a outra parte.</p>	
		<p>§ 9 E deuem os alvazijs atender a parte que sse agrauar ataa tres dias sse lhe nam foy dado dia asynado dos almotaçees em que parecesse</p>	<p>§ 6 E deuem os aluazis atender a parte que sse agrauar ataa tres dias, se lhe naõ foy dado dia asinado dos almotacés, em que parecesse ante os</p>	



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		ante os aluazijs E despoys que os aluazijs Jugarem o grauo nom sse podem deles agrauar alhur sobre feito dalmotaçaria.	aluazis, e depois que os aluazis jugarẽ o agrauo, nō se podem delles agrauar alhur sobre o feito dalmotaçaria.	
		§ 10 E os almotaçees nam daram as rrezõoes nem o grauo em esprito aa parte mas elles vijnrom per ssy recontar aos aluazijs as rrezõoes em como forom barelhadas E rrezoadas ante elles E o Juizo Outrosy que derom E sse pella ventura as partes dizem algūas rrezõoes em que sse Com os almotaçees nam accordom ambos ou hūu delles E as partes o quiserem provar deue lhes a valer.	§ 7 E os almotaçees naõ daraaõ as rezões nem agrauo em escrito aa parte, mas elles virom per sy recontar aos aluazis as rezões em como forom baralhadas e rezoadas ante elles, e o juizo outrosy que derom, e se pola ventura as partes dizem algūas rezões, em que se cõ os almotaçés naõ acordaõ ambos ou hūu delles, e as partes o quiserem provar, deuelhes a valler.	
		§ 11 E os almotaçees mayores deuem ambos em sembra ouujr os preitos e darem os Juizos que ouuerem a dar e em outra maneira nam deuem de valler E podem dar o Juizo Em andando E estando caualgados e de pee Ou ssendo em quallquer lugar ou a que oras quiseer do dia.	§ 8 E os almotacees maiores deuem ambos emsembrar ouuir os preiteiros, e daraõ os juizos que ouuerem a dar, e em outra maneira naõ deuem de valler. E podem dar o juizo em andando e estando caualgados e de pee, ou sendo em qualquer lugar, ou a que oras quizer do dia.	
§ 4 Os Almotacés grandes e pequenos ensembra cada hūu per ssy deuem seer teudos de ueer e guardar os pesos e as medidas per que vendem e compram tanben		§ 12 E os almotaçees gramdes E os pequenos em ssembra e cada huu per ssy deuem seer theudos de uer e de guardar as pessas e as medidas per que compram e	§ 9 E os almotacés grandes E os pequenos emsembrar, e cada hūs per sy deuem ser theudos de uer e de guardar as pesas e as medidas, per que compraõ e vendem tambem	

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
<p>nas casas como nas adegas come nos outros logares u quer en tal maneyra que sseiam todos dereitos e yguaaes a todos cumunalmente tanben pera os estranhos como pera os da villa E as medidas e as pesas que acharem falssas quebarnta las am E deuem a leuar os Almotaçees de qualquera falssidade pera almotaçarya da primeyra uez v. ssoldos e na ij^a v e na ij^a uez que y for achado quer seja omen que molher. Deuen no poer no pelourynho e pague d ala suso v ssoldos ou lhi faram como mandar o Concelho se Algū seu degredo passar que seja per el posto</p>		<p>vendem tambem nas cassas como nas adegas Como nos outros lugares hu quer Em tall maneyra que seljam todas dereitas e Jguaeas a todos Comunallmente tambem aos estranhos Como aos da ujlla E as medidas ou pessas que forem falssas quebranta llas hom e deuem leuar os almotaçees de quallquier falssidade dalmotaçaria da primeira vez çinquo soldos e da ssegunda vez çinquo ssoldos. E a terceira vez que hy for achado quer ssea homem quer molher deuem no poer no pelourinho e pague della ssuso çinquo soldos ou lhe farom Como mandar o comcelho sse algū sseu degredo passar que seja por elle posto.</p>	<p>nas casas, como nas adegas, como nos outros lugares, em tal maneira que sejaõ todas dereitas e iguoais cõmunalmente tambem aos estranhos, como aos da villa; e as medidas ou pesos que forem falsas quebrantalašaõ; e deuem leuar os almotaçés de qualquer falsidade dalmotaçaria a primeira vez cinco soldos, e da segumda vez cinco soldos, e a terceira vez que hy for achado, quer seja homem quer molher deuem no poer no pelourinho, e pague dellasuso cinco soldos, ou lhe farao como mandar o conselho, se algū sseu degredo passar que seja por elle posto.</p>	
<p>§ 5 Se alguem vender pam coyo que sseia ffeyto de casa e nom d alffabezeyra pero sseia pequeno nom auera por em pea nehūa nem dara por em nehūa rrem per razom da almotaçaria nem da al</p>		<p>§ 13 Se alguem vender pam cozido que seja feito de cassa E nam da padeira pero o seja pequeno nam avera porem pena e nem dara nehūa coussa per rezam dalmotaçaria nem dall E o pam que venderem das poyas deue seer mayor hūa honça Ca o das paadeiras e sse for meor que a pessa por que pessarem o da ujlla deue a peitar çinquo ssoldos</p>	<p>§ 10 Se alguem vender paõ cosido, que naõ seja feito de casa e naõ da padeira, pero o seja pequeno, naõ averaa porem pena, e nem dará nhūa cousa per razaõ dalmotaçaria nem dal; e o paõ que venderem das poyas deue ser maior hūa onça ca o das padeiras, e se for meor que a pesa, por que pesarem o da vila, deue apeitar cinco soldos aquelle cujo for, e</p>	



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
pesa da villa per que o pesarem. deue peytar v. ssoldos a qual ano for e ffazeren hi vender o pam por quanto pesou		aquelle cujo for e fazer lhe vender o pam por quanto pessou.	fazer-lhe vender o pão por quanto pesou; que todo seja de hū peso, o da padeira, e caseiro, e da forneira.	
§ 7 Todalas pesas e as medidas da uilla e as de ffora da villa que seiam eno termho deuem nas a dar aos Almotaçees tanben As da carne come do pam coyo como das outras couosas que per peso deuem pesar. E outrossy as medidas do uynho e as do pam e do azeyte e As outras couosas per que deuem a medir E quem teuer outras medidas meores se nom as que derem os Almotaçees açouta lo am toda a uilla. e depois poerem no no pelourinho e porram no fora da villa por hū Ano e dia.		§ 14 E todalas pessas E medidas da uilla E as de fora da uilla que sejam no termo deuem nas dar aos almotaçees tambem as da carne como do pom cozido Como das outras couosas que per peso deuem pessar E outrossy as medidas do vinho E as do pom E as do azeite E as do ssal E as da call E as das outras couosas que per medida deuem a medyr E quem teuer outras medidas meores ssenom as que derem Os almotaçees azorraga lo am per toda a villa E depoys po llo hom no pelourinho E po llo hom fora da uilla por hū anno e por hū dia.	§ 11 E todalas pesas e medidas da vila, e as de fora da villa, que sejão no termo, deuem nas dar aos almotacés, tambem as da carne, como do paõ cosido, como das outras couosas, que por peso deuem pesar; e outrossy as medidas do vinho, e as do paõ, e as do azeite, e as do sal, e as da cal, e as das outras couosas, que per medida deuem medir; e quem tiuer outras medidas meores, senõ as que derem os almotacés, azorragalooõ per toda a villa, e depois pôloaoõ ao pelourinho, e pôloaoõ fora da villa per hū anno e por hū dia.	
§ 9 Todalas couosas que compradas forem se as quiserem depoys uender en como lhas mandarem vender os Almotaçees e as assy non uenderem peytaran enna primeyra uez v. ssoldos. e na ij ^a . v. e na ij ^a vez porran no no pelourinho e pagara d ala suso v. ssoldos.		§ 16 Todalas Couisas que Compradas forem sse as quiserem depoys vender deuem nas vender em como lhas mandarem vender os almotaçees e quallquer que asy nam vender peitaraa polla primeira vez cinco soldos E na segumda vez cinco soldos E na terceira po llo ham	§ 13 E todalas couosas que compradas forem se as quiserem depois de vender, deuem nas vender em como lhas mandarem vender os almotacés; e qualquer que asy naõ vender, peitaraa pela primeira vez cinco soldos, e na segunda vez cinco soldos, e na terceira pôloaoõ	

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
§ 10 Quando vinho de ffora Aduserem pera vender deuem no amostrar aos almotacees Ante que o ponham a uender tanben de trebolhas como o que meterem en tonees como em taalhas como alhur u quer E os Almotacees deuem filhar e teer A mostra del por tal que ueiam sse o vendem depois tal qual o Amostrou ou sse lhi deytoy depoys Agua Et sse o Acharem mudado ou AAguado deuem lhi atalhar os Arcos Ao tonel ou romper A trebolha E sse acharem que Alguem vende esse vinho por mays que o pos da primeira e ffor todo dūa cuba ou dūa tonel ou de hūa taanilha ou dūa trebolha Acouta lo am toda a villa E tod omen uendera sseu uynho por quanto quiser. e sse a medida acharem falssa peytara polla primeira uez v. ssoldos. e polla segunda v. e pola iija. acoutar lo am toda a villa		no pelourinho E pagara dalla ssuso çinquo soldos.	no pelourinho e pagara dellá suso çinquo soldos.	§ 17 Quando vinho de fora adusserem pera vender deuem no amte de mostrar aos almotacees que o ponham a vender tambem de trebolhas come o que meterem em tonees com en tinalhas como alhur hu quer E os almotacees deuem a filhar e teer a mostra delle por tall que se veja sse o vendem depoys tall quall o amostratom ou sse lhe deitarom depoys agoa Esse o acharem mudado ou auguado deuem lhe a talhar os arcos ao tonell ou deuem de rronper a trebolha E se charem alguem que vende o sseu vinho por mays que o pos da primeira e for todo de hūua cuba açouta lho ham per toda a villa e o vinho que for comprado fora da ujlla e o trouxerem a villa pera o vender sse vier en tonees vendam no em esses tones em que vyer E sse vier em trebolhas ou em odres nam no metam en tones ou em tinalhas nem em all saluo em aquella mesma coussa em que o adusserem em essa o vendam E aquelle que contra esto for esrrombar lhe am os tonees ou lhe britarom

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		aquella mesma causa em que hoteuer e verter lhe am todo o vinho pollo chão E peitara sasenta soldos	verterlheão todo o vinho pollo chão, e peitaraa sasenta soldos.	
		§ 18 E todo homem vendera sseu vinho como quiser que for de ssua colhença e sse lhe acharem a medida falssa peitara por a primeira vez çinquo soldos E por a ssegunda çinquo soldos E por a terceira vez açouta lho ham per toda a villa.	§ 15 E todo homem vendera seu vinho como quiser que for de sua colhença, e sse lhe acharem medida falsa, peitara pela primeira vez cinco soldos, e per a segunda cinco soldos, e per a terceira vez açoutaloão per toda a villa.	
		§ 19 O pesso gramde per que pessam a cera E o pez e o seu E a todalas outras coussas que devem de vender e comprar deue de ser do concelho e a rrenda toda outrosy E nom deue dauer outro pesso na villa saluo este e aquelle que em elle pessarem daram por cada húa arroba de quallquer coussa que em elle pessarem dinheiro E pagara o meyo o comprador e outro meyo o vendedor Este he o pesso .s. o rratell de doze honças e meya e a liura ssom quinze onças e meya liura e quarta e terça de liura E o qintall ssom quatro arrobas e arroba ssom sseys arratees e quarta.	§ 3 E o peso grande per que pesaõ a cera, e o pez, e o ceuo, e a todalas outras coussas que deuem de comprar, deue ser do conselho, e a renda toda outrosy, e não deue dauer outro peso na dita villa saluo este, e aquelles que me elle pesarem daraaõ por cada huã arroba de qualquier coussa, que em elle pessarem, hum dinheiro, e pagará o meio o comprador, e outro meio o vendedor. Este he o peso, a saber, arratal de doze onças e meia; e a liura som quinze onças, e meia liura, e quarta, e terça de liura; e o quintal som quatro arrobal, e a arroba som seis arrates e quoarta.	
§ 11 Os Almotacees deuem poer		§ 20 Item os almotacees deuem poer	§ 16 Item. Os almotacés deuem poer	§ 25 Item aos Almotacees pertence embarguar

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
<p>testaçom en qualquer lugar de que lhi fezerem queixume sse lho alguem demandar ou disser so pêa de Lx. ssoldos. que non laure em Aquela cousa nem faça y mays ata que cada hum aia seu dereyto. E sse aquel a que testarem A cousa fezer y desploys algua cousa sobrela Atestaçom deuem os Almotaçees Amandar que se desfaça tod aquelo que depoys y ffoy feyto e leuaram del os lx. ssoldos. de pêa por que brytou sa Atestaçom E sse acharem que aquela cousa nom deue aly a sser feyta per custume ou per dereyto algüu mandaram que o desfaça todo quanto y ffez quer fosse ante da atestaçom quer depoys</p>		<p>atestaçom em aquelle lugar de que lhes fazem queixume E Se lho alguem requerer ou disser sso pena de sasenta soldos que nam laure naquelle coussa nem façaõ hy mays obra ataã que cada hū delles saya per sseu direito sobre ella ou ataã que estem a sseu direito E sse aquell a que atestarom a cousa fezer hy depoys algüua coussa sobre a atestaçom. deuem os almotacées a mandar que se desfaça todo aquello que depoys hy for feito e leuarom delle sasenta soldos de pena porque quebrou ssua atestaçom E sse acharem que nom deue aly a ser feita per costume ou per direito algüu mandaron que o defaça todo quanto hy fez quer o fezesse ante da atestaçom quer depoys.</p>	<p>embargo em aquelle lugar de que lhes fazem queixume, e se lho algú requerer ou disser, sô pena de sasenta soldos, que naõ laurem naquelle cousa, nem façaõ hy mais obra ataã que cada hū delles saya per seu direito sobrella, ou ataã que estem a seu direito; e se aquel a que atestarõ a cousa fizer hy depois algua cousa sobre a testaçom, deuem os almotacés mandar que se desfaça todo aquello que depois hy for feito, e leuaraão delle sasenta soldos de pena, porque quebrou ssua atestaçom; e se acharem que no deue aly a ser feita per costume ou per direito algü mandaraõ que o desfaça todo quanto hy fez quer o fizesse ante da testaçõ quer depois.</p>	<p>qualquer obra de edificio, que se dentro na Villa, ou seus arrabaldes fezer, a requerimento de qualquer parte, poendo-lhe aquella pena que lhe bem parecer, atee seer determinado por Dereito sobre ello; e se depois fezer mais obra, sem mandado de Justiça, que pera ello tenha poder, aalem de encorrer na dita pena, desfar-se-ha toda obra que hi despois fezer, posto que queira mostrar, ou mostre, que de Dereito a podia fazer.</p>
		<p>§ 21 Item que nenhū nom pode fazer fresta nem Janella nem eirado Com beira sobre cassa doutro nem sobre quintall per que o descobra pero sse passar per anno e dia que hy seja feito ante en face do que ho demanda e sseendo na terra nom lha pode depoys tolher que hy nam seja mays Peroo pode fazer o que fezer a cassa heirado sem beira</p>	<p>§ 17 Item. que nhū no pode fazer fresta, nem janella, nem eyrado cõ beira sobre casa doutro, nem sobre quintall per que o descobra, però se passar per anno e dia que hy seja feito ante em face do que ho demanda, e ssendo na terra, no lha pode depois tolher que hy no seja mais, però pode fazer o que fizer casa eirado</p>	<p>(continuação do § 26) [...] Porem ninhuū nom poderá fazer fresta, nem janela, nem eirado com peitoril sobre casa, nem sobre quintal d'outro, porque o descubra, que estee conjunto aa parede onde assi quer fazer a janela, ou fresta, ou eirado, sem cousa algua se meter em meo. E bem poderá fazer eirado com parede tam alta, que se nom possa</p>



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		sobre a cassa do outro sseu vizinho em tall maneira que a parede dell seja tam alta que nenhū nom sse possa geitar sobre ella nem per que o descobra perlla.	sem beira sobre a casa doutro seu vezinho em tal maneira que a parede del seja taõ alta que nhū nō se possa geitar sobre ella, nem per que o descobra per ella.	geitar sobre ella, pera veer a casa, ou quinal d'outrem. [...]
		§ 22 E quem quer podesse alçar pello sseu quanto quiser que nam tolha lume ao outro sseu vizinho.	§ 18 E quem quer podese alçar pelo seu quanto quizer, que naõ tolha lume ao outro seu vezinho.	§ 27 E tendo alguũ feita janela, ou fresta, ou eirado com peitoril, em caso que a nom podia fazer, despois de seer passado anno e dia, se a parte era presente no Luguar onde se fez, já lha nom poderá fazer desfazer, posto que se aleuantar queira.
		§ 23 Jtem nenhū nom pode poer madeira em na parede em que nom ha quinhom posto que nom aja parede da outra parte na cassa E sse hy algúua madeira teuer E diser que a metade da parede he ssua porem aja a meia da parede dess u teuer a madeira ajuso e meta hy quanta madeira quiser mas sse sse alçar quiser nam possa meter madeira na parede mays ssuso adiante sse lhe ante nam Conprar a metade da parede ou sse sse avier com elle.	§ 19 Item. Nhū nō pode poer madeira em na parede, em que nō ha quinhaõ, posto que nom aja parede da outra parte na casa, e se hy alguã madeira tiuer, e disser que ametade da parede he sua, porem aja a meia da parede des ou tiuer a madeira a juso, e meta hy quanta madeira quiser mas, se se alçar quiser, naõ posa meter madeira na parede mais suso adiante, se lhe ante nō comprar a metade da parede, ou se se auier cõ elle.	§ 37 Item ninhuū nom poderá meter trae em parede, em que nom teuer parte; porem se lhe quiser paguar ametade do que a dita parede custou, poderá nella madeirar, sendo a parede pera isso.
				§ 38 E se algúa parede d'entre douz vezinhos esteuerem metidas algúas traues, ou trae, e nom constar que este, que as taes traues tem medidas, tenha parte na dita parede, e o outro vezinho teuer madeirado na mesma parede mais alto, que o seu madeiramento, este que mais baixo teuer madeirado poderá meter quantas outras traues quiser, donde teuer metidas

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
				as primeiras pera baixo, e di pera cima nom poderá meter outras mais traues, nem madeirar; salvo se comprar ao dito seu vezinho, que está madeirado mais alto, ametade da dita parede, ou se auier com elle.
		<p>§ 24 Se alguem teuer cassa que verta agoa do sseu telhado sobre a cassa de sseu vizinho E aquele sseu vizinho sobre culo telhado agoa verte quer fazer parede no sseu pode sse alçar e pode lhe brytar a beira E a ssobrebeira E a ssobrebeira sse quiser E rreçaber lhe agoa E alçar ssa quanto quiser E sse hy fresta ou Janella nam teuer ho outro.</p>	<p>§ 20 E se alguem tuer casa que verta aguoia do seu telhado sobre a casa de seu vezinho, o qual vezinho quiser fazer parede no seu, podese alçar, e podelhe britar a beira, e a sobrebeira, e a sobrebeira, se quiser e receber-lhe agoa, e alçarse quanto quiser, e se hy fresta, ou janella nam tiuer o outro.</p>	<p>§ 40 Item se alguem teuer casa que verta aguoia de seu telhado sobre a casa de seu vezinho, o qual vezinho quiser fazer parede no seu, podese alçar, e podelhe britar as beiras, e cimalhas, e encanamentos, e alçar-se quanto quiser, se o seu vezinho hi nom teuer fresta, ou janela; [...]</p>
		<p>§ 25 Se pella ventura alguem ha parede de permeyo com outro sseu vizinho E a casa de hū he mays alçada que a do outro E tem a call em esta parede per que verte agoa do sseu telhado E o que tem a cassa mays baixa quer sse alçar polla parede mays alto que este outro pode sse alçar per toda a parede em tall guissa que lhe leixe tamанho lugar da parede per que colha agoa do telhado daquelle que ante hi auja a call per que a rreçebia Em</p>	<p>§ 21 E se polla ventura alguem ha parede de per meyo cō outro seu vezinho, e a casa de hū he mais alçada que a do outro, e tem a cal em esta parede que verte agoa do seu telhado, e o que tem a casa mais baixa quere alçar pela parede mais alta que estoutro, podese alçar per toda a parede em tal guissa que lhe leixe tamанho lugar da parede per que colha agoa do telhado d'aquelle, que ante hi tinha a cal, porque recebia a aguoia, em modo que lhe nom</p>	<p>§ 41 E se alguem teuer parede de permeo com outro seu vezinho, e a casa de hū he mais alta que a do outro, e tem a cal por que verte a aguoia do seu telhado na dita parede, e o que tem a casa mais baixa quer-se aleuantar pola parede mais alto que o outro, poder-se-ha alçar por toda a parede, em tal guisa, que lhe leixe tamанho lugar de parede, per que colha a aguoia do telhado d'aquelle, que ante hi tinha a cal, porque recebia a aguoia, em modo que lhe nom</p>



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		guissa tall que lhe nam venha per hy dampno.	nō venha per hy danno.	venha por ello dāño.
		§ 26 Se dous homeens ouuerem hūa cassa de ssembrar e quiserem fazer parede de permeyo ou sse taparem com tauiado por tall que cada hūu aja ssua parte estremada se pella ventura hūu delles o quer fazer e o outro nam E o que nam quer deusesse ser costranJido pera faze llo de permeyo E deuem ambos a dar o logar pera fazer permeyo e fundamento E dessy averam a parede de permeyo ambos sse a ambos fezerem aa ssua custa E sse a hūu deles fezer a ssua custa per sy em no lugar danbos como dicto he quando ho outro hy quiser meter madeira deuee lhe ante a dar a meya da custa que em ella fez.	§ 22 E se dous homens ouuerem huā casa desembra, e quiserem fazer parede de per meyo, ou se taparem cō tauiado portal que cada hum aja sua parte estremada, se pela ventura hū delles o quer fazer e o outro naō, e o que naō quer deuse ser cōstrangido pera fazello de permeyo, e deuem ambos dar o lugar pera fazer per meio o fundamento, e deshy averaō a parede e de per meio ambos, se ambos fizeraa sua custa; e se a hū deles fizer aa sua custa per sy em lugar dambos, como dicto he, quando o outro hy quiser meter madeira, deuelhe ante a dar a meia da custa que em ella fez.	§ 39 Item se dous ouuerem hūa casa comua, e huū deles quiser partir, e o outro nom, partirse-ha, posto que huū delles nom queira, e ambos daram o luguar na casa pera se fazer parede de repartimento, e o alicerce della. E se antre elles for diferença que huū queira que se faça de tauiado, e outro de taipa, ou de pedra, os Almotacees vejama a casa e luguar, e segundo o que acharem, que se deue fazer mais proueitosamente pera as partes, assi o façam fazer. Porem se ambos nom forem concordes de se fazer a dita parede aas suas custas, aquelle que requerer a partilha a faça aa sua custa; porem o outro nom se poderá nella madeirar, nem lograr dela em cousa algūa, senom quando lhe paguar ametade do que custou.
		§ 27 Outrossy sse o hūu quiser fazer departamento com parede e o outro com tauiado devem hir a veer os almotacees o lugar E deuem veer e esguardar quamanha he a cassa E sse virem que pode ser mays proll danbos o tauiado que a parede devem a mandar fazer o departamento de tauiado E sse	§ 23 Item. Outrosy sse o hū quiser faser departamento com parede, e o outro com tauiado, devem hy a ver os almotacés o lugar, e deuem ver, e esgoardar camanha he a casa; e se virem que pode ser mais prol dambos o tauiado que a parede, devem a mandar fazer o departamento de tauiado, e se	



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		<p>a parede virem que he mays proueitossa her esso mesmo E sse hūu delles nam quiser dar a ssua parte do lugar pera fazer o fundamento nem pera fazer a parede e o outro fezer a parede em no sseu deue de seer toda ssua e aquell que nam quiser fazer a parede nam pode em ella arrumar nenhūa coussa nem fazer nada em ella nem pode em ella meter madeira.</p>	<p>a parede virem que he mais proueitosa, he esso mesmo, e se hū delles não quiser dar a sua parte do lugar pera fazer o fundamento, nem pera fazer a parede, e o outro fizer a parede em no seu, deue de ser toda sua; e aquelle que não quiser fazer a parede, não pode em ella arrimar nem huā cousa, nem fazer nada em ella, nem pode em ella meter madeira.</p>	
		<p>§ 28 Se alguem ssobrado ou balcom saydo ssobre a rrua fezer pode hy fazer Janella e fresta sobre a porta E ante a porta do outro sseu vezinho da par delle E nom pode mays filhar da terça da rrua pera fazer balcom saydo E a beira do telhado E a outra terça da rrua leixara pera ho outro sseu vizinho que mora ante elle da outra parte da rrua E quamdo aquell sseu vizinho Outrosy quiser fazer sobrado ou balcom saydo a par daquelle que elle fez pode o fazer E peroo aja anno e dia que a Janella ou fresta hi fosse feita em ssua faço sem contenda pode lha tapar.</p>	<p>§ 24 Item. Se algue sobrado ou balcaõ saydo sobre a rua fizer, pode hy fazer janella e fresta sobre a porta do outro seu vezinho da par delle, e nō pode mais filhar da terça da rua pera fazer balcaõ saido, e a beira do telhado, e a outra terça da rua leixaraa pera o outro seu vezinho, que mora ante elle da outra parte da rua. E quando aquel seu vezinho outrosy quiser fazer sobrado ou balcaõ saydo a par daquelle que elle fez, podeo fazer; e però aja ano e dia que a janella ou fresta que hy fosse feita em sua face sem contendida podelha tapar.</p>	
		<p>§ 29 Item quem quer que teuer cassa pode fazer heirado com peitorill e</p>	<p>§ 25 Item. quem quer que tiuer casa pode fazer eyrado cō peitorill e janellas</p>	<p>§ 26 Item qualquer que teuer casas, ou casa, pode nellas fazer eirado com peitoril,</p>



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		<p>Janellas e frestas quantas hende quiser e balcom saydo e portaaes e alçar se a quanto quiser E tolhera o lume a outro sseu vizinho dante ssy sse quiser e quem quer pode fazer na parede sua sobre a cassa doutrem fresta estreita como sseteira por lumeeira E quando ho outro sobre que a faz se quiser alçar pode lha tapar como quer que passe anno e dia que hy fosse feita.</p>	<p>e frestas quantas ende quiser, e balco saydo, e portais, e alçarse quanto quiser, e tolherá o lume a outro seu vezinho dante sy se quiser. E quem quer pode fazer na parede sua sobre a cassa doutrem fresta estreita como séteira por lumieira; e quando o outro sobre que a faz se quiser alçar, podelha tapar como quer que passe anno e dia que hi fosse feita.</p>	<p>e janelas, e frestas, e portaes, quantos elle quiser, e alçarse quanto quiser, e tolher o lume a qualquer outro seu vezinho d'ante si, se quiser. [...]</p> <p>E assi quem quiser poderá fazer na sua parede sobre o telhado, ou quintal d'outrem, seeteira por onde soomente possa auer claridade; e quando o outro, sobre que se faz, se quiser aleuantar, poder-lha-ha fazer tapar, posto que seja passado anno e dia, ou outro qualquer mais tempo, que esteuesse feita.</p>
		<p>§ 30 Item em beco nam pode nenhū fazer portall nem balcom saydo nem Janellas sse as dante hy nam ouue sse ho hy ante ouue nam ho deuem a fazer ergo no luga[r] hu ante era fecto sse nom foy tolhido ante por algūa rrezom que ho nom ouuesse hy ou sse pode poer por algūa rrezom que o deue hy fazer como quer que seja beco.</p>	<p>§ 26 Item. Em beco naõ pode nhū fazer portal nem balco saydo nem janellas, se as dante hy nō ouue; se o hy ante ouue naõ o deue a fazer ergo no luguar hu ante era feito, senõ foy tolhido ante por algūa rezõ que o nō ouuesse hy, ou se pode poer por algūa rezõ que o deue hy fazer como quer que seja beco.</p>	<p>§ 28 Item em beco nom poderá fazer alguū janela, nem portal, salvo por licença dos Almotacees, e Officiaes da Camara, a qual lhe daram se virem que tem necessidade, e nom traz muito prejuizo.</p>
		<p>§ 31 quando Janella seuer abrrida em parede sobre azinhaga que seja estreita em que nom aja dentro portas saluo per que corra agoa do telhado E que a azinhaga seja toda daquelle que hy tem a janella, naõ se pode o outro seu vezinho</p>	<p>§ 27 Item. quando janella seuer abrida em parede sobre azinhaga que seja estreita, em que nō aja dentro portas, saluo per que corra agoa do telhado. e que a azinhaga seja toda daquelle que hy tem a janella, naõ se pode o outro seu vezinho</p>	<p>§ 29 Item quando algūa pessoa teuer algūa janela aberta em sua parede sobre algūa azinhaguia, que for tam estreita que nom passe de quatro palmos, e que nom aja nella portas, soomente correm as aguoados dos telhados por ella, nom se pode o</p>

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		outro sseu vizinho alçar perque lhe tolha o lume da Jenella como quer que azinhaga aja antre ambos mas peroo pode sse alçar atee direito da Janella e nom mays.	alçar per que lhe tolha o lume da janella, como quer que azinhaga aja antrambos, mas peró podese alçar ate direito da janella e nō mais.	outro vezinho alçar tanto, que lhe tolha o lume da janela, mas poder-se-ha alçar atee dereito da janela, em modo que lhe nom tolha o lume, e mais nom.
		§ 32 Se algū quiser fazer Janella ou beira de telhado que seja sobre a cassa doutrem em parede que rrenoue e faça de nouo porque avya hy ante nam a pode hy fazer mayor do que era ante em esse mesmo lugar em que ante hi avya E nam pode hy fazer mays Jenellas do que hi avya ante.	§ 28 Item. se alguém quiser fazer janella ou beira de telhado que seja sobre a casa doutrem em parede que renoue e faça de nouo porque auia hy ante, naõ o pode hy fazer maior do que era ante em esse mesmo lugar em que ante hy auia, e nō pode hy fazer mays janelas do que hy auia ante.	§ 30 Item se algū pessoa teuer janela, ou beiras de telhado em algū parede, que seja sobre casa d'outrem, e desfezer essa parede, ou lhe cahir, e a quiser renouar, ou refazer de nouo, nom poderá hi fazer maior janela, nem beiras, nem em outro lugar, se nom como a d'ante auia, nem poderá hi fazer mais janelas.
		§ 33 Se alguém sse queixa aos almotaçees ssobre preito de cassa ou sobre outra coussa quallquer que deuem Julgar os almotaçees ou por rezam que pertemçam almotaçaria E sse leixa depois do queixume que fez em guissa tall que passa por tres pares dalmotaçees e chega aos quatro pares dalmotaçees que nam fez queixume depoys sse o fezer em tempo destes quatro nom lhe rrespondera ho outro sobre aquella coussa de que Ja dante fezera queixume delle E sse leixou de o fazer como dicto he e o faz depoys	§ 29 Item. se alguém sse queixa aos almotaçés sobre preito de casa, ou sobre outra cousa qualquer que deuem julgar os almotaçés, ou por razão que pertençá á almotaçaria, e se leixa depois do queixume que fez em guisa tal que passe por tres pares dalmotaçés, e chega aos quatro pares dalmotaçés que naõ fez queixume, depois se o fizer em tempo destes quatro, nō lhe responderá o outro sobre aquela cousa, de que já dante fizera queixume delle, e se leixou de o fazer, como dito he, e o faz depois, e aquel que se queixar de tres em tres mezes	§ 44 E mandamos que se algū pessoa se aqueixar d'outrem, ou o demandar perante os Almotacees, por razam d'algū seruentia de casa, ou qualquer outra cousa de seruentia, que pertença aa Almotaçaria, e despois passarem tres meses sem seguir a dita demanda, ou sem se tornar a queixar, nom poderá já mais seguir a dita causa, nem tornar-se a queixar dello; e se seguindo a dita demanda leixar de falar a ella tres mezes inteiros, nom será mais ouuido sobre ella, nom auendo alguū justo e lidimo impedimento.



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
		E aquell que sse queixar de tres em tres messes aos almotacées daquelle coussa sobre que lhe fazem mall ou força ou torto nam perderaa per trestempo sse lhe alguem fezer algúia coussa.	aos almotacés daquelle cousa sobre que lhe fez mal, ou força, ou torto, naõ poderaa per tres tempo se lhe alguem fizer algúia cousa.	
§ 12 Tod omem ou molher que sseu porco en ssa casa criar A çeuu ou doutra maneira venda o a quartos ou aixercas ou como quiser sse o matar ssen contendia nehúa e ssen peaa E o que comprar porco ou outra carne pera vender outra uez venda o ao peso. e sse o assi non vender faram y os Almotacees o que he custume		§ 34 Todo homem ou molher que sseu porco em ssa cassa criar a çeuu ou como quer venda o a quartos E a enxerquas em como quiser sse o matar sen pena nenhúa E o que comprar porco ou outra carne qualquier pera vender outra vez venda a a pesso e sse a asy nom vender faram em ell os almotacées o que he de Justiça		
§ 13 Todolos carniceyros Deuem a dar carnes ao pesso assy Como ffor posto pello concelho e por quanto lhi eles mandarem dar o Aratal assi o do carneiro como o do porco como o da uaca. Saluo cabritos e cordeiros que uendam por quanto forem Almotacados e nom a peso. E as cabras e cabroens daram outrossy a peso E daram aratal de carne e meyo aratal e quarta d aratal. E a arroua per que pesam he de vi. arataes e quarta. E o arratal he de		§ 35 Todolos carneneiros deuem dar a carne a pesso assy como for posto do comçelho e por quanto lhes mandarem dar o arratell assy a do carneiro como o da uaca como ho do porco saluo os cabritos e os cordeiros que venderam por quanto lhes forem almotacados e nam a peso E os cabrões darom Outrosy a pesso e daram da carne arratell e meyo e quarta e terça darratell e arroba per que pessam ssum sseys arratees e quarta	§ 30 Ite. todolos carneneiros deuem de dar carne assy como for posto do concelho, e por quanto lhes mandarem dar o arratell assy do carneiro, como o da vaca, como o do porco, saluo os cabritos e os cordeiros, que venderão por quanto lhes ferem almotacados e naõ a peso, e os cabrões daraõ outrossy a peso. E daraõ da carne arratal, e meio, e quarta, e terça darratell. E arroba per que pesaõ som seis arrates e quarta,	

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
<p>xiiij onças. E o que non pesar ben a carne leuaran del v. ssoldos. na primeira uez e na ij^a. v. e na ij^a. uez porram no no pelourinho e pagara v. ssoldos. dala suso</p> <p>§ 14 E o açougue que vendem o pescado he do concelho quyte. E todas aquelas que y uenderem o pescado daram por cada çesto huu dinheiro ao Almotaçê E nom Almotaçaram o pescado aaqueles que o uenderem que o matarem ou pescarem no mar mays almotaça lo ama aaqueles que o comprarem e o quiserem uender. E da carne e do pescado daran daran [sic] todos o que manda na carta de foro que dem</p>		<p>e o arratell ssom sasenta e quatro onças e o que nam pessar bem a carne leuarom çinquo soldos delle da primeira vez e da ssegunda çinquo soldos e por a terceira vez po llo ham no pelourinho e pagara çinquo soldos della ssuso E o açougue em que vendem o pescado he propeo do comçelho e todos aquelles que hi venderem pescado daram huu dinheiro de cada çesto aos almotaçees E nom almotaçarom ho pescado que venderm aquelles que o matarem ou pescarem em no mar mas almotaça lho am aaqueles que o comprarem e quiserem vender despoys e da carne e do pescado daram todos o foro que manda que dem em na carta do foro.</p>	<p>e o arratel sô sasenta e quatro onças. E o que naõ pesar bem a carne leuaraõ cinco soldos delle da primeira vez, e da segunda cinco soldos, e por a terceira vez póloaõ no pelourinho e pagará cinco soldos della suso. E o açougue em que vendem o pescado he proprio do concelho, e todos aquelles que hy venderem pescado daraõ hu dinheiro de cada sesto aos almotacés, e naõ almotacaraõ o pescado que venderem áquelles que o matarem ou pescarem ao mar, mas almotacarãoaaqueles que o comprarem e quiserem vender despois. E da carne e do pescado daraõ todos o foro que manda que dem é na carta do foro.</p>	
	<p>[deuem a mandar fazer as calçadas todas da ujlla e as carreiras e as das saídas e as das entradas todas da ujlla e deuem nas mandar fazer da rrenda dalmotaçaria e deuem mandar] A limphar [as fontes e faze las e depois deuem a] e rrecado ao Concelho ou a quem elles mandar[em]</p>	<p>§ 36 Item OS almotaçees deuem a mandar fazer as calçadas todas da ujlla e as das carreiras E as das saidas E as das entradas todas da ujlla E devem nas mandar fazer da rrenda dalmotaçaria E outrosy deuem mandar a linpar as fontes e faze las E despoys deuem a dar conto e rrequadado ao ... Ou a quem elles mandarem</p>	<p>§ 31 Ité. Os almotaces deuem a mandar fazer as calçadas todas da villa, e as das carreiras, e as das saydas, e as das entradas todas da villa, e devemnas mandar fazer da renda dalmotaçaria; e outrosy deuem mandar alimpar as fontes e fazellas, e despois deuem a dar conta e recado ao Concelho, ou a quem elles mandarem.</p>	

Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
	[se] pela uentura alguū muro cayr sobre que a[Ja alguem casa] feita aquel que teuer hy [a] casa ou que se acostar a el. faça o muro a ssa custa	§ 37 Se pella ventura alguū muro cayr sobre que aja alguem cassa feita aquelle que teuer hy a cassa ou que sse costar a elle faça o muro aa ssua custa.	§ 32 Itē. se pola ventura alguū muro cair sobre que aja algūa casa feita, aquelle que tuer hy a casa, ou que se acostar a elle, faça o muro aa sua custa.	(continuação § 43) [...] e se o muro sobre que assi ouuer a casa, ou a que se acostar, cahir, aquelle que assi teuer a dita casa será obriguado a tornar a fazer o dito muro aa sua custa.
	¶ Se alguem quiser uerter todalas as aguas de ssa casa ha hū lugar [da rrua] deue o a fazer per call que se uenha aquaa rojando per ssa parede [E] nom pode uerter aquaa nemhūa da ssa cassa per caal longa [sacando a] fora ena rrua per que faça noio nem mal a sseu uizinho ou aos que passarem pola Rua E sse hi alguem tem caal longa nom na pode mudar que ponha hy outra maior nem doutra feitura que era arte em aquele meesmo logar	§ 38 Se alguem quiser verter todallas agoas de ssua cassa a hū lugar da rrua devey o fazer per call que se venha agoa rrojando per ssua parede E nam pode nenhū verter agoa de ssua cassa per call longa sacando a fora em na rrua per que faça nojo nem mall a sseu vezinho ou aos que pasarem pella rrua e sse hy alguem teuer call longa nam a pode mudar que ponha hy outra mayor nem doutra feitura que dante em aquelle mesmo lugar.	§ 33 Itē. se alguem quiser verter todallas agoas de sua casa a hū lugar da rua deueo fazer per cal que se venha agoa rrojando per sua parede, e naõ pode nhū verter agoa de sua casa per cal longa sacandoa fora em na rua, per que faça nojo nem mal a seu vezinho, ou aos que passarem pola rua; e se hy alguem tuer cal lōga, naõ a pode mudar que ponha hy outra maior, nem doutra feitura que era dante em aquelle mesmo lugar.	§ 42 E se alguū quiser verter todalas aguoas de sua casa a huū luguar da rua, pode-o fazer por cal, por onde as aguoas venham por sua parede; porem nom poderá fazer a cal tam longua, que seja fóra em a rua, por que faça nojo, nem mal a seu vezinho, ou aos que passarem pola rua; e se alguem teuer já feita cal longua, nom a poderá mudar pera poer hi outra maior, nem d'outra feitura da que era dante em aquelle mesmo luguar; porem a tal cal assi longua nom poderá prescreuer por tempo alguū, se nojo fezer ao vezinho, ou aos que passarem pola rua, como dito he.
§ 15 Se os almotaçees derem Juyzo sobre algūa cousa de que as partes nom apellam e aquelle contra quem derem o juyzo o nom quysier comprir assy como os Almotacées mandarem. deue peitar cada dia ata ix. dias v. ssoldos. cada dia. E sse passar os ditos noue dias que nom comprir o que	¶ Se os almotaçees derem juizo sobre algūa cousa de que nenhūa das partes nom for agrauado [E] aquell contra que o derem nom quiser comprir seu Juizo deue a peitar cada dia aos almotaçees v soldos ata ix dias E sse nam quiser comprir o Juizo ata ix dias des entom adeante deue a peitar cada dia	§ 39 Se os almotaçees derem Juizo sobre algūa coussa de que nenhūa das partes nam for agrauado E aquell comtra quem ho derem nam quiser comprir seu Juizo deue a peitar cada dia aos almotaçees cinco soldos ate noue dias E sse nam quiser comprir o Juizo ata noue dias des entom adyante	§ 34 Itē. Se os almotacés derem juizo sobre algua cousa de que nhuā das partes naõ for agrauado, e aquell contra quem o derem naõ quiser comprar seu juizo, deue a peitar cada dia aos almotacés cinco soldos ate noue dias, e se nō quiser comprar o juizo ata noue dias, des entō adiante deue a peitar cada dia	



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
os almotaçees mandarem des entom adeante deue peytar cada dia Lx. ssoldos. E esta pêa deuem na leuar os Almotaçees e o Alcaide per mandado dos Aluazijs deue ffazer comprir o Juyzo qual foy dado pelos Almotaçees e leuarem dela a pêa de suso dita	dia ix soldos Esta pea deue a leuar os almotaçees E o Alcaide per mandado dos aluazijs deue fazer comprir o Juizo qual for dado pellos Almotaçees e leuaram del a pea que suso he dicta	deue a peitar cada dyasasenta soldos E esta pena deuem a leuar os almotaçees e ho alcaide per mandado dos aluazijs deue fazer comprir o Juizo quall for dado pellos almotaçees E os almotaçees leuaram delle a pena que ssuso he dicta.	sasenta soldos: e esta pena deuem a leuar os almotacés, e o alcaide per mandado dos aluazis deue fazer comprir o juizo qual for dado pelos almotacés, e os almotacés leuaraõ delle a pena que suso he dita.	
¶ Se alguem ha casa dua parte da rrua e o outro seu uizinho quer fazer casa da outra parte da rrua e quer hy fazer portal ou se Auya hy ia casa fecta e quer hy abryr portal de nouo ou quer hy fazer Janelas ou festras nom no pode abrir nem [faz]er derecto do portal ou da Janela ou da festra daquel outro seu ui[zinho] que mora da outra parte da rrua se o hy ante nom ouue mays pode o fazer ia quanto do sseu desuiado do sseu se quiser		§ 40 Se alguem ha cassa de húa parte da rrua e Outro sseu vizinho quer fazer cassa da outra parte da rrua E quer hy fazer portall ou sse avya Ja hi cassa feita quer hy abrir portall de nouo ou quer hi fazer Janellas ou fresta nam no pode abrir nem fazer dereito do portall ou da Janella ou da fresta daquell outro seu vizinho que mora da outra parte da rrua sse ho hy amte nam ouue mas pode o fazer desuiado Ja quanto do outro sse quiser.	§ 35 Itē. Se alguem ha casa de húa parte da rua, e outro seu vizinho quer fazer casa da outra parte da rua, e quer hy fazer portal, ou se auia já hy casa feita quer hy abrir portal de nouo, ou quer hy fazer janella, ou fresta, naõ a pode abrir nem fazer direito do portal, ou da janella, ou da fresta do outro seu vizinho, que mora da outra parte da rua, se o hy ante naõ ouue, mas podeo fazer desuiado já quanto do outro se quiser.	§ 31 Item se algúia pessoa teuer húa casa de húa parte da rua, e outro seu vezinho quer fazer casa da outra parte da rua, ou se já d'antes a casa era feita, e quer nella abrir portal de nouo, ou quer hi fazer janela, ou fresta, nom a poderá abrir, nem fazer direito do portal, ou da janela, ou da fresta do outro seu vezinho, que mora da outra parte da rua; saluo se d'ante hi ouue já o dito portal, ou janela, ou fresta, onde o ora que abrir, porque entonce a poderá fazer no próprio modo, e maneira que d'ante estaua. E porem desuiado do outro, o poderá fazer.
¶ Outrossy nom pode nemguū fazer nem poer escada [e]na rrua derecto do portal do outro seu uizinho per que lhe embargue a entrada do sseu portal		§ 41 Outrossy nam pode fazer nenhū nem poer escada em na rrua derecto do portall doutro sseu vezinho per que lhe embargue a entrada de sseu portall.	§ 36 Itē. Outrosy nō pode fazer nhū, nem poer escada em a rua derecto do portal do outro seu vezinho, per que lhe embargue a entrada de seu portal.	§ 32 E bem assi nom poderá pessoa algúia poer escada em a rua derecto do portal de seu vezinho, porque lhe embargue a entrada do seu portal.



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
	Outrossy em rrua nam pode nemhū fazer Ramada nem alp[endere] nem poer escada nem outra [coussa que seja embargo nem estreitura da rrua e o que o fezer devem lho a dirribar]	§ 42 Outrosy em rrua nam pode nemhū fazer rramada nem alpendere nem poer escada nem outra coussa que seja embargo nem estreitura da rrua e o que o fezer devem lho a dirribar.	§ 37 Itē. Outrosy em rrua nō pode nhū fazer rramada, nem alpendere, nem poer escada, nem outra coussa que seja embargo nem estreitura da rrua; e o que o fizer devemlho a derribar.	§ 33 E bem assi nom se poderá fazer na rua escada, nem ramada, nem alpendre, nem outra cousa algūia, que faça embarguo aa seruentia da dita rua, e se o fezerem nom lhe será consentido, e os Almotacees lho mandaram derrubar.
	¶ Se alguū homem ouuer duas cassas que sejam] de hūa parte da rrua e a ou[tra da outra parte] [da rrua e deitar traues per cima da rrua da hūa parte a outra e fezer] hy per cima da rrua balcom com sobrado e depois aqueçe que a hūa casa da hūa parte da rrua he de hū erel. e a outra casa doutro erel. com no balcom ou com a meyadade dos [...] outro com a outra meyadade por que partirom anbos per meyo e huū delles ou anbos se quiser erger poden no fazer e farom huū e o outro Janelas e freestas sobre aquel balcom ou ho huū se o faz ainda que todo o sobrado do balcom seia do outro E ainda que tenha as trasues na parede metudas nom se pode porem chamar a possisom dela per tempo nemhū ca pois uay a rrua per fondo rrecio do concelho he tanbem em cima come em fondo E pode o desfazer o	§ 43 Se algūu homem ouuer duas cassas que sejam hūa de hūa parte da rrua E a outra da outra parte da rrua e deitar traues per cima da rrua da hūa parte a outra e fezer hy per cima da rrua balcom com sobrado E depoys acomteçê que a hūa cassa da parte da rrua he de hū hereo E a outra cassa he doutro hereo com o balcom ou com a metade delle porque o partirom ambos per meyo e hū delles ou ambos se quiserem alçar podem no fazer e farom huū e outro Janellas e frestas sobre aquelle balcom ou ho huū se sse alçar E alnda que todo o sobrado do balcom seja do outro, e alnda que tenha as traues na parede metudas nam sse pode porem chamar a possisom della per tempo nemhū Ca poys vay a rrua per fundo rrosisso do concelho he tambem em cima como em fondo, e podeo desfazer o concelho cada	§ 38 Itē. se algum homem ouuer duas casas que sejaõ huā de huā parte da rua, e a outra da outra parte da rua, e deitar traues per cima da rua da huā parte á outra, e fisir hy per cima da rrua balcō cō sobrado, e depois acontecer que a huā casa da parte da rua he de hū eréo, e a outra casa he doutro eréo com o balcō, ou cō ametade della, porque a partiraõ ambos per meio; e hū delles ou ambos se quiserem alçar, podemno fazer, e faraõ hū e outro janellas e frestas sobre aquelle balcom, ou o hū se alçar, e aynda que todo o sobrado do balcō seja do outro, e aynda que tenha as traues na parede metidas, naõ se pode porem chamar á posisō della por tempo nhū; e a pois vay a rua per fundo rrosisso do concelho he tambem em cima como em fondo, e podeo desfazer o concelho cada	§ 34 Outro si se algūia pessoa ouuer duas casas, que sejam hūa de hūa parte, e outra da outra parte da rua, e hí teuer lançadas traues por cima da dita rua de hūa parte pera outra, e teuer hí feito balcam com sobrado, ou abobada, e despoids acontecer que hūa casa da parte he de hū hereo, e a outra casa da outra parte he d'outro hereo com o balcam, ou abobada, ou ametade della, e ambos, ou cada hū delles se quiser alçar, podem-no fazer, e huū, e o outro, e cada hū por si poderam fazer janelas, e frestas sobre aquelle balcam; por quanto posto que o dito balcam, ou abobada estee nas paredes, sempre assi o debaixo do balcam, como o aar d'émcia fica do Concelho; e por tanto cada vez que o Concelho quiser, vindo a causa pera ello, o pode fazer derribar, porque por tempo algūi nunca poderá aquirir posse em o dito balcam



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
	conçelho se quiser ou se alguū que seja uizinho da vília qualquer o emde acusar	ho comçelho cada uez que quiser ou algū que seja vezinho da uijlla qualquier o pode acusar que sse desfaça.	uez que quiser, ou algum que seja vesinho da villa, quoal o pode acusar que se desfaça.	o senhorio da dita casa, ou balcam.
	¶ Se douſ uertem agua do ſſeu telhado em hūa parede per caal e alguū deles se quer alçar nom se pode alçar per toda ergo per quanto he ſa meyadade pero pode ſſe erger per toda per aueneça danbos	§ 44 Se douſ vertem agoa dos ſſeus telhados em hūa parede per call e alguū delles se quer alçar nam ſſe pode alçar per toda ſaluo per quanto he a ſſua metade pero ſſe herjer per avença danbos per toda.	§ 39 Itē. se douſ vertem aguoas dos ſſeus telhados em hūa parede per cal, e alguū delles se quer alçar, naõ ſſe pode alçar per toda, ſaluo per quanto he a ſſua metade; pero ſſe erger per auença danbos per toda.	(continuação do § 40) [...] e quanto ſe assi alçar, tomar-lhe-ha as aguoas, e dará seruentia pera ellas, em tal maneira, que o dito ſeu vezinho nom receba dāno.
	Se os Almotaçees da villa deuem a meter almotaçees no termo Da uila arredor e nos logares das uendas em aquellas couſas que ala guanharem per rrazom da almotaçaria deuem ende ala fazer as calçadas e as fontes cada hūu do que for guaanhando em ſſeus logares e o al que ficar do mais da lo am ao Concelho que o guarde com o al que for guaanhando da villa per rrazom da almotaçaria E os aluazis [ambos quando ſſairem do aluazilado deuem de ser almotaçees no mes dabril]	§ 45 OS almotaçees da uijlla deuem a poer almotaçees no termo da uijlla arredor nos lugares das vendas E aquellas couſas que alla ganharem per rrezam dalmotaçaria devem hende alla mandar fazer as calçadas E as fomtes cada hūu do que for ganhado em ſſeus lugares E o al que ficar de mays da Ilo ham ao comçelho que o guarde com ho all que ganhado da uijlla per rrezom dalmotaçaria E os aluazis ambos quando ſſairem do aluazilado deuem de ser almotaçees no mes dabril	§ 40 Itē. Os almotaçés da villa devem a poer almotaçaria no termo da villa arredor nos lugares das vendas, e aquellas couſas que la ganharem per razaõ dalmotaçaria devem ende alla mandar fazer as calçadas e as fontes, cada hū do que for ganhado em ſſeus lugares, e o al que ſſiquar de mais daloaõ ao Concelho que o goarde cō ho al que ganhado da villa por razaõ dalmotaçaria. E os aluasis ambos quando ſſairem do aluasilado deuem de ser almotaçés no mes dabril	
	[todo homem que ouuer campo ou pardieiro a par do muro da vila pode ſſe acostar a el e fazer cassa sobrel sometendo ſſe a pena do custume	§ 46 todo homem que ouuer campo ou pardieiro a par do muro da villa pode ſſe acostar a ell e fazer cassa sobrell sometendo ſſe a pena do custume	§ 41 Itē. todo homem que houuer campo ou pardieiro a par do muro da Vila, podesse acostar a el, e fazer casa sobre elle, sometendose á	§ 43 E toda pessoa que teuer campo, ou pardieiro a par do muro da Vila, podesse acostar a elle, e fazer casa sobre elle, porem fica sempre obriguado, se vier



Posturas do Concelho de Lisboa	Fragmento	Livro das Posturas Antigas	Livro dos privilégios da cidade de Goa	Ordenações Manuelinas
	da villa que he tal sse guerra ou cerquo vyer que ha derribe ou dee per ella corredoryra e seruentya]	da ujlla que he tall sse guerra ou cerquo vyer que ha derribe ou dee per ella corredoryra e seruentya.	pena do costume da villa, que he tal; se guerra ou cerquo vier, que a derrube, ou dee per ella corredoirra e seruentia.	guerra, ou cerco, de a derribar, e dar por ella corredoirra, e seruentia; [...]
		§ 47 Jtem Se alguem teuer Janella sobre quintall ou ssobre canpo doutrem e aquelle cujo he o quintall ou canpo quer hi fazer cassa nam pode fazer parede tamanha per que tape a Janella do outro sse passou Ja anno e dia que a Janella hy ante avya mays pero Se aquell que quer fazer a cassa no quintall ou no canpo e quiser leixar aazinhagua tamanha ou espaço em que aja cinquo pees segumdo direito comuum per que a Janella rreçeba lume per ella bem o pode fazer.	§ 42 Jtē. se alguem tuiер janella sobre quintal, ou sobre campo doutrem, e aquelle cujo he o quintal ou campo, quer hy fazer casa, nō pode fazer parede tamanha per que tape a janella do outro, se passou ja anno e dia que a janella hy ante auia, mas però se aquel quer fazer a casa no quintal ou no campo, e quiser deixar asinhaga tamanha ou espaço em que aja cinquo pés segundo direito comū, per que a janella receba lume per ella, bem o pode fazer.	§ 35 Item se alguū teuer janela sobre alguū quintal, ou campo d'outrem, e aquelle cujo for o quintal, ou campo, quiser hi fazer casa, nom poderá fazer parede tam alta, que tape a janela que ante hi era feita, se passar de anno e dia que era feita; porem se o que quiser fazer a dita casa quiser leixar azinhaguia de húa vara e quarta de medir pano, em larguo , bem poderá fazer a dita casa, e alçar-se quanto quiser.
		§ 48 Jtem sse hūua cassa he de dous donos de guissa tall de hū delles he ho ssotom e do outro he o ssobrado nam pode fazer aquell cujo he ho sobrrado Janella sobre o portall daquelle cujo he o ssotom nem quanto nem outro nenhū.	§ 43 Jtē. se huā casa he de dous donos de guisa tal de hū delles he ho sotom, e do outro he o sobrado, nō pode fazer aquel cujo he o sobrado janella sobre o portal daquelle cujo he o sotō, nem quanto, nem outro nhū.	§ 36 Item se hūa casa for de dous senhorios, de guisa, que de hū delles seja o sotam, e d'outro o sobrado, nom poderá aquelle cujo for o sobrado fazer janela sobre o portal d'aquelle cujo for o sotam, nem outro edificio alguū.

Fontes e Bibliografia

1. Fontes manuscritas

AML-AH, *Chancelaria da Cidade*, Livro das Posturas Antigas; Prólogo de Posturas Antigas; Livro 1.º de Posturas

AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 2º de D. Duarte e D. Afonso V; Livro 1º de D. Manuel I; Livro 4º de D. Manuel I; Livro 1º de Sentenças

ANTT, *Coligiada de Santiago e São Martinho de Lisboa*, Maço 2, doc. 10

ANTT, *Juízo dos Órfãos de Vale de Cambra*, Livro 6

ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 da Estremadura

2. Fontes impressas

Archivo Portuguez-Oriental, Fasciculo 2.º - Livro do privilégios da cidade de Goa, Nova-Goa, Na Imprensa Nacional, 1857

Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), org. A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues, Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982

Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439), org. João José Alves Dias, Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016

Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando I (1367-1383), Volume I (1367-1380), org. A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990

Cortes Portuguesas, Reinado de D. Pedro I (1357-1367), ed. A. H. de Oliveira Marques, Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986

Descobrimentos Portugueses, Documentos para a sua história, 3 vol.s, pub. e pref. João Martins da Silva Martins, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944-1971

Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal, Tomo III. Parte II, org. João Pedro Ribeiro, Lisboa, Typografia da Academia Real das Sciencias, 1857

Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa – Livros de Reis, 8 vol.s, Lisboa, Câmara Municipal, 1957-1964

Documentos históricos da cidade de Évora, pub. Gabriel Pereira, fac-símile da edição da Évora, 1885-1891, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998

Documentos para a História da Arte em Portugal (vol. 2) – Posturas diversas dos séculos XIV a XVIII, Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, org. Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969

Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa, 17 vol.s, pub. Eduardo Freire de Oliveira, Lisboa, Typographia Universal, 1882-1911.

Estoria de Dom Nuno Alvrez Pereyra. Edição crítica da «Coronica do Condestabre», intr., notas e glos. Adelino de Almeida Calado, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1991

GÓIS, Damião de, Chronica do felicissimo rei Dom Emanvel, composta per Damiam de Goes, dividida em Qvatro partes..., Lisboa, Casa de Francisco Correa, 1566-1567

Lei de Almotaçaria 26 de Dezembro de 1253, int. trad. e notas Aristides Pinheiro, Abílio Rita, Lisboa, Banco Pinto & Sotto Mayor, 1988

Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422), int., transc. e notas José Manuel Vargas, Alcochete, Câmara Municipal, 2005

Livro das Leis e Posturas, pref. Nuno Espinosa Gomes da Silva; leit. paleog. e transc. Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971

Livro das Posturas Antigas, leit. paleog. e transc. Maria Teresa Campos Rodrigues,

Lisboa, Câmara Municipal, 1974

LOPES, Fernão, *Chronica d'El-Rei D. João I*, 7 vol.s, Lisboa, Escriptorio, 1897-1898

O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, introd. e rev. Maria Filomena Lopes de Barros e Maria Leonor F. O. Silva Santos, Évora, CIDEHUS, 2014

“O livro de posturas da vila de Abrantes de 1515”, int. Joaquim Candeias Silva, in *Abrantes, Cadernos para a história do município*, vol. 1, Abrantes, 1982, pp. 69-94

Ordenações Afonsinas, 5 vol.s, fac-símile da edição da Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1792, apres. Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984

Ordenações Del-Rei D. Duarte, apres. Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988

Ordenações e Leis do Reino de Portugal, publicadas em 1603, *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Parte II – da Legislação Moderna*, 3 vol.s, Coimbra, Na Real Imprensa da Universidade, 1790

Ordenações Manuelinas, 5 vol.s, fac-símile da edição da Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1797, apres. Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984

Ordenações Manuelinas: Livros I a V, 5 vol.s, fac-símile da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, 1512-1513, intr. João José Alves Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002

“Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora”, in *A cidade de Évora – Boletim da Comissão Municipal de Turismo de Évora*. Évora. Vol. 19-20/45-46 (1962-63), pp. 349-427

Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, int. e ver. Hermínia Vasconcelos Vilar e leit. e transc. Sandra Paulo, Évora, CIDEHUS-EU, 2012

Portugaliae Monumenta Historica, a saeculo

octavo post christum ad quintumdecimum, Leges et Consuetudines, 2 vol.s, ed. Alexandre Herculano, Lisboa, Olisipone Typis Academicis, 1856-1868

Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV), apres. Francisco José Veloso; leit. paleogr., notula e vocabulário José Pedro Machado, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa, 1974

Regimento dos oficiaes das cidades villas e lugares destes Regnos, fac-símile da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, 1504, pub. e pref. Marcelo Caetano, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1955

“Tombo 1.º do registo geral da Câmara Municipal do Funchal, 1ª Parte”, trans. Luís Francisco Cardoso de Sousa Melo, in *Arquivo Histórico da Madeira – Boletim do Arquivo Distrital do Funchal. (Série Documental)*, vol. 15-18, Funchal, 1972-1974.

Vereações, Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo, coment. e notas Artur de Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal, 1937

Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV, pref. e transc. José Pereira da Costa, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Região Autónoma da Madeira, 1995

3. Bibliografia

A evolução municipal de Lisboa, Pelouros e Vereações, coord. Maria do Rosário Santos; Inês Morais Viegas, Lisboa, Pelouro da Cultura, Divisão de Arquivos, Câmara Municipal, 1996

A Universidade Medieval em Lisboa, séculos XIII-XVI, coord. Hermenegildo Fernandes, Lisboa, Universidade de Lisboa – Tinta-da-China, 2013

BARROS, Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos*

- séculos XII a XV*, 4 vol.s, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1885-1922
- BEIRANTE, Maria Ângela, *Évora na Idade Média*, Lisboa, JNICT-Fundação Calouste Gulbenkian, 1995
- CAETANO, Marcelo, *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1981
- CARNEIRO, Manuel Borges, *Direito Civil de Portugal, contendo tres livros: I. das pessoas, II. das cousas, III. das obrigações e acções*, 4 vol.s, Lisboa, Na Impressão Régia, 1826-1828
- CARVALHO, Maria José Simões Pereira de, *Do português arcaico ao português moderno, Contributos para uma nova proposta de periodização*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Coimbra, 1996
- CRUZ, Guilherme Braga da, "A posse de ano e dia no direito hispânico medieval", in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 25, Coimbra, 1949, pp. 1-28
- CRUZ, Guilherme Braga da, "Odireito subsidiário na história do direito português", in *Revista Portuguesa de História*, vol. 14, Coimbra, 1975, pp. 177-316
- DIAS, João José Alves, *Ordenações Manuelinas 500 anos depois, Os dois primeiros sistemas (1512-1519)*, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2012
- DOMINGUES, José, *As Ordenações Afonsinas, Três Séculos de Direito Medieval (1211-1512)*, Sintra, Zéfiro, 2008
- DOMINGUES, José, "Ordenações portuguesas desaparecidas e duvidosas", in *e-SLegal History Review*, vol. 17, 2014, pp. 1-56.
- DOMINGUES, José, "O Regimento dos Oficiais de D. Manuel I", in *e-SLegal History Review*, vol. 18, 2014, pp. 1-48.
- DOMINGUES, José; PINTO, Pedro, "Os foros extensos na Idade Média em Portugal", in *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, vol. 37, Valparaíso, 2015, pp. 153-174
- FARELO, Mário, "Tributos sobre o espaço e sobre os homens em Lisboa ao tempo das Inquirições de D. Afonso II", in *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV. Tributo da Luís Krus)*, ed. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2015, pp. 225-245
- FARELO, Mário, *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Lisboa, 2008
- FERREIRA, Maria Valentina Garcia, "O documento medieval português *Livro da Repartição da Fruita* e a sua datação (Análise de dados internos e externos)", in *Actas do VIII Encontro da Associação Portuguesa de Linguística*, Lisboa, Colibri, 1993, pp. 171-184
- FRANKLIN, Francisco Nunes, *Memoria para servir de índice dos Forais das terras do Reino de Portugal e seus Dominios*, Lisboa, Na Typografia da Academia Real das Sciencias, 1825
- FREIRE, Pascoal José de Melo, "Instituições de Direito Civil Português tanto Público como Particular" (trad. Miguel Pinto de Menezes da edição em latim de 1789-1795), in *Boletim do Ministério da Justiça*, vol. 161, Lisboa, 1966, pp. 89-200
- GASPAR, Maria Armanda L. Pais, "Interpretação do foral de Lisboa e das cartas régias de 1204 a 1210", *Revista Municipal*, vol. 84, Lisboa, 1960, pp. 19-40.
- GONÇALVES, Iria, "Posturas Municipais e vida urbana na baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa", in *Estudos Medievais*, vol. 7, Lisboa, 1986, pp. 155-172
- GONÇALVES, Iria, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV-XV)", in *Arquipélago – História*, série 2, vol. 1-1, Ponta Delgada, 1995, pp. 29-48
- HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal*

– *Desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de D. Afonso III*, vol. 4, (ed. crítica de José Mattoso), Lisboa, Livraria Bertrand, 1981

HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan, Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994

HESPANHA, António Manuel, *Cultura jurídica europeia, síntese de um milénio*, Coimbra, Almedina 2012

LANGHANS, Franz-Paul de Almeida, *Estudos de direito municipal. As posturas*, Lisboa, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito de Lisboa, 1938

LOPES, Luís Seabra, “Sistemas legais de medidas de peso e capacidade, do Condado Portucalense ao século XVI”, in *Portvgalia*, Nova Série, vol. 24, Porto, 2003, pp. 113-164

MACHADO, José Pedro, *Dicionário etimológico da língua portuguesa*, 5 vol.s, 3ª edição, Lisboa, Livros Horizonte, 1977

MAIA, Clarinda de Azevedo, “O Tratado de Tordesilhas: algumas observações sobre o estado do Língua Portuguesa em finais do século XV”, in *Biblos*, vol. 70, Coimbra, 1994, pp. 33-92

MAIA, Clarinda de Azevedo, “A abordagem os textos medievais (reflexões sobre alguns fragmentos das Partidas de Afonso X)”, in *Actas do XII Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística*, Lisboa, Associação Portuguesa de Linguística, 1997, vol. 2, pp. 157-169

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, vol. 4 da *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1987

MERÊA, Paulo, “Em torno da palavra «fórum», (Notas de semântica jurídica)”, in *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. 1-2, Coimbra, 1947, pp. 485-494

OLIVAL, Fernanda, “Juristas e mercadores à

conquista de honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas”, in *Revista de História Económica e Social*, 2ª série, vol. 4, Lisboa, 2002, pp. 7-53

PEREIRA, João Cordeiro, “A estrutura social e o seu devir”, in *Portugal: do Renascimento à crise dinástica*, coord. João José Alves Dias, Vol. 5 da *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 277-336

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello, *A forma e o podre, Duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*, 2 vol.s., Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Federal do Paraná, 1998

PINTO, Pedro, “Fragmentos de pergaminho na Torre do Tombo: um inventário possível (1315-1683)”, in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 14, Coimbra, 2014, pp. 31-84

PINTO, Pedro, “Dos manuscritos à personagem: o percurso de Álvaro Fragoso, procurador de Évora e da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana para os feitos dos forais (revisitando a reforma dos forais de D. João II e D. Manuel I)”, in *eHumanista*, vol. 31, 2015, pp. 80-153, [Consultado em 24/11/2015]. Disponível em http://www.ehumanista.ucsb.edu/volumes/volume_31/eHumanista%2031/1/PDF/ehum31.ms.Pinto.fin.pdf

PINTO, Sandra M. G., *As interacções no sistema das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses até meados de Oitocentos*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra, 2012.

PINTO, Sandra M. G., “«Portugal plantou a mais duradoura de suas conquistas». Da antiga tradição jurídica para a atividade construtiva em Portugal e no Brasil: inovação e permanência em perspetiva comparada”, in *Anais de História de Além-Mar*, vol. 16, Lisboa, 2015, pp. 365-401

PINTO, Sandra M. G., “A instituição da

almotaçaria, o controlo da atividade construtiva e as singularidades de Lisboa em finais da Idade Média", in *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes. Textos seleccionados do III Colóquio Internacional "A Nova Lisboa Medieval"* (Lisboa, FCSH-NOVA, 20-22 de Novembro de 2013), PURIFICAÇÃO, Maria Manuela, *A vivência do tempo na Idade Média, no Livro das Posturas Antigas de Lisboa*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Porto, 2009

REIS, António Matos, *Origens dos municípios portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002

RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*, Separata da Revista Municipal (vol. 101-109), Lisboa, Câmara Municipal, 1968

SILVA, José Soares da, "Dissertaçāo sobre o numero Era", in *Collecçām dos documentos, com que se authorizam as memorias para a vida del Rey D. Joaõ o I. Tomo Quarto*, Lisboa, Na Officina de Joseph Antonio da Sylva, 1734, pp. 128-141

SOUSA, Armindo de, *As cortes medievais*

portuguesas (1385-1490), 2 vol.s, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de História da Universidade do Porto, 1990

SOUSA, João de, *Vestigios da Lingua Arabica em Portugal*, Lisboa, Na Officina da Academia Real das Sciencias, 1789

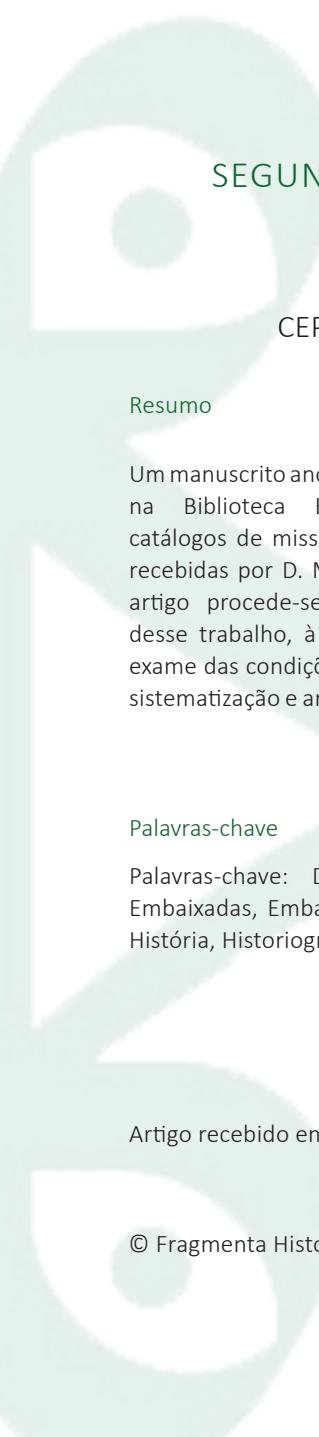
SOUSA (de Lobão), Manuel de Almeida e, *Tractado historico, encyclopedico, critico, pratico sobre todos os direitos relativos a caças, quanto às materias civis, e criminais*, Lisboa, Na Impressão Regia, 1817

TORRES, Ruy d'Abreu, "Almotaçaria"; "Almotacé", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, p. 121

VIANA, Mário, "A lei de almotaçaria e a política económica de Afonso III", in *Abordagens à História Rural continental e insular portuguesa, séculos XIII-XVIII*, ed. Rute Gias Gregório, Ponta Delgada, Centro de História de Além-Mar, 2013, pp. 45-71

WERMERS, Manuel Maria, "Nun'Alvares Pereira, A sua cronologia e o seu itinerário", in *Lusitana Sacra*, vol. 5, Lisboa, 1960, pp. 7-99





A DIPLOMACIA DE D. MANUEL I SEGUNDO UM MANUSCRITO DA BIBLIOTECA BRITÂNICA

Diogo Faria
Universidade do Porto,
CEPESE, bolsheiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Resumo

Um manuscrito anónimo português, depositado na Biblioteca Britânica, contém quatro catálogos de missões diplomáticas enviadas e recebidas por D. Manuel I (1495-1521). Neste artigo procede-se à identificação do autor desse trabalho, à datação do manuscrito, ao exame das condições em que foi elaborado e à sistematização e análise dos dados que contém.

Abstract

A Portuguese anonymous manuscript, held in the British Library, contains four catalogs of diplomatic missions that King Manuel I (1495-1521) has sent and received. In this paper, the author of that work is identified, the manuscript is dated and the conditions of its elaboration are examined. Finally, the data contained in that document are systematised and analyzed.

Palavras-chave

Palavras-chave: Diplomacia, D. Manuel I, Embaixadas, Embaixadores, Academia Real da História, Historiografia

Keywords

Diplomacy, King Manuel I, Embassies, Ambassadors, Academia Real da História, Historiography.

Artigo recebido em: 30.06.2016 | Artigo aceite para publicação em: 27.09.2016

A diplomacia de D. Manuel I segundo um manuscrito da Biblioteca Britânica

Diogo Faria¹

Na Biblioteca Britânica, em Londres, inserido numa miscelânea de documentos portugueses dos séculos XV a XVIII, encontra-se um manuscrito anônimo, não-coevo, sobre a diplomacia de D. Manuel I (1495-1521)². Trata-se de um conjunto de quatro listas: duas das embaixadas que o rei enviou ao estrangeiro (distinguindo-se as missões que são dadas como certas das que levantam dúvidas) e duas das que foram recebidas (mantendo-se essa distinção). Para cada um dos acontecimentos registados, são quase sempre indicados os protagonistas, os objetivos, os resultados, as datas e as fontes.

A ausência de estudos de conjunto sobre as relações externas deste monarca³ pode

¹ Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE). Bolseiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (SFRH/BD/92197/2013).

² British Library [BL], *Additional Manuscripts*, ms. 20958, fls. 17-24v.

³ O que não significa que não haja apreciações gerais (de profundidade e enfoque temático diversos) em obras de âmbito mais alargado: Jean Aubin, *Le Latin et l'Astrolabe. Études inédites sur le règne de D. Manuel, 1495-1521*, vol. III, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006, pp. 15-30, 103-110, 111-119, 123-148, 149-187, 223-251, 443-463; João Paulo Oliveira e Costa, *D. Manuel I, Um príncipe do Renascimento*, Lisboa, Temas e Debates, 2007, pp. 117-137, 211-284, 359-368; João José Alves Dias, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, Paulo Drumond Braga, "A conjuntura", in *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coord. João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 689-760, *maxime* pp. 716-721; José Manuel Fragoso, *A História Diplomática Portuguesa*, Rio de Janeiro, Real Gabinete Português de Leitura, 1997, pp. 48-63; Jorge Borges de Macedo, *História Diplomática Portuguesa, Constantes e Linhas de Força*, 2^a edição, Lisboa, Tribuna da História, pp. 116-125; Joaquim Romero Magalhães, "D. Manuel I", in *No Alvorecer da Modernidade*, coord. Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, pp. 443-449, *maxime*, pp. 447-448; Pedro Soares Martínez, *História Diplomática de Portugal*, 3^a edição, Coimbra, Almedina, pp. 108-135; Nuno Gonçalo Monteiro, "Idade Moderna (séculos XV-XVIII)", in *História de Portugal*, coord. Rui Ramos, Lisboa, Esfera

A diplomacia de D. Manuel I segundo um manuscrito da Biblioteca Britânica

tornar este documento, se devidamente contextualizado e criticado, um ponto de partida interessante para o conhecimento da atividade diplomática daquele período. É por isso que este trabalho tem como objetivos a edição do texto, a datação e identificação do seu autor, a sistematização e análise dos dados que contém e o apontar de possíveis caminhos a percorrer para aprofundar este assunto⁴.

I. A fonte

1. British Library, Add. MS. 20958

O manuscrito 20958 da série *Additional* da Biblioteca Britânica é uma miscelânea de documentos portugueses, integrando originais e cópias produzidos entre os séculos XV e XVIII. Nos seus 262 fólios é possível encontrar peças tão diversas como o texto de um suposto juramento de D. Afonso Henriques sobre o milagre de Ourique, uma ordenação de D. Afonso V sobre a moeda e cartas régias de monarcas como D. Filipe I (1580-1598) e D. Pedro II (1683-1706)⁵. Não se acha neste tomo qualquer indicação sobre quando foram reunidos estes documentos, quem executou essa tarefa, onde e por que motivos.

O manuscrito que se trata neste trabalho ocupa oito fólios e os respetivos versos, e está dividido em quatro secções claramente distintas⁶. A inaugura-las está sempre o título:

dos Livros, 2009, pp. 199-435, *maxime* pp. 207-208; Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. II, 3^a edição, Lisboa, Verbo, 2001, pp. 11-31.

⁴ A realização deste trabalho não teria sido possível sem a colaboração do meu colega Pedro Pinto, do Centro de Estudos Históricos, que, para além de me ter dado conta da existência deste documento, apresentou-me valiosas sugestões para o seu estudo. Por isso lhe estou, mais uma vez, muito grato.

⁵ Este manuscrito encontra-se sumariado em Conde de Tovar, *Catálogo de manuscritos portugueses ou relativos a Portugal existentes no Museu Britânico*, Lisboa, Academia das Ciências, 1932, pp. 138-149.

⁶ O Conde de Tovar descreveu-o assim: "A fls. 17-24. Listas dos embaixadores mandados por D. Manuel às cortes estrangeiras e dos embaixadores estrangeiros que vieram a Portugal durante o seu reinado. Com

“Memoria dos embaixadores que El Rei D. Manuel mandou a diversos principes da Europa”⁷, “Catalogo dos embaixadores que diversos reys da Europa mandarão a el Rey Dom Manoel”⁸, “Menistros que de diversos reynos vierão a Portugal dos quais ou se ignora o carater ou vierão sem elle”⁹, “Menistros que forão mandados por el rey Dom Manoel a diversos reynos da Europa alguns dos quais forão sem caráter e outros se ignora”¹⁰. A fechá-las, sempre uma mensagem de conteúdo muito próximo: “Pedesse ingenuamente toda a noticia do tempo em que sahirão estes ministros de Portugal e voltarão ao Reyno e tambem a confirmação se forão ou não, seus nomes, titulos e caráter ou alguma noticia da sua genealogia, a forma como tratarão as suas negociações, defficultades e sucesos, com quem conferirão as repostas que se lhe derão, e merces que lhe forão feitas e finalmente tudo o que for util a composição das memorias”¹¹. Em grande medida, foi a partir desses elementos que se conseguiu chegar à identificação do autor.

2. Identificação do autor

A frequente referência a “memórias”, a composição do texto num registo de recolha e ordenação de dados factuais (ou seja, de lista ou catálogo)¹², e o tipo de caligrafia que remete para o século XVIII fizeram supor que a elaboração deste documento se poderia enquadrar na produção memorialística de duas das principais associações científicas fundadas em Portugal no século das Luzes: a Academia Real da História Portuguesa (1720) e a Academia Real das Ciências de Lisboa (1779). Tendo isso em conta, optou-se por iniciar uma pesquisa nos registos da primeira instituição,

observações e referências do autor das listas.” Conde de Tovar, *Catálogo de manuscritos...*, p. 139.

⁷ BL, *Additional Manuscripts*, ms. 20958, fl. 17.

⁸ BL, *Additional Manuscripts*, ms. 20958, fl. 19.

⁹ BL, *Additional Manuscripts*, ms. 20958, fl. 22.

¹⁰ BL, *Additional Manuscripts*, ms. 20958, fl. 23.

¹¹ BL, *Additional Manuscripts*, ms. 20958, fl. 24v.

¹² Aspeto tratado por José Mattoso em José Mattoso, *A escrita da História, teoria e métodos*, 2ª edição, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, pp. 106-107.

com o objetivo de verificar se algum académico foi incumbido de estudar a política externa de D. Manuel I.

Consultando a *História da Academia Real da História Portuguesa*¹³, composta pelo Marquês de Alegrete – que talvez se trate do primeiro trabalho de história da historiografia realizado em Portugal –, constata-se que, uma vez selecionados os académicos, os trabalhos da Academia arrancaram com a distribuição de tarefas entre todos os seus membros. Os encargos dividiram-se entre três domínios: a história eclesiástica, prevendo-se a elaboração de memórias sobre cada uma das dioceses do reino, tanto em português como em latim; a história secular, que enquadrava os estudos sobre o território português desde tempos pré-romanos e a vida de cada um dos monarcas; e os “empregos diversos”, que incluíam a história da inquisição e das ordens militares, assim como os “pontos geográficos” e os “pontos jurídicos”¹⁴.

Dada a inexistência de referências a trabalhos específicos sobre política externa, focou-se a atenção no responsável pela composição das memórias sobre o reinado de D. Manuel I: Francisco Dionísio de Almeida¹⁵. Após a sua identificação, consultou-se a *Coleção dos Documentos e Memórias da Academia Real da História*¹⁶, em busca de elementos sobre o seu envolvimento nas atividades da instituição.

¹³ Manuel Teles da Silva (Marquês de Alegrete), *História da Academia Real da História Portuguesa*, Lisboa, 1727.

¹⁴ Manuel Teles da Silva, *História da Academia...*, pp. 60-66. Estes empreendimentos, ainda que frustrados em relação à maior parte dos objetivos, corresponderam à autonomização do “campo historiográfico” em Portugal, com regras discursivas próprias e definidas, associado a uma função de “autor-historiador”, enquadrado pelos movimentos culturais do Iluminismo. Estes aspetos foram estudados em: Isabel Ferreira da Mota, *A Academia Real da História. Os intelectuais, o poder cultural, e o poder monárquico no séc. XVIII*, Coimbra, Minerva, 2003; Luís Reis Torgal, “Antes de Herculano...”, in Luís Reis Torgal, José Amado Mendes e Fernando Catroga, *História da História em Portugal*, vol. 1, Lisboa, Temas e Debates, 1998, pp. 23-42, maxime pp. 24-27.

¹⁵ Manuel Teles da Silva, *História da Academia...*, p. 66.

¹⁶ *Collecçam dos documentos, e memorias da Academia Real da História Portuguesa*, ed. Manuel Teles da Silva, Lisboa, 1722.

A primeira conferência da Academia realizou-se no dia 18 de dezembro de 1721. Nessa sessão, após a oração de abertura do Marquês de Alegrete, secretário, e a distribuição de documentos, caberia aos membros presentes dar conta do ponto da situação em relação aos trabalhos de que haviam sido incumbidos. Francisco Dionísio de Almeida falou após o Marquês de Fronteira: já tinha em mãos o segundo volume das suas memórias, em que tratava das vidas das três mulheres e dos filhos de D. Manuel I (não se referindo ao conteúdo do primeiro tomo, supõe-se que fosse dedicado à biografia do monarca e que o autor tenha falado sobre ele a 28 de agosto de 1721, quando pela primeira vez informou os colegas sobre as memórias que tinha em mãos); seguir-se-iam capítulos sobre outros membros da família real, como a rainha-viúva D. Leonor, a duquesa de Beja D. Beatriz e a *Excelente Senhora*; por fim, “disse que tinha feito catálogos de todos os embaixadores, que ou forão mandados por el Rey D. Manoel, ou vierão a este Reyno por ordem de diversos Príncipes da Europa”. Acrescentou que tinha dúvidas em relação ao caráter de algumas das missões diplomáticas e que tinha distribuído exemplares desses catálogos por outros académicos, para que pudessem completá-los. Por fim, concluiu que lhe faltavam muitos documentos para que pudesse tratar individualmente cada uma das embaixadas, comprometendo-se a prosseguir a pesquisa “para que pudesse com brevidade offerecer à Academia claros testemunhos da sua diligencia”¹⁷.

A intervenção de Francisco Dionísio de Almeida na primeira conferência da Academia da História não deixa margens para dúvidas: foi ele o autor do documento inserto nos folios 17 a 24v do manuscrito 20958 da British Library, porventura uma das tais cópias distribuídas por outros membros da Academia, provavelmente redigido entre 28 de agosto e 18 de dezembro de 1721.

¹⁷ *Colleçam dos documentos e memorias..., doc. 1.*

3. Francisco Dionísio de Almeida (1696-1722)

Francisco Dionísio de Almeida da Silva e Oliveira, fidalgo da Casa Real¹⁸, nasceu em Lisboa a 9 de outubro de 1696, filho primogénito de Luís Cid da Silva e Oliveira e de Mariana Eugénia da Silva e Sousa. Entre os membros dos diversos ramos da sua família contavam-se vários detentores de ofícios na Casa Real e no Conselho de Estado, para além de militares qualificados e de prelados. Morreu na mesma cidade, no dia 16 de janeiro de 1722 (portanto, com apenas 25 anos), vitimado por um “maligno acidente, commum aos primeiros annos, e mais fatal aos adultos”¹⁹. É o elogio fúnebre que, três dias depois, sobre ele proferiu o conde da Ericeira na Academia da História que nos fornece o essencial dos seus dados biográficos²⁰.

De acordo com esse texto, Francisco Dionísio revelou cedo uma grande aptidão para o estudo das línguas, o que lhe permitiu dominar o espanhol, o francês, o italiano e o latim, “de que as musas mais severas o favorecerão mais”. Esses conhecimentos contribuíram para que fosse eleito para a Academia Real da História no momento da sua fundação, sendo um dos membros da minoria nobre entre a primeira geração de cinquenta académicos²¹.

Como já foi referido, no momento da primeira distribuição de trabalhos entre membros da Academia, coube a Francisco Dionísio a

¹⁸ Segundo alvará de 7 de outubro de 1718, com direito a 2080 reis de moradia por mês e a um alqueire de cevada por dia. Arquivo Nacional Torre do Tombo, *Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V*, liv. 10, fl. 168v.

¹⁹ Tendo em conta esta descrição, é bastante provável que tenha sido uma varicela a responsável pela morte de Francisco Dionísio de Almeida. Esta é uma doença infecciosa comum que é benigna em crianças mas potencialmente perigosa a partir da adolescência. Agradeço à Dra. Sofia Valdoleiros, médica do Centro Hospitalar do Porto, a ‘análise clínica’ deste testemunho histórico.

²⁰ *Colleçam dos documentos e memorias..., doc. 3.*

²¹ O clero era o estrato social mais representado na Academia, seguido de longe pela nobreza e pelo terceiro estado. Sobre o perfil dos membros da Academia Real da História, veja-se: Isabel Ferreira da Mota, *A Academia Real da História*, pp. 106-111 e 139-185.



responsabilidade de elaborar as memórias do reinado de D. Manuel I²². Deu conta aos seus pares da execução da tarefa em três ocasiões. Quando morreu, tinha pronto o primeiro volume dessas memórias. O segundo estava em curso, assim como um catálogo das embaixadas enviadas e recebidas pelo *Venturoso*. Tanto quanto foi possível apurar, nenhum destes escritos chegou a ser publicado. Segundo a *Biblioteca Lusitana*, a produção bibliográfica de Francisco Dionísio integra ainda, para além dos dois tomos manuscritos sobre D. Manuel, uma “Lição Académica” publicada em Lisboa em 1737 e “varias poezias”²³.

Em suma, os catálogos sobre a diplomacia do *Venturoso* presentes no manuscrito 20958 da British Library foram redigidos por Francisco Dionísio de Almeida da Silva e Oliveira, um jovem académico da primeira geração de membros da Academia Real da História Portuguesa. As folhas que chegaram aos dias de hoje são, provavelmente, uma das cópias que o próprio autor distribuiu por alguns dos seus colegas, incitando-os à colaboração. Esse facto, associado às suas palavras numa assembleia da Academia, revela que estamos perante um trabalho em curso, conscientemente incompleto. Um elemento que temos de ter presente ao partir para a análise do seu conteúdo.

II. A diplomacia de D. Manuel I

1. As fontes do manuscrito

Antes de olhar às embaixadas enviadas e recebidas por D. Manuel e ao perfil dos seus

²² Segundo o Conde da Ericeira, a sua predileção por este reinado devia-se ao facto de D. Manuel I ter sido generoso para com alguns dos seus antepassados. *Collecção dos documentos e memórias...*, doc. 3.

²³ *Summario da Bibliotheca Lusitana*, vol. II, Lisboa, 1786, p. 68.

embaixadores, importa identificar as fontes em que se baseou este manuscrito e anotar as virtudes e insuficiências do *corpus*.

Nos seus catálogos, Francisco Dionísio de Almeida inclui 57 referências a fontes. Nesse conjunto, é esmagador o peso das citações da *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, redigida por Damião de Góis (46 menções, ou seja, 80,7% do total), seguindo-se as cartas originais do monarca (quatro, 7%), os *Anales de Aragón* de Jerónimo Zurita (três, 5,3%), a *Crónica da Ordem dos Cónegos Regrantes do Patriarca Santo Agostinho de Frei Nicolau de Santa Maria* (duas, 3,5%), a *Espanha Ilustrada* de Andrea Schott (uma, 1,8%) e a *Crónica de D. João II de Garcia de Resende* (uma, 1,8%).

A crónica de Damião de Góis é um dos testemunhos fundamentais para o estudo do reinado de D. Manuel I. As suas quatro partes foram publicadas entre 1566 e 1567, e beneficiaram da vivência do autor na corte do *Venturoso* durante a juventude e do contacto com a documentação desse tempo que o exercício do cargo de Guarda-mor da Torre do Tombo lhe proporcionou a partir de 1548. Essas circunstâncias permitiram-lhe edificar uma obra sólida do ponto de vista factual, onde a objetividade se destaca face a qualquer marca de estilo²⁴, e que reflete uma das principais características da historiografia portuguesa do século XVI: o predomínio do relato dos feitos sobre a expansão e a construção império face às questões internas do reino²⁵. Estamos

²⁴ António José Saraiva e Óscar Lopes referem um “estilo incolor”. A. J. Saraiva, Óscar Lopes, *História da Literatura Portuguesa*, 17ª edição, Porto, Porto Editora, 1996, p. 283.

²⁵ João Paulo Oliveira e Costa calcula que apenas 25,4% dos capítulos desta crónica sejam dedicados à ação política de D. Manuel no reino. João Paulo Oliveira e Costa, *D. Manuel I...*, p. 24. Este e outros aspetos sobre a vida e obra de Damião de Góis são sucintamente tratados em: Ana Isabel Buescu, “Damião de Góis, in *Encyclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*, coord. Alexandra Pelúcia, Lisboa, Centro de História de Além-Mar, 2005. [Consultado em 5/06/2016] Disponível em: <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=792>; Rui Manuel Loureiro, “Góis, Damião de”, in *Dicionário da Expansão Portuguesa 1415-1600*, dir. Francisco Contente Domingues, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2016, pp. 451-454.

portanto perante uma fonte pertinente para o apuramento dos dados sobre as relações diplomáticas no tempo de D. Manuel I, ainda que insuficiente.

Os restantes testemunhos consultados e citados por Francisco Dionísio de Almeida, tendo em conta a reduzida quantidade de dados que permitiram apurar, assumem um caráter complementar face à crónica de Damião de Góis. Isso torna-se particularmente evidente se olharmos às escassas quatro cartas originais que são referidas, que indiciam que nenhum fundo de documentação manuscrita deve ter sido investigado de forma sistemática pelo autor. Não podemos esquecer, contudo, que os catálogos de que dispomos eram um trabalho em curso que Francisco Dionísio pretendia completar e aprofundar, como dão conta quer as suas declarações na sessão de 18 de dezembro de 1721 da Academia da História, quer o incitamento à contribuição dos seus pares expresso no final de cada uma das partes do manuscrito.

Em síntese: as listas de missões diplomáticas do reinado de D. Manuel I elaboradas por Francisco Dionísio de Almeida baseiam-se maioritariamente na *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, de Damião de Góis, complementada, em alguns pontos, por outros registos cronísticos e por pouca documentação original avulsa (no próximo ponto, verificar-se-á que o autor trabalhou estes testemunhos com enorme prudência e respeito pela letra do que estava escrito). Trata-se de um conjunto de fontes pertinentes e representativas face ao objeto de estudo, ainda que insuficientes tendo em conta a exaustividade que se pretenderia alcançar.

2. Embaixadas enviadas

Ao abordar as missões diplomáticas enviadas por D. Manuel I ao estrangeiro, há que ter em conta a distinção que Francisco Dionísio de Almeida efetuou entre as que foram efetivamente embaixadas e os agentes que foram “sem caráter e outros se ignoram”, ou

seja, situações em que o autor teve dúvidas quanto à natureza (mais ou menos formal) da missão. Parece-me que, na maior parte dos casos, o que fez o compilador duvidar foi o facto de as fontes consultadas (quase sempre a crónica de Damião de Góis) não incluírem explicitamente os termos “embaixador” ou “embaiizada”, o que levava Francisco Dionísio, numa atitude cautelosa, a colocar em causa o caráter da missão, que teria de ser confirmado com recurso a outras fontes. Possivelmente, nem sempre se justificaria uma atitude tão prudente, uma vez que o perfil do agente (aspeto abordado mais à frente) e o objetivo que o levava ao estrangeiro poderiam por si só indicar com um grau de probabilidade elevado que se tratava de um embaixador e de uma embaixada, mesmo que o cronista não se lhe referisse assim. Por exemplo, quando Álvaro de Bragança é enviado a Castela, entre 1496 e 1497, para tratar do casamento de D. Manuel com a princesa D. Isabel, filha dos Reis Católicos, não há grande margem para duvidar de que esta missão foi, formalmente, uma embaixada. Tendo isto em conta, na análise que se segue optou-se por, com algumas exceções, associar a primeira e a última das listas elaboradas por Francisco Dionísio de Almeida²⁶. Não tendo havido a possibilidade de confirmar, caso a caso, a natureza formal de cada uma das missões, é certo que em quase todas elas foi enviado ao estrangeiro um ou mais agentes da Coroa portuguesa para tratar de negócios do reino com representantes de outras entidades políticas²⁷.

²⁶ Pelas mesmas razões, procedeu-se de igual forma em relação às embaixadas recebidas.

²⁷ Veja-se em anexo o quadro das missões enviadas ao estrangeiro. Nem todas as referências efetuadas por Francisco Dionísio de Almeida nos dois catálogos foram incluídas, pois algumas dizem respeito a uma única missão ou não parecem sequer constituir uma missão diplomática. São os casos: da presença de Pero Correia na Flandres em 1518, que tudo indica fazer ainda parte da embaixada por si liderada que foi enviada ao Império em 1516 (fl. 18); do envio de Francisco Fernandes a Roma em 1495 para entregar uma procuração de D. Manuel ao cardeal D. Jorge da Costa (fl. 23); do envio de Pero Correia a Roma em 1496 para transmitir informações a D. Jorge da Costa (fl. 23); do envio a Roma de João Subtil, para se juntar a Duarte Galvão no pedido ao papa de que promovesse uma cruzada



Conforme se poderá verificar no quadro 1 do apêndice, o texto que aqui se analisa permite identificar 24 missões diplomáticas enviadas por D. Manuel I ao estrangeiro, a um ritmo médio de quase uma missão por ano de reinado (0,9). Não abundam dados seguros para efetuar comparações com outros reinados²⁸, mas é possível tentar algumas aproximações. Alice Santos, estudando a longa governação de D. João I, identificou 55 missões (1,15 por ano)²⁹. As listas de despesas com embaixadas publicadas por Jorge Faro apontam cinco missões enviadas por D. Duarte (uma por ano) e 77 por D. Afonso V até 1473 (2,2 por ano)³⁰. Ou seja, segundo o catálogo de Francisco Dionísio, o *Venturoso*, no que toca ao envio de diplomatas ao estrangeiro, aproxima-se do ritmo do rei de *Boa Memória* e do seu sucessor, mas não atinge sequer metade dos valores médios do reinado do *Africano*. Estas conclusões, contudo, são meramente indicativas e têm de ser encaradas com muita cautela, pois baseiam-se num estudo e em fontes que não são diretamente comparáveis, com graus distintos de exaustividade e de

(fl. 23v); da cimeira para ajuste de limites de conquista em África entre D. António de Noronha, escrivão da puridade, e o corregedor de Jaen, em 1508 (fl. 23v); do pedido de desculpas que D. Manuel solicitou que Cristóvão Correia, que estava em Castela, apresentasse a Fernando o Católico por ter recebido em Évora dois nobres castelhanos que estavam desavindos com ele (fl. 24); do pedido de informações a Rui Fernandes de Almada, que se encontrava na Flandres, sobre a situação política daquela região após a morte de Fernando o Católico (fl. 24; nesta altura, Rui Fernandes de Almada não se encontrava em missão diplomática, cf.: Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata, *Rui Fernandes de Almada, diplomata português do século XVI*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1971, pp. 8-9); da missão secreta de obtenção informações (poder-se-á falar de espionagem?) de Silvestre Nunes ao ducado da Saboia, em 1520 ou 1521 (fl. 24).

²⁸ Um dos objetivos da tese de doutoramento que estou a desenvolver é o estabelecimento de um quadro das missões promovidas por D. Duarte, D. Afonso V e D. João II tão rigoroso quanto possível.

²⁹ Maria Alice Pereira Santos, *A sociologia da representação político-diplomática no Portugal de D. João I*, Lisboa, Tese de doutoramento apresentada à Universidade Aberta, 2015. pp. 537-541.

³⁰ Jorge Faro, *Receitas e despesas da fazenda real de 1384 a 1481 (subsídios documentais)*, Lisboa, Publicações do Centro de Estudos Económicos, 1965. pp. 77-82.

valor histórico desigual (desde logo, deve ter-se em conta a já apontada a exiguidade dos testemunhos em que se baseia o catálogo que aqui se trata).

No que toca aos destinos, apenas são identificados três: Castela (12 missões, 50% do total), Santa Sé (oito missões, 33,3% do total) e Império (quatro missões, 16,6% do total)³¹. Um dado que não pode deixar de causar alguma estranheza. É certo que desde a fundação da nacionalidade os reinos ibéricos e o Papado eram os principais interlocutores de Portugal em matérias de política externa, mas nunca, nos reinados anteriores ao de D. Manuel I, o quadro diplomático terá sido tão restrito, encontrando-se documentado o envio de embaixadas a potências como a Borgonha, a França, a Inglaterra, Veneza e o reino de Fez. Uma vez mais, há que ter em conta que este catálogo se baseia quase exclusivamente na crónica que Damião de Góis escreveu sobre o *Venturoso* e que a maior parte dessa obra é dedicada aos feitos do Oriente – é natural, portanto, que o autor, no escasso espaço que reservou para as questões internas e para as relações europeias, tenha dado primazia às entidades políticas com quem as relações eram, sem dúvida, mais intensas: Castela e o Papado³².

Os objetivos das missões podem dizer-nos tanto sobre os móveis da diplomacia como sobre o que Damião de Góis julgou mais interessante registar. No caso das relações com Castela e o Império, predominam as embaixadas destinadas a tratar de negócios matrimoniais (nas suas diversas vertentes: negociar acordos, concluir-los, acompanhar a noiva na viagem para o reino). Segue-se um conjunto de missões realizadas em tempos de transição de reinados, com o intuito de felicitar os novos monarcas e de apresentar pésames

³¹ Poder-se-ia acrescentar o ducado da Saboia, se se tivesse em conta a missão de 'espionagem' para lá enviada.

³² Neste caso, mesmo as embaixadas enviadas ao Império são dedicadas a negociações de âmbito peninsular, refletindo a união dinástica entre os Trastâmara castelhano-aragoneses e os Habsburgo austríacos.

pelos falecidos, o que eventualmente seria tão motivado por uma necessidade de manter relações cordiais com o reino de quem Portugal era mais próximo (desde logo a nível familiar) como pela vontade de estar presente e acompanhar de perto momentos políticos que podem ser delicados. O ajuste de fronteiras e de espaços de conquista também era tratado pela diplomacia destas potências. Os motivos das embaixadas enviadas a Roma eram mais diversificados, mas talvez se possa distinguir três tipos de objetivos: prestar obediência aos pontífices (no início do reinado e no princípio de novos pontificados); incentivar os papas à promoção de novas cruzadas (retomando uma prática do tempo de D. Afonso V); tratar de negócios eclesiásticos diversos.

Em síntese, os catálogos de missões enviadas de Francisco Dionísio de Almeida dão-nos conta da expedição média anual de uma embaixada ao estrangeiro, sendo os principais destinos Castela e o Papado e as maiores motivações a negociação de alianças matrimoniais, a demonstração de cortesia e acompanhamento da situação política peninsular, a prestação de obediência aos pontífices e o incentivo à realização de novas cruzadas.

3. Embaixadas recebidas

Porventura, o panorama das missões acolhidas por Portugal durante o reinado de D. Manuel é mais representativo da diversidade de potências com quem o reino se relacionava do que o das embaixadas enviadas. Curiosamente, o número de missões que tiveram Portugal como destino é o mesmo das de movimento inverso: 24 (média de 0,9 por ano). Os interlocutores é que são diferentes. Na linha da frente mantêm-se, como seria de esperar, Castela e o Papado, com sete embaixadas cada. Seguem-se as ‘novedades’, que são Veneza (quatro missões), Saboia (três), Inglaterra e França (uma cada)³³. Estes dados refletem dois

³³ Regista-se também a receção de uma embaixada enviada pelas Comunidades de Castela, à revelia das autoridades oficiais do reino. O alargamento do quadro diplomático foi, na realidade, ainda mais expressivo

aspectos: por um lado, confirmam a tendência para o alargamento do quadro diplomático que se verificava desde o advento da dinastia de Avis; por outro, espelham circunstâncias específicas do reinado do *Venturoso*, como o acentuar de uma rivalidade entre Portugal e Veneza pelo comércio de produtos ultramarinos (ao mesmo tempo que os dois estados eram aliados no combate ao Turco) e o estabelecimento de uma nova aliança matrimonial com o ducado da Saboia.

Os motivos destas missões são muito diversificados, mas há dois tipos que se destacam: as embaixadas relacionadas com a participação portuguesa em alianças ou operações de natureza militar (especialmente contra o Turco, mas também no quadro da rivalidade entre Castela e a França); e as demonstrações de amizade e cortesia por potências estrangeiras, através da felicitação do monarca pelo acesso ao trono ou da apresentação de condolências na sequência da morte das rainhas (com Castela e Veneza como principais interlocutores). Houve ainda vários assuntos de natureza eclesiástica tratados com Roma. Face aos objetivos das embaixadas enviadas por D. Manuel ao estrangeiro, assinala-se um peso muito menor dos negócios matrimoniais, que é fácil de entender: normalmente, as alianças deste tipo forjavam-se no local de origem da potencial noiva; durante o reinado do *Venturoso*, Portugal só teve duas infantas para ‘colocar’ no mercado matrimonial; uma delas, Isabel, só viria a casar quando o *Piedoso* já se sentava no trono, e apesar de se ter começado a tratar do seu casamento ainda em vida do pai, essa união esteve sempre associada à do príncipe D. João com a irmã de Carlos V, pelo que as negociações decorreram essencialmente em Castela; a outra, Beatriz, viria a ligar-se ao duque de Saboia, e foi esse matrimónio que motivou as três embaixadas enviadas pelo

do que este documento dá a entender. D. Manuel terá recebido, por exemplo, pelo menos uma embaixada oriunda do Império, em 1514, de que dá conta o relato da estadia em Lisboa de Jan Taccon van Zillebeke. Cf. *Lisboa em 1514. O relato de Jan Taccon van Zillebeke*, coord. Jorge Fonseca, Lisboa, Edições Húmus, 2014, p. 124.

ducado. Por fim, assinale-se a referência a um castelhano que “estava por embaixador em Portugal”, Fernão de Ayala, e que foi substituído após a morte de Fernando III de Aragão, que remete para a instalação dos primeiros diplomatas permanentes no reino, uma prática com origem nas repúblicas italianas que se estava a consolidar no Ocidente e que teve na monarquia católica um dos seguidores mais precoces³⁴.

Um quadro diplomático mais diversificado, um reino aliciado para diversas alianças e operações militares, testemunhos dos primórdios da instalação das embaixadas permanentes em Portugal. São estes os principais aspectos que relevam dos catálogos de missões diplomáticas acolhidas pela corte de D. Manuel I.

4. Os embaixadores

Ao longo do século XV, o perfil social do pessoal diplomático, pelo menos nos reinos peninsulares, parece ter evoluído no sentido de incorporar cada vez menos clérigos e cada vez mais letrados, como reflexo da composição dos respetivos Conselhos régios, principal ‘campo de recrutamento’ de diplomatas³⁵. O objetivo deste ponto é verificar qual era o cenário no reinado de D. Manuel I, mesmo tendo em conta as insuficiências desta tripartição entre nobres, clérigos e letrados – porque houve embaixadores que se enquadraram em mais do que uma dessas categorias e porque não é evidente que a inclusão num desses estatutos, por si só, constituísse um critério fundamental na seleção dos agentes.

³⁴ Miguel Ángel Ochoa Brun, *Historia de la diplomacia española*, vol. IV, Madrid, Ministerio de Asuntos Exteriores, 1995, pp. 23-26.

³⁵ Isabel Beceiro Pita, “La consolidación del personal diplomático entre Castilla y Portugal (1392-1455)”, in *La Península Ibérica en la Era dos los Descubrimientos. Actas, III Jornadas Hispano-Portuguesas de Historia Medieval*, vol. II, Sevilha, Consejería de Cultura de la Junta de Andalucía, 1997, pp. 1735-1744; Isabel Beceiro Pita, “La tendencia a la especialización de funciones en los agentes diplomáticos entre Portugal y Aragón (1412-1465)”, *XV Congreso de Historia de la Corona de Aragón. Actas*, vol. II, Saragoça, Gobierno de Aragón, 1997, pp. 443-455.

Os dados sobre os embaixadores do *Venturoso* identificados nestes catálogos, cujas breves notícias biográficas são apresentadas em apêndice, permitiram apurar a seguinte distribuição pelos perfis sociais tradicionais:

Tabela 1 – Perfil social dos embaixadores de D. Manuel I

Perfil social	Número de diplomatas	Percentagem de diplomatas
Nobres	10	41,7
Clérigos	5	20,8
Letrados	5	20,8
Desconhecido	4	16,7
Total	24	100

Em linhas gerais, verifica-se que predominam os nobres, que representam mais de 40% do total de diplomatas, seguidos dos clérigos e dos letrados, com valores idênticos (20,8%). Estes dados, à primeira vista, são pouco conclusivos. De uma análise mais fina ressaltam os seguintes factos:

1. Os nobres que participaram em missões diplomáticas pertenciam maioritariamente a círculos próximos dos monarcas (de D. Manuel mas também de D. João II), tendo desempenhado cargos nas suas casas ou na administração. Apenas um foi detentor de um título, D. Diogo Lobo, segundo barão de Alvito, mas outros dois eram filhos de titulares: D. João de Castelo Branco, provavelmente filho do conde de Portimão, e D. Rodrigo de Castro, filho do conde de Monsanto. Destes aristocratas, seis participaram em missões enviadas a Castela e quatro integraram embaixadas a Roma.
2. Os clérigos identificados só foram encarregados de missões junto dos pontífices e todos se destacaram pelas importantes posições que ocuparam na hierarquia da Igreja (bispos, arcebispos,

cardeais, um prior de Guimarães). Um deles, D. Henrique Coutinho, também serviu D. Manuel como Desembargador do Paço e das Petições.

3. Dos cinco letRADos, quatro integraram o desembargo do *Venturoso* e detinham graus académicos: três doutores e um licenciado. A esses juntava-se Duarte Galvão, que foi secretário de D. Afonso V e cronista-mor do reino. Os destinos das suas missões eram diversificados: Castela, Roma, Aragão, Império.
4. Em relação aos embaixadores cujo perfil está insuficientemente documentado e/ou que é impossível enquadrar num dos três perfis gerais, destacam-se as ligações de Cristóvão Barroso, Pero Correia e Tomé Lopes à Flandres e o papel que a feitoria portuguesa em Antuérpia teria no relacionamento político entre Portugal e o Império³⁶.

Quer porque os catálogos aqui analisados não são exaustivos em relação ao reinado de D. Manuel I, quer porque as notícias biográficas que acompanham este estudo não são absolutamente esclarecedoras, não é possível apresentar conclusões taxativas sobre o perfil dos embaixadores do *Venturoso*. Os indícios apurados apontam para uma escolha *ad hoc* dos diplomatas em função da natureza da missão e do destino. Mais do que o perfil social, a proximidade pessoal e política ao monarca pesariam no processo de seleção³⁷.

³⁶ O perfil, as funções e o papel político dos feitores portugueses em Antuérpia são analisados (e comparados com os dos feitores em Bruges) em: A. H. de Oliveira Marques, "Notas para a história da feitoria portuguesa na Flandres, no século XV", in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 159-193, *maxime* pp. 192-193.

³⁷ Num estudo mais aprofundado, impõe-se-ia uma análise detalhada dos vínculos entre estes indivíduos e D. Manuel I, olhando sobretudo às funções que exerceram na casa do monarca e à integração e participação no Conselho Real. Alguns desses aspectos têm sido tratados em trabalhos de Susannah Humble Ferreira: Susannah Charlton Humble, *From royal household to royal court: a comparison of the development of the courts of Henry VII of England and D. Manuel of Portugal*, Tese de doutoramento apresentada à John Hopkins University, 2003; S.C. Humble Ferreira, "The development of the

A diplomacia de D. Manuel I segundo um manuscrito da Biblioteca Britânica

A experiência prévia poderia ser útil, mas não era fundamental, por isso tanto deparamos com indivíduos que desempenharam diversas missões (e que seriam, de algum modo, especialistas em funções dessa natureza) como com outros que as executaram pontualmente. Certo é que a existência de carreiras exclusivamente diplomáticas era ainda uma realidade distante.

5. Caminhos a prosseguir

Os dados aqui apresentados sobre a diplomacia de D. Manuel I são, como já foi referido, condicionados pela natureza e limitações da fonte em que se baseia este estudo. Por isso, mais do que constituírem um quadro seguro, as informações avançadas podem servir sobretudo como indicadoras de linhas gerais e de tendências que só trabalhos muito mais aprofundados poderão confirmar ou infirmar.

Os caminhos a prosseguir poderão passar por:

1. Exame mais pormenorizado dos factos sumariados por Francisco Dionísio de Almeida. Isso implicaria que em relação a cada embaixada enviada e recebida pelo *Venturoso* se tentasse apurar ao certo em que datas decorreu, que itinerários seguiu, que agentes envolveu, a que documentos deu origem, etc. Para além disso, também poderia ser útil um inquérito mais aprofundado sobre o perfil dos embaixadores, que se poderia concretizar através da elaboração de um catálogo prosopográfico.
2. Alargamento do *corpus* documental. Para além da monumental crónica de Damião de Góis, outras fontes narrativas podem ser consultadas, tanto portuguesas como estrangeiras. A essas deve juntar-se o exame da diversa documentação diplomática que se encontra disponível

portuguese Royal Council in the reign of Manuel I (1495-1521)", in *Portuguese Studies Review*, n.º 12, 2004, pp. 1-17; Susannah Humble Ferreira, "Os castelos e o Conselho Real: patrocínio político em Portugal (1495-1521)", *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 10, tomo I, 2010, pp. 121-139.



em fundos da Torre do Tombo, como as Gavetas ou o Corpo Cronológico, e em arquivos estrangeiros. Diversos volumes do *Quadro Elementar...* do Visconde de Santarém poderão constituir uma espécie de guia numa primeira fase dessa pesquisa.

3. Alargamento da perspetiva geográfica. Os catálogos de Francisco Dionísio de Almeida são eminentemente eurocéntricos, mas a verdade é que D. Manuel I também recorreu à diplomacia para estabelecer relações políticas em África e no Oriente.
4. Alargamento do questionário e do âmbito temático do estudo, tendo em conta as mais recentes perspetivas sobre a história da diplomacia da Idade Média e do Renascimento³⁸. Vários aspectos poderão ser abordados: a tipologia da documentação diplomática; a diversidade de agentes; o financiamento das missões; os rituais e a etiqueta; as viagens e os aspectos logísticos das missões, entre outros. As origens do processo de estabelecimento de embaixadas permanentes no estrangeiro (em Castela e em Roma fundamentalmente) são um assunto que, remontando ao reinado de D. Manuel, continua a necessitar de cabal esclarecimento.

Os fólios 17 a 24v do manuscrito Add. MS. 20958 da Biblioteca Britânica revestem-se de um duplo interesse para a historiografia portuguesa. São, por um lado, um testemunho singular sobre a forma de estudar História em Portugal nos primórdios do desenvolvimento metódico da disciplina, remetendo para o

labor dos primeiros anos da Academia Real da História. Por outro lado, constituem uma base que, se lida criticamente, pode contribuir para o esboço de algumas das linhas de força da diplomacia portuguesa no reinado de D. Manuel I. Com este estudo, pretendeu-se abrir esse caminho através da disponibilização do texto e da sistematização e análise sumária dos dados que contém. De alguma forma, resgatou-se também a memória de Francisco Dionísio de Almeida da Silva Oliveira, um jovem historiador desaparecido em 1722, cujo trabalho se encontrava ‘sepultado’ num manuscrito britânico. Que o que fez há quase trezentos anos ainda possa ter alguma utilidade é o que mais se deseja.

³⁸ Veja-se, sobre isso: Stéphane Péquignot, “Les diplomatiés occidentales, XIII^e-XV^e siècles”, in *Les relations diplomatiques au Moyen Âge. Formes et enjeux. XLI Congrès de la SHMESP (Lyon, 4-6 juin 2010)*, Paris, Publications de la Sorbonne, 2011, pp. 47-66; John Watkins, “Toward a new diplomatic history of medieval and early modern Europe”, *Journal of Medieval and Early Modern Studies*, n.º 38, 2008, pp. 1-14.

Apêndice I - Quadros

Quadro 1 – Missões enviadas por D. Manuel I ao estrangeiro, segundo Francisco Dionísio de Almeida

Ano	Destino	Embaixadores	Objetivos	Fólio
1495	Castela	Gonçalo de Azevedo	Informar os Reis Católicos sobre a subida ao trono de D. Manuel e transmitir aos filhos do duque de Bragança a autorização para regressarem ao reino	23
1496	Castela	Álvaro de Bragança	Negociar o casamento de D. Manuel com a princesa D. Isabel	23
1496	Roma	Jorge da Costa	Prestar obediência a Alexandre VI e tratar de outros negócios	17
1497	Castela	João Manuel	Concluir o negócio do casamento de D. Manuel com a princesa D. Isabel	17
1497	Castela	Álvaro de Bragança	Acompanhar a princesa D. Isabel na viagem para Portugal	23
1498	Roma	Rodrigo de Castro Henrique Coutinho	Censurar o estilo de vida do papa e a forma como exercia as suas funções	17
1500 ³⁹ [1498/1499]	Castela	João Manuel	Negociar o casamento de D. Manuel com a infanta D. Maria	17v
1500	Castela	Rui de Sande	Concluir a negociação do casamento de D. Manuel com a infanta D. Maria	17v
150[0]	Roma	Francisco Lopes	Negociar a elevação ao cardinalato do prior de Santa Cruz de Coimbra, D. João de Noronha	23v
1505	Roma	Diogo de Sousa Diogo Pacheco	Prestar obediência ao papa Júlio II, requerer confirmação da posse da Ordem de Cristo e bula de cruzada	17v
150[5]	Império	Pero de Gouveia	Negociar os casamentos do príncipe D. João com a infanta D. Leonor e da infanta D. Isabel com o príncipe D. Carlos	23v
15[...]	Império	Tomé Lopes	Negociar os casamentos do príncipe D. João com a infanta D. Leonor e da infanta D. Isabel com o príncipe D. Carlos	23v
1506	Roma	Duarte Galvão João Subtil ⁴⁰	Solicitar ao papa que promovesse uma cruzada	23v
1506	Castela	Diogo Lobo	Na sequência da morte de Isabel a Católica, apresentar a amizade de D. Manuel pelos novos monarcas	17v
1508	Castela	João de Faria	Ajustar limites da conquista em África entre Portugal e Castela	24

³⁹ Na verdade, a ter sido mesmo D. João Manuel a protagonizar esta embaixada, esta missão deve ter decorrido nos últimos meses de 1498 ou primeiros de 1499, após a morte da rainha Isabel em agosto daquele ano, uma vez que o embaixador já tinha falecido em 4 de setembro de 1499, quando o seu filho Bernardo foi provido como seu substituto como camareiro-mor

do Venturoso. Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. III, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996, pp. 28-29 (este documento é incorretamente datado por Braamcamp Freire, que situa a sua emissão em 4 de abril de 1499; cf. ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 35, fl. 19v).

⁴⁰ Juntou-se mais tarde.



Ano	Destino	Embaixadores	Objetivos	Fólio
1511	Castela	Joane Mendes de Vasconcelos	Acertar as posições de Portugal e Castela no Concílio de Latrão e abordar a intenção de Fernando o Católico invadir o reino de Fez, espaço de conquista português	24
1513	Roma	Tristão da Cunha Diogo Pacheco João de Faria	Prestar obediência ao papa Leão X	18
1516	Castela	João Roiz de Sá de Meneses	Visitar Fernando o Católico, que estava doente, e, após a sua morte, apresentar os pésames à nova rainha	24
1516	Império	Pero Correia	Negociar o casamento da infanta D. Isabel com o arquiduque D. Carlos	18
1516	Império	Cristóvão Barroso	Tratar dos negócios que Pero Correia não tivera oportunidade de concluir	24
1517	Roma	Miguel da Silva	Solicitar ao papa que promovesse uma cruzada contra os Turcos, outros assuntos	18
1517	Castela	Álvaro da Costa	Dar as boas-vindas a D. Carlos e tratar dos casamentos de D. Manuel com a infanta D. Leonor e de D. Carlos com a infanta D. Isabel	18v
1519	Roma	João Castelo Branco	Solicitar ao papa que negasse ao bispo do Porto e a alguns abades as isenções que pretendiam face ao arcebispado de Braga	18v
1520	Castela	Joanne Mendes de Vasconcelos [Esporão]	Estava por embaixador em Castela	18v

Quadro 2 – Missões diplomáticas recebidas por D. Manuel I, segundo Francisco Dionísio de Almeida

Ano	Origem	Embaixadores	Objetivo	Fólio
1495	Castela	Alonso da Silva	Felicitar D. Manuel pelo subida ao trono, oferecer-lhe a mão da infanta D. Maria e solicitar-lhe que autorizasse o regresso ao reino dos filhos do duque de Bragança	19
1496	Veneza		Felicitar D. Manuel pelo acesso ao trono	19
1497	Castela	Alonso da Silva	Incentivar D. Manuel a entrar numa liga contra a França	19
1499	Roma		Oferecer uma espada e uma carapuça a D. Manuel e agradecer-lhe pelas admoestações dos seus embaixadores	22
1501	Veneza		Solicitar apoio militar contra os Turcos	19v
1501	Roma		Solicitar apoio militar contra os Turcos (o núnio apresentou-se juntamente com os embaixadores de Veneza)	19v
1502	Veneza	Pedro Pascalligo	Agradecer o apoio militar português contra os Turcos	19v

Ano	Origem	Embaixadores	Objetivo	Fólio
1505	Roma	Fr. Mauro Hispano	Apresentar cartas do papa sobre queixas do sultão a propósito da guerra no Oriente	22
1511	Roma	Guilhermo Casador	Convocar D. Manuel e os prelados do reino para o V Concílio de Latrão	19v
1511	Castela	Lopo Furtado de Mendonça	Acertar a posição dos dois reinos no Concílio de Latrão	22
1511	Inglaterra		Entregar a D. Manuel as insígnias da Ordem da Jarreteira	22
1511	Roma	Fr. Vicente	Entregar breve que suspendia a elevação de D. Martinho da Costa a cardeal	22v
1514	Roma	Antonio Piscio	Assegurar a execução das bulas concedidas aquando da embaixada de Tristão da Cunha a Roma	19v
1516	França	Governador de Avinhão	Convidar D. Manuel a entrar na aliança entre o reino de França e o arquiduque D. Carlos (tratado de Noyon)	20
1516	Saboa	Senhor de "Consinham", Honorato de Caix	Negociar o casamento do duque da Saboa com a infanta D. Beatriz	20
1516	Castela	Fernão de Ayala	Estava por embaixador em Portugal	20
1516	Castela	Cardeal Ximenes Gomes	Substituiu Fernão de Ayala como embaixador em Portugal após a morte de Fernando o Católico	20
1517	Roma	Cardeal Egídio	Persuadir D. Manuel a entrar numa liga contra os Turcos	20
1517	Castela	Fr. Miguel de Salamanca, Paulo de Armanhor	Apresentar condolências pela morte da rainha D. Maria	20v
1520	Castela	Monsieur de Lachaulx	Apresentar notícias sobre a situação da Flandres	20v
1520	Saboa	Honorato de Caix	Negociar o casamento do duque da Saboa com a infanta D. Beatriz	20v
1520	Comunidades de Castela	Deão de Ávila	Oferecer os reinos de Leão e Castela a D. Manuel	20v
1521	Saboa	Monsieur de Balsisão, Jofre de Paceris	Concluir a negociação do casamento do duque da Saboa com a infanta D. Beatriz	20v
1521	Veneza	Alexandre Pezaro	Negociar um acordo sobre o comércio de especiarias	21

Apêndice II - Notas biográficas dos embaixadores identificados por Francisco Dionísio de Almeida

1. Álvaro de Bragança

Também conhecido como Álvaro de Portugal, era filho de D. Fernando, segundo duque de Bragança. No reinado de D. Afonso V, foi Regedor da Casa da Suplicação e Chanceler-mor. Na sequência da conjura contra D. João II, que culminou com o assassinato do seu irmão, exilou-se em Castela. Regressou no reinado de D. Manuel e desempenhou missões diplomáticas em Castela (1496, 1497)⁴¹.

2. Cristóvão Barroso

Foi criado da infanta D. Isabel, duquesa da Borgonha, e vedor das casas do duque Carlos o Temerário e dos imperadores Maximiliano e Carlos V. Quando o embaixador Pero Correia regressou a Portugal após a sua missão junto de Maximiliano, ficou responsável pela conclusão de alguns negócios na corte imperial⁴².

3. Diogo Lobo

Filho de João Fernandes da Silveira, membro do Desembargo de D. Afonso V e de D. João II e protagonista de inúmeras missões diplomáticas, Diogo Lobo sucedeu ao pai como Barão de Alvito. Foi Vedor da Fazenda entre 1496 e 1525, quando morreu. Membro do Conselho Régio desde 1484, foi ainda mordomo-mor do Príncipe Perfeito e do Venturoso⁴³.

⁴¹ Eugénia Pereira da Mota, *Do Africano ao Príncipe Perfeito (1480-1483). Percursos na burocracia régia*, vol. II, Dissertação de mestrado apresentada à Universidade do Porto, 1989, pp. 30-36.

⁴² Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, vol. IV, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926, cap. I, pp. 1-2.

⁴³ Diogo Faria, *A Chancelaria de D. Manuell. Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficiais*, Porto, Dissertação de mestrado apresentada à Universidade do Porto, 2013, pp. 166-173.

4. Diogo Pacheco

Doutor. Desembargador da Casa da Suplicação a partir de 1505, mantinha-se no Desembargo em 1521. Foi enviado a Roma como embaixador em 1505 e 1513⁴⁴.

5. Diogo de Sousa

Frequentou a Universidade de Salamanca e doutorou-se na Universidade de Paris. Foi deão da capela real, bispo do Porto (1495- 1505) e arcebispo de Braga (1505-1532). Foi enviado como embaixador a Roma em 1493 e em 1505⁴⁵.

6. Duarte Galvão

Filho de Rui Galvão, escrivão da puridade de D. Afonso V. Foi cronista-mor do reino, secretário do *Africano* e membro do Conselho Régio. Participou em diversas missões diplomáticas enviadas a Aragão (1481), Império (1486, 1506), França (1506), Roma (1506) e Etiópia (1515-1517)⁴⁶.

7. Francisco Lopes

Esteve em missão em Roma, pelo menos, entre 28 de agosto de 1500 e 28 de dezembro de 1503⁴⁷.

8. Gonçalo de Azevedo

Doutor em Leis, na Universidade de Pisa, em 1482. Foi Desembargador do Paço e das Petições, pelo menos, entre 1496 e 1516. Desempenhou ainda funções como Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Chanceler-mor

⁴⁴ ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livro 23, fl. 46, livro 39, fl. 26v.

⁴⁵ Avelino de Jesus Costa, "Sousa, Diogo de", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. IV, Porto, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 70-73.

⁴⁶ Ana Paula Avelar, "Galvão, Duarte", in *Dicionário da Expansão Portuguesa 1415-1600*, dir. Francisco Contente Domingues, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2016, pp. 421-422.

⁴⁷ ANTT, *Corpo Cronológico*, parte I, maço 3, n.º 25, maço 4, n.º 46. A rigorosa identificação desta figura exige estudos mais aprofundados, pois as possibilidades de homónímia são inúmeras.

interino e Chanceler-mor da rainha D. Leonor. Foi alcaide-mor de Sintra, senhor de Ponte de Sor e membro do Conselho Régio. Foi enviado como embaixador a Castela em 1495⁴⁸.

9. Joane Mendes de Vasconcelos

Filho de Álvaro Mendes de Vasconcelos, segundo senhor do morgado do Esporão. Por diversas vezes, representou D. Manuel I em Castela, entre 1502 e 1520⁴⁹.

10. João de Castelo Branco⁵⁰

Possivelmente, era o filho de D. Martinho de Castelo Branco (primeiro conde de Portimão, Vedor da Fazenda de D. Manuel I e D. João II) que foi comendador de Aljezur⁵¹. Estaria como embaixador em Roma em 1519.

11. João de Faria

Doutor. Foi embaixador de D. Manuel I em Castela em 1508 e em Roma entre 1512 e 1514. Em 1521, substituiu Rui da Grã como Chanceler-mor. No reinado de D. João III, voltou a desempenhar missões diplomáticas em Roma e na corte de Carlos V⁵².

12. João Manuel

Filho de D. João Manuel, que foi bispo de Ceuta e da Guarda, e de Justa Rodrigues, que foi ama de

⁴⁸ Diogo Faria, *A Chancelaria de D. Manuel I...*, pp. 215-217.

⁴⁹ Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. I, pp. 386-388.

⁵⁰ Não foi possível apurar qualquer informação adicional sobre a embaixada que Francisco Dionísio de Almeida situa em Roma em 1520, protagonizada por um D. João de Castelo Branco. Tendo isso em conta, não é absolutamente segura a identificação do diplomata.
⁵¹ *Livro de Linhagens do Século XVI*, ed. António Machado de Faria, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1956, pp. 282-283.

⁵² Ana Isabel Buescu, *D. João III, 1502-1557*, Lisboa, Temas e Debates, 2008, pp. 164-191; Visconde de Santarém, Luís Augusto Rebelo da Silva, *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as Diversas Potências do Mundo*, vol. X, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1866, pp. 170-186.

D. Manuel I. D. João II fez-lhe mercê do título de Dom. Foi camareiro-mor do Venturoso, membro do seu Conselho e alcaide-mor de Santarém. Foi enviado como embaixador a Castela em 1497 e em 1498 ou 1499⁵³.

13. João Rodrigues de Sá de Meneses

Familiar dos condes de Tarouca e de Borba, serviu nas campanhas militares africanas do reinado de D. Manuel I. Foi alcaide-mor do Porto e senhor de Sever. Representou o Venturoso em Castela em 1516⁵⁴.

14. João Subtil

Foi capelão de D. Manuel I, reitor da Universidade de Lisboa e bispo de Safim entre 1512 e 1536⁵⁵. Representou o Venturoso em Roma em 1506.

15. Jorge da Costa

Foi confessor de D. Afonso V, bispo de Évora (1463-1464), arcebispo de Lisboa (1464-1501) e de Braga (1501-1508). Elevado a cardeal em 1476. Representou D. Manuel I em Roma em 1496⁵⁶.

16. Henrique Coutinho

Filho de D. Fernando Coutinho, marechal do reino. Foi prior da Colegiada de Guimarães e Desembargador do Paço e das Petições. Foi enviado como embaixador ao papa Alexandre VI em 1498⁵⁷.

⁵³ Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. III, pp. 28-29. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, vol. XI, Coimbra, Atlântida, 1953, pp. 235-237.

⁵⁴ Luís Fardilha, "João Rodrigues de Sá de Meneses na corte de D. Manuel", *Revista da Faculdade de Letras, Línguas e Literaturas*, n.º 20, 2003, pp. 305-316; Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. XXXVIII , p. 94.

⁵⁵ José Pedro Paiva, *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, pp. 300, 596.

⁵⁶ Manuela Mendonça, *D. Jorge da Costa, Cardeal de Alpedrinha*, Lisboa, Colibri, 1991.

⁵⁷ António Caetano de Sousa, *História Genealógica...*, vol. XII, pp. 220-221.

17. Miguel da Silva

Filho de D. Diogo da Silva de Meneses, primeiro conde de Portalegre. Estudou nas universidades de Lisboa, Paris e Siena. Em 1514, foi nomeado representante permanente de D. Manuel em Roma, em substituição de João de Faria, onde se manteve até 1525. Foi bispo de Viseu entre 1526 e 1547 e, em 1539, foi elevado a cardeal⁵⁸.

18. Pero Correia

Criado de D. Manuel I residente na Flandres, enviado como embaixador ao imperador em 1516. Integrou o Conselho de D. João III, ao serviço de quem desempenhou outras missões diplomáticas em Castela⁵⁹.

19. Pero de Gouveia

Licenciado. Membro do Desembargo, pelo menos, entre 1498 e 1520, como Juiz dos Feitos do Rei e Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação. Enviado como embaixador ao Império em 1505⁶⁰.

20. Rodrigo de Castro

Filho bastardo de D. Álvaro de Castro, primeiro conde de Monsanto. Cavaleiro-fidalgo, foi capitão-mor de Arzila e de Tânger (1501-1502), senhor de Valhelhas, Famalicão e Almendra e alcaide-mor da Covilhã. Foi enviado como embaixador ao papa Alexandre VI em 1498⁶¹.

⁵⁸ Ana Isabel Buescu, "D. João III e D. Miguel da Silva, bispo de Viseu: novas razões para um ódio velho", *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 10, tomo I, 2010, pp. 141-168.

⁵⁹ Ana Isabel Buescu, *D. João III...*, pp. 72, 164-191, 241.

⁶⁰ ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livro 14, fl. 83v, livro 28, fl. 83, livro 36, fl. 64v; *Corpo Cronológico*, parte I, maço 5, n.º 38.

⁶¹ Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. III, p. 147. António Caetano de Sousa, *História Genealógica...*, vol. XI, pp. 497-498.

21. Rui de Sande

Foi moço de câmara de D. João II. Durante o reinado do *Príncipe Perfeito*, participou em várias missões de entrega de correspondência aos Reis Católicos. No reinado de D. Manuel I foi-lhe atribuído o título de Dom. Foi enviado como embaixador a Castela em 1500⁶².

22. Tomé Lopes

Feitor de Portugal em Antuérpia. Representou várias vezes D. Manuel I na corte do imperador Maximiliano⁶³.

23. Tristão da Cunha

Filho de Nuno da Cunha, camareiro-mor do infante D. Fernando, foi fidalgo da casa real pelo menos a partir de 1490. Participou na tentativa de conquista de Mazalquibir em 1501 e foi capitão-mor da armada que partiu para a Índia em 1506. Durante essa viagem, foram descobertos o arquipélago a que foi atribuído o seu nome e a ilha de Ascensão, e foi conquistada a ilha de Socotorá. Desenvolveu negócios privados em Lisboa e no Oriente. Participou na embaixada enviada a Roma em 1514⁶⁴.

⁶² Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. III, p. 152 Garcia de Resende, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1991, p. 107.

⁶³ Jürgen Pohle, "Maximiliano I e Portugal", in *Encyclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*, coord. Alexandra Pelúcia, Lisboa, Centro de História de Além-Mar, 2005. [Consultado em 17/06/2016] Disponível em: <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=1265>.

⁶⁴ António Alberto Banha de Andrade, *História de um fidalgo quinhentista português, Tristão da Cunha*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Instituto Histórico Infante D. Henrique, 1974; Jean Aubin, "Pour une biographie de Tristão da Cunha [ca. 1460-1539]", in *Le Latin et l'Astrolabe, recherches sur le Portugal de la Renaissance, son expansion et les relations internationales*, vol. II, Lisboa, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, Comission pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 2000, pp. 557-562.

Apêndice III - Documento⁶⁵

[1721]

Catálogos de missões diplomáticas enviadas e recebidas por D. Manuel I, elaborados por Francisco Dionísio de Almeida, académico da Academia Real da História Portuguesa.

Londres, British Library, *Additional Manuscripts*, ms. 20958, fls. 17-24v.

[fl. 17] Memoria dos embaixadores que El Rey Dom Manoel mandou a diversos Principes da Europa

O Cardeal Dom Jorge da Costa estando em Roma deu obediencia por El Rey Dom Manoel ao Papa Alexandre 6.^º para o que lhe foi levado procuração e tratou outros alguns negocios deste ano que desejo saber.

O Papa respondeo e a el Rey e a el Rey [sic] com grandes expersões do gosto que tivera pella sua sucessão nesta coroa. Goes, parte 1^a da Chronica del Rey Dom Manoel, capítulo 7, fl. 7⁶⁶ – Anno de 1496.

Dom João Manoel camareiro mor del Rey Dom Manoel foi mandado por embaixador a Castela para concluir o casamento del Rey com a Princeza Dona Izabel a quem recebeu por procuraçam e depois de vencidas algumas deficuldades que houve voltou a Portugal com a Raynha Princesa – foi no anno de 1497, voltou em setembro de 1497.

Dom Rodrigo de Castro Alcayde Mor da Covilhã e senhor de Valhelhas e Dom Hemriques Coutinho filho do Marichal Dom Fernando Coutinho Dezembargadores do Paço forão mandados por el Rey Dom Manoel

⁶⁵ Os critérios de transcrição adotados são os sugeridos em Avelino de Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos Medievais e Modernos*, 3^a edição, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993.

⁶⁶ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XVII, pp. 34-35.

de Aranda do Douro quando se retirava dos Reynos de Castela por Embaixadores ao Papa Alexandre 6.^º para o admoestar que quizese por ordem na dissolução de sua vida e costumes e na expedição dos Breves e Bullas e de outras couisas que na Corte de Roma se tratavão de que toda a Cristandade recebia escandallo o que lhe requererão juntamente com Gracilajo Embaixador dos Reys Cattólicos das quais admoestações e protestos tirarão instrumentos publicos que trouxerão e o Papa pos melhor ordem na sua vida. Goes, parte 1^a, capítulo 33, fl. 26⁶⁷ – forão no Anno de 1498, vierão.

[fl. 17v] Dom João Manoel camareiro mor foi 2^a vez por embaixador aos Reys Cattólicos tratar o 2^a casamento del Rey com a Infanta Dona Maria e sem acabar o negocio morreoo em Castela – foi no anno de 1500.

Ruy de Sande foi mandado por El Rey com carater de embaixador a acabar este contrato do seu casamento o que effectuou, era homem fidalgo e bom cavaleiro e mui estimado dos Reys Cattólicos porque os tinha servido muito bem, nas guerras de Granada – foi no Anno de 1500.

El Rey Dom Manoel voltando elle da Embaixada lhe fez merce do titulo de Dom para elle e todos seus descendentes e o fez vedor da Raynha alem de tença e ordenado que lhe deu.

E os Reys Cattólicos lhe derão o habito de São Tiago, com huma boa tença e comenda. Goes, parte 1^a, capítulo 46, fl. 44⁶⁸ – veyo.

Dom Diogo de Souza Bispo do Porto e o Dom Diogo Pacheco Embaixadores del Rey Dom Manoel que por elles mandou dar obediencia ao Papa Jullio 2^º que neste tempo era Pontifice e lhe mandou requerer a confirmação da Ordem de Cristo alem de que lhe mandou pedir Cruzada para ajuda da despeza que fazia em

⁶⁷ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XXXIII, pp. 64-65.

⁶⁸ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XLVI, pp. 101-104.



Africa o qual Bispo do Porto o Papa confirmou no Arcebispado por apresentação e suplicação del Rey e voltou ao Reyno neste mesmo anno. Goes, parte 1^a, capítulo 93, fl. 93⁷⁰ – forão no Anno de 1505, vejo em setembro do mesmo anno.

Dom Diogo Lobo barão de Alvito foi por Embaixador a Phellipe 1º quando vejo a tomar posse do Reino de Castela offerecendolhe da parte del Rey Dom Manoel sua amizade e obras de bom Parente e Amigo. Foi muy bem recebido destes Principes que lhe fizerão algumas merces e responderão a El Rey com reciprocos cumprimentos. Goes, parte 2^a, capítulo 13, fl. 21⁷¹ – foy no Anno de 1506, vejo.

Estavão embaixadores de Portugal em Roma. Goes, parte 3^a, capítulo 23, fl. 48⁷² – nos Annos digo⁷³ <no Anno de> 1511.

[fl. 18] El Rey Dom Manoel mandou seus Embaixadores ao Concilio Lataranense que convocara o Papa Julio 2º. Carta original del Rey Dom Manoel. Suponho que entre elles seria Francisco Soares de Mello Porque diz a Choronica dos Agostinhos que foi Embaixador a Roma com Tristão da Cunha o que não pode ser e poderia nacer a equivocação de ter ydo no mesmo Anno – no principio do Anno de 1513.

Tristão da Cunha Embaixador a Roma e por socesores os Dom Dom [sic] Diogo Pacheco e João de Faria e por secretario Gracia de Rezende. Esta Embaixada como foi tão cellebre tras Damião de Goes com bastante individuação. Parte 3^a, cap. 55-56, fl. 99 ate

⁷⁰ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XCIII, p. 201.

⁷¹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. II, cap. XIII, pp. 39-40.

⁷² Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. III, cap. XIII, pp. 87-89.

⁷³ Riscado: “no principio do Anno de 1519”.

102⁷⁴ – foi no fim do Anno de 1513.

Pero Correa foi por Embaixador a Maximiliano 1º e o negocio de sua Embaixada era ajustar o casamento do Archiduque Dom Carlos com a Infanta Dona Izabel e tão bem o casamento do Principe Dom João com a Infanta Dona Leonor irmã do dito Dom Carlos o que antão não teve effeito e foi mandado vir para o Reyno Pero Correa. Goes, parte 4^a, cap. 1º, fl. 1⁷⁵ – foi no Anno de 1516.

Pero Correa estava por Embaixador em Flandes o anno de 1518. Não sei se com 2^a Embaixada ou com a mesma. Goes, parte 4^a, cap. 33, fl. 39⁷⁶.

Dom Miguel da Silva Embaixador del Rey Dom Manoel na corte de Roma por quem mandou pedir ao Papa exhortase aos Principes christãos fazerem guerra ao Turco, que neste tempo estava mui poderoso porque tinha vencido e morto o soldão e tambem suplicou ao Papa que a Ladrões nem falçarios não valesem ordens e trabalhou tão bem no negocio das comendas, Terças, Disimas Eclesiasticas cuja concepção impugnavão os Prellados do Reyno e tinha la seus Procuradores. Goes, parte 4^a, cap. 20, fl. 27⁷⁷ – estava em Roma o anno de 1517, vejo.

[fl. 18v] Dom Alvaro da Costa camariscão del Rey foi por Embaixador a Castela dar a boa vinda a el Rey Carlos e tratar o casamento da Infanta Dona Leonor com El rey Dom Manoel fingindo que a procurava para o Principe e para tratar o da Infanta Dona Izabel com El Rey Dom Carlos o qual não teve effeito. O primeiro se concluiu e o Embaixador recebeu a Infanta com Procuração. Goes, parte 4^a, cap. 33, fl. 39⁷⁸ onde se trata com bastante individuação

⁷⁴ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. III, cap. LV-LVI, pp. 185-190.

⁷⁵ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. I, pp. 1-2.

⁷⁶ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. XXXIII, pp. 72-74.

⁷⁷ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. XX, pp. 50-51.

⁷⁸ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap.

esta Embaixada – foi no Anno de 151[17], veyo no de 151[18].

Dom João de Castelo Branco Embaixador de Portugal na corte de Roma negociou que o Bispo do Porto e alguns Dom Abades e Piores não alcançassem a izempção que pertendia no Arcebispado de Braga. Cara original del rey Dom Manoel – foi, Estava em Roma no anno de 1519, veyo.

Joanne Mendes do Esporão Embaixador de Portugal na corte de Castela ao Emperador Carlos 5º que pedio a El Rey Dom Manoel o deixase passar com elle a Flandes por ser Pessoa de que gostava muito do que El Rey se escusou. Goes, 4ª parte, cap. 58 [sic], fl. 63⁷⁹ – foi, estava em Castela em 152[0], veyo no mesmo anno.

Francisco de Melo Soares chanceler mor del Rey Dom Manoel Diz a Choronica dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, 2ª parte, n.º 12, cap. 16, n.º 15, fl. 573⁸⁰ que fora por Embaixador del Rey Dom Manoel ao Emperador Carlos 5º. Não sei o tempo nem o negocio⁸¹.

Pedesse ingenuamente toda a noticia do tempo em que sahirão estes embaiadores de Portugal e voltaram ao reino e tão bem a confirmação se forão ou não os seus nomes, titulos ou officios e alguma noticia da sua genealogia, forma em que derão suas Embaixadas que negocios tratarão alem dos que se apontão com que

XXXIII, pp. 72-74.

⁷⁹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. CLIV, pp. 118-120.

⁸⁰ Nicolau de Santa Maria, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha S. Agostinho*, Lisboa, 1668, parte II, livro XII, cap. XVI, p. 573.

⁸¹ Neste caso, Francisco Dionísio de Almeida interpretou deficientemente a informação de Fr. Nicolau de Santa Maria. Na verdade, o cronista dos Agostinhos refere que Francisco de Melo Soares era casado com D. Catarina de Faria, filha de João de Faria, esse sim, Chanceler-mor de D. Manuel I (nomeado em abril de 1521) e embaiador a Roma e a Castela. De resto, tanto quanto se sabe, nenhum indivíduo com esse nome integrou sequer a administração central no tempo do Venturoso. Cf. Diogo Faria, A Chancelaria de D. Manuel I....

A diplomacia de D. Manuel I segundo um manuscrito da Biblioteca Britânica

deficuldades e serviço e com quem conferirão as respostas que se lhe derão e merces que lhes forão feitas e finalmente tudo o que parecer util para a composição das Memorias.

[fl. 19] Catalogo dos Embaixadores que diversos Reys da Europa mandarão a El Rey Dom Manoel

Dom Alonço da Silva Embaixador dos Reys Dom Fernando e Dona Izabel para dar o parabem a El Rey de ter sucedido na Coroa de Portugal – veyo a Montemor-o-Novo em 1495.

E para lhe oferecer o cazamento da Infanta Dona Maria o que antão não teve effeito.

E para pedir a el Rey que restituyse ao Reino os filhos do Duque de Bragança e assim Dom Alvaro sentio o que logo se fez. Goes, 1ª parte, cap. 11, fl. 9 da Choronica del Rey Dom Manoel⁸², Zurita, Annales de Aragon, tomo 5º, n.º 2, cap. 17, fl. 81. Difere em dizer que Alonço da Silva estava em Portugal ao tempo que El Rey Dom Manoel foy chamado – Despediose.

Hum Embaixador de Veneza recebeu El Rey em Torres Vedras que lhe vinha dar o parabem da parte da Republica de ter sucedido na Coroa – veyo em janeiro de 1496.

El Rey o armou cavaleiro e lhe fez muitas merces pellas quais elle voltando a Veneza disse no senado muitos louvores del Rey. Goes, parte 1ª, cap. 16, fl. 12⁸³ – Despediose.

Dom Alonço da Silva mandado 2ª vez pelos Reys de Castela para tratar com el rey Dom Manoel que entrasse com elles em hua liga de Amigos de Amigos e Inimigos de Inimigos com que pertendia que os ajudasse na guerra que trazião com França do que El Rey se escuzou prometendo comtudo que se El Rey de França entrasse nos Reynos de Castela antão lhe daria socorro contra elle. Goes, parte

⁸² Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XI, pp. 22-23.

⁸³ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XVI, pp. 33-34.



1^a, cap. 19, fl. 14⁸⁴. Zurita não fas memoria de tal embaixada. O Padre Mariana falla em que os Reys Cattolicos pertenderão esta liga porem no anno antecedente – veyo em 1497, despediose.

[fl. 19v] Dous Embaixadores da Republica de Veneza vierão pedir a El Rey Dom Manoel quizesse socorrer com a Armada em que intentava passar a Africa. El Rey os recebeu em Lisboa nos Paços de Santos o Velho e lhe concedião o que pedião. Goes, parte 1^a, cap. 47, fl. 45⁸⁵ – vierão em 1501, Despedirão-se.

Hum Nuncio de Sua Santidade juntamente com os Embaixadores de Veneza pedio a El Rey este socorro. Goes, parte 1^a, fl.⁸⁶ – veyo, Estava em Portugal em 1501, Despediose.

Pedro Pascalligo Embaixador da Republica de Veneza veyo a este Reino agradecer a El Rey o socorro que lhe mandara contra os Turcos – veyo, Estava em Portugal em Junho de 1502, Despediose.

E estando em Portugal foi Padrinho do Principe Dom João e el Rey o armou Cavaleiro e lhe deu licença para que pudese trazer no Escudo de suas Armas a Esphera doirada e lhe fez outras muitas merces que elle fez publicas no senado de Veneza e juntamente disse muitos louvores del Rey. Goes, parte 1^a, cap. 62, fl. 62⁸⁷.

Guilhelmo Casador Nuncio de Sua Santidade veyo a convocar a El Rey Dom Manoel e aos Prellados deste Reyno onde se havia de tratar a expedição contra os Turcos e outras materias – veyo no fim do Anno de 1511⁸⁸.

⁸⁴ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XIX, pp. 37-38.

⁸⁵ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XLVII, pp. 104-106.

⁸⁶ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XLVII, pp. 104-106.

⁸⁷ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. LXII, pp. 139-140.

⁸⁸ Na margem direita, com outra tinta: “Concílio Lateranense”.

El Rey lhe fez merce de 200 Cruzados e huma mulla bem guarneida de seda e deulhe o privilegio ainda que fosse ele estrangeiro que pudese ter Beneficios no Reyno que não excedessem o numero de 300 cruzados de renda. Carta del rey Dom Manoel – Despediose.

Antonio Piscio Nuncio de Sua Santidade trouxe a El Rey a concepção das terças e Dizimas das Igrejas e os Mosteiros para as comendas na execução deste negocio não lhe faltarão deficuldades. Goes, 3^a parte, cap. 56, fl. 11⁸⁹. El Rey lhe fez muitas merces – veyo em 1514, Despediose em 1515.

[fl. 20] O senhor de Lanjaque Governador de Avinhão foi mandado por el Rey Francisco de França 1º a persuadir a El Rey Dom Manoel na liga que antão se fazia na cidade de Noyon entre elle e o Archiduque Dom Carlos do que El Rey se escuzou conhescendo que aquella liga havia ser pouco duravel – veyo em 1516.

Deu a sua Embaixada em Almeyrim fazendo huma oração latina muito elegante. Goes, parte 4^a, cap. 4, fl. 4⁹⁰ – Despediose.

O senhor de Confinhão e Pedro Cayz Embaixadores do Duque de Saboya Dom Carlos vierão a Portugal para tratarem o casamento do dito Duque com a Infanta Dona Beatriz que por antão não teve effeyto e não sei porque. Goes, parte 4^a, cap. 70, fl. 86⁹¹ – veyo em 1516, Despediose.

O cardeal Egidio tenho por certo que veyo a Portugal para persuadir a El Rey da parte de Sua Santidade a entrar na liga contra os Turcos – veyo em 1517.

A rezôens em que me fundo são que El Rey Dom Manoel tinha mandado propor ao Papa

⁸⁹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. III, cap. LVI, pp. 188-190.

⁹⁰ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. IV, p. 8.

⁹¹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. LXX, pp. 162-167.

que fizese esta convocação geral aos Príncipes Cattolicos.

2^a porque na repartição das terras que se havião de conquistar se limitava lugar a El Rey Dom Manoel e por estas rezões se vê claramente que não havia o Papa deixar de lhe mandar seu Embaixador e não se sabendo quem fosse e vindo o Cardeal Egidio a Hespanha parece certo que também viria a Portugal como já tinha sucedido e se tinha praticado em algumas ocasiões. E no tempo do mesmo rey Dom Manoel fez estas duas Embaixadas por cauza comüa Guilhelmo Cassador – Despediose.

Fernão da Ayalla estava por Embaixador em Portugal depois vejo digo em Portugal depois da morte del Rey Cattolico governando Castella o cardeal Ximenes Gomez. Na vida do mesmo Cardeal na Hespanha Illustrada, n.^o 6, fl.1088, parte 33 – vejo, Despediose.

[fl. 20v] Frei Miguel de Sallamanca e Misser Paulo de Armañor vierão por embaixadores da parte del Rey Carlos para dar o pezame a El Rey Dom Manoel da morte da Raynha Dona Maria. Carta del rey Dom Manoel – vierão em 1517, Despedirão.

Monseyur de Lachaulx camareiro do Emperador e do seu conselho vejo por Embaixador a El Rey Dom Manoel quando o Emperador voltou de Castella para Flandes. Goes, parte 4^a, cap. 48, fl. 63⁹² – vejo em 1520, Despediose.

Monseyur de Brosy Embaixador do Duque de Saboya vejo a Portugal tratar o casamento da Infanta Dona Beatriz com o dito Duque e alcançou que dentro de 6 meses se lhe daria resposta. Rezende ida da infanta Dona Beatriz para Saboya na Choronica del Rey Dom João II, fl. 143⁹³. Goes diz que este embaixador se

⁹² Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. XLVIII, pp. 118-120.

⁹³ Garcia de Resende, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1973, pp. 319-334.

chamava Norato Cayz e me parece que este era o nome proprio e o outro titulo porque concorda no tempo e na negociação. Parte 4^a, cap. 70, fl. 86⁹⁴ – vejo em 1520, Despediose.

O Deão da Sé d'Avilla vejo por Embaixador a Portugal mandado pelas comunidades de Castela offerecendo lhe os Reynos de Castela e Leão se os quizese aceitar, porem elle lhe respondeo aconcelhandoos e presuadindoos que obedecessem e fossem leais ao seu Rey. Goes, parte 4^a, cap. 55, fl. 71⁹⁵. Annales de Aragon, livro 1º del Rey Carlos, cap. 119, fl. 1092. Tras a copia da carta que as comunidades escreveram a El Rey Dom Manoel mas não chega a dizer que lhe oferecerão os Reynos de Castela e Leão – vejo em 1520, Despediose.

Monseyur de Balsisão trez vezes Barão camareiro mor do Duque de Saboya e Jofre de Paceris Doutor em Leys e Dezembargador do Paço e por secretario Chatil [sic] acabarão de ajustar o casamento do Duque Carlos com a infanta Dona Beatriz com quem recebeu o senhor de Balsisão e fizerão toda a função com muita grandeza e cerimonia e forão com a Infanta para a Saboya a 10 dias do mes de agosto de – 1521 – vierão em 1521.

[fl. 21] Alexandre Pezaro general de 5 galliasas foy mandado por Embaixador pela Republica de Veneza a El Rey Dom Manoel para tratar com elle o contrato das Especiarias que lhe vinham da India que todas pertendiam comprar a Republica por um certo preço porque se lhe fazia muy intolleravel que nos lhe tirassemos com o descobrimento da India o grande negocio que tinha em Alexandria e pertencia recuperar a perda ajustando este contracto com Portugal o que por muitas vezes tinha ja procurado sem o conseguir, como também agora não teve effeyto. Goes, parte 4^a, cap. 81, fl. 103⁹⁶ – vejo em 1521, Despediose.

⁹⁴ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. LXX, pp. 162-167.

⁹⁵ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. LV, pp. 133-135.

⁹⁶ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap.

Neste anno de 1521 falleceu El Rey Dom Manoel e diz Goes, parte 4^a, cap. 83, fl. 104⁹⁷ que estavão em Lisboa Embaixadores de quasi todos os Reys e Príncipes da Europa e do Summo Pontiffice e tambem de muitos Reyz de Africa e Azia, porem de nenhum declara os nomes⁹⁸.

Pedesse ingenuamente toda a noticia do tempo em que vierão estes Embaixadores a Portugal ou se expedirão e tambem a confirmação se vierão ou não, os seus nomes, ou titulos, a forma em que derão suas Embaixadas, que negocios tratarão, alem dos que se apontão, com que deficuldades e sucesso, com quem conferirão as respostas que se lhe derão e merces que lhe forão feitas e finalmente tudo o que parecer util para a composição das memorias.

[fl. 22] Menistros que de diversos Reynos vierão a Portugal dos quais ou se ignora o carater ou vierão sem elle

Hum Familiar do Papa Alexandre 6º trouxe a El Rey Dom Manoel a Espada e carapuça que os Papas costumão benzer e mandar aos Príncipes quando delles recebe algum grande serviço e parece que foi por lhe agradecer as boas admoestações que lhe fez por seus embaiadores. Goes, parte 1^a, cap. 34, fl. 27⁹⁹. Não sei com que carater – vejo em 1499, Despediose.

Frei Mauro Hispano guardião do Monte Sion vejo a Lixboa com cartas do Papa Jullio 2º em que mandava pedir concelho e parecer a El Rey Dom Manoel sobre queixas que lhe escrevia o sultão da guerra que se lhe fazia na India e

LXXXI, pp. 193-194.

⁹⁷ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. LXXXIII, pp. 195-197.

⁹⁸ Na margem direita, com outra letra e outra tinta: “o nuncio parece que era Uberto Ganudra [palavras riscadas] [...]”.

⁹⁹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XXXIV, pp. 65-66.

trouxe o treslado da Carta do Sultão. Esta carta e o treslado tras Goes, parte 1^a, cap. 93, fl. 93 ate fl. 95¹⁰⁰ – vejo em 1505, Despediose em Junho do mesmo anno.

Lopo Furtado de Mendonça foi mandado por El Rey de Castela a Portugal para ajustar algumas differenças que entre o Estado Eclesiastico e secular havia em Hespanha e se havião de tratar no Concilio de Piza. Assim o diz Goes, porem deve de ser o Concilio Lattaranense que o de Piza era junto cos Cardeais Scismaticos e El Rey Cattolico e o de Portugal não se apartarão da obbediencia do Pontifice e consta isto ser verdade por cartas originaes del Rey Dom Manoel. Goes, parte 3^a, cap. 23, fl. 47¹⁰¹ – vejo em 1511, Despediose.

El rey Henrique 8º de Inglaterra mandou Ordem da Gorrothea a El Rey Dom Manoel, não se declara por quem. Como tambem constando que no tempo del Rey Dom Manoel sempre houve amizade entre estas duas Coroas. E sendo estes dois [Reys] cazados com duas irmãs não se acha me[moria] de nenhum Embaixador que de hum ou outro Reyno fosse mandado – Anno de 1511.

[fl. 22v] Frei Vicente vejo a Lisboa com cartas do papa Julio 2º e Credito para que com hum breve seu suspendese outro pello qual fazia Cardeal a petição del Rey Dom Manoel a Dom Martinho da Costa Arcebispo de Lisboa. Goes, 3^a parte, cap. 23, fl. 48¹⁰² – vejo 151[11].

Hum frade de São Francisco vejo occultamente fallar no Cazamento da Infanta Dona Beatriz com o Irmão do Duque Carlos de Saboya a que elle queria fazer deixação de seus Estados porem nem huma couza nem outra teve effeito.

¹⁰⁰ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XCIII, p. 201.

¹⁰¹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. III, cap. XXIII, pp. 87-89.

¹⁰² Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. III, cap. XXIII, pp. 87-89.

Pedessse ingenuamente toda a noticia do tempo em que vierão estes Menistros a Portugal ou se despedirão e tambem a confirmação se vierão ou não, os seus nomes, titulos, a forma em que tratarão as suas negociações, defficuldades e sucesos, com quem conferirão as Respostas que se lhe derão e merces que lhe forão feitas e finalmente tudo o que parecer util para a composição das Memorias.

[fl. 23] Menistros que forão mandados por El Rey Dom Manoel a diversos Reynos da Europa alguns dos quais forão sem carater e outros se ignora

Gonçallo de Azevedo do Conselho del Rey e seu Dezembargador do Paço foi mandado aos Reys Cattolicos a fazer lhes saber a Sucessão del Rey Dom Manoel na Coroa de Portugal e tambem levou ordem para dizer aos filhos do Duque de Bargança que podião vir para o Reyno e a seu tio Dom Alvaro e a Dom Alvaro de Atayde. Goes, parte 1^a, cap. 8, fl. 7¹⁰³ – foi em 1495, veyo.

Francisco Fernandez Mestre del Rey Dom Manoel a quem ao depois deu o Bispado de Fez foi a Roma levar procuração ao Cardeal de Portugal para dar obediencia ao Papa Alexandre 6º. Goes, parte 1^a, cap. 8, fl. 7¹⁰⁴ – foi em 1495.

Pero Correa Fidalgo da Caza Real foi a Roma para vir acompanhando athe ao Reino o Cardeal Dom Jorge da Costa quando por rogos del Rey Dom Manoel queria voltar para Portugal o que não teve effeyto e tambem para commonicar lhe alguns negocios que o Cardeal havia de fazer não se declarão quais fossem. Goes, parte 1^a, cap. 15, fl. 12¹⁰⁵ – foi em 1496.

¹⁰³ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. VIII, pp. 16-19.

¹⁰⁴ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. VIII, pp. 16-19.

¹⁰⁵ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XV, p. 33.

O senhor Dom Alvaro foi a Castela tratar o cazamento del Rey Dom Manoel com a Princeza Dona Izabel. Goes, parte 1^a, cap. 22, fl. 17¹⁰⁶, alcançou a segurança de que se havia de fazer este Cazamento com alguma deficuldade – foi em 1496, voltou em 1497.

O senhor Dom Alvaro estando em Castela facililitou que a vinda da Raynha Princeza se fezesse no tempo em que estava asignado sem embargo das novas defficuldades que havia e acompanhou a Princeza a Portugal. Goes, parte 1^a, cap. 24, fl. 18¹⁰⁷ – sucedeo isto em 1497, voltou em Janeiro do mesmo anno.

[fl. 23v] Francisco Lopes era agente de Portugal na Corte de Roma e tratou o negocio a que o Papa desse o Capello de Cardeal a Dom João de Noronha Prior de Santa Cruz de Coimbra o que não teve effeito. Choronica dos Conegos Regrantes de Santo Augostinho, 2^a parte, cap. 30, n.º 1 athe o fim do capitulo 34, n.º 8, fl. 284¹⁰⁸ – foi, estava em 150[0].

O Lecenciado Pero de Govea foi mandado ao Emperador Maximiliano e a El Rey Phellippe seu filho no tempo que fazião guerra ao Duque de Gueldres para tratar o cazamento do Principe Dom Carlos com a Infanta Dona Izabel. Goes, 4^a parte, cap. 33, fl. 39¹⁰⁹ – foi conforme me parece em 150[...].

Thome Lopes que era Feytor del Rey Dom Manoel em Flandes foi mandado ao Emperador depois do Licenciado Pero de Govea a tratar o mesmo negocio, não sey o tempo nem o carater.

Acho o Emperador em Inspurg porem no negocio não concluho couza alguma – foi.

¹⁰⁶ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XXII, pp. 41-43.

¹⁰⁷ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. I, cap. XXIV, pp. 46-48.

¹⁰⁸ Nicolau de Santa Maria, *Chronica da Ordem...*, parte II, liv. IX, caps. XXX-XXXIV, pp. 270-285, *maxime* cap. XXX, pp. 272-273.

¹⁰⁹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. XXXIII, pp. 72-74.



Goes, ibidem¹¹⁵.

Duarte Galvão do Conselho del Rey foi mandado ao Papa Julio 2º suplicando a Sua Santidade que exhortase aos Principes christãos para fazerem guerra aos Inimigos da Fé e cobrarem a Caza Santa de Hjeruzalem para o que offerecia El Rey a sua Pessoa e Reyno. Goes, parte 2ª, cap. 13, fl. 21¹¹⁰ – foi em 1506.

João Sutil Cappellão del Rey que depois foi Bispo de Çafim foi tambem a Roma estando ainda la Duarte Galvão tratar o mesmo negocio, porem ambos com pouco effeito. Goes idem¹¹¹ – foi em 150[...].

Dom Antonio de Noronha Escrivão da Puridade del Rey Dom Manoel ajustou as limitações das conquistas entre Portugal e Castela com Gomes de Santilhana corregedor da cidade de Jaen porem não se declara em que Reyno foi feito este Contrato ou em que lugar nem com que Carater Concorrião estes dous Menistros. Goes, 2ª parte, cap. 30, fl. 50¹¹² – foi isto em 140[...] [sic]¹¹³.

[fl. 24] João de Faria foi mandado a Castela para acabar de desfazer algumas duvidas que acrescerão sobre este mesmo negocio. Goes idem¹¹⁴ – Parece que foi no mesmo Anno.

Cristovão Correa estava em Castela no anno de – 1508.

No qual tempo El Rey lhe mandou Ordem desse de Sua parte desculpas a El Rey Cattolico por terem vindo ao seu Reyno o Duque de Medina Sydonia e Dom Pedro Girão seu Cunhado porque isto fora feito sem consentimento seu.

¹¹⁰ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. II, cap. XIII, pp. 39-40.

¹¹¹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. II, cap. XIII, pp. 39-40.

¹¹² Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. II, cap. XXX, pp. 92-94.

¹¹³ O ano é 1508. Cf. Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. II, cap. XXX, pp. 92-93.

¹¹⁴ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. II, cap. XXX, pp. 92-94.

Joanne Mendes de Vasconcellos foi mandado a Castela por El Rey Dom Manoel para tomar Assento acerca dos negocios que se havião de tratar no Concillio Latheranense e assim sobre algumas praticas que soube se tratavão entre El Rey Fernando e El Rey de Fez e Mulley Alcoarraxa que podião ser de muito prejuizo a estes Reynos porque el rey Cattolico pertendia envadir o Reyno de Fez que he da conquista de Portugal. O modo com que esta expedição se tratava tras Goes, 3ª parte, cap. 23, fl. 47¹¹⁶ – foi em 1511.

João Roiz se Sa de Menezes foi mandado a Castela vezitar El Rey Dom Fernando que estava doente da enfermidade de que morreto e depois lhe mandou El Rey Ordem para dar o pezame a Raynha Germana [sic] e ao Infante Dom Fernando e tratar varios negocios que não declara. Goes, parte 4ª, cap. 1, fl. 1¹¹⁷ – foi em janeiro de 1516, voltou em Agosto do mesmo anno.

Rui Fernandez de Almada estava com negocios desta Coroa em Flandes quando morreto El Rey Cattolico e antão lhe mandou El Rey que o avivase de tudo o que tratava o Archiduque Dom Carlos depois da noticia da morte do avou. Goes idem¹¹⁸ – foi, estava no anno de 1516.

Christovão Barrozo Veador da caza do Emperador Maximiliano retirandose o Embaixador Pero Correa ficou fazendo os negocios da coroa de Portugal em Flandes. Goes idem¹¹⁹ – no anno.

¹¹⁵ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. II, cap. XXX, pp. 92-94.

¹¹⁶ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. III, cap. XXIII, pp. 87-89.

¹¹⁷ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. I, pp. 1-2.

¹¹⁸ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. I, pp. 1-2.

¹¹⁹ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. I, pp. 1-2.

[fl. 24v] Silvestree Nunes Escrivão da Camara del Rey Dom Manoel foi secretamente a Saboya para se informar do Estado, Senhorio e poder do Duque que antão pertendia cazar com a Infanta Dona Beatriz. Goes, 4^a parte, cap. 70, fl. 87¹²⁰ – foi no anno de 152[...], vejo.

Pedesse ingenuamente toda a noticia do tempo em que sahirão estes Menistros de Portugal e voltarão ao Reyno e tambem a confirmação se forão ou não, seus nomes, titulos, officios e carater ou alguma noticia da sua geneologia, a forma como tratarão as suas negociações, defficuldades e sucesos, com quem conferirão as repostas que se lhe derão, e merces que lhe forão feitas e finalmente tudo o que for util a compozição das Memorias.

¹²⁰ Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo...*, vol. IV, cap. LXX, pp. 162-167.

Fontes e Bibliografia

Fontes manuscritas:

Arquivo Nacional Torre do Tombo [ANTT], *Chancelaria de D. Manuel I*, livros 14, 23, 28, 35, 36, 39.

ANTT, *Corpo Cronológico*, parte I, maço 3, n.º 25, maço 4, n.º 46, maço 5, n.º 38.

ANTT, *Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V*, liv. 10, fl. 168v.

British Library, *Additional Manuscripts*, ms. 20958, fls. 17-24v.

Fontes impressas:

Collecçam dos documentos, e memorias da Academia Real da Historia Portugueza, ed. Manuel Teles da Silva, Lisboa, 1722.

FARO, Jorge, *Receitas e despesas da fazenda real de 1384 a 1481 (subsídios documentais)*, Lisboa, Publicações do Centro de Estudos Económicos, 1965.

GÓIS, Damião de, *Crónica do Felicíssimo rei D. Manuel*, 4 vols., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926.

Lisboa em 1514. O relato de Jan Tacconen van Zillebeke, coord. Jorge Fonseca, Lisboa, Edições Húmus, 2014, p. 124.

Livro de Linhagens do Século XVI, ed. António Machado de Faria, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1956.

RESENDE, Garcia de, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1991.

SANTA MARIA, Nicolau de, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha S. Agostinho*, Lisboa, 1688.

Summario da Bibliotheca Lusitana, vol. II, Lisboa, 1786.

Bibliografia:

ANDRADE, António Alberto Banha de, *História de um fidalgo quinhentista português*,

Tristão da Cunha, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Instituto Histórico Infante D. Henrique, 1974.

AUBIN, Jean, *Le Latin et l'Astrolabe, recherches sur le Portugal de la Renaissance, son expansion et les relations internationales*, vol. II, Lisboa, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, Comission pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 2000.

AUBIN, Jean, *Le Latin et l'Astrolabe. Études inédites sur le règne de D. Manuel, 1495-1521*, vol. III, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006.

AVELAR, Ana Paula, "Galvão, Duarte", in *Dicionário da Expansão Portuguesa 1415-1600*, dir. Francisco Contente Domingues, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2016, pp. 421-422.

BARATA, Maria do Rosário de Sampaio Themudo, *Rui Fernandes de Almada, diplomata português do século XVI*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1971.

BECEIRO PITA, Isabel Beceiro, "La consolidación del personal diplomático entre Castilla y Portugal (1392-1455)", in *La Península Ibérica en la Era dos los Descubrimientos. Actas, III Jornadas Hispano-Portuguesas de Historia Medieval*, vol. II, Sevilha, Consejería de Cultura de la Junta de Andalucía, 1997, pp. 1735-1744.

BECEIRO PITA, Isabel, "La tendencia a la especialización de funciones en los agentes diplomáticos entre Portugal y Aragón (1412-1465)", *XV Congreso de Historia de la Corona de Aragón. Actas*, vol. II, Saragoça, Gobierno de Aragon, 1997, pp. 443-455.

BUESCU, Ana Isabel, "Damião de Góis", in *Encyclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*, coord. Alexandra Pelúcia, Lisboa, Centro de História de Além-Mar, 2005. [Consultado em 5/06/2016] Disponível em: <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=792>.

BUESCU, Ana Isabel, *D. João III, 1502-1557*, Lisboa, Temas e Debates, 2008.

BUESCU, Ana Isabel, "D. João III e D. Miguel da Silva, bispo de Viseu: novas razões para um ódio velho", *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 10, tomo I, 2010, pp. 141-168.

COSTA, Avelino de Jesus, "Sousa, Diogo de", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. IV, Porto, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 70-73.

COSTA, João Paulo Oliveira, *D. Manuel I, Um príncipe do Renascimento*, Lisboa, Temas e Debates, 2007.

DIAS, João José Alves, BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond, BRAGA, Paulo Drumond, "A conjuntura", in *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coord. João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 689-760.

FARDILHA, Luís, "João Rodrigues de Sá de Meneses na corte de D. Manuel", *Revista da Faculdade de Letras, Línguas e Literaturas*, n.º 20, 2003, pp. 305-316.

FARIA, Diogo, *A Chancelaria de D. Manuel I. Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficiais*, Porto, Dissertação de mestrado apresentada à Universidade do Porto, 2013.

FERREIRA, S.C. Humble, "The development of the portuguese Royal Council in the reign of Manuel I (1495-1521)", in *Portuguese Studies Review*, n.º 12, 2004, pp. 1-17.

FERREIRA, Susannah Humble, "Os castelos e o Conselho Real: patrocínio político em Portugal (1495-1521)", *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 10, tomo I 2010, pp. 121-139.

FRAGOSO, José Manuel, *A História Diplomática Portuguesa*, Rio de Janeiro, Real Gabinete Português de Leitura, 1997.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. III, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996.

HUMBLE, Susannah Charlton, *From royal household to royal court: a comparison of*

the development of the courts of Henry VII of England and D. Manuel of Portugal, Tese de doutoramento apresentada à John Hopkins University, 2003.

LOUREIRO, Rui Manuel, "Góis, Damião de", in *Dicionário da Expansão Portuguesa 1415-1600*, dir. Francisco Contente Domingues, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2016, pp. 451-454.

MACEDO, Jorge Borges de, *História Diplomática Portuguesa, Constantes e Linhas de Força*, 2ª edição, Lisboa, Tribuna da História.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, "D. Manuel I", in *No Alvorecer da Modernidade*, coord. Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, pp. 443-449.

MARTÍNEZ, Pedro Soares, *História Diplomática de Portugal*, 3ª edição, Coimbra, Almedina.

MARQUES, A. H. de Oliveira, "Notas para a história da feitoria portuguesa na Flandres, no século XV", in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 159-193.

MATTOSO, José, *A escrita da História, teoria e métodos*, 2ª edição, Lisboa, Editorial Estampa, 1997.

MENDONÇA, Manuela, *D. Jorge da Costa, Cardeal de Alpedrinha*, Lisboa, Colibri, 1991.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Idade Moderna (séculos XV-XVIII)", in *História de Portugal*, coord. Rui Ramos, Lisboa, Esfera dos Livros, 2009, pp. 199-435.

MOTA, Eugénia Pereira, *Do Africano ao Príncipe Perfeito (1480-1483). Percursos na burocracia régia*, vol. II, Dissertação de mestrado apresentada à Universidade do Porto, 1989

MOTA, Isabel Ferreira da, *A Academia Real da História. Os intelectuais, o poder cultural, e o poder monárquico no séc. XVIII*, Coimbra, Minerva, 2003.

OCHOA BRUN, Miguel Ángel, *Historia de la diplomacia española*, vol. IV, Madrid, Ministerio de Asuntos Exteriores, 1995.

PAIVA, José Pedro, *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PÉQUIGNOT, Stéphane, "Les diplomatières occidentales, XIIIe-XVe siècles", in *Les relations diplomatiques au Moyen Âge. Formes et enjeux. XLI Congrès de la SHMESP (Lyon, 4-6 juin 2010)*, Paris, Publications de la Sorbonne, 2011, pp. 47-66.

POHLE, Jürgen, "Maximiliano I e Portugal", in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*, coord. Alexandra Pelúcia, Lisboa, Centro de História de Além-Mar, 2005. [Consultado em 17/06/2016] Disponível em: <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=1265>.

SANTARÉM, Visconde de, SILVA, Luís Augusto Rebelo da, *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as Diversas Potências do Mundo*, vol. X, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1866.

SANTOS, Maria Alice Pereira, *A sociologia da representação político-diplomática no Portugal de D. João I*. Lisboa, Tese de doutoramento apresentada à Universidade Aberta, 2015.

SARAIVA, A. J., LOPES, Óscar, *História da Literatura Portuguesa*, 17ª edição, Porto, Porto Editora, 1996.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. II, 3ª edição, Lisboa, Verbo, 2001.

SILVA, Manuel Teles da, *História da Academia Real da História Portugueza*, Lisboa, 1727.

SOUSA, António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, vol. XI, Coimbra, Atlântida, 1953.

TORGAL, Luís Reis, "Antes de Herculano...", in Luís Reis Torgal, José Amado Mendes e Fernando Catroga, *História da História em Portugal*, vol. 1, Lisboa, Temas e Debates, 1998, pp. 23-42.

TOVAR, Conde de, *Catálogo de manuscritos portugueses ou relativos a Portugal existentes no Museu Britânico*, Lisboa, Academia das Ciências, 1932.

WATKINS, John, "Toward a new diplomatic history of medieval and early modern Europe", *Journal of Medieval and Early Modern Studies*, n.º 38, 2008, pp. 1-14.



O INTERMEDIÁRIO ENTRE O ARQUITETO E A SUA OBRA. A ATUAÇÃO DE D. FRANCISCO DE LEMOS NO SEU PRIMEIRO REITORADO (1770-1779)

Carlos F. T. Alves

PIUDHIST-ICS-UL

FCT (PD/BD/128127/2016)

CHSC-UL

Resumo

O estudo que pretendo apresentar terá como objetivo analisar a ação do Reitor da Universidade durante a Reforma Pombalina. D. Francisco de Lemos foi peça essencial na aplicação da Reforma mas com isto não podemos compreender que este tenha sido um mero agente passivo. Toda a sua ação foi pautada por uma grande iniciativa que nasceu da confiança depositada pelo Ministro e por uma liberdade muito evidente durante todo o seu reitorado.

Palavras-chave

D. Francisco de Lemos, Reitor, Universidade de Coimbra, Pombal, Reforma Pombalina, Estatutos de 1772.

Abstract

The study that I intend to present focuses in a detailed analysis on the action of the Rector of the University in the Pombaline Reform. D. Francisco de Lemos was an essential part at implementing this reform, but with this we cannot understand that he has been a mere passive agent. All this action it was marked by a major initiative that was born of a trust by the Minister and also the freedom throughout his rectorship.

Keywords

D. Francisco de Lemos, Rector, University of Coimbra, Pombal, Pombaline Reform, 1772 Statutes.

Artigo recebido em: 13.03.2016 | Artigo aceite para publicação em: 24.09.2016

Introdução

D. Francisco de Lemos foi uma destacada figura do antigo regime português onde acabou por se evidenciar na área do ensino e da administração central e eclesiástica. Dos muitos cargos por si desempenhados, mais de uma dezena, destacam-se o de Reitor (31 anos divididos em dois momentos distintos) e de Bispo de Coimbra (43 anos). Chegou pela primeira vez a Reitor em 1770 e dois anos depois passa também, em regime de acumulação, a Reformador¹. Reconduzido em ambos em 1775, neles permanece até depois da morte de D. José I, abandonando-os apenas em 1779. Estas nomeações enquadraram-se na atenção que Pombal dedica ao ensino e aqui é necessário notar que estamos perante uma estratégia antecipadamente pensada². Desta forma opta por colocar D. Francisco de Lemos num local decisivo logo em 1770: o método foi sempre colocar os seus nos lugares a controlar³, o que explica também a nomeação, dois anos depois, para Conselheiro da Junta de Providência Literária.

Depois do breve mas indispensável esclarecimento é necessário referir que o objetivo principal deste artigo irá consistir na resposta à seguinte questão: qual a ação de D. Francisco de Lemos, o Reitor, durante o momento que para sempre ficou conhecido como a Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra? Será desde logo necessário esclarecer que a exposição não irá recair sobre a Reforma de 1772, embora de forma indireta seja impossível não o fazer; o que se pretende é procurar definir quanto da Reforma se ficou a dever ao Reitor.

¹ Os documentos relativos a tais nomeações estão disponíveis em Mário Alberto Nunes Costa, *Documentos para a Historia da Universidade de Coimbra (1750-1772)*, Vol. II, Coimbra, Por Ordem da Universidade de Coimbra, 1961, pp. 228, 229, 231 e 294.

² Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal. Desde a fundação da nacionalidade até ao fim do Regime de Salazar-Caetano*, 2ª Edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986, p. 462.

³ José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império, 1495 – 1777*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 527.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

Assim podemos adiantar que esta ação se divide em três momentos: o primeiro, onde a atuação do mesmo consiste na execução do estipulado pelos Estatutos de 1772; um segundo momento é marcado pela ausência de esclarecimentos nos ditos Estatutos, o que, por sua vez, levou o Reitor a ter que corresponder-se diretamente com Pombal, ficando assim como executante das ordens do mesmo; por fim, um terceiro instante onde é clara a liberdade de ação de D. Francisco de Lemos em várias matérias. Escusado será dizer que esta última parte é a que mais importa para esta exposição.

1. A fonte e a metodologia usada

Para conseguir responder à questão acima levantada propus-me analisar a vasta correspondência trocada entre o Ministro de D. José e D. Francisco de Lemos⁴, no seu essencial já publicadas por Teófilo Braga e Manuel Lopes de Almeida. E foi também possível acrescentar a estas mais algumas de D. Francisco de Lemos, inéditas, encontradas na Torre do Tombo. Como complemento indispensável, utilizei outra fonte primária já bem conhecida, cotejando-a com as ditas cartas: trata-se da *Relação Geral do estado da Universidade*, da autoria do Reitor.

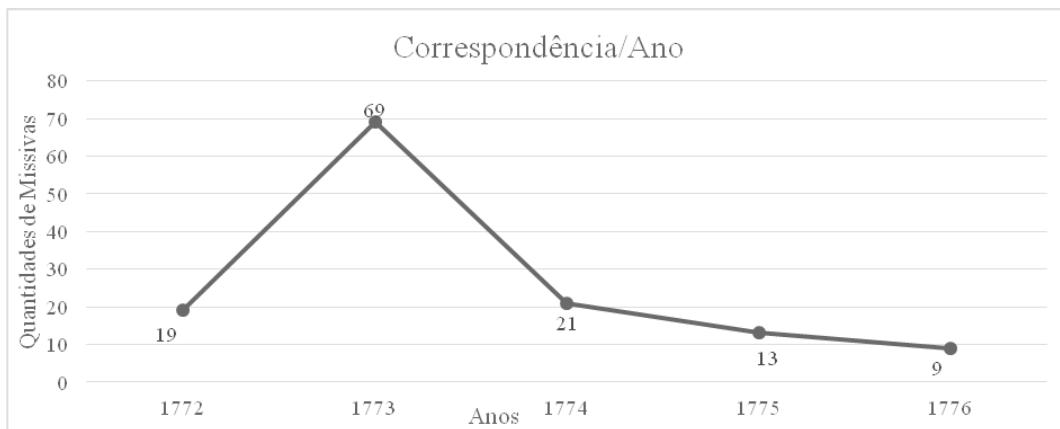
Passando então à análise mais genérica da fonte, foi possível ver que as 131 missivas cobrem um período de cinco anos que se inicia em 15 de outubro de 1772, um mês depois de Pombal ter abandonado Coimbra, e termina no dia 10 de dezembro de 1776, pouco antes da morte do monarca e da saída do valido.

Se atentarmos ao Gráfico 1 podemos ver que um ano sobressai, 1773: com 69 missivas trocadas este é claramente o período de mais intensa correspondência. Com números bem mais modestos, sucedem-se 1774, com 21 cartas, 1772 com 19, 1775 com 13 e, por fim, 1776 com 9.

⁴ 84 do Ministro e 47 do Reitor, o que originou um total de 131 missivas.



Gráfico 1



Legenda: Dados da correspondência por ano.

Assim falamos de um período relativamente curto mas intenso. De tal forma que Fernando Taveira da Fonseca afirmou que teria existido mais do que um correio a tratar da correspondência entre ambos⁵.

E o que ficou desde logo visível foi que a

maior parte das cartas analisadas incluem referências a mais do que um assunto, que decidi analisar individualmente. Enquadrei-as então em assuntos (11) e depois em grupos mis abrangentes (3).

Gráfico 2



Legenda: Quantidade de referências encontradas sobre cada assunto (para um total de 131 missivas).

⁵ Fernando Taveira da Fonseca, "Comunicações institucionais: A Universidade de Coimbra." in *As Comunicações na Idade Moderna*, coord. Margarida

Sobral Neto, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005, p. 227.

Se atentarmos ao Gráfico 2 podemos ver que o assunto mais discutido entre ambos foi mesmo as *Obras* que a nova Reforma exigiu (com 47 referências) e, por isso mesmo, decidi criar um único grupo para esse assunto (*Os novos estabelecimentos universitários*). Neste, não sobressai apenas o diálogo sobre a construção dos novos estabelecimentos, mas também sobre as várias aquisições de terrenos, instrumentos e contratação da mão-de-obra.

De seguida, e já num segundo grupo (*A questão do ensino*) a divisão é bem maior. Neste conjunto é possível ver uma considerável preocupação quanto às *Aulas* (com 37 referências), *Lentes* (36) e *Compêndios* (34). Os restantes assuntos que completam este grupo têm uma representação bem menor, destacando-se em primeiro lugar a *Disciplina* e os *Estudos Menores* (8 e 7 referências respetivamente) e o *Desenvolvimento Científico* (2). Quanto à primeira, foi evidente a ação de D. Francisco de Lemos que intervinha em todas as questões de indisciplina relativas aos Lentes, estudantes e funcionários da Universidade. E quanto aos estudos menores, é necessário esclarecer que as respetivas referências têm que ser entendidas num contexto não nacional mas local, respeitante ao Colégio das Artes em Coimbra.

Já os restantes assuntos foram incorporados num terceiro grupo (*A importância da administração*). Neste destacam-se claramente a *Administração* (com 13 referências), *Cerimonial* (10), *Funcionários* (9) e *Confiscos* (1). Se o primeiro tema é óbvio, no que respeita ao segundo, o maior problema foi mesmo a ausência de esclarecimentos nos Estatutos, o que suscitou várias dúvidas por parte do Reitor. Relativamente aos *Funcionários*, trata-se de contratações para a parte administrativa da Universidade.

Se a fonte analisada é capaz de nos fornecer informações importantes tem, contudo, carências que se devem, segundo creio, a correspondência ainda por encontrar. O que possuímos permite, mesmo assim, traçar um quadro coerente. Antes, porém, de passar a uma análise mais pormenorizada, importa

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

esboçar um quadro breve donde constem as linhas gerais da Reforma de 1772.

2. Linhas gerais da Reforma de 1772

A reforma surgida pelas mãos de Pombal e dos seus, foi acima de tudo uma necessidade caracterizada por um objetivo final bem maior do que a própria instituição reformada. Ana Cristina Araújo define esse mesmo propósito da seguinte maneira, “É sob o signo da reforma intelectual e moral da sociedade, eixo de bem estar, progresso e felicidade, que o Marquês de Pombal, à semelhança de outros despotas esclarecidos europeus, intenta secularizar as instituições de ensino, submetendo-as à tutela do Estado. [...] A educação encarada como um dever público, destinava-se a instaurar a crença numa ordem universal de valores que compatibilizasse o progresso do género humano, no respeito pela matriz cristã, com a finalidade técnica decorrente da utilidade social da ciência.”⁶. Esta necessidade cuja resposta foi a reforma de 1772, inspirou um clima de mudança que se deteta já a partir década de 40⁷. Na década seguinte, no início do seu governo, contudo, a preocupação de Pombal não recaiu nos estudos superiores mas sim no ensino primário e secundário, ou seja os estudos menores. O cuidado com a Universidade de Coimbra começa a ser evidente na década de setenta, embora o esboço de um plano de reforma já há muito estivesse a ser delineado⁸.

Desta forma importa então perguntar o que

⁶ Ana Cristina Araújo, “Dirigismo cultural e formação das elites no Pombalismo” in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000, pp. 9 e 10.

⁷ Luís Mota, “A Reforma da Universidade enquanto projeto pedagógico (e social) de formação de elites”, in *Revista de História das Ideias*, Vol. 22, Coimbra, Faculdade de Letras, 2001, p. 504.

⁸ Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal ...*, pp. 461 e 462. E não nos podemos esquecer que João Pereira Ramos já estaria até a preparar os Estatutos em segredo - ver Francisco António Lourenço Vaz, *D. Manuel do Cenáculo. Instruções pastorais, projetos de bibliotecas e diário*, Porto, Porto Editora, 2009, pp. 109-137; João Palma-Ferreira, “Excertos do «diário» de D. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas”, in *Revista da Biblioteca Nacional*, nº 1, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982.



significava a Universidade, ou por outras palavras, de que forma a instituição era vista pelos seus reformadores. A mesma autora recorre ao próprio D. Francisco de Lemos para responder a esta interrogação. A Universidade deveria então entender-se “como hum Corpo formado no seio do Estado, para, por meio de Sabios, que cria, difundir a Luz da Sabedoria por todas as partes da Monarchia; [...] Quanto mais se analisa esta ideia, mais relações se descobrem entre a Universidade e o estado; mais se conhece a dependência que tem estes dois Corpos um do outro e que as Sciencias não podem florescer na Universidade, sem que o Estado floreça, se melhore e se aperfeiçoe.”⁹. É esta a lógica subjacente à criação da Junta de Providência Literária, que gerou o *Compêndio Histórico* e os *Estatutos Pombalinos* de 1772. E é esta segunda obra que vai acabar por funcionar como *manual* para o Reitor: corresponsável na sua elaboração, a ele cabe a sua efetiva realização prática.

Assim podemos ver que esta *refundação* trouxe uma série de inovações e modificações profundas, de tal forma que Rómulo de Carvalho afirmou que aquilo que então se pretendia fazer seria algo sem precedentes, sem qualquer modelo anteriormente realizado¹⁰. Uma das novidades mais evidentes seria mesmo o acolher de um novo método denominado de sintético-demonstrativo-compendiário que colocava novas funções aos Lentes. Deveriam estes resumir a matéria ao essencial, para assim a expor, e só depois partir para as questões de maior complexidade, tudo isto com o apoio imprescindível dos novos compêndios¹¹. E a eles exigia-se que fossem também mestres e inventores¹².

O conhecimento deveria estar marcado por um cunho racional e científico, o estudo da evolução histórica deveria ser também

⁹ Ana Cristina Araújo, “Dirigismo cultural ...”, pp. 37 e 38.

¹⁰ Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal ...*, pp. 465 e 466.

¹¹ Mário Júlio de Almeida Costa, Rui de Figueiredo Marcos, “Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos”, in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000, p. 111.

¹² Ana Cristina Araújo, “Dirigismo cultural ...”, p. 37.

uma importante ferramenta a usar pelos estudiosos¹³. A dimensão disciplinar foi tida em conta, pautada pela exigência: nesse sentido basta apenas apontar para as determinações relativas a dois momentos fundamentais, a admissão e a avaliação de conhecimentos¹⁴.

O que ficou visível, de forma muito breve foram apenas algumas inovações que me pareceram importantes quanto à Reforma de 1772, embora outras pudessem ser mencionadas como: o abandono do método especulativo, introdução de uma componente ligada a investigação, novas faculdades, várias mudanças nos planos de estudos, novos edifícios, incorporação do Colégio das Artes; ou por outras palavras, uma clara tentativa de tentar alcançar os desenvolvimentos científicos mais avançados da época. De um modo geral, poder-se-á afirmar como António Filipe Pimentel que “a drástica intervenção tinha por finalidade constituir, sobre a antiga malha corporativa de imunidades e privilégios imemoriais, uma instituição de ensino moderna e esclarecida [...] A obra assim delineada tinha por isso, também, um nome adequado: Nova Fundação.”¹⁵.

¹³ Manuel Augusto Rodrigues, *A Universidade de Coimbra. Marcos da sua história*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1990, p. 42.

¹⁴ Para entender de forma mais pormenorizada estas regras de admissão e de avaliação ver Fernando Taveira da Fonseca, “A dimensão pedagógica da Reforma de 1722, alguns aspectos.” in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000, pp. 46, 47, 48, 53 e 54. Quanto ao plano de estudos dos vários cursos e as respetivas alterações de forma mais detalhada, poderá ver-se também: Manuel Augusto Rodrigues, *A Universidade de Coimbra...*, pp. 42 e 45, Manuel Augusto Rodrigues, “Alguns aspectos da Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra – 1772” in *Pombal Revisitado, Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal*, Vol. 1, nº 34, Lisboa, Editorial Estampa, 1984, p. 219 e, também, Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal ...*, pp. 470 a 479.

¹⁵ António Filipe Pimentel, “Cidade do saber/cidade do poder. A arquitetura da Reforma.” in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000, p. 265.

3. Os novos estabelecimentos universitários

Com as novas exigências trazidas pela Reforma a Universidade passou a organizar-se em torno de seis faculdades – Matemática, Filosofia, Teologia, Cânones, Leis e Medicina. A reestruturação da Faculdade de Medicina e as novas Faculdades de Matemática e Filosofia levou a que fosse necessário criar um vasto número de equipamentos que até então não existiam. Foi construído o Observatório Astronómico no caso de Matemática e o Gabinete de História Natural, o Jardim Botânico, o Laboratório Químico e o Gabinete de Física Experimental para Filosofia. Já para Medicina foi criado o Hospital Escolar, o Dispensário Farmacêutico e o Teatro Anatómico¹⁶. A juntar a estes é necessário fazer também referência às intervenções no Paço das Escolas, no Colégio das Artes e na criação da Imprensa. Estas mudanças, para além do seu lado mais prático, têm também que ser entendidas como uma ruptura ideológica com o passado: “Estes novos estabelecimentos deveriam alargar os horizontes da cultura científica portuguesa, retirando-a da situação considerada deplorável em que se encontrava, e aproximar-a dos padrões dos países avançados.”¹⁷.

Assim ao procurarmos definir a ação de D. Francisco de Lemos, deveremos ter em conta também este último aspeto: na *Relação* esclarece-nos que a sua atuação consistiu no cumprimento dos Estatutos e “em fazer fabricar os Edifícios para os Estabelecimentos Literários das Tres Faculdades [...] e em arranjar, e decorar o Grande Edifício dos Paços Reaes das Escolas [...] e de obras para o uso, e comunicação interior das suas Officinas.”¹⁸. E desta forma ficamos com uma breve introdução dada pelo próprio e que procurarei agora explanar.

¹⁶ Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal* ..., p. 466.

¹⁷ Décio Ruivo Martins, “A Faculdade de Filosofia Natural da Universidade de Coimbra de 1772 a 1911”, p.3, [Consultado em 22/04/2015]. Disponível em http://www.uc.pt/org/historia_ciencia_na_uc/Textos/facfilonatural/afac

¹⁸ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral do estado da Universidade* (1777), Coimbra, Por ordem da Universidade, 1980, p. 8.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

De todas as missivas atrás referidas que foram analisadas, a temática *Obras* sobressai pela frequência, o que por sua vez logo nos leva a concluir que foi, senão a maior, uma das maiores preocupações de ambos os interlocutores. Este tema prolonga-se de 1772 até 1775, período de maior intensidade quanto às construções exigidas.

O ano que menos informação nos deu quanto à ação de D. Francisco de Lemos relativamente às construções foi mesmo o primeiro, 1772, o que é compreensível por a reforma se ter iniciado, na prática, apenas em outubro. Mas esta realidade muda drasticamente em 1773, onde através das muitas cartas já é possível detetar um interessante padrão.

3.1. O Regimento das obras da Universidade

Um documento já transscrito por Pedro Dias merece figurar como reflexão inicial: “Trata-se de um pormenorizado rol de princípios que deveriam ser seguidos nos estaleiros conimbricenses que haviam sido montados com o fim de reconstituir, adaptar ou fazer desde os fundamentos os edifícios que deveriam acolher as renovadas instituições de investigação e ensino.”¹⁹.

A primeira referência aparece-nos logo no início de 1773, mais precisamente a 18 de janeiro: o Reitor mostra-se deveras preocupado com a administração das muitas obras que então se realizavam e procede a um registo escrito que lhe permitisse um melhor conhecimento e que depois foi enviado para Pombal²⁰. Este responde, no dia 12 de fevereiro, referindo que o Regimento organizado pelo Reitor “...o Regimento que V. S.ª minutou com grande acerto” fora por si confirmado e de novo

¹⁹ Pedro Dias, “O Regimento das Obras da Universidade de Coimbra ao tempo da Reforma Pombalina” in *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, Vol. VI, Coimbra Publicações do Arquivo da Universidade de Coimbra, 1983, p. 335.

²⁰ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra. Nas suas relações com a Instrução Pública Portugueza*, Tomo III, Lisboa, Por Ordem e na Typographia da Academia Real das Ciencias, 1898, p. 489.



enviado²¹. E só a 2 de março é que o ministro volta a referir-se ao Regimento tornando assim a autoria do mesmo bem mais clara: “A Carta de V. S.^a, que trouxe data de 22 de fevereiro accusa estar já V. S.^a entregue do Regimento [...]; e contém hum louvavel testemunho do vigilante cuidado, com que V. S.^a se emprega na honrosa execução dos Estabelecimentos Literarios”²². Os termos utilizados por Pombal nestas missivas dão a entender que a autoria do Regimento foi do Reitor. Para Pedro Dias, contudo, D. Francisco de Lemos não teria sido o autor por não ter conhecimentos suficientes nesta matéria²³. O mesmo autor aponta mais duas hipóteses quanto à autoria: a primeira, que ele teria sido elaborado em conjunto com o arquiteto Elsden; uma segunda, em que o Regimento de Coimbra teve como base o desaparecido Regimento das Obras de Lisboa²⁴. As razões expostas têm, sem dúvida, um peso importante mas nas missivas analisadas sobressai a conclusão de que o Reitor teria sido o autor²⁵.

Que este poderia ter sido auxiliado ou que a sua estadia em Lisboa poderia ter sido decisiva para a elaboração do documento, não deve ser posto de lado. Mas se analisarmos o Regimento²⁶, podemos ver que o que se pretende é criar uma estrutura hierárquica, delineadora de funções, e que tinha como preocupação o rendimento dos trabalhadores, os custos e o cuidado com os instrumentos e materiais de trabalho. E esta preocupação com o controlo, principalmente com as despesas, era de tal

²¹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma Pombalina*, Vol. I (1771-1782), Coimbra, Por Ordem da Universidade de Coimbra, 1937, p. 70.

²² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 80.

²³ Pedro Dias, “O Regimento das Obras da Universidade...”, p. 336.

²⁴ Pedro Dias, “O Regimento das Obras da Universidade...”, p. 337.

²⁵ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 120.

²⁶ O Regimento foi transcrito por dois autores, Pedro Dias, “O Regimento das Obras da Universidade...”, pp. 339 a 348 e, também, por Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho. Reitor da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Dissertação para a Licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1955, pp. I a XXIII.

forma importante que leva o Reitor a tomar uma outra medida em 1774, que consistia no registo de uma relação da despesa mensal que posteriormente seria enviada para Pombal²⁷. E não podemos esquecer que foi D. Francisco de Lemos que supervisionou pessoalmente as muitas obras realizadas no âmbito da Reforma e que a ele se deve a fábrica de telha criada em Coimbra. Portanto, entender que não teria conhecimentos na matéria não me parece de todo correto. E também não nos podemos esquecer que nas suas sucessivas deslocações sempre se fez acompanhar por lentes e outras pessoas entendidas.

3.2. A nova Imprensa

Manuel Augusto Rodrigues entende a Imprensa como uma das marcas mais notáveis da Reforma²⁸; já para Teófilo Braga a criação deste equipamento universitário tinha também uma importante vertente financeira já que se esperava que em pleno funcionamento pudesse ser uma fonte de rendimento²⁹. Mas como o título indica, a Imprensa, a nova, vinha substituir uma outra já existente.

Mesmo antes da extinção da ordem jesuítica deu-se a apreensão dos seus bens, estando entre estes os pertences da imprensa do Real Colégio das Artes que foram logo aproveitados para uma tipografia universitária que durou até 1772³⁰. Mas Sebastião José de Carvalho e Melo não ficou por aqui e pouco depois volta a ver uma oportunidade para garantir um importante auxílio para a futura imprensa

²⁷ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 559 e 560.

²⁸ Manuel Augusto Rodrigues, “Alguns aspectos da Reforma ...”, p. 218.

²⁹ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 556.

³⁰ José Antunes, “Notas sobre o sentido ideológico da Reforma Pombalina. A propósito de alguns documentos da Imprensa da Universidade de Coimbra.” in *O Marquês de Pombal e o seu tempo*, Tomo II, Coimbra, Revista de História das Ideias, 1982, p. 147. Mas para saber mais sobre a vida desta imprensa antes da Reforma ver Fernando Taveira da Fonseca, “A Imprensa da Universidade no período de 1537 a 1772” in *Imprensa da Universidade de Coimbra. Uma história dentro da história*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2001.

com a extinção da Academia Litúrgica em 1767³¹. Desta forma podemos ver que Pombal começou desde cedo a preocupar-se com a Imprensa.

A ordem do ministro, ainda em 1772, impunha a mudança para o Claustro da Sé Velha³² e, logo depois, para um alargamento necessário, ordena a aquisição de algumas casas e quintais adjacentes ao edifício destinado à Imprensa³³. A estas tarefas dedicou-se logo o Reitor e, em 18 de janeiro de 1773, indica a Pombal que a mudança e as aquisições se tinham realizado³⁴. De seguida, em 12 de fevereiro, o mesmo responde a D. Francisco de Lemos e felicita-o pela sua ação e pelo negócio realizado na aquisição das casas e terrenos que, segundo o mesmo, foram relativamente baratas³⁵. Mas ao contrário do que possa parecer, a ação do Reitor não foi a de mero cumpridor de ordens. As restantes missivas são bem claras quanto às suas movimentações.

A 24 de junho D. Francisco de Lemos informa que as obras na Imprensa estão praticamente concluídas e que apenas restaria finalizar o interior do edifício³⁶. Mas ao Reitor ainda coube ordenar aquilo que Teófilo Braga entendeu como “totalmente privado do sentimento da arte e do bello”³⁷, referindo-se à decisão de mandar demolir a Torre da Sé, já que o Reitor entendia que tirava a comunicação, o sossego e a luminosidade à nova Imprensa³⁸. E é só no ano seguinte, em 30 de junho, data da última missiva sobre as obras no edifício da Imprensa,

³¹ José Antunes, “Notas sobre o sentido ideológico da Reforma...”, p. 147.

³² José Antunes, “A Imprensa da Universidade na Reforma Pombalina” in *Imprensa da Universidade de Coimbra. Uma história dentro da história*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2001, p. 59.

³³ José Antunes, “Notas sobre o sentido ideológico da Reforma...”, p. 150.

³⁴ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra*..., pp. 467 e 468.

³⁵ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma*..., p. 70.

³⁶ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra*..., p. 493.

³⁷ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra*..., p. 493.

³⁸ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra*..., p. 507.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

que Pombal felicita a *sua criatura* pela decisão.

O que daqui podemos concluir é que D. Francisco de Lemos tinha uma grande liberdade de decisão. Neste caso toma a deliberação, executa-a e só depois informa Pombal. O que nos prova também a grande dose de confiança que foi depositada na sua pessoa.

3.3. A remodelada Faculdade de Medicina

Como vimos, a Faculdade de Medicina viu-se enriquecida com três novos estabelecimentos, o Hospital, o Teatro Anatómico e o Dispensatório Farmacêutico. Tudo isto representava também uma nova forma de entender a ciência em questão, onde se incluía uma vertente baseada na observação e na experimentação³⁹. O Hospital teria como função uma vertente de cariz pedagógico e prático, já o Teatro seria o palco da experiência anatómica. E o Dispensatório forneceria os remédios e formaria alunos em farmácia; em todos triunfava assim também uma responsabilidade pública⁴⁰.

Embora nesta altura a cidade já tivesse instituições hospitalares nenhuma delas estava direcionada para o ensino, nenhuma delas teria as condições que a Reforma exigia definindo-se então que a necessidade levaria à criação de uma nova instituição⁴¹. Assim ficou decidido que este Novo Hospital seria albergado pelo Colégio que pertenceu aos Jesuítas. No período de 1772 a 1775 é perceptível que o hospital foi uma preocupação evidente. Em 21 de outubro de 1772 é visível a primeira tarefa incumbida ao Reitor: que consistia na passagem do Hospital Real para o

³⁹ João Pedro Miller Guerra, “A Reforma Pombalina dos Estudos Médicos” in *Pombal Revisitado, Comunicações ao Colóquio Internacional organizada pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal*, Vol. 1, nº 34, Lisboa, Editorial Estampa, 1984, p. 205.

⁴⁰ João Rui Pita, “Medicina, cirurgia e arte farmacêutica na Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra” in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000, pp. 134 e 135.

⁴¹ João Rui Pita, “Medicina, cirurgia e arte farmacêutica...”, p. 138.



Novo Hospital, e também para tratar da venda do estabelecimento que então vagava⁴². E é logo na sua resposta, a 23 de novembro, que é possível ver a ação do prelado. D. Francisco de Lemos mostra-se preocupado com o estado do local que iria receber as enfermarias, e nesse sentido entende que era necessário proceder a algumas demolições no interior permitindo assim uma melhor circulação; refere ainda que, devido a essa alteração, seria impossível lecionar no edifício e muda as aulas para o Hospital Velho⁴³.

No dia 27 chega a resposta de Pombal, aceitando o sugerido e avisando o Reitor de que as plantas do edifício estariam quase concluídas e que prontamente seriam enviadas para Coimbra⁴⁴. Mas para auxiliar não importavam apenas as plantas: o ano de 1773 fica marcado pela chegada de Elsden a Coimbra, iniciando assim uma importante cooperação entre ambos que se estendeu a todos os edifícios. A colaboração é visível logo no dia 9 de julho quando o Reitor informa o Marquês de que foi decidido passar o Hospital para a parte superior do Colégio⁴⁵, mudança bem aceite por Pombal⁴⁶.

Outro auxílio importante foi também a Congregação de Medicina: não só o Reitor trabalhou em conjunto com este *corpo* como também funcionou como um intermediário deste e das suas decisões com o Marquês. Nesse sentido vai a missiva de 6 de abril de 1774 onde o Reitor indica que ainda não seria possível transferir os doentes para as novas instalações e propõe que para o Novo Hospital passe a total administração dos restantes estabelecimentos hospitalares⁴⁷. Esta ideia, já estipulada nos Estatutos, caiu nas graças

⁴² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 28.

⁴³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 460.

⁴⁴ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 62.

⁴⁵ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., pp. 494 e 495.

⁴⁶ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 94 e 95.

⁴⁷ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 553.

de Pombal que em 9 de maio refere ter de facto ordenado tal mudança⁴⁸. Mas as razões de tal união são mais complexas e referem-se à uma tendência europeia, aglutinadora de unidades mais pequenas em unidades maiores, a necessidade de ter vários doentes com maleitas variadas, e razões financeiras⁴⁹.

O que mais incomodava o ministro de D. José era a conclusão das obras neste edifício, de tal forma que é com agrado que recebe a informação de que o hospital se concluirá, podendo assim iniciar-se as lições para aí destinadas⁵⁰. Mas apesar desta boa nova, as restantes dependências do Hospital só ficaram completas em 1779, atrasando a plena entrada em funções do estabelecimento.

O edifício do antigo Colégio de Jesus foi também o escolhido para acolher o Teatro Anatómico. Em 1772, o Marquês delimita o local e o que nele se há-de fazer para receber o novo estabelecimento⁵¹. A concretização de mais este equipamento vinha acima de tudo brindar a união entre duas práticas distantes, a cirurgia e a anatomia, que a partir de 1772 se congraçavam representando assim mais uma importante inovação da Reforma Pombalina⁵². Mas nas missivas analisadas as informações quanto ao Teatro não abundam, ficando-se apenas pelas referências a alguns instrumentos anatómicos. Pese embora a falta de dados, continua a ser possível ver a ação do Reformador. Em 22 de fevereiro de 1773 surge uma primeira informação, quando, para obviar à dificuldade que lhe fora assinalada por Luís Cecchi (não ter instrumentos para fazer dissecções), pede a Pombal que envie para a Universidade os instrumentos anátomicos e cirúrgicos já prontos, cuja ausência impossibilitava o início das demonstrações⁵³. E

⁴⁸ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 554.

⁴⁹ João Rui Pita, "Medicina, cirurgia e arte farmacêutica...", p. 139.

⁵⁰ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 214.

⁵¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 438.

⁵² João Pedro Miller Guerra, "A Reforma Pombalina ...," p. 195.

⁵³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ...,

numa outra já é possível aprofundar um pouco mais a liberdade do Reitor, que propôs a Pombal que as aulas de anatomia, devido ao decorrer das obras, passassem para o Colégio das Artes⁵⁴. Não foi possível determinar a resposta de Pombal mas, a julgar pelas palavras de D. Francisco de Lemos na *Relação*, ela foi positiva pois é o próprio que refere que a transferência se deu de facto⁵⁵. Quanto aos instrumentos por si pedidos não foi possível conhecer o dia exato da chegada, apenas se sabe que em 18 de maio de 1773 já se encontravam em Coimbra e, segundo o Reitor, as demonstrações já teriam até começado⁵⁶.

Mas se esta mudança solucionou o problema, uma outra consequência poderia ter criado como refere João Rui Pita: esta instabilidade poderia ter gerado a saída precoce do mesmo Lente acima referido, Luís Cecchi⁵⁷.

Quanto ao Dispensatório, que também teve como sede o Colégio, as informações não abundam. A primeira referência data já de 1773, altura em que o Reitor já se fazia acompanhar pelo arquiteto Guilherme Elsden. No dia 9 de julho escreve D. Francisco de Lemos a Pombal informando-o do envio das plantas de alguns estabelecimentos, incluindo do Dispensatório, e apresenta-lhe algumas alterações pensadas em conjunto com o arquiteto⁵⁸. Entende assim que seria mais conveniente colocar o Dispensatório no plano inferior do Colégio e que para o seu bom funcionamento se devia demolir a capela, para assim nascer a entrada principal⁵⁹. Em resposta⁶⁰, o Marquês, a 15

p. 479.

⁵⁴ Carta de 1 de março de 1773, Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT], *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

⁵⁵ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 124.

⁵⁶ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 483.

⁵⁷ João Rui Pita, "Medicina, cirurgia e arte farmacêutica...", p. 144.

⁵⁸ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, pp. 494 e 495.

⁵⁹ A ideia da demolição vai ao encontro do já estipulado por Pombal, mas ao Reitor e ao arquiteto coube aproveitar o novo espaço que então se abria com a demolição.

⁶⁰ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, pp. 94 e 95.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

de julho, aceita as indicações para a melhor serventia, prova de que as opiniões do Reitor tinham um peso determinante e assim foi principalmente após a chegada de Elsden.

Quanto ao andamento das obras não foi possível tirar mais informações, apenas uma outra missiva tem referências a essa continuação e data já de 1774. Aí se refere que o Marquês teria sido anteriormente informado que as obras ainda não tinham cessado⁶¹. Terminaram apenas em 1779 e, para além do Colégio, incluíram também um importante acrescendo, os edifícios contíguos à Igreja⁶². Mas a cuidar pelas palavras do próprio Reitor, mesmo antes do fim das obras começaram a ser realizadas as demonstrações práticas⁶³.

O que daqui podemos concluir é que o Reitor se mostrou ativo: não só tomou decisões como também se preocupou em sempre dar a sua opinião. E se para isso teve liberdade, também é certo que teve consigo um importante conselheiro, chegado em 1773 e assim em melhor posição ficou para facilmente alcançar a concordância de Pombal quanto ao que se devia fazer.

3.4. O novo estabelecimento da Faculdade de Matemática

A Faculdade de Matemática foi também *invadida* pelo experimentalismo e, nesse sentido, viu-se então apetrechada com o Observatório Astronómico. As expectativas que recaíam sobre este estabelecimento eram elevadas e é o próprio D. Francisco de Lemos que enfatiza a sua necessidade, ao assinalar "a perfeição particular da Geographia, e Navegação, que tem merecido em toda a parte a atenção dos Soberanos, fazendo edificar Observatorios Magnificos destinados ao progresso da Astronomia, como Sciencia necessária para se conseguir o Conhecimento do Globo Terrestre, e se terem nas mãos as

⁶¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 559.

⁶² João Rui Pita, "Medicina, cirurgia e arte farmacêutica...", pp. 147 e 149.

⁶³ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 125.



Chaves do Universo.”⁶⁴.

Depois de escolhido o local pelo Marquês, começou logo a ação do Reitor embora nas missivas analisadas não seja possível seguir esses passos iniciais. Daí ser necessário uma breve abordagem à *Relação*. Mais uma vez ficou patente que não se dedicou a esta tarefa sozinho. Elsden, mas também alguns lentes, marcaram presença assídua. Desde logo D. Francisco de Lemos entende que era necessário reunir os vários lentes para assim ser aconselhado quanto aos passos a seguir relativamente às proporções do novo edifício⁶⁵. Nas cartas, contudo, já nos finais de 1772 é possível detetar outras preocupações. A que se colocou em primeiro lugar na mente do Reitor foi mesmo a necessidade de assegurar a chegada dos instrumentos: se é verdade que tal se justificava para ter tudo pronto a tempo das aulas, não deixa também de demonstrar alguma pressa, pois o andamento das obras do novo edifício ainda era muito incipiente. O que por sua vez também poderá já querer dizer que poderia ter entendido que não seria possível terminá-lo a tempo e estaria já a trabalhar numa alternativa para não lesar as aulas, como acabou por acontecer.

A 2 de novembro de 1772 o reitor refere a Pombal que seria essencial tratar do envio de alguns instrumentos necessários para as demonstrações práticas⁶⁶. Já na resposta de dia 30 do mesmo mês, o ministro mostra-se compreensivo quanto ao pedido, tratando de ordenar o envio dos instrumentos já prontos e procurando dar despacho àqueles que não estivessem em condições, através do seu envio para a Inglaterra para aí se comporem⁶⁷. Nesta mesma missiva fica também claro que o Lente Miguel Antonio Ciera foi um importante auxílio do Reitor. A resposta a esta dá-se apenas no ano seguinte, a 3 de fevereiro de 1773, quando o reitor acusa a chegada dos ditos instrumentos ao porto da Figueira e depressa trata de

⁶⁴ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 126.

⁶⁵ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 126.

⁶⁶ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 443.

⁶⁷ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 464.

assegurar a sua vinda para Coimbra⁶⁸.

Quanto às obras em si também é possível ver a mão de D. Francisco de Lemos. As informações começam apenas em abril de 1773 quando o mesmo informa o Marquês que a demolição do Castelo ainda está em curso. Mas nesta mesma missiva é também informado que após a deliberação dos seus colaboradores mais próximos foi decidido manter a Torre Velha que passaria a albergar o outro observatório, para as observações ordinárias, e desta forma ajudaria também no controlo das despesas⁶⁹. Mas a resposta a esta sugestão ainda não era conhecida em 24 de junho, onde o reitor apenas reporta que as demolições ainda se sucedem e que as plantas ainda estão em elaboração⁷⁰, o que rapidamente nos transporta para um considerável atraso. Esta preocupação com as plantas foi visível: estas, na altura estariam a cargo de Elsden e só depois de setembro de 1773 é que deveriam ter rumado a Lisboa⁷¹. Nas restantes missivas não foi possível voltar a encontrar referências quanto às mesmas plantas, mas sabemos apenas que estas foram rejeitadas por Pombal devido à sua sumptuosidade⁷².

Nas restantes cartas encontradas as informações são bastante breves indicando a continuidade das obras, como acontece na de 2 de dezembro, onde refere que se estão a construir os alicerces para o Observatório⁷³, e numa outra de 30 de junho de 1774, onde apenas se alude à continuidade das mesmas e também ao atraso que as afetava⁷⁴.

⁶⁸ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 470.

⁶⁹ Carta de 9 de abril de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

⁷⁰ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 493.

⁷¹ Isto porque é o próprio Reitor que numa missiva da mesma data informa que as plantas já se encontravam na fase final da sua elaboração - ver Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 505.

⁷² Carlos Fiolhais, Décio Martins, *Breve história da ciência em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010, pp. 43 e 44.

⁷³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 542.

⁷⁴ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 560.

Não se limitou, contudo, D. Francisco de Lemos a informar. Voltando à *Relação*, podemos ver que, devido ao evidente atraso, o próprio Reitor teve que tomar a decisão de mandar construir um Observatório bem mais modesto no terreiro do Paço das Escolas para que as demonstrações não se atrasassem, um sinal claro de que, face às dificuldades, o Reitor não deixou de procurar soluções para permitir o bom andamento das aulas⁷⁵.

3.5. Os novos estabelecimentos da Faculdade de Filosofia

A Faculdade de Filosofia foi definitivamente uma das mais apetrechadas pela Reforma de 1772. Como vimos, quatro novos edifícios passaram a enriquecer a recém-criada Faculdade. Mas entre estes e a julgar pelas referências encontradas é possível definir desde logo uma hierarquia. O Jardim Botânico, “no qual se mostrem as Plantas vivas úteis às Artes em geral”⁷⁶, foi claramente a maior preocupação de ambos⁷⁷. A sua proximidade relativamente à Universidade era uma obrigação imposta nos Estatutos, mas este tinha não só a função de servir a Filosofia como a Medicina⁷⁸. Inicialmente o

⁷⁵ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 127.

⁷⁶ A. M. Amorim da Costa, “As ciências naturais na Reforma Pombalina da Universidade «Estudo de rapazes, não ostentação de príncipes».” in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000, p. 169.

⁷⁷ Esta ideia da criação de um jardim Botânico não era nova. Ainda antes da Reforma, em 1731, já teria sido apresentado um plano, para o mesmo fim, da autoria de Jacob de Castro Sarmento, ao então reitor Francisco Carneiro de Figueiroa - ver Joana Brites, “Jardim Botânico da Universidade de Coimbra: contraponto entre a Arte e Ciência” in *Transnatural*, Coimbra, Artez, 2006, p. 31, e também, Joana Brites, “Jardim Botânico da Universidade de Coimbra: de Vandelli a Júlio Henriques (1772 - 1873).” in *Arquivo Coimbrão: Boletim da Biblioteca Municipal*, Vol. 39, Coimbra, Câmara Municipal de Coimbra, 2006, pp. 12 e 13. Neste sentido ver também Fernando Taveira da Fonseca, “O Jardim Botânico no contexto da Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra (1772)” in *Século das Luzes. Portugal e Espanha, o Brasil e a Região da Prata*, Frankfurt/Maine, TFM – Teo Ferrer de Mesquita, 2006.

⁷⁸ [s. a.], *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, Livro III, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1972, p.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

terreno fora cedido pelos padres Bentos, como é referido na *Relação*, e aqui começa a ação do Reitor num caminho que não foi fácil⁷⁹. A 7 de novembro de 1772 Pombal dirige-se a D. Francisco de Lemos incumbindo-o de analisar o terreno cedido⁸⁰. Nesta missiva sobressaem também aqueles que de perto trabalharam com o Reitor: um deles, já mencionado, Ciera e também Vandelli que, em conjunto com o primeiro, ficaram de avaliar e demarcar o local destinado ao Jardim. O cumprimento de tal tarefa foi demorado, aconteceu só depois de 3 de fevereiro de 1773 e a razão é simples, os lentes incumbidos de acompanhar o Reitor tinham entretanto chegado a Coimbra e a estes juntaram-se, por ordem do prelado, Dallabella e outros⁸¹.

A tarefa deste grupo foi de grande utilidade, como ficou visível na resposta do Marquês. Não só avaliaram o terreno como também realizaram apontamentos para Elsden que estaria a chegar à cidade⁸². E o que estas anotações deveriam referir seriam mesmo as contrariedades do local proposto. A carta de 22 de fevereiro, do Reitor, é bem clara quanto à preocupação que atormentaria o prelado. Depois da análise e da deliberação com os seus conselheiros, decidiu que esse local não seria propício por ser demasiado íngreme e que qualquer intervenção de correção seria demasiado dispendiosa⁸³. De forma a resolver o problema continua à procura e acaba por achar um terreno mais propício às necessidades exigidas. Próximo do proposto, este novo local achava-se nas imediações da Universidade como era requerido, do aqueduto da cidade e, para além disso, era de forma regular e abastecido de água, tornando assim a despesa de adaptação menos elevada⁸⁴. Tal ideia é,

266.

⁷⁹ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 132.

⁸⁰ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 52 e 53.

⁸¹ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, p. 470.

⁸² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 69.

⁸³ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, pp. 479.

⁸⁴ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 80.



ainda na mesma missiva, submetida ao valido para que este diga de seu entendimento e ordene novas demarcações. O que não se fez esperar muito: em 2 de março de 1773 reage positivamente ordenando que logo se inicie a aquisição e as respetivas delimitações⁸⁵.

Mas após tal confirmação alguns problemas surgiram: de imediato o Reitor deu ordens para a aquisição, que se efetuou; quanto às demarcações foram atrasadas pelo menos duas vezes⁸⁶. A 30 de março, notícia que Elsden as fará nesse dia⁸⁷. Mas não terão, de facto, sido efetuadas. A sua maior preocupação chegava através de Elsden, Dallabella e Vandelli que pretendiam um considerável aumento para o Jardim⁸⁸. Mas a resposta de Pombal quanto à sugestão foi demorada: em 3 de setembro foi necessário que o Reitor insistisse, repetindo o pedido⁸⁹. A tão desejada resposta acaba por chegar a 5 de outubro de 1773 refutando a vontade de todos⁹⁰. Pombal rejeita as novas alterações devido à sua sumptuosidade e custo excessivo, e incumbe o Reitor de elaborar um novo plano de cariz bem mais modesto⁹¹. Embora não fosse possível encontrar nenhuma carta que nos elucidasse quanto à reação do Prelado, sabe-se apenas que a ordem de Pombal foi seguida e posta em prática em 1774⁹². Mas mesmo esta sofreu alterações: D. Francisco de Lemos apesar da negativa de Pombal volta a referir a necessidade de

⁸⁵ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 81.

⁸⁶ Carta de 10 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

⁸⁷ Carta de 30 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

⁸⁸ Carta de 9 de abril de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711. A mesma ideia foi já referida por A. M. Amorim da Costa, "As ciências naturais...", pp. 178 e 179 e, também, Carlos Fiolhais, Décio Martins, *Breve história*..., p. 46.

⁸⁹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 508.

⁹⁰ Para ver informações mais detalhadas sobre o sumptuoso plano, as influências que motivaram esse mesmo plano e os seus autores, ver Joana Brites, "Jardim Botânico da Universidade de Coimbra: de Vandelli ...", pp. 18 a 20 e 23.

⁹¹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 104 a 106.

⁹² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 133.

aumentar o Jardim e, ao contrário da primeira tentativa, consegue então a autorização para adquirir um terreno próximo ao escolhido⁹³.

Este acaba por ser adquirido nesse mesmo ano, embora não se tenham encontrado mais missivas quanto ao assunto. Bernardo Correia de Azevedo Morato foi nesta fase o administrador e ainda no mesmo ano, Pombal envia para Coimbra Júlio Mattiazzi, jardineiro do Real Jardim, para que este então se encarregasse das plantações⁹⁴.

Logo de seguida, tendo em conta a assiduidade com que ambas as partes discutiam sobre os vários estabelecimentos, surge o Gabinete de Física Experimental. Este, juntamente com o Gabinete de História Natural, teria como sede uma parte do Colégio dos Jesuítas. O objetivo de tal criação ia ao encontro de uma necessidade mais prática, pois seria neste gabinete que ficariam os instrumentos das lições de Física⁹⁵.

A 27 de novembro de 1772 escrevia Pombal ao Reitor avisando-o de uma importante doação para o Gabinete da Universidade. O Marquês trata de garantir a transferência do espólio que pertencia ao Colégio dos Nobres de Lisboa para a Universidade⁹⁶. Nesta mesma missiva é possível ver o quanto Pombal se interessou por este estabelecimento, chegando mesmo a referir que pretendia que fosse o mais completo da Europa. E nesse sentido começa desde logo a garantir que este seria apetrechado com mais de 500 máquinas⁹⁷.

⁹³ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 164.

⁹⁴ A. M. Amorim da Costa, "As ciências naturais...", p. 180.

⁹⁵ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral*..., pp. 128 e 129.

⁹⁶ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 62 e 63. O mesmo foi já referido por, Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 470 e por, Décio Ruivo Martins, "As ciências físico-matemáticas em Portugal e a Reforma Pombalina". in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000, p. 220.

⁹⁷ Mas o número chegou mesmo a ser bem superior. Décio Martins aponta para um total de 600 máquinas, Décio Ruivo Martins, "As ciências físico-matemáticas...", p. 225.

No início de 1773, mais precisamente a 3 de fevereiro, acusa o Reitor a chegada das ditas máquinas para o gabinete⁹⁸. Mas inicialmente D. Francisco de Lemos não as alberga no local definido porque este não tinha condições. Decide assim que temporariamente seria melhor abrigá-las numa sala do Colégio das Artes, o que, por seu lado, pode desde logo elucidar-nos também sobre o andamento das obras. E tal ideia acaba por ser confirmada pelo mesmo quando em 22 de fevereiro refere que o estabelecimento ainda estaria a sofrer as intervenções necessárias⁹⁹. O Reitor vê-se então com liberdade para tomar nova decisão: tendo os instrumentos chegado ilesos e estando já a ser montados, decide que temporariamente se deveriam dar as aulas no Colégio das Artes superando assim as inconveniências do atraso das obras¹⁰⁰.

Tal ação foi bem acolhida pelo Marquês que, a 2 de março de 1773, felicitava o Reitor pelas soluções arranjadas¹⁰¹; não sem antes ordenar que, para a proteção das máquinas, estas se deveriam recolher no lugar que seria o dormitório, indicando, de acordo com o seu espírito de minúcia¹⁰², todas as alterações que se deviam fazer no edifício definitivo¹⁰³. Esta mesma carta terá gerado alguma confusão, pois vinha contrariar as decisões acima indicadas, tomadas por D. Francisco de Lemos, funcionando como um travão à sua ação. Assim, o Reitor procura criar um tempo de espera até que se alcance uma decisão¹⁰⁴. Desta forma o prelado prefere então não avançar em nenhuma das direções acabando por esperar por uma resolução do valido que, como vimos a 2 de março, surge favorável à

⁹⁸ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 470.

⁹⁹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 478.

¹⁰⁰ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 478.

¹⁰¹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 81.

¹⁰² Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 178.

¹⁰³ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, pp. 77 e 78.

¹⁰⁴ Carta de 1 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

escolha do Reitor.

A 10 de março reporta o Reitor que as máquinas já se encontram praticamente instaladas na sala provisoriamente definida por si¹⁰⁵. Mas o local que iria servir de sede definitiva estava também na mente do Reitor. Depressa se procura inteirar do andamento das obras e logo começa a atuar. Em conjunto com Elsden ordena algumas demolições, sendo a primeira uma das paredes do Colégio¹⁰⁶. Na mesma missiva D. Francisco de Lemos informa Pombal sobre uma outra demolição que, aos seus olhos, seria uma necessidade urgente, a Capela de S. Borja¹⁰⁷. A justificação prendia-se não apenas com o Gabinete mas também com o Teatro da Natureza, que passariam assim a beneficiar de uma entrada mais propícia e, para além disso, ficavam “todos estes edifícios desabafados; e com huma vista grandiosa, e m^{to} agradável.”¹⁰⁸. Mas a decisão sobre esta ideia foi demorada: a 18 de maio o prelado, depois de avisar que teria ordenado uma outra demolição, volta a insistir na urgência da opinião sobre a dita Capela¹⁰⁹. E esta surge só no final do mês seguinte quando o Marquês concorda com a ideia proposta¹¹⁰.

A demolição foi demorada e no início de julho ainda não estaria terminada, mas por esta altura o prelado tinha já novo pedido a fazer¹¹¹. Na mesma carta fica também visível que Pombal já estaria na posse das plantas para o estabelecimento; o Reitor volta a pedir uma célebre decisão sobre as mesmas. E assim aconteceu: o ministro responde a 15 de julho aprovando os planos e ordenando que logo se

¹⁰⁵ Carta de 10 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

¹⁰⁶ Carta de 9 de abril de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

¹⁰⁷ Carta de 9 de abril de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711. Na mesma missiva é possível ver que o arquiteto tinha já feito também o mesmo pedido.

¹⁰⁸ Carta de 9 de abril de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

¹⁰⁹ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, pp. 483 e 484.

¹¹⁰ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 86.

¹¹¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 495.



executassem¹¹².

A última missiva sobre o assunto é demasiado breve e surge já a 30 de junho de 1774 quando Pombal refere que teve conhecimento do andamento das obras que, segundo o mesmo, já estavam bem adiantadas¹¹³. O próprio Reitor dá a obra por acabada antes de 1777¹¹⁴, mas Teófilo Braga refere que os anos que se seguiram foram difíceis. E um dos problemas foi mesmo a falta de capacidade em adquirir equipamentos à altura das novas exigências resultantes do progresso¹¹⁵.

De seguida aparece-nos o Laboratório Químico, embora com menos referências que os estabelecimentos anteriores. Este também tem que ser entendido como um instrumento que ligaria os estudantes a uma vertente experimentalista e de observação¹¹⁶. Pombal entende então que este iria partilhar o antigo edifício dos Jesuítas, assentando no refeitório¹¹⁷.

Mais um vez o Reitor não hesita e faz de tudo para que a obra se cumpra. De novo volta a considerar ser necessário proceder a algumas demolições. O próprio indica, tal como também se vê na *Relação*, que o edifício não estaria em condições e logo procede à demolição de algumas paredes¹¹⁸. Tais alterações providenciadas pelo Reitor iam ao encontro das novas exigências que o novo estabelecimento necessitava¹¹⁹. A ideia da demolição da Capela, que como atrás vimos beneficiaria outros

¹¹² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 94.

¹¹³ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 560.

¹¹⁴ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 130.

¹¹⁵ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 470.

¹¹⁶ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, pp. 130.

¹¹⁷ António Filipe Pimentel, "Cidade do saber/cidade do poder ...", p. 279.

¹¹⁸ Carta de 9 de abril de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711. E também, D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 131.

¹¹⁹ Márcia H. M. Ferraz, "A criação do Laboratório Químico da Universidade de Coimbra no final do Século XVIII" in *Divórcio entre cabeça e mãos? Laboratórios de Química em Portugal (1772-1955)*, ed. Ana Luísa Janeira, Maria Estela Guedes, Raquel Gonçalves, Lisboa, Livraria Escolar Editora, 1998, p. 34.

estabelecimentos, ganha assim novo fôlego na cabeça do Reitor, que afirma ser necessário também para assim dar espaço entre o Laboratório e os demais edifícios¹²⁰. Logo de seguida entende que algumas das casas que então se encontravam próximas do Colégio das Artes teriam que ter o mesmo destino, procurando assim proporcionar uma melhor serventia ao edifício em questão. Rapidamente trata de tudo e compra as ditas casas para logo as mandar demolir¹²¹. Nesta decisão, a autonomia e a liberdade de D. Francisco de Lemos é bem visível. Este é mais um caso onde age de livre vontade, tomado decisões de relevo como foi o caso da aquisição que ficou em 171 mil réis e, consequentemente, trata de executar a demolição e só depois informa o valido.

Neste sentido a resposta de Carvalho e Melo é interessantíssima. A 5 de outubro de 1773 responde e não só aceita o que pelo Reitor foi decidido e ordenado, em termos de demolições, como determina que assim sempre se proceda em situações semelhantes¹²². Mas como vimos, esta autorização vem apenas oficializar o que o Reitor já de facto fazia, servindo-se de toda a confiança em si depositada.

Sobre o Laboratório, as restantes missivas não acrescentam notícias de relevo sobre a ação do Reitor: apenas se deve realçar a última, que data de 23 de novembro de 1775, e que aponta para a conclusão do mesmo¹²³.

Quanto ao outro estabelecimento, o Gabinete de História Natural ou o Teatro da Natureza, serviria "para se recolherem nelle os Productos Naturaes, que por qualquer via adquirir a Universidade"¹²⁴. Tendo também por sede, como já se referiu, o Colégio de Jesus, foi consideravelmente menos mencionado na correspondência entre ambos. As únicas

¹²⁰ Carta de 9 de abril de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

¹²¹ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 505 e 506.

¹²² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 103.

¹²³ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 214.

¹²⁴ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 128.

informações dizem respeito apenas a intervenções no edifício mas numa fase já relativamente adiantada: “e tudo fica muito capaz de poder ser já visto por qualquer curioso, q venha a esta Universidade.”¹²⁵.

Quanto à ação do prelado não se afasta muito do que já ficou exposto. O edifício escolhido não estava de forma alguma preparado para nenhum dos estabelecimentos que lhe foram destinados e daí a ação de D. Francisco de Lemos ser mesmo a adaptação, o que por sua vez exigiu diversas demolições e reconstruções.

Tal ideia é clara logo em 30 de março de 1773, quando refere que se demoliram algumas paredes e, também, a 9 de abril do mesmo ano, quando pede a demolição da Capela de S. Borja já que também ia beneficiar o Gabinete de História Natural¹²⁶. Em 18 de maio as obras ainda decorriam mas surge então a informação de que as aulas tinham passado para um local temporário¹²⁷. Embora não fosse possível definir quem ordenou tal mudança, será muito provável que esta se tenha devido ao Reitor. Não só por que ficou evidente a pressa com que este laborou para garantir que o início das aulas se dava a tempo, como também já teria tomado a mesma resolução em situações semelhantes. E tudo isto, mais uma vez, não foi contestado pelo valido. Como exemplo fica a missiva de 30 de junho de 1773, onde o mesmo reage positivamente a tudo o que fora feito¹²⁸.

Após estas missivas, poucas se seguem sobre o mesmo assunto e nada de novo trazem, levando assim a que se torne necessário destacar a última: data de 23 de novembro de 1775, ficando então já o Marquês com a informação de que as obras tinham terminado e que o Gabinete estaria pronto para as suas funções¹²⁹. Esta informação é confirmada pelo

¹²⁵ Carta de 10 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

¹²⁶ Cartas de 30 de março e de 9 de abril de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

¹²⁷ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 482.

¹²⁸ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 85.

¹²⁹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma*

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

próprio Reitor que, dois anos depois, refere que já estaria a funcionar em pleno¹³⁰.

O que daqui podemos concluir é que de novo o Reitor volta a ter um papel ativo. Não como mero executante mas também como decisor. Mesmo que, para a decisão final tenha sempre que haver consonância entre os dois polos decisórios, Lisboa e Coimbra.

3.6. O Colégio das Artes e o Paço das Escolas

Não foram apenas as Faculdades, novas e restauradas, que exigiram reparações e adaptações: outros edifícios foram também intervencionados e de novo o Reitor foi decisivo.

Na *Relação*, D. Francisco de Lemos reporta tudo o que se fez tanto no edifício do Colégio das Artes como no Paço das Escolas. E desde logo se percebe que tiveram que sofrer várias e profundas alterações. E sinal disso mesmo é a frequência com que ambos são citados nas missivas, principalmente no ano de 1773. Contudo, de entre os dois, sobressai o Colégio e nesse sentido seguirá esta exposição. Na obra referida, o Reitor é claro quando diz que teve que tratar da intervenção a dois níveis, interno e externo¹³¹. Mas prestemos um pouco mais de atenção à sua ação usando a correspondência analisada. A nível interno o Reitor demonstrou bem cedo uma preocupação diferente daquilo que se poderia pensar. Decide então, como já vimos, usar o Colégio das Artes de forma parcial e temporária para acolher as aulas dos estabelecimentos que então ainda não se tinham terminado¹³². De seguida começa a tratar da organização interna do edifício e das suas funcionalidades, sugerindo assim uma mudança que consistia na trasladação do refeitório e restantes oficinas para o andar de baixo, já que na altura o Colégio teria várias salas não utilizadas¹³³. A esta ideia, que data

..., p. 214.

¹³⁰ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 130.

¹³¹ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 135.

¹³² Como foi o caso das aulas de Filosofia - ver Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 478.

¹³³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 493.

de 24 de junho de 1773, responde Pombal positivamente seis dias depois, permitindo assim que da sugestão se passasse à ação.

Quanto às mudanças externas, o Reitor também se mostrou bastante ativo. O objetivo seria então apartar o edifício dos que o rodeavam, para assim lhe dar algum espaço e afastamento dos demais¹³⁴. Quando acima se disse que adquire umas casas para de seguida as demolir em benefício do novo Laboratório, a verdade é que esta decisão teve uma outra consequência. As casas de João António Bezerra eram vistas como um estorvo para as janelas das aulas do Colégio e também impossibilitavam o alargamento da rua, razões que para o Reitor foram mais que suficientes para as demolir¹³⁵. Desta forma conseguiu então o seu principal objetivo, de espaçar o edifício dos restantes. Já quanto às restantes missivas não foi possível concluir mais nenhuma ação de D. Francisco de Lemos neste domínio; podemos, contudo, destacar a última proveniente de Pombal e que data de 30 de junho de 1774, pela qual recebemos a informação de que tais obras ainda decorriam mas já se apresentavam adiantadas¹³⁶.

Relativamente ao Paço das Escolas, com breves referências nas missivas analisadas mas ainda assim bastante esclarecedoras, Genoveva Marques refere que a ação do prelado se fez sentir principalmente ao interior do edifício¹³⁷. Após a consulta da *Relação* é fácil chegar a essa conclusão: ái o Reitor é claro quando refere que o maior problema estaria mesmo na divisão interna¹³⁸. Já na fonte analisada as informações aparecem apenas em 1773, em 18 de janeiro, e apontam já para uma fase adiantada. Por esta altura o prelado já teria começado com as adaptações internas e, no sentido de melhorar a comunicação, ordena que se trabalhe o corredor interno para as aulas¹³⁹. Logo

¹³⁴ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 135.

¹³⁵ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, pp. 505 e 506.

¹³⁶ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 560.

¹³⁷ Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 68.

¹³⁸ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 136.

¹³⁹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*,

depois, já aconselhado por Elsden e tendo em conta a opinião do Marquês, procede a mais modificações. Decide então suprimir as grades de ferro na varanda do edifício para aí construir uma galeria de janelas para tornar toda a área mais confortável, sem vento e frio e, para além disso, continuaria servida com a luz que então já recebia¹⁴⁰.

Mas no mesmo ano apresentou-se um outro problema. Como é fácil de concluir, as aulas iniciaram-se e prolongaram-se durante o decorrer das obras. Estas, com todos os seus inconvenientes característicos, vinham afetar o bom funcionamento das aulas, o que era inconcebível para D. Francisco de Lemos. Assim, entende que seria necessário mudar a serventia das obras para outro local, para desta forma trazer a calma necessária e, para além disso, desvia a todo o entulho criado para um outro local¹⁴¹. Para a criação de uma nova zona de serventia, o Reitor entende que seria benéfico criar um novo acesso e para isso manda demolir um edifício (um palheiro) para assim formar uma rua onde se pudesse circular¹⁴².

Outra ação do prelado tem a ver com a prisão académica. A ele se deve a mudança desta, por ser considerada uma indecência, e no seu lugar foi criada uma espécie de arrecadação para as demais salas e aulas¹⁴³. Apesar de parcias, as informações recolhidas foram concretas e capazes de nos dar uma visão da ação do prelado. Mas esta foi ainda mais ampla do que o que se expôs. Uma das alterações mais profundas por si realizadas foi aquilo que António Pimentel refere como *galeria de circulação*¹⁴⁴. E esta é acima de tudo elucidativa

p. 468.

¹⁴⁰ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 468. Tal também já foi apontado por Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 69.

¹⁴¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 507.

¹⁴² Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 507.

¹⁴³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 507 e 508. Tal também já foi apontado por Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 69.

¹⁴⁴ António Filipe Pimentel, "Cidade do saber/cidade do poder ...", pp. 274.

quanto à própria personalidade de D. Francisco de Lemos, demonstrando a sua vertente mais controladora, mas não só: também podemos entender o que para ele significava o cargo de Reitor, que deveria ser, para todo o corpo académico, omnipresente. Assim, entende que seria necessário “levantar o tecto das Varandas dos Geraes; e se formarem Corredores, que circulem todas as Aulas, e dão tribunas para ellas; das quaes pode o Reytor ver, e observar, o que se passa nas ditas Aulas.”¹⁴⁵.

O que mais uma vez fica claro é a autonomia e a muito considerável liberdade que acompanhou o prelado nesta sua cruzada. E como tem vindo a ficar exposto, não foi apenas nas soluções de menor dimensão, pelo contrário, a sua iniciativa foi uma presença, ou uma marcada omnipresença, como neste último caso.

3.7. A Fábrica de Telha de vidro, demais matérias e a mão-de-obra

Mas o trabalho do Reitor não foi apenas a nível dos edifícios, isto porque não nos podemos esquecer que esta fase representa apenas um estádio dos muitos necessários para que as construções se fizessem. E uma dessas etapas consiste mesmo na necessidade de garantir a obtenção dos materiais a um preço acessível e com uma assiduidade eficaz para o sucesso da empreitada. Neste domínio, o prelado esteve incansável, segundo Teófilo Braga¹⁴⁶. E não nos podemos olvidar que a necessidade de mão-de-obra também tem um peso decisivo.

Para resolver o primeiro dos problemas o Reitor criou uma fábrica de telha de vidro, o que na prática pode também ser entendido como uma importante inovação técnica. Nesta não se produziram apenas, como o próprio nome indica, telhas mas também azulejos e

¹⁴⁵ Para além do referido mandou também construir umas escadas no interior para facilitar o acesso, melhorou a Reitoria, formou novas aulas e mandou preparar tudo o necessário para as salas de aula. Ver D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 137 e Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 70.

¹⁴⁶ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 541.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

tijolos¹⁴⁷. A nomenclatura foi diversa, *Nova Fábrica de telha vidrada*, *Fábrica da Rua João Cabreira*, *Fábrica das telhas* ou até *Fábrica de telha*¹⁴⁸, e foi sugerida ao Marquês a 9 de julho de 1773. O Reitor ficou impressionado com a durabilidade da telha vidrada que então cobria a Sala Grande e a Livraria e que se mantinha sem qualquer intervenção de manutenção¹⁴⁹. Encontrada esta alternativa, depressa tratou de procurar saber os preços do material, chegando à conclusão de que para além de conseguir poupar na manutenção pouparia também nos custos de fabrico¹⁵⁰. Tendo tudo isto em conta decidiu então iniciar a construção da fábrica, arrendando uma casa pelo preço de 25 mil reis anuais e mandando fazer aí os fornos para o fabrico dos materiais.

A tudo isto respondeu Pombal, no dia 15 de julho de 1773, felicitando o prelado pela sua ideia. E de tal forma se mostrou empolgado com a nova fábrica, que refere que até os edifícios da capital iriam beneficiar com ela¹⁵¹. E embora não fosse possível encontrar mais nenhuma referência, sabemos que a dita fábrica se manteve em atividade até 1777 e, segundo Matilde Franco, a julgar pela despesa, teve uma atividade bastante intensa¹⁵².

Como não foram apenas necessárias telhas e cerâmicas mas muitos outros materiais como madeiras, pedra, cal e ferragens, foi essencial procurar que estes também se garantissem. Quanto às primeiras, em 1773, o Reitor ordena que os cortes das madeiras se vão fazendo no pinhal da Universidade, para assim não se perder mais tempo, e que se proceda também ao transporte das mesmas¹⁵³. Mas, como

¹⁴⁷ Matilde Pessoa de Figueiredo Sousa Franco, «*Riscos das obras da Universidade de Coimbra*» o valioso álbum da Reforma Pombalina, Coimbra, Museu Nacional de Machado de Castro, 1983, p. 6.

¹⁴⁸ Matilde Pessoa de Figueiredo Sousa Franco, «*Riscos das obras da Universidade de Coimbra*» ..., p. 6.

¹⁴⁹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 496.

¹⁵⁰ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 496.

¹⁵¹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 95.

¹⁵² Matilde Pessoa de Figueiredo Sousa Franco, «*Riscos das obras da Universidade de Coimbra*» ..., p. 6.

¹⁵³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra*



fica explícito, eram necessários vários tipos de madeiras para diferentes funções, como por exemplo para caibros. E como estas não estariam disponíveis no dito pinhal, mas sim na mata de Coja, o prelado pede ao Marquês que autorize o seu corte, visto que esta estaria na posse da coroa¹⁵⁴. Quanto à pedra e cal o seu fornecimento também foi assegurado. No caso da cal, o prelado apenas refere que esta ficaria à conta da Universidade, sem com isto aprofundar o seu significado. Mas o que podemos deduzir é que seria aí produzida e depois transportada para os locais onde fosse necessário. Para a pedra, o Reitor não teve que procurar muito longe: como ele próprio ordenou várias demolições, decidiu assim aproveitar a pedra daí resultante para as novas construções¹⁵⁵. Para as ferragens decidiu que devido a razões financeiras e de qualidade do material, estas deveriam vir de fora.

Assim, a 2 de maio de 1773, surge a resposta a tudo o que até aqui se apresentou: esta é claramente positiva e Pombal não só aprova como também acede ao que lhe fora pedido, indicando que no caso das ferragens, seria melhor tratar de as adquirir na cidade do Porto e que logo disso se cuidasse¹⁵⁶. Mas nesta carta, o ministro demonstra uma outra preocupação transversal a todas estas tarefas, a necessidade de arranjar pessoas de confiança para a supervisão de tudo o que foi referido. Tal pensamento também preocupava o Reitor que, em 22 de fevereiro de 1773, já tinha dado ordens nesse sentido¹⁵⁷. E a 2 de março do mesmo ano, mas numa missiva do prelado, dá novas ordens e indica ao professor de Gramática, Manoel de Paiva, que supervisionasse os cortes da madeira¹⁵⁸.

..., p. 477.

¹⁵⁴ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 477 e 478.

¹⁵⁵ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 478.

¹⁵⁶ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 80 e 81.

¹⁵⁷ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 477.

¹⁵⁸ Carta de 10 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711. E como as aulas foram sempre uma preocupação constante na mente do Reitor, trata logo de arranjar substituto para o lente

Quanto à mão-de-obra as informações são parcias. Apenas algumas missivas merecem ser destacadas e todas pertencem a Pombal. Mas mesmo assim foi possível adiantar algumas conclusões. O problema que atormentava ambos era mesmo a falta de trabalhadores devidamente qualificados, o que por sua vez não só trazia atrasos como também flutuações nos orçamentos. E quanto à escolha e contratação de operários, parece que foi feita em dois sentidos. Ou seria o Reitor a pedi-los, sendo Pombal a enviá-los desde Lisboa, ou este enviria quem achasse necessário, segundo o andamento das obras que lhe era reportado pelo prelado.

Isso mesmo nos mostra a missiva de 2 de março de 1773, quando o Marquês questiona sobre a necessidade de estucadores, e se assim fosse bastaria ao Reitor pedir que estes seriam enviados de Lisboa¹⁵⁹. Ou outra, de 20 de julho do mesmo ano¹⁶⁰, onde Pombal decide enviar o Mestre pedreiro Eusébio Vicente para Coimbra para aí auxiliar Elsden¹⁶¹. No mesmo ano, a 2 de outubro, o Marquês volta a enviar especialistas para a cidade coimbrã, mas desta vez carpinteiros¹⁶². E se na missiva não são referidos os nomes dos enviados, apenas que seriam seis, Maria de Lurdes Craveiro entende que entre estes se encontraria o Mestre carpinteiro Manuel Alves Macomboa¹⁶³. O que também podemos concluir é que estes especialistas podiam até ter sido pedidos pelo Reitor e se não temos o pedido, temos uma

em falta para assim garantir o andamento das aulas de Gramática.

¹⁵⁹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 78.

¹⁶⁰ Mas ainda antes desta data, em 15 de julho, Pombal avisa que estaria já a caminho o Mestre Alvíneo, embora não especifiques qual a sua especialidade - ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 95.

¹⁶¹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 96. Este acaba por permanecer em Coimbra até 1777 data em que perece. Ver Maria de Lurdes dos Anjos Craveiro, *Manuel Alves Macomboa: arquiteto da Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade, 1990, p. 11.

¹⁶² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 99 e 100.

¹⁶³ Maria de Lurdes dos Anjos Craveiro, *Manuel Alves Macomboa*..., p. 11.

citação que em muito nos pode esclarecer: “E sendo precisos mais alguns destes, como dos outros Officios respectivos a essas obras, com avizo de V. S. à seraõ logo mandados.”¹⁶⁴. Os carpinteiros enviados não foram suficientes, pois, logo a 18 de outubro, o Reitor pedia a Pombal que enviasse mais operários peritos e que estes fossem trabalhadores eficazes e rápidos¹⁶⁵.

Quanto ao problema atrás referido, a falta de produtividade resultante da mão-de-obra ineficaz, foi decidido pelo Reitor, após consulta com Elsden e os mestres-de-obras, que seria conveniente “de se darem de empreitada de maons por braças”¹⁶⁶, procurando assim controlar melhor o trabalho e a produtividade que carecia de eficácia. Mas na mesma missiva é também visível um outro problema: o facto de alguns oficiais conseguirem escapar à supervisão dos inspetores.

E de novo podemos ver que D. Francisco de Lemos se mostrou bastante ativo mas, acima de tudo, continuou a demonstrar que os seus conhecimentos na área em questão não seriam em nada rudimentares.

4. A questão do ensino

4.1. Novos métodos, novas ideias e novas caras

4.1.1. As aulas

A temática *Aulas* foi a segunda mais encontrada nas cartas com 37 referências em 131 missivas (Gráfico 2). Mas, apesar disso, não se fez sentir em todos os anos estudados, apenas marca presença nos três primeiros.

Podemos afirmar que durante este período o Reitor foi incansável na transmissão de informações acerca das matrículas, da

¹⁶⁴ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 99 e 100.

¹⁶⁵ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 516 e 517. O pedido foi rapidamente atendido e, no final do mesmo mês, Pombal trata de enviar mais carpinteiros para Coimbra – ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 113 e 114.

¹⁶⁶ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 163.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

abertura das aulas, do andamento das mesmas e, também, das avaliações. Quanto às matrículas, teve desde o início a preocupação de enviar ao Marquês os *Mapas dos Estudantes Matriculados* anualmente, oferecendo-lhe assim uma clara e pormenorizada imagem do número de estudantes.

Mas a sua ação foi bem mais específica e é logo visível em finais de 1772, inícios de 1773. Adepto de uma disciplina rígida e de um controlo apertado, decide aplicar tais premissas à assiduidade dos estudantes. Esta ideia, que para Teófilo Braga teve mais de negativo do que positivo, consistia em que o estudante fosse também *Apontador*, tomando assim conta das faltas dos outros estudantes¹⁶⁷. A juntar a esta ideia surge outra iniciativa que teria como objetivo a verificação do aproveitamento dos alunos. Assim, manda que os *Catálogos* e os *Livros de Apontadores* tenham espaço para que cada Lente registe o progresso individual de cada aluno¹⁶⁸. Estes dados deveriam depois ser discutidos nas reuniões da respetiva congregação¹⁶⁹.

De seguida (em termos de número de referências) vêm os preparatórios, antes do ingresso, e aqui o prelado volta a deixar a sua marca. Para que tudo se desse conforme o desejado, decide passar o exame dos estudos preparatórios para a Casa dos Exames Privados e como supervisor, em seu lugar, escolhe o Lente Tomás Pedro da Rocha¹⁷⁰. A abertura das aulas, mais célere possível, sempre foi um dos objetivos do Reitor e, prova disso mesmo, foi a sua decisão quanto às aulas de Medicina

¹⁶⁷ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 467. Esta prática não seria nova, portanto estaremos a falar de uma reintrodução da mesma. A resposta a esta ação foi positiva por parte de Pombal - ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 70.

¹⁶⁸ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 517 e 518.

¹⁶⁹ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 518. Pombal responde a esta proposta em 15 de fevereiro de 1774 felicitando o prelado pela sua ação – ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 123.

¹⁷⁰ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 447 e 448. Esta ideia foi bem aceite por Pombal. Ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 55.



em 1772. O problema estaria então nos compêndios que ainda não tinham chegado mas, mesmo assim, opta por manter a abertura das lições¹⁷¹.

D. Francisco de Lemos acabou por não ter uma vida fácil e, mesmo durante o andamento das aulas, foi várias vezes chamado a intervir. Exemplo disso foram as alterações que teve que fazer, mudando algumas aulas mais numerosas para salas mais amplas, a supressão de algumas cadeiras devido à falta de alunos e, em sentido oposto, a divisão de aulas em mais do que uma turma devido ao número elevado de inscritos¹⁷². Mas os problemas no decorrer das aulas foram ainda mais complicados, chegando mesmo a causar algum desconforto entre alguns Lentes. Desta forma o Reitor decide fazer algumas modificações internas e passa as aulas ordinárias das Faculdades para o interior do pátio das escolas, vagando assim outras salas para outras aulas, terminado de vez com todas as confusões e desagrados¹⁷³.

A sua atenção ao estipulado nos Estatutos também foi evidente. Em 1773, quase no final do ano e talvez já com algum atraso, trata de acrescentar a cadeira de Geometria ao plano de estudos dos teólogos e dos juristas¹⁷⁴. Mas esta alteração, no início, não teve a frequência desejada, a falta de alunos foi uma constante na generalidade, por isso o Reitor ordena que o controlo de faltas seja bem mais apertado para assim não só registar mas, também, procurar averiguar o porquê do problema, para depois agir em conformidade¹⁷⁵.

Por fim, como acontece em qualquer percurso

¹⁷¹ Esta decisão foi bem acolhida por Pombal, também ele muito interessado no início das aulas. Ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 62.

¹⁷² Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 466, 482 e 522.

¹⁷³ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 506 e 507. E em outubro de 1773 o Marquês responde aceitando a alteração - ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 102.

¹⁷⁴ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 522. Esta ação acabou por ser aceite pouco depois. Ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 121 e 122.

¹⁷⁵ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 548.

académico, chega a altura das avaliações de conhecimentos, os exames ou atos. E quanto à ação do Reitor, a primeira informação que sobressai vem-nos das palavras do Marquês que suprime uma das dúvidas do prelado, indicando-lhe que à sua pessoa cabia a atribuição dos graus de Cânones e Leis e mais ninguém o podia substituir¹⁷⁶. Mas chega também a intervir nos exames. Como considerava que a forma usada, que consistia em examinar duas turmas diariamente, era demasiado demorada, prefere optar pelo exame de uma turma, seis alunos por dia, o que por sua vez não só seria menos demorado como poderia também ter alguns benefícios, já que menos alunos podiam significar mais tempo para cada examinado¹⁷⁷.

Outro problema resultou de algumas lacunas dos Estatutos relativamente a esta fase. Para suprimir as falhas, que seriam o termo a usar aquando da atribuição dos graus e o pagamento das propinas no ato do exame, o Reitor sugere duas soluções. À primeira, onde se debatia o uso do *Auctoritate Apostolica* ou do *Auctoritate Regia*, digna da nova mentalidade dos reformadores e daquilo que se queria implementar a nível universitário e nacional, responde o Reitor com uma solução temporária, que seria o uso de *Auctoritate qua fungor*, poupando assim desavenças desnecessárias¹⁷⁸. Quanto à propina dos atos, o Reitor entende que esta se deveria pagar aquando do dito, mas não adiantou nenhum valor, preferindo aguardar por novas ordens¹⁷⁹. O que acabou por não acontecer: em vez disso o Marquês pede ao prelado que reúna

¹⁷⁶ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 90.

¹⁷⁷ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 488. Vd. Também Genoveva Marques Proença, D. Francisco de Lemos ..., p. 46.

¹⁷⁸ Mas esta decisão que seria provisória, representativa do embate entre o Império e o sacerdócio segundo Teófilo Braga, acabou por se tornar permanente apesar da vontade inicial do valido. Ver Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 487 e 488, e também, Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 92 e 93.

¹⁷⁹ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 490.

informações que possam auxiliar a resolução do problema¹⁸⁰.

Mas a ação do Reitor foi ainda mais longe, chegando mesmo a intervir em algumas avaliações. Como foi o caso do quinto ano de Medicina, em 1773, onde o prelado após visualizar a prestação dos estudantes nos atos, entendeu que deveriam ser “retardados” para voltarem a frequentar as aulas desse ano¹⁸¹.

Mas, para além de tudo o que ficou exposto, importa ainda realçar uma outra preocupação do Reitor, a falta de interessados em Teologia que então teria algumas cadeiras sem alunos. Assim entende que deve colocar o problema a Pombal, sugerindo também que este trate de conseguir trazer os clérigos seculares para o percurso académico¹⁸². O Marquês responde a 15 de dezembro referindo que a questão dos seculares brevemente estaria resolvida¹⁸³.

Esta liberdade pode muito bem ter a sua razão não só na confiança depositada mas, também, no facto de o Reitor ter uma posição ímpar. O facto de ser uma presença constante em todas as fases do percurso académico, desde as matrículas às avaliações, tornava-o um interlocutor privilegiado, a ponto de todas as suas sugestões serem aceites pelo Marquês. E, para além disso, era ele que estava em constante contacto com as Congregações, podendo assim não só influir nas suas decisões como aconselhar-se com os Lentes que diretamente trabalhavam com os estudantes.

4.1.2. Os Lentes

Com o impulso reformista de 1772 a posição dos docentes também se viu alterada, para além da ideia de lente como mestre e

¹⁸⁰ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 92 a 94.

¹⁸¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., pp. 497 e 498.

¹⁸² Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 523. A mesma ideia já foi realçada em Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos*..., p. 28.

¹⁸³ Mas segundo Pombal o problema seria mais complexo e ainda faltava convencer as várias ordens religiosas que o percurso académico deveria ser uma prioridade. Ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 120 a 123.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

inventor, como acima vimos. Outra inovação está também no aparecimento de uma nova categoria, a de substituto¹⁸⁴. Passaram também a existir as Congregações nas várias faculdades, organizando desta forma o respetivo corpo docente¹⁸⁵. Mas inicialmente a preocupação foi outra e consistia na procura dos lentes com capacidade, para se manterem, e na promoção da saída daqueles que não tinham capacidade de aplicar o que então de novo se passou a exigir. No caso dos últimos, o Marquês opta pela jubilação embora houvesse outros casos, poucos, onde se concede a benesse de uma conezia doutoral¹⁸⁶. Mas antes de se proceder ao afastamento, era necessário conhecer quem devia ou não sair e é aqui que começa a ação de D. Francisco de Lemos na questão dos lentes.

A correspondência analisada já não nos dá essa imagem, pois começa bem mais tarde mas, segundo Teófilo Braga, foi por volta de setembro de 1772 que o prelado foi incumbido de realizar as listas de dispensas e permanências¹⁸⁷. Para a realização da mesma o Reitor obteve uma autorização para supervisionar as aulas de forma a avaliar os lentes para a elaboração das listas, para de seguida os eleitos tomarem posse e começarem as suas funções.¹⁸⁸

E é logo pouco depois que começa a fonte aqui em análise e já nos traz outras informações. Se atentarmos ao Gráfico 2 podemos ver que a questão dos Lentes teve uma presença importante, com 36 referências nas 131

¹⁸⁴ Como o próprio nome indica, a este cabia intervir quando o Lente por qualquer motivo faltava. Os substitutos passaram a ser permanentes e a ser parte integrante da docência na instituição passando por isso a receber uma remuneração. Ver Fernando Taveira da Fonseca, “A dimensão pedagógica da Reforma de 1722 ...”, pp. 62 e 63.

¹⁸⁵ E que por sua vez formariam a Congregação Geral. Ver Fernando Taveira da Fonseca, “A dimensão pedagógica da Reforma de 1722 ...”, pp. 63 e 64.

¹⁸⁶ Fernando Taveira da Fonseca, “A dimensão pedagógica da Reforma de 1722 ...”, p. 62.

¹⁸⁷ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 421.

¹⁸⁸ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., pp. 426 e 429. Segundo o autor estes não estariam preparados para começar as suas funções - ver Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 509.



missivas analisadas. Mas este assunto foi uma preocupação constante pois manteve-se de 1772 até 1774, desaparecendo em 1775, para surgir logo no ano seguinte. E depois da análise mais aprofundada podemos chegar a uma conclusão evidente, a contratação de Lentes e substitutos foi, ao longo do período estudado, uma tarefa partilhada.

E mesmo quando estes foram escolhidos pelo valido, o Reitor tinha outras tarefas a desempenhar e estas não menos importantes. Os eleitos do Marquês como foi o caso de Domingos Vandelli¹⁸⁹, José Francisco Leal¹⁹⁰, António Dallabella¹⁹¹, Paulo Hodar¹⁹², José Anastácio da Cunha entre outros¹⁹³, depois de se terem apresentado ao Marquês para tomarem posse, como foi hábito, coube a D. Francisco de Lemos direcioná-los para as suas novas funções¹⁹⁴. Esta tarefa do Reitor

¹⁸⁹ Este chega a Portugal pelas mãos de Pombal, inicialmente para dirigir o Real Jardim Botânico da Ajuda e só posteriormente é que chega à Universidade. Quanto a este Lente e o seu percurso - ver Eduardo Proença-Mamede, "Domingos Vandelli - uma biografia transnatural", [Consultado em 27/04/2015]. Disponível em http://www.artez.pt/textos/gtdv/eduardo_p_mamede.pdf e, também, A. M. Amorim da Costa, "As ciências naturais...", p. 170.

¹⁹⁰ Décio Ruivo Martins, "Brasileiros na Reforma Pombalina: criando novos caminhos da ciência entre Portugal e o Brasil" in *Exposição A Universidade de Coimbra e o Brasil: Percurso iconobiográfico*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2012, pp. 4 a 6, [Consultado em 23/04/2015]. Disponível em http://www.uc.pt/org/historia_ciencia_na_uc/Textos/brasileiros/bras.

¹⁹¹ Décio Ruivo Martins, "A Faculdade de Filosofia Natural da Universidade de Coimbra ...", p. 3, e também, A. M. Amorim da Costa, "As ciências naturais...", p. 170.

¹⁹² Carta de 10 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

¹⁹³ A nomeação deste último foi bastante discutida entre os dois reformistas. O Reitor mostrou-se preocupado pelo facto de este não ter ainda o Doutoramento. Tais dúvidas precisaram ser apaziguadas pelo Marquês que, por sua vez, não hesita em arranjar solução para o problema, referindo que outros se fizeram da mesma maneira e que depois se iria promover o grau. Ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 107 e 108. O assunto reaparece em 12 de outubro de 1773, onde o Reitor já tinha superado o problema inicial, embora este pudesse ter ficado a dever-se à intervenção de um terceiro, José Monteiro da Rocha, que não simpatizava com o Lente proposto. Ver Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 513 e 514.

¹⁹⁴ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma*

tem que ser entendida, para além de uma consequência do seu cargo, como uma forma de preparar tudo o mais rápido possível para o bom funcionamento das aulas¹⁹⁵.

Mas houve outros casos que pediram a intervenção do Reitor, como as vagas na Congregação de Medicina, e este opta então por preencher certas falhas direcionando alguns Lentes para os lugares vagos. Isso mesmo aconteceu em 1774, quando a Congregação de Medicina não conseguiu reunir o número suficiente de Lentes para as votações. Para resolver o problema, o Reitor, com a sua lucidez de sempre segundo Teófilo Braga, propõe que tais faltas se suprissem com a entrada de três lentes de Filosofia na dita congregação¹⁹⁶.

Outra tarefa que foi da responsabilidade do prelado foi a de tratar do alojamento para os novos docentes. E se só foi possível encontrar um exemplo disso, não nos podemos esquecer que vários foram os Lentes que chegaram de fora e que também necessitavam de alojamento. O que me leva a crer que tal tarefa foi bem mais rotineira do que aquilo que as missivas indicam. Quanto ao único caso encontrado, data de 1772 e diz respeito ao Lente Miguel António Ciera e à sua família, que então estariam para chegar à cidade e, nesse sentido, Pombal incumbe o prelado de lhes proporcionar alojamento¹⁹⁷.

Mas como se disse, o Reitor não foi apenas um executor, a sua liberdade volta a ser visível na escolha de docentes (Lentes, substitutos e auxiliares). Esta fica logo visível em 1772, quando Pombal se mostra claro quanto a esta questão, "Deixando contudo ao Arbitrio de V S.ª substituir nos Cursos Mathematicos, e Filosoficos os Professores, que achar mais habeis, e mais expeditos; e tambem dar

..., p. 54.

¹⁹⁵ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 85.

¹⁹⁶ Os Lentes em questão foram, Domingos Vandelli, António Dalla Bella e Miguel Franzini. Ver Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 551 e 552 (nota 1).

¹⁹⁷ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 65.

substitutos a todos os que fôrem impedidos por quaisquer Accidentes: De sorte que a Obra naõ páre, antes seja concluída com toda a brevidade possível.”¹⁹⁸ O mesmo acontece após a nomeação do Dr. José Marcelino dos Santos para Bispo de Angra. A vaga então deixada por este foi preenchida pelo Reitor, que teve que encontrar o seu sucessor¹⁹⁹.

Outra situação que necessitou da intervenção do prelado estava ligada com o preenchimento de vagas resultantes das aposentações, como foi o caso do Lente Simão Gould²⁰⁰. Mas por esta altura começam a surgir vários problemas com as vagas ainda por resolver. Medicina, Matemática, Leis e Cânones tinham, em 1773, falta de Lentes. Quanto à primeira faculdade, o prelado consegue arranjar uma solução provisória distribuindo as cadeiras vagas pelos outros Lentes²⁰¹. Para as restantes o problema nasceu das várias promoções a Bispos por parte de alguns dos Lentes²⁰². Tudo isto veio dificultar bastante a tarefa do Reitor que, em 18 de outubro de 1773, ainda não tinha conseguido encontrar indivíduos capazes para as vagas em questão²⁰³.

O que na altura perturbava o prelado seria mesmo a forma de provimento das cadeiras vagas, a que se dava o nome de *ascenso*. Este sistema, segundo ele, pecava por não colocar as qualidades dos candidatos como atributo principal para ocupar o lugar vago²⁰⁴. Mas esta preocupação também já tinha sido apontada pelo ministro que, algum tempo antes, teria até já referido que o provimento se deveria fazer pelo mérito²⁰⁵. A 15 de dezembro torna-

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

se ainda mais claro quando refere que o mérito deveria sobrepor-se, e que mais ninguém para além do Reitor estaria em melhor posição de garantir que assim acontecia. Ao prelado deveria caber a função de supervisionar e avaliar os escolhidos e, depois da escolha dos melhores, deveria propô-los ao Marquês para que tomassem posse²⁰⁶. Com isto, a responsabilidade maior iria recair sobre Reitor, o que por sua vez é bem demonstrativo da confiança no seu trabalho. Quanto à questão das vagas nas faculdades referidas, acabaram por ser lentamente ocupadas.

Mas a necessidade de tratar das vagas também poderia ter como origem outro tipo de acontecimentos, como o falecimento dos Lentes, possível de ver em dois casos. O primeiro foi o de D. Bernardo da Encarnação (1773) e o segundo, o do Dr. Manuel José Álvares de Carvalho (1776) e, mais uma vez, coube a D. Francisco de Lemos propor quem os rendesse²⁰⁷.

O trabalho do prelado foi também visível numa outra vacatura, a da recém-criada cadeira de desenho e arquitetura. Nesta, o problema residia no facto de, em Coimbra, não existir ninguém com conhecimentos para rege a dita cadeira. Assim opta por propor um italiano que se encontrava em Lisboa, V. Stopani, e um português, cujo nome não foi mencionado, que estaria a estudar em Bolonha e que já tinha dado provas de grande competência²⁰⁸. A estas sugestões dá Pombal a sua opinião em 15 de dezembro de 1773, mostrando-se irreversivelmente adepto do dito português, a tal ponto de suspender a abertura da cadeira até que este estivesse em condições de a rege²⁰⁹.

Mas a ação do Reitor vê-se também de uma outra forma, a sua atenção para com aquilo que podemos chamar de novos talentos. O

¹⁹⁸ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 52.

¹⁹⁹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 68.

²⁰⁰ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 509.

²⁰¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 511.

²⁰² Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 514.

²⁰³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 516.

²⁰⁴ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 529.

²⁰⁵ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 116 e 117.

²⁰⁶ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 530.

²⁰⁷ Ver respetivamente, Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 112 e 227.

²⁰⁸ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 541.

²⁰⁹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 119 e 120.



primeiro exemplo disso foi Francisco Tavares, estudante em Medicina, que foi proposto pelo Reitor para o cargo de Demonstrador de Matéria Médica em 1773²¹⁰. Mas este não foi caso único, ainda no mesmo ano, um outro aluno, António Caetano, acaba também por se destacar e o prelado não perde tempo e referencia-o ao valido. Este deveria ter-se destacado de forma impressionante, já que D. Francisco de Lemos indica que tudo se devia fazer para garantir que o estudante seguisse a vida académica²¹¹. No ano seguinte nova descoberta do Reitor: Caetano Rosado, que foi por si indigitado para Demonstrador em Física Experimental²¹².

Mas para o bom andamento das aulas era também necessário outro tipo de ajudantes. Em 1773 colocou-se o problema de que certas aulas teriam excesso de alunos e alguns professores queixaram-se disso mesmo. Assim, Pombal encarregava o Reitor de tratar de arranjar alguns ajudantes ou de promover um maior número de substitutos²¹³.

A questão dos vencimentos, apesar de breve, também se fez sentir nas cartas analisadas. A maior preocupação do Reitor esteve na atribuição de determinados ordenados que porventura pudessem causar algum descontentamento entre o corpo docente. Assim aconteceu com o vencimento de Luís Cecchi, para o qual o prelado, tendo em conta as suas competências, estabelece um valor que apresenta ao Marquês²¹⁴. No ano

²¹⁰ Viria a prosseguir a carreira académica chegando a Lente em 1783. Ver Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, p. 511.

²¹¹ António Caetano do Amaral acaba por se destacar na Academia Real das Ciências. Ver Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, pp. 518 e 519.

²¹² Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, pp. 552 e 553. Na resposta a esta nomeação o valido refere que o eleito não iria apenas servir como Demonstrador mas, também, de Substituto e, nesse sentido, entende que seria necessário questionar de novo o Reitor sobre a sua nomeação. Quanto à decisão final não foi possível encontrar mais nenhuma missiva - ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, pp. 144 e 145.

²¹³ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 108.

²¹⁴ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, pp. 443 e 444. A proposta foi aceite conforme carta

seguinte o problema estaria no vencimento, após aposentadoria, de Simão Gould. Antes de adiantar qualquer quantia, opta primeiro por questionar Pombal devido à rápida passagem do Lente pela instituição²¹⁵.

Antes de terminar referirei outra ação do Reitor neste domínio. O que foi possível identificar é que foi pedido ao prelado que indicasse alguns Lentes para outras funções externas à instituição. O primeiro exemplo foi em 1774 quando sugere, a pedido de Pombal, José Monteiro da Rocha²¹⁶ para uma conexão magistral na Sé de Leiria²¹⁷. Dois anos depois o mesmo sucede e o bafejado é o mesmo. Tratava-se, em 1776, de indicar o Principal do Real Colégio dos Nobres das Três Províncias. Desta feita o Reitor entende que tal cargo deveria ser ocupado por um Lente da Universidade e propõe de novo o matemático²¹⁸.

Embora não haja mais referências podemos questionar até que ponto o Reitor não influenciou também a escolha de João Marcelino dos Santos para Bispo de Angra, em 1774. Se atentarmos ao agradecimento de tal benesse podemos ficar com essa impressão, “E como tambem tenho tantos motivos p.º estimar a nomeação que S. Mag.º foi servido fazer do Provisor deste Bispado p.º Bispo da Cathedral de Angra; beijo igualm'te por ella as Maos de V. Ex.º; reconhecendo neste benef.º da Lembr.º e da Protecção de V. Ex.º”²¹⁹.

Retomando a conclusão anterior, de que esta tarefa foi conjunta, podemos categoricamente afirmar que nesta questão continuamos a ter

de 7 de novembro de 1772 - Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 51.

²¹⁵ Pombal sugere que lhe seja dada metade do vencimento devido a esse mesmo facto. Ver Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, pp. 511 e 512.

²¹⁶ Este já antes teria sido beneficiado pelo Reitor: em 1772 o prelado trata de apontar o matemático ao Marquês e, pouco depois, entra na docência na Faculdade de Matemática - ver Décio Ruivo Martins, “As ciências físico-matemáticas...”, p. 219.

²¹⁷ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra ...*, pp. 543 e 544.

²¹⁸ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 238.

²¹⁹ Carta de 18 de janeiro de 1773, ANTT, Ministério do Reino, Maço 609, Caixa 711.

dois polos decisórios.

A este assunto, dos Lentes, é ainda possível associar um outro, o do desenvolvimento científico. Isto porque as poucas referências encontradas (2 em 131, Gráfico 2) dizem respeito a alguns lentes e à Congregação de Medicina²²⁰.

Em 1773 o Reitor reporta ao ministro o sucesso que foi a ida do lente Vandelli às minas de carvão da Figueira da Foz, referindo que se tratou de um achado. Desta resultou a ida de várias amostras para o museu para serem analisadas pelos restantes lentes²²¹.

No caso que envolveu a Congregação de Medicina, estamos perante a resposta a uma preocupação do Marquês. O *mal de S. Lázaro* (lepra), que ainda não teria cura, atormentava a colónia brasileira: para tentar resolver o problema o Marquês solicitou que ele fosse examinado pela dita congregação, em conjunto com João Francisco Ravin, médico que durante muitos anos trabalhara no Brasil, no sentido de se encontrar um melhor tratamento²²². Assim deveria a congregação manter uma ativa correspondência com Ravin mesmo quando este fosse para o Rio de Janeiro e, por sua vez, deveria ser realizada uma constante atualização do assunto. E em todos estes passos, deveria então intervir o Reitor assegurando-se que tudo corria conforme o estipulado.

4.1.3. Compêndios

Como se disse, uma das inovações da Reforma foi a adoção dos Compêndios que passaram então a substituir as postilas²²³. Seria necessário que estes fossem não só atualizados, no que diz respeito aos progressos da época, mas também que fossem claros e breves²²⁴. A

²²⁰ Quanto aos anos encontrados foram apenas dois, 1773 e 1774.

²²¹ Este produto foi considerado de altíssima qualidade. Ver Carta de 10 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

²²² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 150 a 153.

²²³ Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 24.

²²⁴ Paulo Merêa, *Estudos de história do ensino jurídico*

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

necessidade levou a que muitas das obras fossem de autores não nacionais; para Manuel Augusto Rodrigues foi a ausência de obras de qualidade de autores portugueses que levou a tais escolhas²²⁵. Na fonte analisada isso mesmo é visível, os compêndios referenciados são todos de autores estrangeiros.

Passando então à análise, o tema dos *Compêndios* esteve muito próximo dos já analisados com 34 referências em 131 missivas (Gráfico 2). A sua presença foi bastante vincada, acabando por se fazer sentir interruptamente de 1772 a 1775. Tal como já anteriormente concluímos para outros temas, o que aqui também ficou evidente é que este assunto foi uma tarefa conjunta. Mas mais do que isso, nesta tarefa participou ainda uma terceira parte, a Real Mesa Censória, o que por sua vez não seria do agrado do Reitor, levando assim a uma breve tensão. Esta submissão que representava um controlo ideológico não se deu apenas na Universidade, mas foi transversal a todos os domínios do Reino²²⁶. E a tensão já se tinha feito sentir ainda antes da aplicação da Reforma: em julho de 1772 já Fr. Manuel do Cenáculo se opunha a qualquer ideia de isenção da Universidade quanto à questão dos compêndios²²⁷.

No final do ano o problema ainda se mantinha e o prelado teve que se dirigir ao ministro para dissipar algumas dúvidas. Assim, pouco contente com esta situação de dependência, dirige-se a Pombal apontando certas contradições com o estipulado nos Estatutos²²⁸. Na resposta, de forma esquiva segundo Teófilo Braga, o ministro aponta a superioridade da vontade Régia para assim não

em Portugal (1772-1902), Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005, p. 16.

²²⁵ Manuel Augusto Rodrigues, "Alguns aspectos da Reforma ...", p. 214. Para saber mais sobre alguns dos autores escolhidos, ver, Manuel Augusto Rodrigues, *A Universidade de Coimbra...*, p. 42.

²²⁶ Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal* ..., pp. 467 e 468.

²²⁷ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 451.

²²⁸ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 451 e 452.



incomodar nenhuma das partes²²⁹. Nas suas palavras fica visível que a situação não se iria alterar e que a sua preocupação seria mesmo o controlo ideológico, “O Tribunal da Meza Censoria he mais antigo do que os Estatutos. [...] E a Universidade, e as suas Congregações; posto que sejam de tanta autoridade; nem são Tribunaes Regios, como os dous assim referidos; nem estamparam nunca as suas mesmas Concluzoens, sem pedirem Licenças. [...] seria isto o mesmo que abrir huma Palestra para Gladiadores futuros. [...] E daqui viria a resultar huma guerra de penna entre Censores Regios, e Academicos, que nunca se acabasse”²³⁰.

Outro dos problemas patentes na correspondência foi mesmo o atraso dos livros para as aulas. Como a tipografia universitária ainda estaria em construção, coube à tipografia régia tratar das impressões que posteriormente seriam enviadas, por mar (pelo porto da Figueira) ou por terra (através de carroças), para a Universidade. Tudo isto vem gerar o inconveniente dos atrasos na entrega dos livros para as aulas, o que ficou visível na correspondência do Reitor, que por várias vezes solicitou que o envio se apressasse. Esta situação chegou mesmo a gerar alguns extremos como foi o caso do adiamento da abertura de algumas Faculdades em 1772²³¹. Nesta fase em que a dependência de Lisboa era uma evidência clara, a ação do Reitor não envolveu apenas o Marquês mas, também, Nicolao Pagliarini²³². Pombal refere que o Reitor deveria dirigir-se a este, um dos Diretores da Imprensa Régia, para assim participar quais as necessidades mais urgentes mas, apesar disso, Pombal nunca se afastou desta tarefa.

Mas não foram apenas as impressões que requereram a atenção de ambos, era necessário

²²⁹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 451.

²³⁰ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 58. A resposta, esclarecedora, acabou por ter o efeito pretendido, pois o prelado não voltou a referir o assunto apesar de esta situação não ser a ideal para ele.

²³¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 546.

²³² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 60.

também procurar preencher algumas lacunas de determinados compêndios a usar nas aulas. Muitas das obras utilizadas foram estipuladas pela Junta de Providência Literária, mas não foi possível tratar de tudo e foi esta falha que os reformadores tiveram de suprir²³³. Assim, o método de escolha foi o seguinte: o Reitor reunia a respetiva Congregação e, em conjunto, seria escolhido o autor e a obra e logo depois cabia ao prelado indicá-lo ao valido para a respetiva aprovação, embora fosse também necessário passar pelo crivo da Real Mesa Censória. Isso mesmo aconteceu com os livros de *Logica e Metafísica* de António Genovese em 1773²³⁴. E, no mesmo ano, foram também indicadas as obras de M. Bézout para Matemática²³⁵. Outro caso idêntico data já de 1775 e diz respeito à obra de Heinécio, *Elementos de Filosofia Racional e Moral*²³⁶

²³³ Segundo Ana Cristina Araújo, parte considerável desses manuais já estariam na livraria pública do Paço das Escolas – ver Ana Cristina Araújo, “Dirigismo cultural ...”, pp. 32. A ação de D. Francisco de Lemos quanto à questão dos Compêndios começa nesta fase: antes da Reforma a ele coube escolher os compêndios para Teologia - ver Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 16. Para o mesmo curso é possível ver as obras por si escolhidas em D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, pp. 22 a 24. Já quanto aos restantes cursos, o Reitor fornece a mesma informação - D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, pp. 56 a 58, 69 e 70, 82 e 83 e 103.

²³⁴ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., pp. 473 e 474. O mesmo já foi evidenciado por Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 25. A resposta do Ministro é bem clara quanto ao processo então utilizado - Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 75. Já após a aprovação, o Reitor foi rápido em ordenar a impressão devido à necessidade que das obras se fazia sentir. Ver Carta de 1 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711. Quanto aos autores dos compêndios ver José Antunes, “Notas sobre o sentido ideológico da Reforma...”, p. 188.

²³⁵ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., pp. 515. Em 21 de outubro do mesmo ano, as obras recomendadas acabaram por ser aceites - Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 113 e 114. Uma das primeiras atividades de José Monteiro da Rocha, Lente de Matemática, foi mesmo a tradução de algumas obras e nestas se incluem as de Bézout - ver Décio Ruivo Martins, “A Faculdade de Filosofia Natural da Universidade de Coimbra...”, p. 6.

²³⁶ Foi aprovado em fevereiro do mesmo ano, Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 165 e 167.

e, também, às obras do Abade Bossuet²³⁷. Mas as escolhas que tiveram a mão do Reitor não foram apenas as expostas²³⁸. O prelado fazia questão de incutir nos alunos um certo sentimento anti-jesuítico e, nesse sentido, sugere ao valido que aprove a impressão de dois discursos onde se evidenciam os estragos perpetrados pela ordem²³⁹.

Os livros usados durante este período não foram apenas impressos em Lisboa: a nova Imprensa da Universidade também conseguiu aprontar alguns manuais, embora em menor número. Ainda antes do término das obras e, muito provavelmente, devido à necessidade de imprimir mais livros, o Reitor opta por ordenar que se iniciem as impressões ainda em 1773²⁴⁰.

Para além do que ficou exposto, a fonte analisada foi capaz de nos oferecer mais informações e uma delas foi a aplicação da censura nas obras escolhidas. O que podemos concluir é que os manuais não só foram revistos pela Real Mesa Censória mas também o foram

²³⁷ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 166.

²³⁸ Para além dos referidos e, apesar da fonte não nos dar essa informação, sabemos que já em 1776 o Reitor opta por propor um compêndio para as faculdades jurídicas. Este seria de Selvaggio, *Institutiones Canonicae*, e viria substituir as *Institutiones Ecclesiasticae* de Fleury - ver Paulo Merêa, *Estudos de história do ensino jurídico em Portugal ...*, pp. 22 e 23.

²³⁹ Carta de 1 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.

²⁴⁰ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, p. 484. José Antunes aponta 1774 como o ano das primeiras impressões na tipografia académica, mas se analisarmos a missiva a que atrás se fez referência podemos ver que estas poderão ter começado ainda antes dessa data - José Antunes, "Notas sobre o sentido ideológico da Reforma...", pp. 152. Em junho de 1773 o Reitor refere que estaria prestes a colocar os prelos para se começarem as impressões e se esta ação logo se deu então estas poderiam ter começado antes de 1774. Quanto às primeiras obras impressas parece não haver dúvidas que foram as de Bézout, Genovese e Van Espen - José Antunes, "Notas sobre o sentido ideológico da Reforma...", p. 152; e também, Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, pp. 148 e 149. Quanto a Van Espen é necessário referir que a adoção do seu *Comentário* apenas se deu por não ter sido possível encontrar nenhum melhor e de tal forma não agradava que acabou por ser abandonado - Paulo Merêa, *Estudos de história do ensino jurídico em Portugal...*, p. 23.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

pelo próprio Pombal. E, mais uma vez, quem tratou de aplicar essa censura foi o prelado. Mas a sua ação foi ainda mais complexa: a este cabia também assegurar que as Congregações em nada se afastassem das novas correções. O primeiro exemplo disso mesmo data de 1773 e diz respeito à obra de Genovese à qual o Marquês aplica uma profunda revisão²⁴¹. O mesmo se passou com Heinécio e a sua obra os *Elementos*, já atrás referida²⁴². O grande problema em ambas era mesmo a referência a Aristóteles e à sua obra, perigo a que logo o Reitor acudiu²⁴³.

Mas é necessário também destacar outra das ações do Reitor, que consistia naquilo que podemos chamar de monopólio das impressões e vendas. Quanto às vendas, o prelado, em 1 de março de 1773, pede ao Marquês que intervenha proibindo os livreiros de mandar vir de fora os compêndios usados na instituição, tornando assim necessário aos alunos adquirir os manuais na Universidade²⁴⁴. A outra preocupação estaria relacionada com o monopólio das impressões de algumas obras. Nesse sentido, pede a Pombal que cedesse o privilégio das impressões da obra *Elementos* (de Euclides) e, também, das *Ordenações do Reino*, estando estas últimas nas mãos do Mosteiro de S. Vicente²⁴⁵ e as primeiras no

²⁴¹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 76. O Reitor responde a 1 de março do mesmo ano, referindo que depressa se cumpririam as alterações - ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711. As mesmas alterações foram já evidenciadas por Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, pp. 25 e também por Teófilo Braga, *Dom Francisco de Lemos e a Reforma da Universidade de Coimbra*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Ciencias, 1894. p. XXXVIII.

²⁴² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma ...*, pp. 167 e 168.

²⁴³ Esta reação a obra de Aristóteles deve-se, principalmente, a sua natureza especulativa e pela vontade de a substituir pelos novos métodos experimentalistas.

²⁴⁴ Carta de 1 de março de 1773, ANTT, *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711. Não foi possível encontrar a resposta ao pedido mas se tivermos em conta que Pombal pretendia fazer dos ganhos da imprensa um rendimento para a Universidade, então a pretensão do Reitor poderia ter sido aceite.

²⁴⁵ A mesma ideia foi já referida por Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, pp. 520 e 521



Colégio dos Nobres.

O Reitor continua a pretender aumentar a tipografia académica, não só através de privilégios mas, também, de mão-de-obra para aumentar a produção. Quanto a este pedido, acabou por não ser atendido por Pombal, que argumentou que só havia dois oficiais qualificados e que estes pertenciam à tipografia régia e de lá não podiam sair mas, em compensação, podia enviar o que precisasse para esta que realizaria as impressões²⁴⁶.

Assim a Imprensa da Universidade acaba por ficar encarregada de todas as impressões para a instituição no início de 1775, data em que Pombal ordena que a tipografia régia deveria cessar todas as impressões pertencentes à instituição coimbrã²⁴⁷.

4.1.4. Disciplina

A questão da disciplina, apesar de termos apenas 8 referências em 131 missivas (Gráfico 2), foi bastante importante para o Reitor. A situação anterior à Reforma foi considerada por Manuel Augusto Rodrigues, como calamitosa. Os traços dessa situação iam desde os mais leves, intrigas, até aos mais graves como homicídios e, para além disso, este cenário decadente não era um exclusivo dos estudantes, pois os próprios lentes eram acusados de protagonizar divergências profundas²⁴⁸. Este estado de coisas era completamente incompreensível para o Reitor, visto que este via na Universidade o “casamento” entre o Estado e a Religião. E ligava também esta última à Ciência, entendendo assim que só desta forma seria

e também, Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, pp. 64 e 65. A esta ideia responde positivamente o valido – ver Manuel Lopes d’ Almeida, *Documentos da Reforma ...*, pp. 126.

²⁴⁶ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, pp. 558 e 559. Esta decreto que não seria a resposta desejada, mas quanto ao assunto não foi possível encontrar mais referências.

²⁴⁷ Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 65.

²⁴⁸ Manuel Augusto Rodrigues, “Alguns aspectos da Reforma ...”, p. 220.

possível alcançar a virtude²⁴⁹.

E é exatamente desta forma que temos que entender a ação do Bispo no que diz respeito à disciplina que quis incutir na instituição. Neste sentido, teve uma atuação transversal a todo o corpo académico: não só agiu contra estudantes mas, também, contra funcionários e Lentes.

As informações encontradas surgem em 1774 e mantêm-se até ao fim do período estudado, 1776. E o que ficou patente é que o Reitor não só tratou de aplicar os parâmetros disciplinadores quando assim entendeu, mas também o fez por ordem de Pombal. Mas atentemos às informações de forma mais detalhada.

No caso dos Lentes só em 1775 é que surgem informações. Tratava-se, neste caso, de acabar com as faltas de participação dos Lentes nas procissões académicas. Pombal define um conjunto de regras que o Reitor deveria procurar aplicar com urgência e, também, uma completa informação das coimas a aplicar²⁵⁰. Outro caso que envolveu um docente data do ano seguinte, 1776. E aqui a autonomia cabia já ao Reitor. O lente Luís Cecchi, que veio para a Universidade a mando de Pombal no início da Reforma, não teve a prestação nem o comportamento esperado e, devido a isso mesmo, o prelado decide suspendê-lo com a total anuência do Marquês²⁵¹.

Para além dos Lentes foi também possível encontrar uma referência a um caso onde o infrator foi um funcionário. Este, António Rodrigues, preparador do Gabinete de Física que, como acima vimos, acabou por ser substituído por Caetano Rosado, decidiu ausentar-se das suas funções sem ordens nesse sentido. E após a queixa do prelado, Pombal

²⁴⁹ Manuel Augusto Rodrigues, “Alguns aspectos da Reforma ...”, p. 221.

²⁵⁰ Manuel Lopes d’ Almeida, *Documentos da Reforma ...*, pp. 212 a 214.

²⁵¹ Manuel Lopes d’ Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 246. Este docente já em 1774 tinha começado a demonstrar comportamentos negativos mas só dois anos depois é que se decide pela suspensão do mesmo - Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, pp. 548 e 549.

age mandando prender o infrator e entregá-lo ao Reitor para este proceder à sua expulsão²⁵².

No caso dos estudantes as informações são mais numerosas. Em 1774 D. Francisco de Lemos foi encarregado de resolver um caso que envolvia um ilustre, um filho do Morgado de Mateus. Chegou ao conhecimento do Marquês que o estudante, no colégio de S. Jerónimo, estaria a ser vítima de uma companhia pouco benéfica, o seu criado, e que o seu comportamento incorreto era uma consequência dessa influência. Foi então ordenado ao prelado que interviesse e que despedisse o dito criado e advertisse o estudante das suas faltas²⁵³.

E logo no mesmo ano surgiram mais problemas. Nesta altura alguns estudantes estariam a ser desencaminhados por um forasteiro para interesses que não eram os estudos. Perante isto, o Reitor não perde tempo e manda encerrar os focos de distração e ordena a expulsão do dito desencaminhador²⁵⁴. No ano seguinte novo problema se dá, desta vez com alguns infratores que se faziam passar por estudantes da Universidade. Este grave inconveniente leva Pombal a ordenar a expulsão dos patrocinadores dos distúrbios, e por sua vez, indica o Reitor como responsável para o cumprimento da tarefa²⁵⁵. Em 1776 surge então a última informação sobre atos de indisciplina. Dois porcionistas do Colégio de S. Paulo, na sequência de desordens havidas no mesmo Colégio, teriam fugido durante a noite, e o Reitor depressa atua e manda prendê-los ficando à espera da decisão do Marquês sobre ulteriores procedimentos a adotar²⁵⁶. Esta também não se fez esperar e ficou claro

²⁵² Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 144 e 145.

²⁵³ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 132.

²⁵⁴ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., pp. 547 e 548. O Marquês felicitou, em carta de fevereiro de 1774, "o Louvável cuidado de cortar pela raiz tudo o que pode servir-lhes [aos estudantes] de distração nociva" - ver Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 138 e 139.

²⁵⁵ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 209 e 210 e também, Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, pp. 45 e 46.

²⁵⁶ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 230 a 232.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

que o objetivo seria mesmo fazer deste caso um exemplo. Pombal decide então não só aplicar castigos aos infratores, como também ao Reitor do dito colégio e, obviamente, a mão disciplinadora de Carvalho e Melo foi o prelado.

4.1.5. Os Estudos Menores no Colégio das Artes de Coimbra

A questão dos Estudos Menores e da reatualização que este grau de ensino sofreu é bastante complexa²⁵⁷. Esta temática está dividida em dois momentos, a primeira que se inicia em 1759 com a expulsão dos jesuítas e a criação da Diretoria Geral dos Estudos e um segundo momento, onde esta passa para o controlo da Real Mesa Censória, no início da década de setenta²⁵⁸. Como é óbvio, o que para esta exposição importa é apenas essa segunda fase e, mais precisamente, a realidade coimbrã. Não foi dos temas mais tratados, foi referenciado por 7 vezes nas missivas analisadas e apenas foi possível encontrar informações para os anos de 1773 e 1774.

Mas também nesta matéria o Reitor foi capaz de deixar a sua marca. Neste segundo

²⁵⁷ Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal* ..., p. 430.

²⁵⁸ António Alberto Banha de Andrade, "A Reforma Pombalina dos Estudos Menores em Portugal e no Brasil (linhas gerais de um livro que importa escrever)." in *Revista de História*, nº 112, São Paulo, [s.n.], 1977, p. 459. O mesmo autor desenvolveu a sua ideia em *A Reforma Pombalina dos estudos secundários (1759-1771). Contribuição para a história da pedagogia em Portugal*, 3 vols, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1981-1984; António Cruz, "Nota sobre os Estudos Menores na Reforma Pombalina" in *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizada pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal*, Vol. 1, nº 34, Lisboa, Editorial Estampa, 1984; Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal* ..., pp. 429 a 437 e 452 a 457; Joaquim Ferreira Gomes, "O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial" in *Revista de História das Ideias (O Marquês de Pombal e o seu tempo)*, Tomo I, 1982; Jacques Marcadé, "Pombal et l'enseignement: quelques notes sur la réforme des Estudos Menores" in *Revista de História das Ideias (O Marquês de Pombal e o seu tempo)*, Tomo II, 1982 e, também, Américo da Costa Ramalho, "Um programa de exame de Grego da Reforma Pombalina" in *Revista de História das Ideias (O Marquês de Pombal e o seu tempo)*, Tomo II, 1982.



momento, marcado pela concentração do poder nas mãos de D. Manuel do Cenáculo, a maior preocupação deveu-se a uma vontade em sistematizar todo o ensino intermédio²⁵⁹. E é logo nesta fase que o prelado é chamado a intervir.

Em 1773 é o próprio Presidente da Real Mesa Censória que pede ao Reitor que indique indivíduos competentes para os cargos de Comissário e de Examinadores dos exames dos professores para as escolas menores. Assim, em resposta, D. Francisco de Lemos sugere para o primeiro dos cargos o Desembargador Tomás Pedro da Rocha e para os restantes lugares professores de Filosofia e do Colégio das Artes²⁶⁰.

Mas esta relação, tal como anteriormente já vimos para o caso dos compêndios, volta a estar marcada por um certo desconforto. Na resposta do Marquês, de junho de 1773, é possível ver uma interessante passagem, “Não pude deixar de reflectir na grande necessidade q.: sempre considerei, de q.: o Presidente da Meza Censória, e o Reitor da Universidade de Coimbra, obrem sempre na mais perfeita harmonia de uniforme acordo”²⁶¹. Assim é possível ver a vontade que o ministro tinha em aliar as duas instituições. O Reitor, porém, continuava a ver nisto uma clara submissão. Numa missiva encontrada e que foi enviada para o seu irmão, embora sem data, podemos ver que neste ponto estava em oposição clara com Pombal²⁶². Nesta, o Reitor considerava que esta prática subalternizava a Universidade, que não merecia tal afronta, embora também ficasse clara a recomendação de que estes comentários ficassem longe dos ouvidos do

²⁵⁹ António Alberto Banha de Andrade, “A Reforma Pombalina dos Estudos Menores ...”, p. 490 e também Rómulo de Carvalho, *História do ensino em Portugal ...*, pp. 453 a 456.

²⁶⁰ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, pp. 486 e 487. Pombal acaba também por opinar sobre as escolhas e, mais uma vez, aceita os escolhidos pelo Reitor - ver Manuel Lopes d’ Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 91.

²⁶¹ Manuel Lopes d’ Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 91.

²⁶² Sem data, ANTT, Ministério do Reino, Maço 609, Caixa 711.

valido.

Mas como se disse, o grosso da sua ação foi dirigido para o Colégio das Artes e é isso que vamos ver de seguida. Este, após um longo período nas mãos dos jesuítas, passa para o domínio da instituição universitária em 1773. Mas nesta altura o curso de humanidades carecia de legislação e coube então ao Reitor intervir.

No ano seguinte, em novembro, o prelado apresenta uma proposta ao Marquês com uma compilação de regras para o dito curso. O seu plano vai desde a duração do curso, ao papel, obrigações e número dos professores, até à instrução a aplicar²⁶³. Esta última deveria ser bastante ampla em termos de conhecimentos, já que para o prelado era fundamental oferecer saberes de língua latina, grega, antiguidades sagradas, princípios de história e geografia, epigrafia e numismática²⁶⁴. Pombal responde um mês depois aceitando o proposto e pedindo ao Reitor que minutasse os Estatutos para o dito colégio²⁶⁵.

Em 1774 o reitor cumpre então a sua tarefa e entrega os estatutos: estes nunca chegaram sequer a ser impressos. Disso mesmo se queixa o Reitor em 1777²⁶⁶. Contudo em 1776, a ordem de “promover a abertura do [...] Collegio a beneficio da mocidade Nobre e Civil das Trez Provincias” vai acompanhada com o encargo de propor nomes para o provimento de todos os cargos do dito Colégio, Principal,

²⁶³ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, pp. 531 e 532 e, também, Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, pp. 33 e 34.

²⁶⁴ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, p. 532, e também, Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, p. 34.

²⁶⁵ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, p. 533.

²⁶⁶ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral...*, p. 144 e, também, Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra ...*, p. 534. Quanto à razão que poderia ter levado à não impressão, o ministro refere apenas que teria em mente que os mesmos deveriam, em parte, servir a nova Faculdade de Artes. E talvez ficasse assim à espera que nos mesmos se procedesse a algum tipo de correção ou alteração - Manuel Lopes d’ Almeida, *Documentos da Reforma ...*, p. 226. Quanto aos estatutos é possível consultá-los em Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos...*, pp. XXVII a XXXV.

oficiais e professores²⁶⁷.

Mas a sua ação não fica por aqui, a ele também se deve a ideia de criar o que Teófilo Braga chamou uma Faculdade de Letras²⁶⁸. Para isso pretendia reaproveitar a Faculdade de Artes para aí se começarem a lecionar a gramática, retórica e poética, propondo que “podiam as Letras humanas substituir n'esta Universidade o lugar que tinha usurpado aquella tenebrosa e vã metaphysica [arabigo-peripathetica]” e que o corpo de professores destas disciplinas se organizasse em congregação como nas faculdades maiores²⁶⁹. Apesar de esta ideia ser aceite, e de Pombal pedir que logo se traçasse o plano para que a realização do projeto se concretizasse²⁷⁰, não foi possível encontrar mais nenhuma informação sobre o assunto na fonte analisada.

5. A importância da administração

5.1. A preocupação com a boa administração da Universidade

A questão administrativa diz respeito, como é óbvio, a algumas decisões de âmbito administrativo mas também engloba a questão dos funcionários e dos confiscos. Quanto ao primeiro assunto as referências não foram muitas, 13 em 131 mas, apesar disso, manteve-se presente em todo o período estudado. Mais uma vez foi possível ver uma preocupação já presente em outros assuntos, a necessidade de manter Pombal sempre informado sobre as questões da vida universitária. Prova clara foi mesmo o Balanço Geral da Universidade, realizado anualmente, e que o prelado fazia questão de lhe enviar. Desta forma, podia ele aceder a um variado leque de informações não só administrativas mas, também, entre outras, sobre o progresso dos alunos.

²⁶⁷ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 226.

²⁶⁸ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 542.

²⁶⁹ Pretendia também promover os respectivos professores das ditas matérias - ver Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 543.

²⁷⁰ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 137 e 138.

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

Em matéria de informações, contudo, é necessário referir ainda outros aspectos: o Reitor, a pedido do Marquês, tratou de remeter vários documentos sobre o período anterior à Reforma. Para o ano de 1772 existem duas referências nesse sentido²⁷¹. E como exemplo do tipo de documentação enviada, podemos referir os Estatutos originais de D. Manuel I²⁷². No ano seguinte volta a expedir documentação, desta feita, uma relação da vida económica da Universidade antes de 1772²⁷³.

Merecem ainda uma referência, no domínio administrativo, as duas incorporações de bens (do Colégio da Madre de Deus de Évora e das igrejas de Alcafache e da Cumieira) no colégio das Artes²⁷⁴, assim como o envio para Lisboa da prata confiscada ao Colégio dos Jesuítas (1773)²⁷⁵, a pedido do Marquês.

Como se disse, a questão administrativa está ligada ao tema dos funcionários. Mais uma vez não foi dos assuntos mais discutidos, 9 em 131 missivas. Mas apesar disso foi um assunto transversal aos anos estudados. Por outro lado, as poucas referências podem muito bem ser entendidas como uma consequência da liberdade dada ao Reitor nesta matéria, pois a ele coube a escolha de uma parte considerável dos funcionários.

As escolhas começam logo em 1772: o Reitor organiza as congregações das faculdades de Teologia e Cânones e preside à designação dos que deveriam exercer as funções de Diretor, Fiscal e Censores; promove ainda a eleição do Secretário da de Teologia, que recaiu no Dr. Manuel Pacheco de Resende (que não era lente)²⁷⁶. Mas é no ano seguinte, e pelas palavras de Pombal, que se tornam claras as competências do Reitor neste domínio:

²⁷¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., pp. 459 e 465.

²⁷² Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 465.

²⁷³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 485.

²⁷⁴ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 224 a 226.

²⁷⁵ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 72 a 74.

²⁷⁶ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 448.



nas suas mãos fica a responsabilidade da escolha dos funcionários para a Secretaria da Universidade, “Sua Magestade [...] he servido que assim se ponha em Execução: Nomeando agora V. Ex.^a os sageitos hábeis: E pondo os Ordenados competentes, para serem providos”, com uma extensão para o futuro, “e ficar esta dependência seguindo para futuro a forma das outras secretarias, a respeito das Nomeações e Officiaes dellas”²⁷⁷. Nesse mesmo ano procede então a mais uma nomeação, mas desta vez para Bedel da Faculdade de Matemática. Para o cargo escolhe o jovem António de Moraes e, a julgar pelas palavras do Reitor, este até teria conhecimentos para ir bem mais longe²⁷⁸.

Esta ideia, de livre arbítrio na escolha, pode ser corroborada pelo facto de o Marquês, durante o período estudado, ter nomeado apenas dois funcionários. Em 1774, como já vimos, envia o então Jardineiro do Jardim Real, Júlio Mattiazzzi, para o Botânico juntamente com João Luís Rodrigues, que ficaria para substituir o primeiro em Coimbra²⁷⁹. Mas tal escolha foi pontual: logo no ano seguinte, Pombal, volta a reiterar a delegação de responsabilidades, deixando claro que os funcionários da secretaria da Universidade deveriam ser escolhidos pelo prelado²⁸⁰.

5.2. O aparato ceremonial

Nesta matéria o grande problema com que os reformadores se depararam foi mesmo a falta

²⁷⁷ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 124.

²⁷⁸ O prelado estaria muito provavelmente a procurar assegurar o nomeado para futuramente este entrar na docência devido às suas capacidades - ver Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., pp. 486. Quanto à nomeação foi aceite por Pombal em 30 de junho de 1773 - Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 90 e 91.

²⁷⁹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 16 e também A. M. Amorim da Costa, “As ciências naturais...”, p. 180 e ainda Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos*..., pp. 67 e 68. Este funcionário, Mattiazzzi, acaba por se desleixar na sua tarefa o que resultou em algumas queixas por parte de um lente, Vendelli - ver Joana Brites, “Jardim Botânico da Universidade de Coimbra: de Vandelli ...”, pp. 25 e 26.

²⁸⁰ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., pp. 187 e 189.

de regulamentação. Isto porque a Junta de Providência Literária, talvez por falta de tempo, não se conseguiu debruçar sobre o assunto²⁸¹. Para contrariar este obstáculo o Reitor opta por seguir as tradições, usos e costumes da Universidade²⁸². Mas mesmo assim algumas dúvidas permaneceram, e prova disso mesmo é o facto de muitas vezes ter-se dirigido ao valido em busca de respostas. As hesitações apontavam para dois momentos distintos, o primeiro relativo às festividades académicas e um segundo, quanto ao procedimento a usar em caso de visita de alguém ilustre.

Quanto à fonte, oferece-nos cerca de 10 referências em 131 missivas, que se espalharam por todo o período estudado. Já quanto ao primeiro momento, relativo às festividades, a primeira referência data logo de 1772. A dúvida do Reitor estaria nas muitas cerimónias que se iriam principiar em dezembro desse ano e, nesse sentido, suspende-as temporariamente enquanto esperava pela resposta do ministro²⁸³. A confirmação acaba por chegar só no início do ano seguinte, autorizando o Reitor a preparar as ditas festividades, embora já com um atraso considerável²⁸⁴. O mesmo acaba por se passar relativamente à participação da Universidade na festa em honra da Rainha Santa. De novo, e no mesmo ano, o prelado teve que esperar pela confirmação do ministro que chegou em junho²⁸⁵.

Mas, apesar disso, foi também no ano de 1773 que o Reitor começou a tomar decisões sem consulta. Ordenou assim que se cumprisse a festividade de S. Miguel na abertura do ano letivo²⁸⁶. E logo depois trata de mandar realizar a celebração estipulada por Pombal

²⁸¹ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 458 e, também, Genoveva Marques Proença, *D. Francisco de Lemos*..., p. 18.

²⁸² D. Francisco de Lemos, *Relação Geral*..., p. 8.

²⁸³ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 458.

²⁸⁴ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 64.

²⁸⁵ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 88. Rapidamente o Reitor tratou de cumprir o aprovado - Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 497.

²⁸⁶ Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra* ..., p. 513.

que consistia na comemoração da nova fundação da Universidade²⁸⁷. No ano seguinte continua a agir com alguma liberdade. Escolhe o local, a Sala Grande do Paço das Escolas, para a recitação da oração latina em honra do aniversário do Rei D. José I²⁸⁸.

Relativamente ao que se deveria fazer no caso de uma visita ilustre, encontramos um único caso em 1776, respeitante à visita do príncipe russo Yossopof. O Reitor questiona o ministro quanto à forma de receber o ilustre e a resposta foi clara. Este refere que não seria de preparar qualquer cerimónia, mas arranjar uma visita guiada a toda a Universidade e que deveria ser acompanhado pelos representantes que melhor se conseguissem expressar em francês. O tom geral era dado pela recomendação de que o Reitor teria de o “tratar com toda a atenção”²⁸⁹.

Conclusão

O que ficou evidente é que o Reitor teve uma muito considerável liberdade de ação e esta foi transversal à maioria dos assuntos expostos neste trabalho. No seu primeiro reitorado esta liberdade não só traduziu a confiança depositada pelo Marquês mas, também, a posição privilegiada do Reitor em relação à Universidade. Tratou-se então de uma ação de proximidade e presença constante, o que lhe trouxe a vantagem de intervir prontamente sem mais demoras. Assim se passou com as várias obras realizadas no âmbito da Reforma: muitas foram as decisões imediatas que careceram de uma intervenção rápida, visto que qualquer demora podia significar mais custos. Esta forma de atuar manteve-se também noutras questões. O recrutamento de lentes, substitutos, auxiliares e demais funcionários foi, na sua maioria, obra de Francisco de Lemos. Isto porque estava em melhores condições de garantir quem se devia

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

contratar, já que poderia atestar pessoalmente as qualidades dos recrutados.

Mas não só: dois aspetos essenciais passaram também pelo seu escrutínio, a escolha das várias obras adotadas para o ensino e a disciplina aplicada a todo o corpo académico.

Outra conclusão importante é a de que todo o período de 1772 a 1776 só foi possível e frutífero através da constante interação entre dois polos decisórios, Lisboa e Coimbra. E assim aconteceu, independentemente de quem tomava a iniciativa (o Reitor ou o Ministro de D. José). Até nos momentos de alguma divergência, os problemas só ficaram resolvidos por uma atuação conjunta.

²⁸⁷ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra* ..., p. 514.

²⁸⁸ Mudança aceite pelo valido - Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 154.

²⁸⁹ Manuel Lopes d' Almeida, *Documentos da Reforma* ..., p. 242.

Fontes e Bibliografia

- Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT], *Ministério do Reino*, Maço 609, Caixa 711.
- ALMEIDA, Manuel Lopes d', *Documentos da Reforma Pombalina*, Vol. I (1771-1782), Coimbra, Por Ordem da Universidade de Coimbra, 1937.
- ALVES, Carlos F. T., *D. Francisco de Lemos – Perfil de um Reitor Reformador*, Coimbra, Dissertação de Mestrado em História apresentada ao Departamento História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2016.
- ANDRADE, António Alberto Banha de, "A Reforma Pombalina dos Estudos Menores em Portugal e no Brasil (linhas gerais de um livro que importa escrever)." in *Revista de História*, nº 112, São Paulo, [s.n.], 1977.
- ANDRADE, António Alberto Banha de, *A Reforma Pombalina dos estudos secundários (1759-1771). Contribuição para a história da pedagogia em Portugal*, 3 vols, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1981-1984.
- ANTUNES, José, "A Imprensa da Universidade na Reforma Pombalina" in *Imprensa da Universidade de Coimbra. Uma história dentro da história*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2001.
- ANTUNES, José, "Notas sobre o sentido ideológico da Reforma Pombalina. A propósito de alguns documentos da Imprensa da Universidade de Coimbra." in *O Marquês de Pombal e o seu tempo*, Tomo II, Coimbra, Revista de História das Ideias, 1982.
- ARAÚJO, Ana Cristina, "Dirigismo cultural e formação das elites no Pombalismo" in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000.
- BRAGA, Teófilo, *Dom Francisco de Lemos e a Reforma da Universidade de Coimbra*. Lisboa, Typographia da Academia Real das Ciencias, 1894.
- BRAGA, Teófilo, *História da Universidade de Coimbra. Nas suas relações com a Instrução Pública Portugueza*, Tomo III, Lisboa, Por Ordem e na Typographia da Academia Real das Ciencias, 1898.
- BRITES, Joana, "Jardim Botânico da Universidade de Coimbra: contraponto entre a Arte e Ciência" in *Transnatural*, Coimbra, Artez, 2006.
- BRITES, Joana, "Jardim Botânico da Universidade de Coimbra: de Vandelli a Júlio Henriques (1772 - 1873)." in *Arquivo Coimbrão: Boletim da Biblioteca Municipal*, Vol. 39, Coimbra, Camara Municipal de Coimbra, 2006.
- CARVALHO, Rómulo de, *História do ensino em Portugal. Desde a fundação da nacionalidade até ao fim do Regime de Salazar-Caetano*, 2ª Edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.
- COSTA, A. M. Amorim da, "As ciências naturais na Reforma Pombalina da Universidade «Estudo de rapazes, não ostentação de príncipes»." in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000.
- COSTA, Mário Alberto Nunes, *Documentos para a História da Universidade de Coimbra (1750-1772)*, Vol. II, Coimbra, Por Ordem da Universidade de Coimbra, 1961.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida, MARCOS, Rui de Figueiredo, "Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos", in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000.
- CRAVEIRO, Maria de Lurdes dos Anjos, *Manuel Alves Macomboa: arquiteto da Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade, 1990.
- CRUZ, António, "Nota sobre os Estudos Menores na Reforma Pombalina" in *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio*

Internacional organizada pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal, Vol. 1, nº 34, Lisboa, Editorial Estampa, 1984.

DIAS, Pedro, "O Regimento das Obras da Universidade de Coimbra ao tempo da Reforma Pombalina" in *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, Vol. VI, Coimbra Publicações do Arquivo da Universidade de Coimbra, 1983.

FERRAZ, Márcia H. M., "A criação do Laboratório Químico da Universidade de Coimbra no final do Século XVIII" in *Divórcio entre cabeça e mãos? Laboratórios de Química em Portugal (1772-1955)*, ed. Ana Luísa Janeira, Maria Estela Guedes, Raquel Gonçalves, Lisboa, Livraria Escolar Editora, 1998.

FIOLHAIS, Carlos, MARTINS, Décio, *Breve história da ciência em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

FONSECA, Fernando Taveira da, "A dimensão pedagógica da Reforma de 1722, alguns aspectos." in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000.

FONSECA, Fernando Taveira da, "A Imprensa da Universidade no período de 1537 a 1772" in *Imprensa da Universidade de Coimbra. Uma história dentro da história*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2001.

FONSECA, Fernando Taveira da, "Comunicações institucionais: A Universidade de Coimbra." in *As Comunicações na Idade Moderna*, coord. Margarida Sobral Neto, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005.

FONSECA, Fernando Taveira da, "O Jardim Botânico no contexto da Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra (1772)" in *Século das Luzes. Portugal e Espanha, o Brasil e a Região da Prata*, Frankfurt/Maine, TFM – Teo Ferrer de

O intermediário entre o *arquiteto* e a sua *obra*. A atuação de D. Francisco de Lemos no seu primeiro reitorado (1770-1779).

Mesquita, 2006.

FRANCO, Matilde Pessoa de Figueiredo Sousa, «*Riscos das obras da Universidade de Coimbra*» o valioso álbum da Reforma Pombalina, Coimbra, Museu Nacional de Machado de Castro, 1983.

GOMES, Joaquim Ferreira, "O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial" in *Revista de História das Ideias (O Marquês de Pombal e o seu tempo)*, Tomo I, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1982.

GUERRA, João Pedro Miller, "A Reforma Pombalina dos Estudos Médicos" in *Pombal Revisitado, Comunicações ao Colóquio Internacional organizada pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal*, Vol. 1, nº 34, Lisboa, Editorial Estampa, 1984.

LEMOS, D. Francisco de, *Relação Geral do estado da Universidade (1777)*, Coimbra, Por ordem da Universidade, 1980.

MARCADÉ, Jacques, "Pombal et l'enseignement: quelques notes sur la réforme des Estudos Menores" in *Revista de História das Ideias (O Marquês de Pombal e o seu tempo)*, Tomo II, 1982.

MARTINS, Décio Ruivo, "A Faculdade de Filosofia Natural da Universidade de Coimbra de 1772 a 1911", [Consultado em 22/04/2015]. Disponível em http://www.uc.pt/org/historia_ciencia_na_uc/Textos/facfilonatural/afac.

MARTINS, Décio Ruivo, "As ciências físicomatemáticas em Portugal e a Reforma Pombalina". in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000.

MARTINS, Décio Ruivo, "Brasileiros na Reforma Pombalina: criando novos caminhos da ciência entre Portugal e o Brasil" in *Exposição A Universidade de Coimbra e o Brasil: Percurso iconobiográfico*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2012,

- [Consultado em 23/04/2015]. Disponível em http://www.uc.pt/org/historia_ciencia_na_uc/Textos/brasileiros/bras.
- MERÊA, Paulo, *Estudos de história do ensino jurídico em Portugal (1772-1902)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.
- MOTA, Luís, "A Reforma da Universidade enquanto projeto pedagógico (e social) de formação de elites", in *Revista de História das Ideias*, Vol. 22, Coimbra, Faculdade de Letras, 2001.
- PAIVA, José Pedro, *Os Bispos de Portugal e do Império, 1495 – 1777*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PALMA-FERREIRA, João, "Excertos do «diário» de D. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas", in *Revista da Biblioteca Nacional*, nº 1, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982. pp. 26-54.
- PIMENTEL, António Filipe, "Cidade do saber/cidade do poder. A arquitetura da Reforma." in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000.
- PITA, João Rui, "Medicina, cirurgia e arte farmacêutica na Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra" in *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coord. Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000.
- PROENÇA, Genoveva Marques, *D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho. Reitor da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Dissertação para a Licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1955.
- PROENÇA-MAMEDE, Eduardo, "Domingos Vandelli - uma biografia transnatural", [Consultado em 27/04/2015]. Disponível em http://www.artez.pt/textos/gtdv/eduardo_p_mamede.pdf.
- RAMALHO, Américo da Costa, "Um programa de exame de Grego da Reforma Pombalina" in *Revista de História das Ideias (O Marquês de Pombal e o seu tempo)*, Tomo II, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1982.
- RODRIGUES, Manuel Augusto "Alguns aspectos da Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra – 1772" in *Pombal Revisitado, Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal*, Vol. 1, nº 34, Lisboa, Editorial Estampa, 1984.
- RODRIGUES, Manuel Augusto, *A Universidade de Coimbra. Marcos da sua história*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1990.
- [s. a.], *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, Livro III, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1972.
- VAZ, Francisco António Lourenço, *D. Manuel do Cenáculo. Instruções pastorais, projetos de bibliotecas e diário*, Porto, Porto Editora, 2009.



RAIMUNDO DA CUNHA MATOS, UM PORTUGUÊS VIAJANDO PELO SERTÃO DO BRASIL

Rita de Cássia Guimarães Melo¹
Universidade Federal do Tocantins

Resumo

Este artigo faz parte de um projeto sobre a ocupação do Sertão brasileiro no século XIX. Discute o papel dos viajantes científicos e militares na internalização do Império do Brasil, enfocando a vida profissional e a construção intelectual de Raimundo da Cunha Matos, português naturalizado brasileiro, membro fundador do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB), governador de armas e deputado pela Província de Goiás. Na transição do Reino para o Império do Brasil, ele empreendeu viagens ao *hinterland* do território, oportunidade em que descreveu e localizou fronteiras naturais, fauna e flora, rios, gentes e terras, problemas nas áreas de mineração, destruição da natureza, abandono das regiões auríferas na província de Goiás. Contribuiu para as soluções em face das dificuldades de povoamento, produção e mercantilização do vasto território pouco conhecido.

Palavras-chave

Viajantes, Império do Brasil, Raimundo da Cunha Matos, Província de Goiás, Sertão.

Abstract

This paper belongs to a major project on the exploration and colonization of the Brazilian hinterlands, the so-called Sertões in the nineteenth century. The paper focuses on the figure of Raimundo da Cunha Matos, a Portuguese Brazilian Intellectual, Military Officer, Provincial Deputy and Governor of the Goias Province, founding member of the Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Matos undertook several travels in the Brazilian hinterlands during the time of the political shifts experienced by the her independence from Portugal. In his travels he took notes and classified the natural borders, unknown rivers, new vegetal and animal species and mining and productive issues in the gold region of Goiás Province, besides its notes on the local people and their culture. His main goal was to propose solutions on how to tackle colonization and production problems and how to develop commercially this huge unknown and underexplored region.

Keywords

Travelers, Empire of Brazil, Raimundo da Cunha Matos, Province of Goiás, Sertão.

Artigo recebido em: 18.07.2016 | Artigo aceite para publicação em: 02.09.2016

Raimundo da Cunha Matos, um português em viagem pelo Sertão do Brasil

Mattos (1776–1839), nascido no Faro, região do Algarve, muito cedo sentou praça na Companhia de Artífices do Regimento de Artilharia. Serviu ao Império luso por dezoito anos na costa da África até alcançar o posto de tenente-coronel, quando “faria o roteiro dos administradores coloniais atravessando o Atlântico”, a fim de continuar a prestar serviços militares ao Império do Brasil. Chegou ao Brasil designado a combater a Revolução Pernambucana de 1817, em cuja província permaneceu durante dois anos organizando e instruindo tropas. A lealdade manteve-se até a precipitação dos eventos que levaram ao rompimento do Brasil com Portugal em 1822.

Cunha Matos manteve-se “colado ao ideal da grande nação portuguesa”, identidade que “seria igualmente repassada como um marco distintivo em seu legado escrito.² Porém, soube penetrar no movimento de independência, contrário aos militares portugueses que resistiam em aceitá-lo e lutavam pela restauração da colônia do Império português. Em 1823, foi promovido a brigadeiro e despachado governador das armas para a longínqua província de Goiás, nomeação essa provavelmente motivada pelo acirramento dos conflitos entre portugueses e “brasileiros”, no momento mais tenso pós-independência do Brasil. Entre 1826 a 1833, representou a

¹ Professora pesquisadora da Universidade Federal do Tocantins, UFT, Doutorado pela Universidade de São Paulo, USP. Pós-doutorado, Centro de Estudos Sociais, CES, Dr. Miguel Cardina (supervisor) Universidade de Coimbra, UC e Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Dr. Marcos Bretas (supervisor).

² “Eu sou Europeu tão honrado como o melhor de nascimento em Portugal: sou Brasileiro, e de sentimentos tão puros como o melhor Português nascido no Brasil: não faço distinção entre um, e outro Reino; protesto viver, e morrer por ambos, e também protesto à face do Céu, e da Terra que serei implacável e eterno adversário de todos os adversários do Brasil e de todos os inimigos de Portugal, que quiserem atacar a honra, a dignidade, e os interesses do Brasil Pátria minha cuja sagrada Élide me ampara, cuja substância me alimenta, cujos habitantes me honram, e cujo Governo me encaminha a uma feliz tranquilidade” (Kodama, 2008: 392).

província na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, capital do Império. O *roteiro de viagem do Rio de Janeiro ao Pará* e *As memórias da campanha do Sr. D. Pedro de Alcântara, ex-imperador do Brasil no reino de Portugal, com algumas notícias anteriores ao dia do desembarque*, publicadas em 1823 e 1833, respectivamente, foram consideradas por seus contemporâneos “o tratado mais completo e exato” dos acontecimentos entre 1822 e 1824 (Barbosa, 1903: 108). Acompanhante da volta do imperador D. Pedro I e de sua família para Portugal, Cunha Matos deixou registrados os últimos dias da corte entre a saída do Brasil e a chegada a Portugal, em plena revolução constitucionalista na cidade do Porto.

Este estudo alude brevemente a representações do sertão e do sertanejo presentes na *Corografia histórica da Província de Goyaz* (1824), de Raymundo José da Cunha Mattos (1874: 5–150), em Barbosa (1903: 83), Brasil (1924: 177) e Rodrigues (2010: 34), protótipos de narrativas de experiência. Nelas, os autores procuram fixar em linguagem textual os elementos da cultura sertaneja, as características espacetemporais, registros geográficos e eventos históricos. Após a Independência do Brasil (1822), as viagens etnográficas adquiriram sentido específico e passaram a responder pelos princípios liberais do século XIX – formar a nação, defender a unidade territorial e construir uma identidade nacional –, pilares sobre os quais forjaram uma historiografia legitimadora da nascente nação brasileira.

Com a independência, proclamada em 1822, o território brasileiro manteve-se integrado, apesar das revoltas locais que agitaram os primeiros tempos de nossa autonomia política. Mantinha-se ainda, no entanto, um enorme desconhecimento do verdadeiro tamanho do território brasileiro, de suas riquezas e de sua história. Com o objetivo de dar sustentação ao projeto de construção do novo Estado que se formava, foi criado o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, em 1838. O IHGB tinha, dentre as temáticas pesquisadas, uma dedicada às viagens



e explorações científicas pelo Brasil, com a finalidade de definir com precisão os contornos físicos do novo País, elencar riquezas e potencialidades naturais, esquadrinhando os rios e a topografia das regiões, concentrando-se, sobretudo, nas regiões de fronteira, tendo em vista as integrações econômica e política do novo Estado (Hermann, 2007: 30).³

Publicada na Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, a *Corografia* constituiu um gênero de escrita que “subsidiava” e respondia aos objetivos do instituto desde sua fundação, em 1838, proposta pelo próprio Marechal Cunha Matos.⁴

Logo na introdução, Cunha Matos lamenta as condições de trabalho do intelectual nos países “cultos”, onde não faltavam recursos materiais, documentos, livros orientadores do pensamento e da escrita fundamentada. Dificuldades em nada comparáveis aos obstáculos impostos ao escritor, “que, no centro de vastos desertos; no coração do império do Brasil, carecendo de livros, mapas e informações exatas, sevê de contínuo batalhando com o clima que o ameaça, e com os incômodos que o atenua, sem achar socorros científicos para levar avante os seus desejos, o seu patriotismo, ou pelo menos a curiosidade.

Se dificultosa era a tarefa de escrever a

³ Varnhagen, em sua *História Geral do Brasil*, notou, num capítulo, a forte presença, no início do século XIX, de viajantes estrangeiros que vinham fazer negócios, abrir casas comerciais, explorar riquezas, tentar fundar colônias, como Langsdorff, desvendar o país. Muitos deles acabaram por constituir um olhar balizado pela cultura lettrada europeia, dita civilizada, a respeito do Brasil, sua natureza e sua gente. Eles circulavam no âmbito da corte, pois muitos eram agentes diplomáticos ou vieram a serviço do Estado (Schiavinatto, 2003: 617).

⁴ A “ausência do documento” histórico sobre a história do Brasil naquele período explica por que o Instituto publicava tantos relatos de viagens e histórias de vida dos homens considerados importantes para a história pátria. À falta de “testemunhos” sobre os fatos, personagens e lugares desconhecidos, “a fala autorizada dos viajantes” preencheria uma lacuna, tornando tais narrativas história, uma forma de obter o maior número possível de documentos relativos à História e Geografia (Schiavinatto, 2003: 617).

Corografia e a história das nações civilizadas, “(...) muito mais seria a empresa de escrever na província de Goyaz aquele que não viaja; perigosíssima tarefa é a de escrever na mesma província aquele que vai viajando, com intenção de se informar” (Cunha Mattos, 1874). A intenção de Cunha Matos era redigir a *Corografia* na capital da província, onde, segundo ele, contava com “monumentos”, isto é, com registros oficiais até então produzidos sobre a situação geográfica e histórica da província. Mas “a sorte dispôs outra coisa”. Como militar, foi convocado pela Secretaria da Guerra para coibir os focos de insurreição que ocorreriam no Brasil entre os primeiros anos da Independência (1822), até sua morte em 1839.

Da disposição da “sorte” resultou uma escrita que, segundo o autor, nascia da inspeção ocular e da memória, enformadas pelo “conhecimento prático e baseado na experiência” de longos anos de serviços prestados ao Império português. Ao lhe faltarem os “monumentos”, antes de iniciar a viagem leu e anotou os registros dos governadores e ouvidores, os relatórios de comércio, agricultura e administrativos e recorreu ao plágio comum às narrativas de viagem. Preocupado com a escritura geográfica, não lhe faltaram “fins próprios d’um militar, que podia ver convertido em teatro de operações marciais aquele mesmo território, que como filósofo esquadrinhava”. A historiografia brasileira oitocentista nasceu imbricada com a literatura, “subordinada como gênero literário”,⁵ de relatos de testemunhos oculares e veio a constituir-se na expressão “história-relato”, “história-testemunho”, característica que “jamais deixou de estar presente no desenvolvimento da ciência histórica” (Le Goff, 1990: 76).

A literatura de viagens constitui um gênero

⁵ A *Confederação dos Tamoios*, “epopeia” publicada por Gonçalves de Magalhães em 1857, é bom exemplo disso. “O poema, como sabemos, ficou mais conhecido pela marca que deixou no cânon historiográfico brasileiro do que pelas suas qualidades literárias. (...) esse intelectual, como muitos outros dos Oitocentos, reuniu em sua obra tanto o discurso historiográfico como a imaginação literária, sempre para a maior glória do nascente Estado” (Puntoni, 2003: 633).

literário, uma produção intelectual de relatos que ensejam temas de análise e interpretação histórica no campo das ciências humanas em geral. A produção dos viajantes durante os séculos XIX e XX – escrita e iconográfica – consolidou-se objeto de estudos e debates historiográficos em vertentes e conteúdos diversos, delimitados pelas abordagens teórico-metodológicas das relações entre história e literatura. A expressão “literatura de viagem” data das últimas décadas do século XX e identifica “como literatura autónoma, como subgênero, um espólio literário (e também cartográfico e iconográfico) [...], um *corpus* de textos cujas balizas cronológicas situam-se entre os séculos XV e XIX, cuja natureza é em si composta e interdisciplinar e cuja actividade é compartida pela Antropologia, pela Geografia e pela História” (Berlinck, 2007, 11).

A *Corografia* é uma compilação histórica do período de descobrimento e declínio das minas de ouro (1726–1732) em Goiás. Cunha Matos descreve a província de Goiás, descoberta e povoada “por aventureiros, que só procuravam riquezas [...] ouro, só ouro”, e as ruínas deixadas por eles após o término do ciclo aurífero. Apesar de condenar e registrar o estado ruinoso da província, ocasionado pela dedicação exclusiva à exploração do ouro,⁶ Cunha Matos avalia aquele período como o início de um processo civilizatório, uma vez que a província foi povoada inicialmente por “gente rica”, paulistas e mineiros, seguidos por “portugueses toscos, mas industriosos”. Como o objetivo dos aventureiros do ouro era “chegar, trabalhar, enriquecer e retornar à pátria”, não se devam o trabalho de construir casas nem de estabelecer vínculos familiares. “As poucas

⁶ Em *Caminhos de Goiás*, Chaul considera que o estigma da “decadência” da província atravessou o século XIX até o limiar da “modernidade” no Brasil: “tudo começa com o ouro [...] tudo acaba também com o ouro” [...]. De Silva e Souza (1812) a Cunha Mattos (1823), do Doutor Pohl (1810) a Saint-Hilaire (1816), passando por D’Alincourt (1818), Burchel (1827), Gardner (1836) e Castelnau (1843) e chegando aos historiadores contemporâneos que tratam o período da mineração e da agropecuária em Goiás, além de intelectuais de outras cepas e anônimos da escrita, a aceitação da decadência da sociedade goiana no período pós-minerador é unânime (Chaul, 1997: 34).

negras e as índias que existiam eram os únicos objetos de ternura dos aventureiros”, que mantiveram o costume de comprar escravos homens e “quase nunca mulheres [...] raras vezes entrou na província alguma mulher da sua cor”.

Observados sob um mesmo prisma o espaço físico e os habitantes, Cunha Matos credita que somente um “poderoso braço” conseguiria tirar o “povo da apatia em que se conservava”. Ao longo do itinerário relaciona as necessidades da província, construindo o que se denomina “geografia da falta”:

(...) falta restabelecer e restaurar a boa-fé nos comerciantes; falta obrigar os homens ao trabalho da agricultura; falta compeli-los a empregarem-se na navegação; falta dar nova vida às construções de grandes barcas chatas; falta consertar e desobstruir estradas e abrir outras mais direitas e mais cômodas; falta reformar as pontes arruinadas; falta dar prêmio aos maiores exportadores e tirar todos os embaraços aos importadores; falta abolir o direito do quinto, acabar com as alfândegas ou registros internos; repelir os índios ferozes; estabelecer postos militares, fortes sobre os rios e abrir canais (Cunha Mattos, 1874, 195).

A única maneira de a província sair do estado de ruína e pôr-se nos trilhos do “progresso” esbarrava na falta de infraestrutura. Os caminhos ainda existentes remontavam ao século XVIII.

[...] criados sobre as picadas deixadas pelos índios, reaproveitadas pelos pioneiros, quase sempre sob estímulo das autoridades. Outras vezes, e contra a lei, diversas trilhas marginais foram abertas, fosse para encurtar caminhos, abreviar distâncias, fosse para fugir à ação opressora dos Registros e Passagens, que cobravam pesados impostos sobre as mercadorias e metais preciosos que por lá veiculavam. Desde 1733 atuava uma lei que impedia a abertura de estradas justamente para combater o contrabando (Lenharo, 1993: 48).



À falta de comunicação via estradas somava-se o “pouco pendor” dos habitantes para o trabalho efetivo, pois “os braços são poucos e os homens não aproveitam as vantagens da natureza”. O problema demográfico dificultava a ocupação produtiva da terra e gerava o desinteresse da população em produzir excedentes, única forma de criar riquezas e obter receitas fiscais graças à circulação de mercadorias. Um círculo no qual os analistas do período perdiam-se em conjecturas que solucionassem os entraves econômicos em uma província extensa, habitada por quase 150 mil almas espalhadas em um território de 617 mil km², com menos de três habitantes por quilômetro.

Goyaz não tem população para bem povoar uma zona sequer de seu imenso território; não tem hábitos de trabalho constante, pois não vê a retribuição imediata do labor; não sente em si a evolução do progresso; vive vida languida e desanimada e, prostrados sobre minas riquíssimas de ouro, não possui um real de seu (Taunay, 1876: 45).

Segundo Cunha Matos, os homens e mulheres brancos habitantes da província de Goiás descendiam dos primeiros povoadores e constituíam uma casta de “descendentes bastardos”. Temendo serem confundidos com os pretos, os livres e pobres, recusavam-se a trabalhar.

Os homens livres não querem trabalhar para não se parecerem ou para não se confundirem. Lembrados das antigas riquezas de seus maiores, sabendo que eles possuíam e trabalhavam com escravos, e que os homens livres não se ocupavam no duro serviço da mineração, conservam-se em apatia e ociosidade. Há bem poucos homens livres de nascimento, que trabalhem em lavras secas ou nos rios: os escravos, ou algum preto ou pardo liberto, são os que por ventura e, em número mui diminuto, extraem em o pouco metal que ainda aparece; e é tão desgraçada esta gente, que para dar pasto à sua moleza, ou ociosidade, não trabalham enquanto lhe duram algumas oitavas

de ouro que tiram (Cunha Mattos, 1874, 173).

Pelo olhar dos descendentes da bastardia, os homens livres, registra sua impressão num misto de condescendência e reprovação. De passagem por uma vila, encontrou um fundidor de “fenomenal habilidade” que, no entanto, “era um poço de preguiça”. (...) “o povo de Goiás é dotado de grandes talentos para todas as artes: a preguiça, o contentarem-se com o pouco, a lembrança da nobreza e riqueza dos seus maiores, faz que tão extraordinários benefícios da natureza sejam por eles desprezados”.

No itinerário, Cunha Matos extraía dos moradores as memórias dos tempos de “abundância”, bem como registrava seus clamores por melhorias das estradas por onde pudesse comerciar os gêneros produzidos nas roças e fazendas. Sem pejo, considera que os habitantes inventavam tais “pretextos frívolos”, com o objetivo de encobrir a “preguiça” de trabalhar a terra: “contentam-se com a mendicância, com o roubo, com a caça dos bosques, frutos das árvores e raízes da terra”.

Ao ressaltar os prodígios da natureza em detrimento dos meios de trabalho e do desenvolvimento das forças produtivas, o pensamento de Cunha Matos é consoante aos dos viajantes franceses, alemães e ingleses, que creditavam à terra (natureza) mais valor que aos homens produtores do espaço. Ambição e trabalho, produção e mercado são conceitos balizares para comparar o mundo “civilizado”, o qual acreditavam representar, e o distante sertão.⁷

O olhar do viajante oitocentista, no entanto,

⁷ “Destacava-se, nessas expedições, um olhar instrumentalizado e enciclopédico a recortar, classificar, nomear a natureza brasílica, tornando-a específica, irredutível a si mesma e, ao mesmo tempo, capaz de ser inserida quer numa geografia do mundo, nos quadros e vistas. Esse investimento em dissecar a natureza (re)nomeava suas formas, matizava suas utilidades e acabava por singularizá-la perante as outras conhecidas, sem que isso implicasse a presença de um olhar homogêneo, monolítico ou único” (Schiavinatto, 2003: 617).

vai se transformando à medida que as viagens e expedições científicas tornam-se predominantes. A linguagem do poeta romântico Gonçalves Dias nos relatos de viagem pelos rios Amazonas, Madeira e Negro, entre 15 de agosto e 5 de outubro de 1861, deixa de lado o olhar romântico, a narrativa idealista, “a tentação de enobrecer” aquelas paragens, para ser predominantemente descritivo ao ressaltar as “ruínas” e o estado de “abandono” das localidades por onde passava (Süsselkind, 1996: 94). A descrição de viagens de poetas e literatos como ele, engenheiros e naturalistas de variados interesses e motivações, passa do registro idealizado para as narrativas “realistas” sem, no entanto, abandonar a “tentação” de enobrecer a natureza e registrar fatos exóticos.

Ao longo dos Oitocentos, a linguagem dessas narrativas caminhou para a materialização; em vez dos floreios literários, das potencialidades dos recursos naturais, centrou-se no cunho científico e institucional das informações colhidas.

Entre o mar e o sertão, entre o mar e a serra, entre o mar e o indígena havia um mundo novo. Este será o capítulo original da história brasileira, o cenário de outra epopeia, sem a projeção poética da outra, ornamentada pelos deuses latinos e pelas letras da Renascença. O mito edênico do selvagem não durara um século; em seu lugar, apareceu o índio feroz, o senhor da terra, traiçoeiro e impiedoso (Faoro, 1994: 181).

O olhar dos viajantes privilegia os recursos da natureza como potenciais objetos de transformação para fins de produção econômica, e os habitantes locais, como objeto de trabalho. Ao realçar os aspectos da decadência do interior do Brasil, os representantes oficiais clamam por intervenção governamental, bem como apontam os métodos adequados à transformação do homem e da natureza em fatores de produção mercantil. Apesar das continuidades sob o viés do exotismo, o viajante é induzido a perscrutar naquelas áreas os possíveis modos de fazê-las produtivas no interior do sistema de capital e na produção

de mercadorias voltadas para os mercados interno e externo. O sertão desconhecido e despovoado torna-se um território onde o “exotismo” das populações nativas ingressa no desenvolvimento econômico, e os habitantes, antes voltados para a liberdade do trabalho ocasional, tornam-se objeto de discursos disciplinadores do tempo e da dedicação ao trabalho regular.

A liberdade romântica imputada ao sertanista, cujas características da mestiçagem⁸ fizeram dele um guerreiro de vida seminômade, um aventureiro rebelde, faminto por novos horizontes, transforma-se em obstáculo à civilização (Cunha, 1994: 23). No momento em que escreve, Cunha Matos avalia negativamente a notória mestiçagem do caboclo sertanejo que, por isso, era indolente, avesso ao trabalho e incapaz de servir como representação da nacionalidade. O desejo de intervir naquela realidade enseja registros racionais, segundo os quais a “paisagem amada” é idílica: “e, nesse sentido, o que o colonizador tem diante de si não é mais paisagem, o que ele tem diante de si é a mata ou o sertão bravio – e a ênfase aí vai na expressão bravio, porque o ato realmente dignificante desse indivíduo é o do desbravamento” (Cunha, 1994: 110). Em razão disso, os empreendimentos governamentais e particulares, que visavam desconstruir as áreas sertanejas, passaram a nomear técnicos e engenheiros, a fim de que descrevessem e avaliassem as potencialidades reais e virtuais dos rios, da fauna, da flora e do solo úteis ao plantio regular de alimentos e à criação de gado.

Durante os Oitocentos, os modos de expansão do território em sentido leste foram o mesmo do período colonial. De acordo com

⁸ A mestiçagem é considerada pela literatura e pela história uma singularidade do Brasil, distinta em sua materialização da América Latina. É uma representação construída e realimentada por inúmeros estudiosos dos meados do século XIX até os anos de 1950 e constitui um padrão de referência definidor da identidade nacional brasileira iniciado com a primeira geração pós-independência (1822). Os temas raça, identidade e nação são discutidos por Leite (1976), Martins (1976), Iglesias (2000), Skidmore (1976) e Süsselkind; Ventura (1984).



a interpretação de Sevcenko, constituiu “uma guerra declarada contra a natureza” (1996: 108). Para os observadores externos, os modos de vida do sertanejo não coadunavam com o ideário de trabalho e de produção de “riqueza”, uma vez que a ambição era considerada “sentimento inato” e propulsor da atividade, do trabalho e, consequentemente, da riqueza material. Em meados da centúria, os registros oficiais atinentes às terras ignotas passaram a responsabilizar os sertanejos descendentes dos bandeirantes, dos “entradeiros” intrépidos,⁹ pelo perene “atraso” das áreas e regiões do Brasil mais profundo.

Se, no entanto, as potencialidades do mundo natural por si mesmas nada significavam sem a intervenção humana, Cunha Matos dissocia o homem das condições objetivas estruturais. Mesmo ao constatar a existência de um único arado em toda a província, de lavradores que mal “conheciam” a foice e o machado e das raríssimas vezes que tenha encontrado um trabalhador com enxada, nem por isso deixa de considerá-los preguiçosos e responsáveis pela falta de alimentos comerciáveis. Em face da exuberância da natureza e da crença de que “a terra era a melhor possível”, a “preguiça” daquela gente era-lhe “inexplicável” [...]. “As desculpas de faltas de bons terrenos e de compradores é frívola, não merece atenção: em Goiás tudo se vende, tudo se aproveita” [...]. A fim de pôr termo ao quadro deplorável de “estagnação” econômica e “abatimento” moral da província de Goiás, Cunha Matos clama por “gênios empreendedores”, como os emigrantes brancos morigerados, e por um governo de “braço forte”, que poriam fim ao “atraso”, sujeitando os moradores locais ao trabalho diligente e disciplinado.

Nos escritos dos Oitocentos sobram louvores à natureza. A atividade mineradora inculcou nos

⁹ A história da expansão territorial realizada pelos bandeirantes foi escrita por Taunay, “autor da maior obra do movimento expansionista, comparada a raros movimentos de outras partes do mundo: a dimensão de desbravador de territórios desconhecidos. Sua obra mais importante foi, sem dúvida, a *História geral das bandeiras paulistas*, que começou a ser publicada em 1924 e só terminou em 1950” (Abude, 1999: 76).

habitantes “arraigado preconceito” contra o trabalho pastoril e agrícola, contra o trabalho sistemático, sinônimos de rebaixamento social e perda de status econômico, uma vez que não produzem recompensas imediatas, conduzem a região ao isolamento comercial, uma vez interessados apenas pela agricultura de subsistência. O desinteresse geral pela produção de excedentes incomodava os homens de governo para os quais o “modelo mercantil do desenvolvimento econômico [era] o modelo dominante”. A construção discursiva sobre o trabalhador nacional, os livres pobres e posteriormente os libertos da escravidão, como vadios e preguiçosos, foi motivada também por essa constatação empírica dos narradores do século XIX.¹⁰

A construção histórica da decadência

A visão dos contemporâneos sobre a decadência da região, sobre o declínio da agricultura, constituiu uma impropriedade, uma vez que o termo ou conceito de “decadência” carrega uma carga de subjetividade, [...] “de caráter moral, ou mesmo religioso” [...] “campo de confusão” (Le Goff, 1990: 45). O emprego dele acarreta duas tendências históricas “deletérias”, na medida em que o analista não distingue o termo/conceito como um constructo ideológico dos contemporâneos sobre si mesmos e toma “para si as ideias e mentalidades” do período em que era compreendido o conceito de decadência, isolando-a do “sistema global” e cometendo uma “mutilação da consciência histórica dos homens do passado”. Para Le Goff,

a noção de decadência talvez esteja a serviço de certos tipos de história, hoje profundamente desacreditados: a história política, a história linear ou cíclica, a história catastrófica, e mesmo uma concepção de história

¹⁰ A constituição de uma concepção transformadora do trabalho como atividade negativa e degradante para uma positividade terá no Brasil um longo percurso em meio ao qual o trabalhador será alvo de discursos realimentados cotidianamente e práticas repressivas, com o objetivo de convencê-lo da necessidade e da dignidade do trabalho (Franco, 1969; Souza, 1982).

que implique uma noção de civilização demasiado vaga e pobre, em relação aos conceitos de “sociedade global” ou “formação história” (Le Goff, 1990: 65).

Mas a incorporação justifica-se pela recorrência dos termos ruína, decadência, insulamento, nas narrativas do Oitocentos, tanto para enunciar a degradação do espaço como para qualificar os moradores. Em 1819, Saint-Hilare registrava o estado de desalento em que se encontrava a província:

Minas de ouro descobertas por alguns homens audazes e empreendedores; uma multidão de aventureiros precipitando-se sobre riquezas anunciadas com a exageração da avidez e da esperança; uma sociedade que ganha hábitos de ordem sob o rigor da disciplina militar e cujos costumes foram se abrandando pela influência de clima abrasador e mole ociosidade; curtos instantes de esplendor e prodigalidade; ruínas e contristador decaimento; tal é em poucas palavras a história da província de Goyaz.

Acrescenta o viajante que o decaimento da província era “mais ou menos a [situação] de todas as regiões auríferas”. Os registros do século XVIII e final do XIX reafirmam incessantemente o estado de “aniquilamento total” da região (Saint-Hilaire, 1975: 15). Na tentativa de caracterizar o estado de ânimo da população, impressões de viajantes registradas nos relatórios dos presidentes da província – “entorpecimento”, “prostraçao” “decadência”, “população desacorçoada”, convivem com sobejos louvores e promessas de enriquecimento, desde que os recursos naturais fossem devidamente aproveitados por diligentes trabalhadores.

Quem adotou essa categoria explicativa para o atraso da região Norte escolheu não valorizar a produção agrícola voltada para a subsistência praticada por indígenas e homens livres e pobres. À luz de tal conceito, o historiador abstrai o “real” para privilegiar as ausências e descurar o que existe de fato. O desejo dos que pensavam exclusivamente numa produção agrícola direcionada para o

mercado, que detinham o poder de registrar os descontentamentos e as ansiedades do presente no futuro, obscureceu aquela economia de subsistência.

Tal decadência significa produção incompatível com os moldes impostos pela economia de mercado. Imputadas por juízos externos, as categorias decadência e isolamento são referências dos emissários, regularmente externos e opõem-se diametralmente às dos habitantes. Voltados tão somente para o movimento progressivo e linear, aqueles julgavam a decadência como contraponto de civilização e progresso; as populações, por sua vez, viviam determinadas pelo tempo cíclico e pelo ir e vir das chuvas e das secas.

Os aspectos do trabalho agrícola e de criação voltados para a subsistência foram registrados por viajantes dos séculos XVIII e XIX, representantes do Estado – administradores e engenheiros –, cujos julgamentos tendiam a desconsiderar as particularidades da região e dos habitantes. Eram “emissários” oficiais, cujos modos de ver e pensar as práticas de trabalho e de vida não se coadunavam com a “imobilidade” espacotemporal experimentada pelos habitantes das regiões remotas. Portanto, é à luz de matrizes recortadas das teorias econômicas vigentes no século XIX que é possível compreender os vereditos “pessimistas” acerca dos sertanejos.

Trabalho e mercado, subsistência e ociosidade

Com o fim da atividade mineradora, criou-se a ideia de um lugar vazio – “no melhor dos casos, o espaço passava por um meio vazio, recipiente indiferente ao conteúdo” (Lefebvre, 2006: 18), preenchido por discursos acerca das faltas, das carências impedivas do progresso e da civilização, temperados com registros de potencialidades futuras. Sem um produto que a distinguisse das outras “irmãs”, a região permaneceu “isolada” numa angustiante procura de identidade econômica.¹¹ A falta de

¹¹ A historiografia produzida sobre a região no período de 1970-1980 está referenciada no pensamento econômico de Roberto Simonsen, que afirma: “somente a economia de exportação é geradora de



um “produto” potencial que a representasse para si mesma e externamente, a exemplo do açúcar, do café e do algodão, alhures, cegou os homens daquele tempo, que transformaram o que existia de atividade produtiva em tábula rasa (Pratt, 1999; Lima, 1999).

A economia de subsistência cumpria a função essencial, “quando não exclusiva”, do sistema de produção, que era “assegurar a subsistência dos indivíduos que compõem uma comunidade, coletividade”. O fato de o sistema de produção estar voltado para a subsistência não explica como ele cumpria efetivamente a função de produzir e alimentar homens e mulheres, moradores das vilas e arraiais envolvidos naquele sistema. Como ele funcionava? Os produtos da terra, como a mandioca, por exemplo, requer pouca dedicação e resulta numa fraca relação entre tempo, trabalho e produtividade para além das necessidades tradicionais. Os estudiosos das regiões “remotas” recorrem à economia de subsistência como um exemplo clássico para explicar e justificar a “pobreza” das províncias, quando não responsabilizam os habitantes pela escassez e demais “mazelas” da vida cultural, política e social.

Quase sempre a economia de subsistência é vista como caracterizada por baixa produtividade e rentabilidade; comumente é caracterizada como uma economia de natureza fechada e tendente à autossuficiência. As formas de trabalho nela empregadas tendem a diferenciá-la da economia de exportação: nesta utiliza-se extensivamente o trabalho escravo; naquela é mais comum o emprego de formas não escravistas de trabalho

riqueza”. Dessa teoria infere-se “uma atribuição de

não história para o desempenho da economia de subsistência”, de acordo com análise de Lenharo. Celso Furtado foi ainda mais rígido na aplicação do modelo de Simonsen: “Furtado atribui, na crise da mineração, a formação de um encadeamento de etapas – quebra da produção, atrofiamento da economia monetária e descapitalização –, que somente estancariam na economia de subsistência, de ‘baixíssima produtividade’. Endossam estas observações a decadência das cidades, a dispersão da população e a involução geral da economia” (Lenharo, 1993: 27).

(Lenharo, 1993: 23 e 26).

Em contrapartida, a concepção de economia de subsistência como fator de “atraso” econômico não se justifica em outras regiões do Brasil. Na região Centro-Sul, a corte foi abastecida pelos gêneros produzidos pela agricultura de subsistência, que

ocupou um espaço vital no crescimento das forças produtivas da região, apoiada na exportação do seu excedente para o consumo da corte. [...] Ao se referir à economia de subsistência em geral, a historiografia sempre a tem relegado a um plano apenas subsidiário da economia de exportação, constituindo, portanto, apenas, um polo complementar à economia de exportação (Lenharo, 1993: 26).

Os registros dos presidentes e engenheiros nomeados pelo governo imperial são representativos dos valores econômicos sociais que presidiram o século XIX. Buscava-se compreender e explicar a realidade histórica de então à luz de princípios e modelos de análise abstratos ou pouco aplicáveis àquela realidade. É bastante elucidativa a sobreja produção de ideias em detrimento de ações efetivas voltadas para a melhoria da agricultura no Brasil. Iglesias resume essa situação a propósito da criação tardia, em 1860, da pasta da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

[...] o fato é digno de nota: país que tinha na agricultura o fundamento exclusivo de sua riqueza e desenvolvimento, não se preocupava muito com o tema, não atendo sequer repartição encarregada de seus assuntos. Afinal ela é criada, embora tenha funcionamento precário, por falta de técnicos capazes de ação-la. O país não tinha o gosto pelas novidades, não desenvolvia o ensino ou o estudo de matérias mais técnicas, por seus graves preconceitos contra o trabalho manual, típicos de sociedade fundada na escravidão; para o brasileiro convencional, informado de valores retóricos, estudo era só o de humanidades ou leis, para formar o letrado ou o bacharel, origem de quase toda a vida pública (Iglesias, 1994: 98).

Administradores e viajantes do XIX não viam com bons olhos as regiões onde os modos de produção cujos fins não fossem abastecer o mercado com mercadorias agrícolas e/ou industriais. À agricultura de subsistência praticada pelos moradores associava-se a incapacidade e a falta de iniciativa para explorar o meio natural “abundante”. Nos Oitocentos, os escritos produzidos pelos estudiosos legitimavam suas análises interpretativas sobre as regiões afastadas do centro propulsor das atividades voltadas para o mercado. Em razão disso, a parte Norte da província de Goiás ficou encerrada em si mesma, um centro econômico alhures, que lamentava as distâncias e as consequentes dificuldades de comunicação com o “centro” político-administrativo.

Se o declínio for associado à economia da província – cuja riqueza era proveniente da produção e arrecadação de impostos –, vale lembrar que o contrabando do gado cavalar era prática corriqueira. As coletorias eram insuficientes para coibir as saídas e entradas de mercadorias, e a grandeza territorial fazia desaparecer os parcos recursos provinciais e os investimentos do governo central. Era um território “difícil de ser policiado, os hábitos e costumes de certas classes, e muito o uso de armas de defesa, tão arraigado desde os primeiros anos” (Alencastre, 1862: 234). Por conseguinte, a força pública nunca era suficiente para dar cabo às contravenções. Os sonegadores e criminosos eram acobertados contra as diligências das instituições e as cadeias eram ponto de fuga de criminosos.

A “integração” da região dependia da construção de estradas, sem as quais a produção e o comércio permaneceriam internalizados, dificultando o povoamento e a integração dos moradores (Lenharo, 1993: 23). Clara demonstração de que dominar o espaço territorial da região foi um processo custoso, que exigiu empenho do Estado para estabelecer e legitimar os dispositivos de coerção fiscal. Historicamente, naquela região, percebe-se a validade da afirmação de que “a instituição do imposto foi o resultado de uma verdadeira guerra interna, feita pelos agentes

do Estado contra a resistência dos súditos, que se descobrem como tais [...] descobrindo-se como pagadores, como contribuintes”.¹² No entanto, os comerciantes resistiam, recusavam-se a reconhecer a legislação que estabelecia o pagamento de taxas e impostos.

O comércio era praticado sem o constrangimento dos impostos cobrados pelas coletorias, cuja estrutura física e de pessoal era insuficiente para impedir a traficância do gado e dos produtos derivados que saíam da província em direção ao Norte.¹³ Em relatório de 1862, o presidente José Martins Pereira de Alencastre afirmava ser impossível estancar o “contrabando”, uma vez que as fronteiras abertas da província – limitadas com seis outras vizinhas – exigiam policiamento diurno, que não contava com recursos materiais e humanos para proceder a tamanha vigilância. Eram recorrentes as solicitações dos administradores da província de Goiás por mais polícia para dar cabo não só do tráfico de produtos, mas também para coibir as invasões de fazendas e arraiais, roubos de gados e assassinatos de autoridades, juízes, delegados.

A traficância entre fronteiras, comum na província de Goiás do século XIX, continuou ao longo do XX. Desde os tempos coloniais, mercadorias saíam da província à revelia do fisco, mesmo quando o governo central era o primeiro interessado em coibir o “tráfico” de diamantes, pedras preciosas, ouro. Posteriormente, a traficância continuou em pequenos bocados, acrescida dos frutos nativos, como coco babaçu, cera de carnaúba e castanhas. Não à toa o “contrabando” foi elevado a “princípio administrativo”, visto que a sistemática da prática venceu as leis e os regulamentos.

¹² “Só progressivamente se passa a ver no imposto um tributo necessário às necessidades de um destinatário que transcende a pessoa do rei, isto, esse ‘corpo fictício’ que é o Estado” (Bourdieu, 1996: 95).

¹³ O hábito da sonegação vinha dos tempos do tráfico de escravos. “Na década de 1760, por exemplo, os requerentes das sesmarias nunca citavam o número de seus escravos, conforme demonstram as duzentas petições consultadas. O contrabando campeava”. Evitava-se a todo custo o pagamento do “imposto de captação e os dízimos” (Salles, 1992: 229).



Portanto, o que ressalta é o aspecto moral do conceito de decadência, “a falta de instrução moral e religiosa”, como relata o correspondente de *O Publicador Goyano*, em Jaraguá:

O ouro, a ocasional da fundação de quase todas as nossas povoações, foi também a sua [de Jaraguá]. – Hoje que esse elemento de nossa riqueza, parece desaparecer de nosso solo, Jaraguá que só por ele foi fundada, vive triste, acarbrunhada e anêmica, apesar de alimentar em seus pastos umas 30 ou 40 mil reses. Não sei que sorte é esta a de nossas povoações criadas pela ambição do áureo metal – aniquilam-se e morrem desde que ele deixe de ser explorado. Esse aniquilamento de que falo não é somente físico, posso mesmo afiançar que o moral o sobrepuja. *Vive tudo em completa anarquia, em um esfacelamento medonho, capaz de espantar os mais animados.* (*O Publicador Goyano*, 13 set. 1885: 1 – grifo nosso).

Se Cunha Matos tivesse utilizado os “monumentos” para escrever a *Corografia*, o julgamento moral sobre os modos de vida dos habitantes do sertão seria o mesmo. A menção à ociosidade permeia os relatórios dos presidentes de província: “o ócio e a falta de polícia em um país, onde se pode viver sem trabalhar, têm também concorrido para a diminuição da abundância”. Entre anos de “extremada fome”, seguia-se outro de “prodigiosa abundância”. Para o presidente da província, o crescimento da produção ameaçada pela escassez justificava-se graças à aplicação de mais e mais lavradores, “excitados pela carestia do passado”. Quando a fome se anunciava com o fim dos estoques, a população voltava a produzir rapidamente para “trabalhar menos nos anos seguintes”, o que para ele significava que os braços eram “frouxos”, em razão do “ócio permitido pela fertilidade da terra” (Relatório, 1835: 12). No entanto, observa-se no discurso oficial a ponderação dos administradores a respeito dos problemas oriundos da mineração, que a consideravam não mais indicativa da “verdadeira” riqueza de

um país (Relatório, 1886: 10).

Passado-presente: entre o pessimismo e a euforia

A condenação do passado de economia aurífera tornou-se o conteúdo dos discursos proferidos nas tribunas, onde se ressaltava no presente os prejuízos causados por aventureiros “atraídos unicamente pela mineração”, (...) pelo desinteresse em “estudar as comunicações” e “tampouco [em] fazer a agricultura; edificando, mesmo sem plano, muitas povoações, que até hoje jazem encravadas no interior do país sem vida própria (*O Paiz*, 3 set. 1885: 3). A superação do “atraso” far-se-ia a partir da adoção de mecanismos coercitivos por parte do governo, que coibia a inclinação ao “mister ingrato de mineração”, inclinando os habitantes para o “moralizador empenho do lavramento das terras”. O discurso dos contemporâneos pregava a necessidade de estudos relativos aos modos de aproveitar os rios da região Central. A abertura de vias de escoamento fluvial incentivaria a população da região a valorizar o trabalho agrícola e a ver nele possibilidade de comerciar produtos (Taunay, 1876: 12).

Finda a Guerra do Paraguai (1864–1870), os homens de negócio, associados ao capital estrangeiro, particularmente o inglês, voltaram seus olhos para o interior do Brasil, visando à construção e exploração das “linhas férreas”. Eram muitos os pedidos de subvenções e custeio de “estudos preliminares” em áreas onde detectavam “oportunidades” de investimentos. As contumazes respostas negativas a essas demandas eram justificadas pela falta de verbas. A província de Goiás “andava apertada em suas economias”, sofria de “penúria orçamentária”, sem autonomia institucional alguma para decidir a respeito de investimentos,¹⁴ bem como para

¹⁴ São palavras do visconde do Uruguai: “As nossas Câmaras Municipais são extremamente peadas. Compondo-se a sua receita em geral de alguns magros impostos, cujo produto em alguns lugares mal cobre a despesa com o pessoal indispensável, não podem lançar a menor conta para tal ou qual melhoramento local, nem fazer a mais pequena despesa, ainda mesmo de natureza obrigatória, sem a morosa autorização

solicitar empréstimos e sem poder bancar os pagamentos dos mesmos. Em razão de tal situação, os administradores pouco podiam realizar em prol das comarcas, distritos e termos.

Os jornais da província de Goiás publicavam estudos e relatórios de viajantes,¹⁵ projetos realizados por engenheiros e técnicos, de acordo com os quais se traçavam planos e projetos de aproveitamento dos rios onde eram navegáveis e onde se fazia necessário construir canais, estradas de ferro e portos. Alardeados nos periódicos da região e da corte, esses estudos acabavam sendo esquecidos e substituídos por outros também não executados. Tratava-se de “projetos”, um risco de água naquela realidade, que não passavam de escrituras representativas de desejos futurísticos. Ideações de envergadura que alimentavam os devaneios de “desenvolvimento”, “riqueza” “prosperidade”, desejos realizados e difundidos pela “tecnologia escritural” (Hespanha, 1986: 42).

Tais registros, escritos e difundidos pelos jornais, criavam um efeito de realização, o bastante para alimentar as expectativas de ação, e tornavam-se mais relevantes do que a realidade das análises das condições materiais de produção dos projetos traçados. Seus autores eram movidos pelo desejo de encontrar as potencialidades da região, de vencer os entraves postos pela natureza e pela falta de recursos monetários somados

das Assembleias Provinciais, as quais, absorvidas em assuntos maiores, políticos e parlamentares pouco cuidam tais minuciosidades” (Visconde de Uruguaí, 1865: 63)

¹⁵ As viagens científicas e administrativas empreendidas através do território brasileiro acentuaram-se a partir de 1808. Nessa centúria havia uma profusão de relatos de viagens publicados em livros e jornais, cartas e panfletos, narrativas, cuja intenção era dar a conhecer ao mundo “civilizado”, o exotismo dos usos e costumes das terras exploradas e de áreas ainda por explorar. Entre os viajantes, Abreu ressalta a proeminência do barão de Eschwege, seguido mais tarde por Agassiz, Hartt e Derbi e Martius, considerando em “plano inferior” as obras de Saint-Hilaire. “Dentre todos avulta por seu espírito genial Carlos Hartt, a quem se deve a primeira Geografia física do Brasil, a inauguração da Arqueologia brasileira, estudos das línguas indígenas” (Abreu, 2003: 34).

à inoperância dos homens de governo. O “efeito” de administração e o “exercício cotidiano do poder”¹⁶ chegavam às comarcas e materializavam o poder do Estado por meio de ofícios publicados em jornais.

Passava-se do pessimismo à euforia na mesma velocidade das publicações periódicas, para em seguida caírem no esquecimento geral. A publicidade dos projetos vinha acompanhada do entusiasmo dos articulistas que referendavam os efeitos da escrita. A propósito de um projeto acerca das potencialidades dos rios Araguaia e Tocantins, o visionário articulista do jornal construiu com palavras a “maior rede de comunicação da América do Sul”, capaz de “rivalizar” e quiçá superar as comunicações desenvolvidas na América do Norte, nos vales do Mississippi e Missouri.¹⁷ Poucas eram as ponderações sobre a materialidade do espaço, das tecnologias disponíveis, dos recursos financeiros e humanos que tais projetos requeriam. O desejo de prosperidade obscurecia a realidade econômica e financeira e mostrava o contraste entre empreendimentos e o meio que pretendiam subverter. “Esses contrastes, que levaram à falência homens do porte de um barão de Mauá¹⁸ e casas de comércio do porte de Souto de Souto, situam o choque entre audácia de alguns pioneiros e a resistência de uma estrutura econômica ainda precária, viscerada dos descompassos a que a

¹⁶ Para Hespanha, administração “é uma prática corporizada em coisas”, como o espaço, os equipamentos e processos administrativos, as estruturas humanas da administração, o saber administrativo, a mentalidade administrativa. “Na verdade, a atividade administrativa não se esgota numa série de regulamentos ou numa constelação de cargos, decorrentes da vontade arbitrária do poder” (Hespanha, 1986: 39).

¹⁷ Em 1932, as expectativas continuavam embasadas no mesmo pilar: “resolvido este problema do transporte, virá imediatamente o da colonização. Sem vias de escoamento fácil para a produção é inútil cogitar-se de colonizar qualquer território”. [...] “Goyaz terá um futuro grandioso; mas este depende exclusivamente de se facilitar a circulação do sangue da produção pelas largas artérias dos seus grandes rios” (*Informação Goyana*, 1920: 11).

¹⁸ Irineu Evangelista de Sousa (1813–1889), conhecido como o Barão de Mauá, entrou para a história do Brasil Império como um visionário do capitalismo industrial do século XIX (Cf. Caldeira, 1995 (histórico-biográfico); e Alencastro, 2000 (estudo do comércio e comerciantes)).



levara a herança colonial” (Sodré, 1967: 168).

A história providencialista creditava aos infortúnios estruturais um desígnio irremediável da falta de sorte. Nas palavras de um bispo, a província de “Goiás era composta de uma população pouco favorecida da fortuna”; nem os “melhores desejos” seriam capazes de tirá-la dessa situação. Um homem de formação religiosa, cujo espírito se supõe voltado para o plano do etéreo, mostra-se desacorçoado da terra onde não via esperança de melhorias, apesar da abundância da natureza, cujos habitantes eram desacreditados pela falta de iniciativa e dominados pela preguiça.

Em 1875, Visconde de Taunay escreveu em seu relatório que:

Goiás, essa região favorecida, é o centro do Brasil, cuja maior vitalidade e civilização concentram-se, como é sabido, na orla marítima, embora se alargue de dia para dia; Goiás não tem população para bem povoar uma zona sequer de seu imenso território; não tem hábitos de trabalho constante, pois não vê a retribuição imediata do labor; não sente em si a evolução do progresso; vive vida lânguida e desanimada e, prostrado sobre minas riquíssimas de ouro, não possui um real de seu (Taunay, 1876: 56).

A mudança do regime de trabalho em 1889 e a proclamação da República, afirmam os historiadores locais, não modificaram a “situação de crescente isolamento e empobrecimento”. Nota-se na história de Goiás um fundo de continuidade em todos os níveis: “em Goiás, a população rural permaneceu alheia a essas crises”, que somente ressoaram nos “elementos ligados à administração, ao exército, ao clero e a algumas famílias ricas e poderosas, insatisfeitos com a administração”. Mas mesmo esses rompantes circunscritos a grupos pequenos não são considerados significativos, pois não ressoaram numa população majoritariamente analfabeta e alheia às crises nacionais.

A população reside majoritariamente na zona rural. A pecuária extensiva e a agricultura de subsistência foram as atividades que permitiram

aos habitantes sobreviverem apesar do isolamento. Se houve um desequilíbrio social a partir do fim das minas de ouro, consoante à historiografia produzida, compreendê-lo significa buscar seus efeitos sobre a história da região. O que significa descobrir as soluções atinadas para restabelecer o equilíbrio entre o meio físico e formação social do sertanejo (Cf. Cândido, 1970: 29).

Desde o início da colonização, a condição periférica do Brasil dificultava a participação nos mercados europeus, que determinavam o produto a ser cultivado. Da mesma forma as condições geopolíticas e as particularidades da região Norte (séculos XVIII–XX, até mais ou menos a década de 1950) permaneceram abertas aos estudiosos interessados no duplo: história regional e totalidade histórica. Para a região é pertinente a observação de Marc Bloch ao chamar a atenção para o campo aberto das estruturas agrárias para o conhecimento da terra e seus habitantes.

A pesquisa sobre a história das regiões “fronteiriças e remotas do século XIX no Brasil apresenta dificuldades estruturais”.¹⁹ A desproporção entre a vastidão territorial e a escassez de homens e mulheres era de somenos importância para a cultura letrada. Em razão disso, as experiências históricas desse período ficaram registradas pelos representantes do Estado que constituíam evidências indiretas do mundo sertanejo. No caso específico da região Norte de Goiás, grande parte dos registros referidos aos Oitocentos foi enviada a Goiânia, quando da fundação do estado do Tocantins, em 1988. Os documentos que permaneceram no recém-fundado estado encontram-se em péssimo estado de conservação, acondicionados em caixas de papelão em lugares inapropriados. Os registros de batizados, casamentos, óbitos, crisma, livros de tombo, livros de contabilidade

¹⁹ O conceito de fronteira é polissêmico, razão pela qual é impossível elencar neste espaço a diversidade de estudos que recorrem a ele. No Brasil, Holanda (1994) e Wegner (2000) apresentam e aprofundam-no; Santos (1993) orienta uma abordagem ampla sobre ele: Velho (1976) compara a fronteira Oeste do Brasil com a “moving frontier” de Turner (1921).

e outros permanecem sob a guarda das paróquias locais.

Os registros cartoriais permanecem onde foram produzidos, sem tratamento e sem organização, o que entrava os estudos históricos sobre a administração fundiária, dos negócios de compra e venda de terrenos e de transmissão de bens familiares. Os fóruns das cidades do interior guardam uma quantidade considerável de processos crimes, testamentos e inventários, documentos igualmente sem organização. Manuseá-los foi uma empreitada que demandou mais de ano. A racionalização da memória do século XIX naquela região significa, como bem escreveu Marc Bloch, “negligência” e “paixão pelo sigilo” (1997: 85).

Somada à desorganização dos arquivos, as dificuldades de acesso desanimam os estudiosos do período. Em razão disso são poucos os estudos sobre a região Norte de Goiás do século XIX. A fundação do estado do Tocantins (1988) tornou-se o ato oficial de criação do novo, marco inaugural que vem tematizando os estudos históricos da região. O esquecimento do passado, uma fuga da história, garantiria um discurso modernizante sem as amarras de um passado de atraso e pobreza. O resultado desses anseios reflete-se na carência de estudos transversais, à luz dos realizados sobre a formação das famílias na América portuguesa e no Brasil do século XIX (Bacelar, 2001; Costa I., 1992; Eisenberg, 1987;

Ferreira, 2000; Klein, 1978).

Faltam estudos sobre a ocupação territorial, particularmente sobre a posse de terras e posterior regularização das propriedades – processo iniciado após a Lei de Terras de 1850 (Motta, 1998; 2006; 2006a; 2011), regulamentada em 1854, que dificultou os modos de apropriação da terra. “As exigências para a legalização das posses eram de tal natureza que os pequenos proprietários ficaram automaticamente excluídos dos benefícios da lei”. A complexidade da ordenação jurídica prejudicou aqueles a quem deveria ter beneficiado. “Em 1865 constava que 4/5 do solo estavam nas mãos dos grandes proprietários. O Governo detinha apenas 1/5, e essa quinta parte era constituída de terras afastadas do curso de água, das estradas, do litoral ou dos centros de população e, às vezes, expostas aos ataques dos índios” (Costa E., 2001: 171).

Contudo, a digitalização de uma massa documental impressionante e disponível para consulta *on-line* nas bibliotecas do Brasil e Portugal permite estudos sobre as regiões centrais do país. Aspectos históricos desconhecidos vêm à luz; a historiografia confronta-se com documentos inéditos, que suscitam novos temas e revisões de abordagens tradicionais sobre os habitantes, o meio físico, a economia e a cultura dos homens e mulheres desbravadores do sertão.

Referências bibliográficas

- ABREU, J. Capistrano (2003). *Ensaios e estudos: crítica e história*, 9. Brasília: Senado Federal.
- ABUDE, Katia Maria (1999). A construção das fronteiras brasileiras: uma tarefa de historiadores. *Anais do XX Simpósio Nacional de História*, Anpuh. Florianópolis.
- ALENCASTRE, José Maria Pereira de (1862). *Relatório do Presidente da província de Goyaz*. Disponível em: <www.esmat.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2015.
- ALENCASTRO, L. F. (2000). *Trato dos viventes*. São Paulo: Cia. das Letras.
- BACELAR, Carlos de Almeida Prado (2001). *Viver e sobreviver em uma vila colonial*: Sorocaba, século XVII e XIX. São Paulo: Annablume.
- BARBOSA, Antônio da Cunha (1903). Notícia bibliográfica. *Revista Trimestral do Instituto Histórico Geográfico do Brasil*, 108. Rio de Janeiro.
- BERLINCK, Rosane Andrade (2007). Crônicas e relatos de viagens: fontes para o estudo da história da língua. In MURAKAWA, Clotilde de Almeida Azevedo; GONÇALVES, Maria Filomena. (Orgs.). *Novas contribuições para o estudo da história e da historiografia da língua portuguesa*. Araraquara, SP: FCL-Unesp: Laboratório Editorial / São Paulo: Cultura Acadêmica, 240p. (Série Trilhas Linguísticas, 11).
- BLOCH, Marc (1997). *Apologia da história e o ofício de historiador*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar.
- BOURDIEU, Pierre (1996). *Razões práticas: sobre a teoria da ação – espírito de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático*. Trad. Mariza Corrêa. Campinas: Papirus.
- BRASIL, Americano (1924). Cunha Matos em Goiaz. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 150. Rio de Janeiro: B. L. Garneir.
- CALDEIRA, J. (1995). *Mauá: o empresário do Império*. Reimp. São Paulo: Cia. das Letras.
- CANDIDO, Antônio (1970). *Os parceiros do rio Bonito*. São Paulo: Duas Cidades.
- CHAUL, Nasr Nagib Fayad (1997). *Caminhos de Goiás: a construção da decadência aos limites da modernidade*. Goiânia: UFG.
- COSTA, Emilia Viotti (2001). O escravo na grande lavoura. *História Geral da Civilização Brasileira* (Reações e transações), v. II, t. 6. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- COSTA, Iraci del Nero da (1992). *Arraia-miúda*. Um estudo sobre os não proprietários de escravos no Brasil. São Paulo: SPMF.
- CUNHA MATTOS, Raimundo José da (1874). Corografia histórica da província de Goiás. *Revista do Instituto Histórico Geográfico do Brasil*. Rio de Janeiro: R. L. Garnier/Livreiro-editor.
- CUNHA, Euclides da (1994). *Os sertões*. Brasília: Senado Federal, 23.
- EISENBERG, Peter (1987). As alforrias no século XIX. *Estudos Econômicos*, 17, maio/ago.
- FAORO, Raimundo (1994). *Os donos do poder*. 3.ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Globo.
- FERREIRA, Roberto Guedes (2000). *Na pia batismal: família e compadrio entre escravos na freguesia de São José do Rio de Janeiro* (primeira metade do século XIX). Niterói, RJ. (Dissertação de Mestrado) UFF.
- FRANCO, Maria Silvia Carvalho (1969). *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: IEB-USP.
- HERMANN, Jacqueline (2007). O cenário de encontro dos povos: a construção do território. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações.
- HESPANHA, António Manuel (1986). A historiografia jurídico-institucional e a “morte do Estado. *Anuario de filosofia del derecho*, 3. (Cidade).
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (1994). *Caminhos e fronteiras*. 3. ed. São Paulo: Cia. das letras.

IGLESIAS, Francisco (1994). A vida política, 1848–1866. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História geral da civilização brasileira*, v. II. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

IGLESIAS, Francisco (2000). *Historiadores do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira / Belo Horizonte: UFMG.

INFORMAÇÃO GOYANA (1920): Disponível em: <www.bn.br> (periódicos digitais). Acesso em: 15 set. 2015.

KLEIN, Herbert (1978). Os homens livres de cor na sociedade escravista brasileira. *Dados*, 17. Rio de Janeiro.

KODAMA, Kaori (2008). Itinerários, corografias e escritas da história: as viagens e os registros de Raimundo José da Cunha Matos no Império do Brasil. *Escritos*, 2. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa.

LE GOFF, Jacques (1990). *História e memória*. Trad. Bernardo Leitão et al. Campinas: Unicamp. (Coleção Repertórios)

LEFEBVRE, Henri (2006). *A produção do espaço*. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. (*La production de l'espace*, 4e éd. Paris: Anthropos, 2000). Cidade : Editora.

LEITE, Dante Moreira (1976). *O caráter nacional brasileiro* [1954], 3. ed. rev. amp. São Paulo: Pioneira.

LENHARO, Alcir (1993). *As tropas da moderação*: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808–1842, 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. (Coleção Biblioteca Carioca, 25)

LIMA, Nísia Trindade (1999). *Um sertão chamado Brasil*. Intelectuais e representação geográfica da identidade nacional. Rio de Janeiro: Revan.

MARTINS, Wilson (1976). *História da inteligência brasileira*, v. VI e VII. São Paulo: Cultrix.

MOTTA, Márcia Maria Hertettdea (1998). *Nas fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Rio de Janeiro. (Coleção Vício de

Leitura)

MOTTA, Márcia Maria Hertettdea (2006). Caindo por terra: um debate historiográfico sobre o universo rural dos Oitocentos. *Lutas & Resistências*, 1. Londrina, Brasil.

MOTTA, Márcia Maria Hertettdea (2006a). Feliciana e a botica. In LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli M. Nunes (Orgs.). *Direitos e justiças no Brasil*: ensaios de história social. Campinas: Unicamp.

MOTTA, Márcia Maria Hertettdea (2011). Fronteiras internas no Brasil do século XIX: um breve comentário. Vivências. O rural redescoberto: novas perspectivas nos estudos sobre a história do direito à terra no Brasil. *ComCiência*. Campinas.

O PAIZ (1885) 3 set. Disponível em: <www.bn.br> (periódicos digitais). Acesso em: 19 ago. 2014.

O PUBLICADOR GOYANO, (1885) 13 set. Disponível em: <www.bn.br> (periódicos digitais). Acesso em: 20 ago. 2014.

PRATT, Mary (1999). *Os olhos do Império*: relatos de viagem e transculturação. São Paulo: Edusc.

PUNTONI, Pedro (2003). O Sr. Varnhagen e o patriotismo caboclo: o indígena e o indianismo perante a historiografia brasileira. In JANCSÓ, István (Org.). *Estudos históricos*. Brasil: formação do Estado e da nação, 50. São Paulo: Fapesp/Hucitec.

RELATÓRIO PRESIDENTE DE PROVÍNCIA DE GOIÁS (1835). Disponível em: Disponível em: <crl.edu/brazil/provincial>. Acesso em: 17 set. 2014.

RODRIGUES, Neuma Brilhante (2010). *Nos caminhos do Império*: a trajetória de Raimundo José da Cunha Mattos. (Tese doutorado) UNB.

SAINT-HILAIRE, Auguste de (1975). *Viagem à Província de Goiás* [1819]. Trad. Regina Regis Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia / São Paulo: Edusp.

SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira (1992). *Economia e escravidão na Capitania de*



- Goiás. Goiânia: Cegraf/UFG. (Coleção Documentos Goianos, 24)
- SANTOS, Boaventura de Souza (1993). Modernidade, identidade e a cultura de fronteira. *Tempo Social, Revista de Sociologia*, 5. São Paulo: USP.
- SCHIAVINATTO, Iara Lis (2003). Imagens do Brasil: entre e a natureza e a história. In ISTVÁN, Jancsó; NOVAIS, Fernando (Orgs.). *Estudos históricos. Brasil: formação do estado e da nação*, 50. São Paulo: Fapesp/ Hucitec.
- SEVCENKO, Nicolau (1996). O front brasileiro na guerra verde: vegetais, colonialismo e cultura. *Revista USP*, 30. São Paulo, jun./ago.
- SKIDMORE, Thomas E. (1976). *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- SODRÉ, Nelson Werneck (1967). *O que se deve ler para conhecer o Brasil*. 3. ed. São Paulo: Civilização Brasileira. (Coleção Retratos do Brasil)
- SOUZA, Laura Mello e (1982). *Os desclassificados do ouro: pobreza mineira do século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal.
- SÜSSEKIND, Flora (1996). Palavras loucas, orelhas moucas: os relatos de viagem dos românticos brasileiros. *Revista USP*, 30, São Paulo, jun./ago.
- SÜSSEKIND, Flora; VENTURA, Roberto (1994). *História e dependência: cultura e sociedade em Manoel Bomfim*. São Paulo: Moderna.
- TAUNAY, Alfredo de Escagnolle (1876). *Exposição Nacional de 1875*. Rio de Janeiro. Tipografia Nacional.
- TURNER, Frederick J. (1921). *The frontier in American History*. New York: Holt.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de (s/d). *História geral do Brasil: antes de sua separação e independência de Portugal*. 3. ed. integral. São Paulo: Melhoramentos.
- VELHO, Otávio Guilherme (1976). *Capitalismo autoritário e campesinato*. Rio de Janeiro: Difel.
- VISCONDE DE URUGUAI (1865). *Estudos práticos sobre a administração das Províncias do Brasil*. Rio de Janeiro: Garnier. t. II.
- WEGNER, Robert (2000). *A conquista do Oeste: a fronteira na obra de Sérgio Buarque de Holanda*. Belo Horizonte: UFMG.





MONUMENTA HISTÓRICA



CARTA DE ARREMATAÇÃO E VENDA DA SINAGOGA E AÇOUGUE DA JUDIARIA DE SERPA (1497-1502)

Transcrição de Marta Páscoa
Realizada para a Câmara Municipal de Serpa
Fundação da Casa de Bragança

Resumo

1502, Abril, 18, Lisboa
Insere: 1497, Junho, 27, Serpa

Pergaminho composto por duas cartas: a primeira (Serpa, 27/06/1497) relata a venda da sinagoga da judiaria de Serpa a Gaspar Vaz, que por eles licitou. A segunda (Lisboa, 18/04/1502) confirma, por tabelião, que Gaspar Vaz comprou a sinagoga referida a mando de Lopo da Cunha, comendador da Ordem de Avis e seu patrão. A primeira carta tem inserto o Regimento (27/04/1497) dado a João de Andrade, encarregado pelo rei de proceder à venda dos bens dos judeus e mouros no almoxarifado de Beja.

Abstract

1502, Abril, 18th, Lisboa
Insert: 1497, Junho, 27th, Serpa

Parchment with two letters. The first is the contract for the selling of the Jewish synagogue and butchery of the village of Serpa to Gaspar Vaz (27/06/1497). The second (18/04/1502) is the acknowledgment, confirmed by a notary, of Gaspar Vaz that he bought those on behalf of Lopo da Cunha, for whom he worked for. The first letter contains a Regiment given to João de Andrade with the instructions on how he would sell the parts of the extinguished Jewish and Muslim quarters of the almoxarifado de Beja.

Arquivo Nacional/ Torre do Tombo, Fundo Ordem de Avis e Convento de S. Bento de Avis, mc. 10, doc. 896 [disponível on-line: <http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4642910>, img. 0230]

¹Documento

[Fl. 1]

Saybham os que Esta carta de venda E aRemata/ çam vjrem que no ano do naçmento de nosso Senhor/ Jesus Christo de mjll E iiijc LRbjij anos xxbij dyas do mes de/ Junho Em a ujlla de Serpa nas cassas de mim thabeliam e Em mj/ nha prressença E das testemunhas ao dyamte nomeadas/ pareçeo Joham dandrrade Escudeiro da cassa del Rey nosso Senhor/ Estante Em a dicta vjlla e aprressemtou per amte mjm thabeliam hum Regymento/ del Rey nosso Senhor Escprjto Em papell ssob assynado pollo Senhor dom/ pedrro de castro veedor da fazenda del Rey nosso Senhor segundo por elle parecya do quall Regy/ mento o theor he Este que sse ao dyante ssegue:

Item a maneyra que vos Joham dandrrade aues de teer no Reco/ lhymento das coussas das ssynogas E mjzquytas na comarqua do allmoxaryfado de beja onde vos ora el Rey/ nosso Senhor Emvia hee a ssegujinte: Item porquanto o dicto Senhor tem Escprjto ao comtador dessa comarqua que/ fyzesse Escprever E ssocrestar todallas coussas moves das dictas Esnogas E mjzquytas E emtrregallas per Emventay/ ro allguã pessoa que dellas desse conta. Requereras ao dicto comtador que llogo vos mostre o dicto Emventayro E uos de/ o trrellado assynado por elle E pelo dicto Emuentayro Requereras a quallquer pessoa que as dictas coussas teuer Reçebydas/ que uollas Emtrregue todas E as que forem de vallja .ss. prrata brrocado sseda E quaequer outrras joyas Estas trrares comvosco/ a esta corte e as Emtrregares a gonçalo uelho que de as Reçeber tem carrego. E todallas outrras coussas que fycarem que forem de callida/ de venderes no mjller prreço que poderdes a quem por ellas mays deer perante o escpryão do nosso carrego pera as assemtar ssobre/ vos em Reçepa a quall venda fares Em prregão. E sse allguãs coussas das ssobrredictas que aves de vender não achardes quem as/ comprre Estas Emujares a cabeça desse allmoxeryfado Emtrregar a quem o comtador hordenar per ahy sse venderem/ porque pareç que com Rezão sse poderão hy mjller desbaratar e assy fares qua saber ao dicto Senhor quejandas E de que calljdade ssão/ [as que assy uenderes]² E Jssó mesmo venderes os portaes de pedrrarya das dictas judaryas E não as portas dellas por que Estas tem/ o dicto Senhor dadas. E das mouraryas venderes tambem os portaes E assy as portas ferrolhos E toda ferramenta dellas Escprevendo / Em uosso lljvrro o que vos dão por cada coussa. E Jssó mesmo venderes as pedras dos jazjgos dos dictos judeus E mouros com tall/ comdyção que elles dictos judeus E mouros see possão lançar nelles atee o tempo da sua partyda E os que os assy comprarem Ihe aga/ dem atee o dicto tempo.

Item meteres llogo Em prregão as cassas das dictas Esnogas E mjzquytas e assy quaequer outrros beens de/ Rayz que teverem E a elles forem aprropjados E assy os chääos dos dictos jazjgos E depouys de amdarem Em prregão pellas Ruas E prraças/ E llugares prruicos de cada llugar per Espaço de dez ou quynze dyas E foar a ssolenydade que deue E de vos sse confya Emtaão venderees/ E Rematares as dictas cassas E cada húa dellas a quem vos mays por ellas deer. outrrossy venderes as dictas mjzquytas com tall com/dyção que os dictos mouros Rezem E sse sirvão delaas atee o tempo de ssua yda E allem do Emventayro que o dicto comtador auja de fazer das ssobrre/ dictas coussas vos Emformares sse ahy allguãs outrras que fycassem de fora que sse não levassem ao dicto Emuentayro E Recadallas/ es.

Item o djnheiro que Reçeberdes das ssobrredictas coussas Emtrregares jssó mesmo ao dicto gonçallo velho. item pera ssegurança das pessoas que com/ prrarem os dictos beens de rrajz E moues das dictas Esnogas E mjzquytas poderão dello tyrar ssuas cartas de uenda nas quñaes sera/ trelladado

¹ Regras de transcrição adicionais: Tendo em conta a extensão das linhas optámos por separá-las por traço oblíquo, para facilitar a comparação do texto. Os traços oblíquos que se encontravam no texto original foram transcritos com pontos finais. O texto apresentava-se em contínuo pelo que abrimos alguns parágrafos.

² Pergaminho dobrado no início da linha. Tentativa de reconstituição das palavras omissas na dobra.



Este Regymento pera o quaall Em nome do dicto Senhor vos dou poder E autorydade pera todo assy poderdes vender polla maneyra/ E com a ssolenjidade que Em cyma he decrrarada porem mando ao dicto comtador E as pessoas Em cujo poder as dictas coussas E cada/ huã dellas forem que mos Emtrregem E façao todo Emtrregar e cumprão E gardem Este Regymento como Em elle he comtheudo/ E o dicto comtador tera grrande cuydado de fazer Recolher e por Em Recado as coussas que assy lhe Emvyardes a cabeça do dicto/ allmoxeryfado E as façao uender E Emvyem llogo o dinheiro de todo ao dicto gonçallo velho E vos fares destes hum lljurro decrrarando/ nelle as que assy trrazes a corte E as que lhe vendestes E por que prreço E as que Emuyastes ao dicto comtador E pera de todo dardes boa conta E Recado/ ssegundo compre a sseruço do dicto Senhor. E outrrossy todas Estas coussas que assy fezerdes uender dellas como do Reçebymento do que por ellas/ ouuerdes fazer hum lljurro Em que por vos ora nam ser hordenado escprjvão assemтарa tudo muj decrraradamente ho escprjvão das ssyssas/ dos dictos llugares onde a dicta venda E Reçebymento fezerdes per ante o juiz dellas e ambos elles assynarão no dicto lljurro E per ante elles venderes/ as dictas coussas na maneyra que dicto hee. E per Este mando da parte do dicto Senhor aos dictos juyzes E justyças onde chegardes ou Estever/des que uos dem poussadas E estrrebaryas E camas de grraça Em quanto neste llaa amdardes ocupado fecto Em Evora quynze/ dyas dabryll vyçente carneyro o fez [era] de mjll E iiijc LRbij. Per poder do quall Regymento E mandado del Rey nosso Senhor o dicto Joam/ dandrrade mandou meter Em prregão de uenda pella dicta vjlla E prraças della per martym fernandez porteyro E prregoeyro do/ comecelho da dicta ujlla as cassas da ssynoga dos judeus da dicta ujlla as quaaes o dicto porteyro aprregou E foy llançado lamço nellas/ [...]³ ...tocemos Reaes no quall llamço as dictas cassas E ssynoga amdarão per espaço de douus messes ssem mengua nenhüa/ pessoa na dicta sy/ [...]⁴ ouver fazer outrro nenhum llanço.

E depouys desto nos vynte E trres dyas do mes de Junho da sso/ brre dicta Era de iiijc LR bij anos na prraça da dicta ujlla Estando hy o dicto Joam dandrrade Escudeiro da cassa del Rey nosso Senhor/ que ora per sseu Espjcyall mandado trraz carrego de vender as cassas das ssynogas deste allmoxeryfado de beja Estando hy Esteuão bocarro ca/ valleyro da cassa do dicto Senhor Rey E juiz das ssyssas na dicta ujlla Em prressença de mjm duarte barreto Escprjuão das ssyssas na dicta/ ujlla pareçeo martym fernandez porteyro do comecelho E aprregou pella dicta ujlla E prraças della huãs cassas E ssynoga dos Judeus/ da dicta ujlla E hum pardyeyro que foy carneçarya que Estão dentrra na judarya da dicta ujlla que partem as dictas cassas E ssynoga da húa/ parte com cassas de yocee mocatell E da outrra com cassas de belhamim mollfo emtestam de trras com cassas de mosse alvalhã/cee E per rrua pubrica. E a dicta cassa da carneçarya parte com curral da molher d'abrrão çarralluo çapateyro E da outrra parte com/ cassas de quadrrado Emtesta de trras no muro E per Rua puprica as quaaes cassas E ssynoga E carneçarya E amdaúão Em lanço de/ de dez mjll E duzentos rreaaes o quall llanço da dicta compra fez gaspar vaaz Escudeiro do Senhor llopo da cunha comedador da dicta/ ujlla que nas dictas cassas E ssynoga E pardyeyro da carneçarya da dicta cumuna llançou Em ssaluo pera el Rey nosso Senhor E porquanto sse/näm achou quem mays nem tanto llançasse ssobrre as dictas cassas E ssynoga E pardyeyro que o dicto gaspar vaaz, o dicto joam dandrra/da ujsta a fee do dicto porteyro que as em prregaão trrazja que dysse E deu fee que nam achaua quem mays nem tanto nellas cassas E ssynoga E pardyeyro llançasse que o dicto gaspar que por todas as dictas cassas e pardyeyro daua os dictos dez mjll E duzentos Reaaes lhe mandou/ aRematar as dictas cassas de ssynoga E pardyeyro de carneçarya ao dicto gaspar vaaz pellos dictos dez mjll E duzentos Reaes a quall/ aRemataçam o dicto porteyro fez Em prressença do dicto Estevam bocarro juiz das ssyssas na dicta ujlla E de mjm Escprjvão pera mandado do dicto joam/ dandrrade na prraça da dicta ujlla E lhe meteo o rramo na mão.

³ Dobra no pergaminho – várias palavras ilegíveis.

⁴ Dobra no pergaminho – várias palavras ilegíveis.

E o dicto gaspar tomou o dicto rramo E Recebeo Em ssy a dicta aRematação/ das dictas cassas E ssynoga E pardyeyro pollos dictos dez mjll E duzentos rreaaes E o dicto joam dandrrade outorgou E mandou dello/ ser feito ao dicto gaspar vaz Esta carta de uenda E aRematação das dictas cassas E ssynoga E pardyeyro de carneçarya testemunhas que pressentes/ Erão felljpe dyaz E pedrrallvarez de mertolla E outrros Em joam de jueyros puprico tabeliam del Rey nosso Senhor Em a dicta vylla que per mandado e/ E [sic] outorgamento do dicto joam dandrrade Esta carta Escprevy E em ella meu ssynall fyz que tal he [sinal do tabelião]

Pagou com nota lxxb rreaes

[Fl. 1v.]

Ano do naçimento de Nossa Senhor Jesuu Christo de mjll e quinhentos e dous anos xbijj dias do mes d abrill na çidade de lixboa/ em a mha [sic] per ante ho bacharell Joham cotrim do dessenbarguo del Rey nosso Senhor e corregedor de ssua corte dos ffectos civys pareceu um lopo da/ cunha ffidalguo da cassa del Rey nosso Senhor e comendador da ordem d avys E gaspaar vaaz sseu criado E loguo pello dicto/ lopo da cunha ffoy apressentada ao dicto corregedor esta carta de venda desta outra parte estprita E apressentada como dicto he elle/ dicto lopo da cunha disse ao dicto corregedor que por canto o dicto gaspar vaaz comprara as cassas contheudas nesta dicta outra/ pera elle lopo da cunha e de sseu dynheiro delle lopo da cunha he que na dicta carta num fazia delle menção somente/ dezia que a elle gaspar vaaz fforam arrematadas E [...] lhe pedio que lhe ffezesse pregunta ao dicto gaspar/ vaaz que de cujo dynheiro comprara elle as ditas cassas e que pera quem as comprara e que ho que dissesse lhe pedya/ que ho mandasse espreuer por canto elle o trazia em demanda a elle lopo da cunha. E vysto per o dicto corregedor sseu Requerimento/ mandava dar juramento ao dito gaspar vaz e per elle foy dito que pera ello no avya mester juramento que não avya/ de dizer senam a verdade. e dizendo loguo elle dicto gaspar vaaz que era verdade que as cassas todas contheudas nesta/ carta de venda elle as comprara em nome delle lopo da cunha e pera elle lopo da cunha e do sseu dynheiro delle/ lopo da cunha estando por seu ffeytor na dicta vylla e que as dictas cassas ssam ssuas delle dicto lopo da cunha/ E o dicto corregedor mandou que assy se espreuese nas costas desta dicta carta E eu bertulameu rrodrigues escpreui dante os corregedores da corte do dicto Senhor que neste estava pressentes e isto escpreui e asynei do meu ssynall acostumado.

[assinatura]

Bertolameu Rodriges



LICENÇA PARA QUE O COLÉGIO DE S. JOSÉ DOS CARMELITAS DESCALÇOS EM COIMBRA PUDESSE COMPRAR UMA PROPRIEDADE (1618)

Transcrição de Miguel Portela
Investigador Independente

Resumo

1618, Junho, 30, Cidade e Universidade de Lérida

Licença para que o Colégio de S. José dos Carmelitas Descalços em Coimbra pudesse comprar uma propriedade.

Abstract

1618, June, 30th, Cidade e Universidade de Lérida

License for the College of St. Joseph of the Discalced Carmelites in Coimbra could buy a property.

Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, Colégio de S. José dos Marianos, Dep. V-2.^aE-2-6-6, Caixa 5, Documento avulso, fl.1

¹Documento

[fl. 1]

Jhesus Maria

Fray Joseph de Jesús María General de la Orden de los Descalzos Carmelitas por quanto se nos à hecho relación que nuestro Collegio de San Joseph de la Ciudad e Universidad de Coimbra tiene necesidad para su mayor comodidad y clausura de comprar y haver una heredad que alinda con las cercas del dicho Colegio laqual es del Padre Juan Pires da Veiga vezino de la dicha ciudad y es tributaria de por vidas al muy Reverendo Cabildo de la See della y senos a pedido licencia para comprarla por lo que justo fuere con atención a satisfazer al dicho Cabildo conviniéndose con los señores del sobre el dicho tributo por tanto attendiendo a la utilidad y comodidad de dicho Colegio por el tener delas presentes damos licencia al padre Retor y capitulares del dicho ñso Colegio de San Joseph para que puedan effectuar y efectúen la compra de la dicha heredad por el justo precio según se convinieren y concertaren con el dicho Padre Pirez da Veiga y así mesmo para que se compongan con las muy Reverendos Señores Dean Chantre y demás Capitulares dela dicha See para que tengan por bien y den su permiso y licencia para que se pueda effectuar la dicha venta y hacer la dicha heredad libre de la dicha obligación, o emfiteusim perpetua mudando el tributo y fvero que tiene en obligación que contraygan nuestros Religiosos de hacer decir por algún capellán secular las misas en que se convinieren con los dichos señores en la dicha See e a quanto no se subrrogare esta carga en dar y entregar a su señoría otra heredad que les sea igualmente útil y equivalente a la heredad vendida para todo lo que y para contratar y otorgar escritura del venta real con todas las condiciones clausulas y solenidades que el derecho dispone y que fueren necesarias así para la dicha compra y posesión de la dicha heredad como para seguridad a contento del dicho Cabildo de quien se adesacar el dicho permiso y licencia para su traspaso damos esta licencia y poder al dicho Padre Retor y Religiosos capitulares para obligar los bienes raízes posesiones y hacienda del dicho colegio para mayor firmeza de lo contrato y haciéndose así como queda dicho desde luego lo aprobamos y damos por bueno interponiéndola autoridad de ñso officio en fé de lo qual mandamos dar las presentes que van firmadas de ñso nombre selladas com el sello de ñso officio y preferendadas por ñso secretario en este Colegio de San Joseph de la Ciudad y Universidad de Lerida a treinta de Junio de mil seiscientos y deciocho.

Selo

(assinaturas)

- a) Joseph de Ihesus Maria General
- a) Fr. Joan de San Angello Secretario

Licença para que ñso Colegio de Coimbra compre una herdad



¹ Os critérios de transcrição adoptados seguem as propostas por Avelino de Jesus da Costa (*Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, Coimbra: FLUC/IPD, 3^a ed., 1993). Entre outros: transcrição do texto em linha contínua; desdobraram-se as abreviaturas sem assinalar as letras que lhes correspondem; atualizou-se o uso de maiúsculas e minúsculas, do i e do j, do u e do v, conforme eram vogais ou consoantes; ignoraram-se alguns sinais de pontuação colocados no texto, e inseriram-se outros para tornar o documento mais comprehensível; os acentos foram introduzidos apenas para evitar erros de pronúncia ou interpretação; separaram-se as palavras incorrectamente juntas e uniram-se os elementos dispersos da mesma palavra; mantiveram-se as consoantes e vogais duplas insertas no meio do vocábulo, reduzindo-as a uma só quando no início da palavra; as palavras proclíticas e aglutinadas foram separadas por apóstrofo.

PRIVILÉGIO DO TABACO PASSADO A SEBASTIÃO MARTINS DA MARINHA (1733)

Transcrição de Miguel Portela
Investigador Independente

Resumo

1733, Dezembro, 17, Lisboa

Privilégio do tabaco passado a Sebastião Martins da Marinha [Pedrógão Grande] com início a 1 de Janeiro de 1734 e terminus a 31 de Dezembro de 1737.

Abstract

1733, December, 17th, Lisboa

Tobacco privilege past Sebastião Martins da Marinha [Pedrógão Grande] beginning on 1 January 1734 and the terminus December 31, 1737.

Pedrógão Grande, Arquivo Municipal de Pedrógão Grande, Livro de Registos da Câmara de Pedrógão Grande [1736-1741], fls. 19-22

¹Documento

[fl. 19]

Privilégio do tabaco a favor de Sebastião Martins do lugar da Marinha deste termo da villa do Pedrogão Grande

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquém e além Mar em Africa Senhor da Guiné e da Conquista Navegação Comércio da Ethiopia Arábia Pérsia e da Índia etc: Fasso saber aos que esta minha carta de privilégio virem que por parte da Caixa e Admenistrador Geral Manoel Monteyro da Rocha e seus sócios Contratadores do Tabaco deste Reyno e Ilhas Adjaçentes a elles e portos prometidos por quatro annos que hamde principiar no primeyro de janeyro de mil e setesentos e trinta e quatro e acabara no ultimo de dezembro de mil e setesentos e trinta e sete me fes presente que eu fora servido pellas condisoins do dito contrato conseder a elles contratador e mais pessoas as izençoins privilegios liberdades e perogativas que se contém nas = seguintes condisois com condição que elles contratadores e seus estanqueiros feytors ademinstidores e criados serão escuzados de todos os emcargos do conselho e lhes não serão lançados alogamentos em suas cazas nem serão obrigados a prisidios nem lhe serão tomadas suas cavalgaduras anttes // [fl. 20v] Antes sendolhes nasesarios para serviço do mesmo tabaco se lhe daram por seo dinheyro e as justiças lhas mandarão dar sob a pena de se proceder contra elles e de se haver Sua Magestade por mal servido = Com condição querendo elles contratadores arendar outras pasou algumas das Comarquas deste Reyno sidades villas lugares separadamente pera lhes darem tabaco de estanque para provimento dellas e poderão fazer sem que Sua Magestade de lho impida nem nenhum menistro seo e nam pagarão antes digo as tais peçoas nem elles contratadores que fizerem os tais arendamentos sizas nem outra alguma imposição ou portagens ou portos secos = Com condição que em quanto durar o arendamento delles contratadores ou depois de acabado puderão cobrar tudo o que se lhe ficar a dever porsedido do dito tabaco de seus estanqueyros feytors e ademinstidores ou quaisquer pecçoas via executiva e da cadeya assim e da maneyra que se cobrão e executão as dívidas que se devem a Fazenda de Sua Magestade e se lhes nam lançaram cavallos nem para serem obrigadas as companhias nem para a criação delles e de tudo serão imzentos e se lhe pasaram as ordens e provizois nesezarias = Com condição que elles contratadores seus estanqueiros feytors ademinstidores e criados poderão tomar carros e cavalgaduras em todas as // [fl. 20v] em todas as partes do Reyno aonde se acharam que lhes forem naseçareas para as condiçois do tabaco as justiças lhes mandaram dar pagando tudo pello seo dinheiro pello justo preço; e se lhes daram alojamento sendolhes nasesarios e se lhes dará pellas justiças do Reyno toda ajuda e favor que por elles for pedido e requerido para boa adiministração de seus arendamentos para o que se lhes pasarão as ordens e privilégios digo provizois nasecurias = Com condição que os supertendentes [sic] ou conservadores provedores corregedores ouvidores juízes de fora e todas as mais justiças deste Reyno e Ilhas seram obrigados a dar varejos em quaisquer outras partes digo cazas barcos quintas navios os ou quaisquer outras partes aonde ouver noticia ou suspeita que se vende ou piza ou semeya ou recebe tabaco sem ser de estanque de Sua Magestade e prosederão contra os culpados na forma da Ley e as culpas e autos que se fizerem se remeteram ao juiz conservador do tabaco desta Corte ou ao

¹ Os critérios de transcrição adoptados seguem as propostas por Avelino de Jesus da Costa (*Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, Coimbra: FLUC/IPD, 3^a ed., 1993). Entre outros: transcrição do texto em linha contínua; desdobraram-se as abreviaturas sem assinalar as letras que lhes correspondem; atualizou-se o uso de maiúsculas e minúsculas, do i e do j, do u e do v, conforme eram vogais ou consoantes; ignoraram-se alguns sinais de pontuação colocados no texto, e inseriram-se outros para tornar o documento mais compreensível; os acentos foram introduzidos apenas para evitar erros de pronúncia ou interpretação; separaram-se as palavras incorrectamente juntas e uniram-se os elementos dispersos da mesma palavra; mantiveram-se as consoantes e vogais duplas insertas no meio do vocabulário, reduzindo-as a uma só quando no início da palavra; as palavras proclíticas e aglutinadas foram separadas por apóstrofo.



supertendente [sic] das províncias ou ministros que tiverem este cargo dito negócio a seu cargo no distrito em que se acharem os tais descaminhos = Com condição que a elles contratadores seus estanqueiros administradores feytors se lhe não puderão tomar caças por apozentatoria antes se lhes puderam dar nesta sidade pella parte a que toqua na forma custumada e nas Comarquas e Ilhas os corregedores e provedores dellas e nas villas ou juizes de fora ou outras quaisquer justiças lhes mandaram as ditas caças = // [fl. 21] Com condição que elles contratadores seus estanqueyros e adeministradores e feytors puderão trazer armas ofençivas o defensivas por todo este Reyno sem lhes serem thomadas salvo se forem achadas que com ellas fazem o que não devem adeministração dos ditos estanques = Com condiçam que os filhos daquellas pecçoas que tiverem tenda de tabaco na provincia de Entre Douro e Minho sejam inzentos de os fazerem soldados como também ou será obrigado daquelle peçoa que lhe vender tabaco na tenda não tendo filho que lhe pocça vender e da mesma sorte lograram este privilégio aquellas pecçoas que tiverem tenda de tabaco na província da Beyra Tras os Montes e Comarquas da Estremadura por lhes haver consedido e estendido as ditas províncias e Comarquas e referido o privilégio pella condição de digo vinte e hum de contrato o dito privilégio gozarão dous estanqueiros em cada freguezia grande e hum nas piquenas = pedindome os ditos contratadores que por quanto de se lhes não guardarem as ditas condicions resulta grande prejuízo ao dito contrato lhes fizesse mercê de lhes mandar pasar as cartas de privilégios que fossem nassecarias para as pessoas que crerem com adiministração do dito contrato do tabaco e condusao de dinheyro prosedido delle // [fl. 21v] delle que se remete a esta Corte requerem as justiças o comprimento das dittas condicōis nas partes que a cada hum tocar e nasesario for por bem do qual foi servido mandar paçar a presente com o theor das mesmas condicōis pella qual manda o dezembargador e conservador do meo tribunal da Junta d'Adiministração do tabaco e bem assim aos supertendentes [sic] e conservadores delle das províncias e comarcas do Reyno a todos os dezembargadores provedores corregedores ouvidores juízes de fora e ordinários e mais ministros e oficiais pessoas a que esta for apresentada e conhecimento della pretender cumpram e guardem aos ditos contratadores e seus estanqueyros feytors e adeministradores e mais pessoas nomiadas nas ditas condicōis todos os privalégios liberdades e inzençōis que por ella lhe sam conseridadas sem contradicam alguma por ser muito conveniente ao meo serviço cede a elles enteyro comprimento com declaração que as armas ofensivas e defençivas que se permetem aos ditos contratadores e seus estanqueyros adeministradores e mais pecçoas pera segurança do dinheyro e mais efeitos do dito contracto e boa adiministração della se entende espingardas e clavinas e as más armas permitidas e não prohibidas o que assim comprirão sem duvida alguma sob pena de mandar proseder contra qualquer o contrario fizer com toda adiministração El Rey Noso Senhor o mandou por Francisco Nunes Cardial e Luís de França Pimentel e João Cabral de Barros Jozeph Pereyra Corte Rial a fez // [fl. 22] A fez em Lisboa Oriental em dazesete de dezembro de mil e setesentos e trinta e tres Lourenço Cosme de Araújo a fez escrever = Francisco Nunes Cardial = Luís da Franca Pimentel Joam Cabral de Barros = por nomiação camara da villa do Pedrogão Grande se fez ileyção pera os estanqueiros no lugar da Marinha a Sebastiam Martíns o qual em quanto vender o dito tabaco gozara deste privalégiu como nelle se contem = Thomar dazasete de abril de mil e setesentos e trinta e quatro Fr. Manoel Ferreira cumpraçē a nomeação supra Doutor Peri. Cumprasa e rizistese Pedrogão Grande em camara em doze de mayo de mil e setesentos e trinta e seis Torres «Ferreira» Simois Simois procurador Fereyra = e não se continha mais em o dito privalégiu que o relatado que todo eu Jozeph Antunes escrivão da camara que sirvo por provimento do Doutor Corregedor desta Comarqua de Thomar aqui fiz tresladar bem fielmente na verdade sem levar couza que dúvida faça do próprio que torney a emtregar ao sobredito Sebastião Monteiro do lugar da Marinha que voltou a resebeu asignou aqui comigo leu Jozeph Antunes escrivão da camara que o fiz escrever o sobescrevi e asiney.

(assinatura)

a) Jozeph Antunes



REGISTO DE UMA ORDEM PARA SE FABRICAR NA FÁBRICA DA MACHUCA UMA TREMPE PARA A COZINHA DAS RELIGIOSAS DO CONVENTO DE SANTA TERESA DE AVEIRO (1744)

Transcrição de Miguel Portela
Investigador Independente

Resumo

1744, Abril, 28, Lisboa

Registo de uma ordem para se fabricar na Fábrica
da Machuca uma trempe para a cozinha das
Religiosas do Convento de Santa Teresa de Aveiro.

Abstract

1744, April, 28th, Lisboa

Registration of an order to manufacture in
Machuca factory a stove for the kitchen of the
nuns St. Teresa of Aveiro Convent.

Lisboa, Arquivo Histórico do Ministério de Obra Públicas, Superintendência das Ferrarias de Tomar e Figueiró, Registo de correspondência recebida, 1655-1761, fl. 66-66v

¹Documento

[fl. 66]

Rezisto de hum mandado do Comselho da Fazenda a favor das Religiozas de Santa Thereza da vila de Aveiro.

Os do Comselho de Sua Magestade e do de sua Real Fazenda em falta devedores desta etc.^a Mandamos a vós Superintendente das Ferrarias da Comarca de Thomar mandeis fabricar na Fábrica da Machuca huma trenpe de ferro para a cozinha das Religiozas de Santa Thereza da villa de Aveiro por reprezentarem a Sua Magestade a sua pobreza pelo seo Comselho da Fazenda e se não vier ofereser duvida de al // [fl. 66v] alguma na informasam que destes no seu requerimento o que assim comprireis e fareis comprar com arecadasam nesesaria. Manoel de Matos Felgueiras do Laguo o fes em Lisboa a vinte e oito de abril de mil e setesentos e corenta e coatro annos. Francisco Pais de Vascomsellos o fes escrever.

(assinaturas)

- a) Dioguo de Souza Mexia
- a) Dioguo de Mendonsa Corte Rial

Cumprase Fábrica Real em 4 de julho de 1744

(assinatura)

- a) Moura

Por despacho do Conselho da Fazenda de 28 de março de 1744.

(assinatura)

- a) Moura

E não continha mais o dito mandado que aqui fis estraladar [sic] por mim fiel bem na verdade no proprio tornei a entreguar ao feitor das Ferrarias Manoel Lopes Barreto de como o resebeo e asinou aqui comigo escrevi aos vinte e cinco dias do mes de agosto de mil e setesentos e corenta e sete annos e eu Antonio de Passos Ribeiro sobrescrevi.

(assinaturas)

- a) Manoel Loppes Barreto
- a) António de Passos Ribeiro



¹ Os critérios de transcrição adoptados seguem as propostas por Avelino de Jesus da Costa (*Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, Coimbra: FLUC/IPD, 3^a ed., 1993). Entre outros: transcrição do texto em linha contínua; desdobraram-se as abreviaturas sem assinalar as letras que lhes correspondem; atualizou-se o uso de maiúsculas e minúsculas, do i e do j, do u e do v, conforme eram vogais ou consoantes; ignoraram-se alguns sinais de pontuação colocados no texto, e inseriram-se outros para tornar o documento mais comprehensível; os acentos foram introduzidos apenas para evitar erros de pronúncia ou interpretação; separaram-se as palavras incorrectamente juntas e uniram-se os elementos dispersos da mesma palavra; mantiveram-se as consoantes e vogais duplas insertas no meio do vocábulo, reduzindo-as a uma só quando no início da palavra; as palavras proclíticas e aglutinadas foram separadas por apóstrofo.

CONTRATO DE OBRIGAÇÃO ENTRE OS ELEMENTOS DA COMPANHIA CÓMICA (1839)

Transcrição de Miguel Portela
Investigador Independente

Resumo

1839, Março, 8, Tomar

Contrato de obrigação entre os elementos da Companhia Cómica para que se conservassem unidos até setembro desse ano representando todos os domingos e mais dias em Tomar.

Abstract

1839, March, 8th, Tomar

Obligation of contract between the elements of the Comique Company be retained together until September this year representing every Sunday and most days in Tomar.

Santarém, Arquivo Distrital de Santarém, Livro Notarial de Tomar, Livro 3 [1837-1839], Notário Daniel Pereira Mendes, fls. 91v-92

¹Documento

[fl. 91v]

Escriptura de convenção, sociedade, e obrigação, que assignão os que compõem a Companhia Cómica que ao prezente rezide nesta villa, Francisco Joze da Costa, e outros declarados no corpo da escriptura que se segue:

Em Nome de Deos Amem. Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de convenção, sociedade, e obrigação ou como em direito melhor lugar tenha; e dizer se possa virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos trinta e nove annos, aos oito dias do mês de março do dito anno, nesta Notável villa de Thomar, e meu escriptorio sendo presentes, Theotonio dos Santos Rodrigues; = Felicianno Maria d'Oliveira = Salustiano Pereira Xavier = Joaquim Ignacio Pereira = Vicente Fellipe Romano = Francisco Jozé da Costa = João Jozé da Silva, e sua mulher, Candida Carolina Arcejes = Maria Joanna do Carmo; = e Maria do Carmo da Encarnação; que compõem a Companhia Cómica que se acha nesta villa, e todos pessoas reconhecidas de mim tabelião, e das testemunhas ao diante nomeadas, e no fim desta notta assignadas, que de serem todos os próprios dou minha fé. E por todos uniformemente foi dito em prezença de mim // [fl. 92] de mim tabelião, e das mesmas testemunhas, que se achão convencionados, e contractados, a fim de se conservarem reunidos todos athé ao fim do mes de setembro do corrente anno de mil oitosentos trinta e nove, obrigando-se a Companhia toda em geral, a representar em todos os domingos, e mais dias que possa ser, sem que haja da parte de nenhum dos contraentes dúvida alguma, salvo por motivo de moléstia. E bem assim a continuarem na representação do Theatro desta villa, enquanto durar a concordata que com os habitantes desta fizerão, seguindo depois o tranzito que melhor convier á Companhia, e que for decidido pella maioria da mesma, sem que nenhum delles sócios se possa retirar da Companhia, enquanto não findar o tempo acima convencionado; sugeitando-se todos, e cada hum de per si, a cumprir á risca o prezente contracto, com a penna de poder ser prezo, e judicialmente obrigado, aquelle que faltar ás condições acima ditas; Assim o dicerão e outhorgarão, e mandarão fazer a prezente escriptura o qual eu fis em virtude da cotta da distribuição, que hé do theor seguinte = A. Pereira, Livro folhas cincuenta e seis; Thomar sette de março de mil oitosentos trinta e nove. Martins; Nada mais se continha em a dita cotta de distribuição, que para aqui copiei da propria a que me reporto, e fica em meo poder e cartorio; E forão testemunhas presentes que assignáraõ com elles outhorgamtes, depois desta lhes ser por tab. digo por mim tabelião lida, e dezeram que estava conforme, de que dou minha fé; João Tamagnini d'Abreu, proprietario, e Jozé d'Almeida, sapateiro, ambos desta villa; E eu Daniel Pereira Mendes, tabelião da notta, a escrevi, e com razo me assignei.

¹ Os critérios de transcrição adoptados seguem as propostas por Avelino de Jesus da Costa (Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos, Coimbra: FLUC/IPD, 3^a ed., 1993). Entre outros: transcrição do texto em linha contínua; desdobraram-se as abreviaturas sem assinalar as letras que lhes correspondem; atualizou-se o uso de maiúsculas e minúsculas, do i e do j, do u e do v, conforme eram vogais ou consoantes; ignoraram-se alguns sinais de pontuação colocados no texto, e inseriram-se outros para tornar o documento mais comprehensível; os acentos foram introduzidos apenas para evitar erros de pronúncia ou interpretação; separaram-se as palavras incorrectamente juntas e uniram-se os elementos dispersos da mesma palavra; mantiveram-se as consoantes e vogais duplas insertas no meio do vocábulo, reduzindo-as a uma só quando no início da palavra; as palavras proclíticas e aglutinadas foram separadas por apóstrofo.



(assinaturas)

- a) Daniel Pereira Mendes
- a) Theotonio dos Santos Rodriguez
- a) Feliciano Maria de Oliveira
- a) Salustiano Pereira Xavier
- a) Joaquim Ignacio Pereira
- a) Vicente Felippe Romano
- a) Francisco Jozé da Costa
- a) João Tamagnini d'Abreu
- a) João Jozé da Silva
- a) Candida Carolina Arcejas
- a) Joze d'Almeida
- a) Maria Joanna
- a) Maria do Carmo da Encarnasão



The background features a large, light green graphic element. It consists of three overlapping circles of decreasing size from left to right. A thick, light green arrow points diagonally upwards from the bottom-left towards the top-right, partially overlapping the circles. The overall effect is dynamic and modern.

ÍNDICES

Por João Costa

ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE NÚMERO¹

c. 1324 a c. 1380, s/m, s/d, s/l – 76

1457, Agosto, 25, Sintra – 77

1474, Setembro, 12, Lisboa – 77

1497, Junho, 27, Serpa – 199

1499, Abril, 4, Lisboa – 79

1499, Junho, 17, Lisboa – 82

1502, Abril, 18, Lisboa – 199

1505, Agosto, 12, Sintra – 12

1519, Setembro, 22, Évora – 83

1519, Novembro, 3, Évora – 83

1618, Junho, 30, Lérida – 203

[1721], s/m, s/d, s/l – 128

1733, Dezembro, 17, Lisboa – 205

1744, Abril, 28, Lisboa – 209

1839, Março, 8, Tomar – 211

¹ Os números dizem respeito à numeração das páginas.

ÍNDICE ANTROPONÍMICO E TOPONÍMICO

A

- Abraão Saralvo – 201
Abrantes – 79
Abreu (João Tamagnini de), cf. João Tamagnini de Abreu
Afonso (D., conde de Bragança) – 25, 29
Afonso (D., infante) – 22, 31
Afonso (Fernando), cf. Fernando Afonso
Afonso de Albuquerque – 30, 39, 68
Afonso de Ataíde (D.) – 33, 35-37, 40
Afonso Henriques (D.) – 16, 112
Afonso III (D.) – 16
Afonso IV (D.) – 16, 50, 53, 60, 62, 65
Afonso V (D.) – 22-29, 31-33, 38, 40, 51, 53, 54, 64-66, 77, 112, 117, 118, 120, 125, 126
África – 117, 121, 122, 131, 133, 180
Água Revez – 17
Aguiar – 50
Aguiar da Grã (Rui), cf. Rui Aguiar da Grã
Ajuda (Lisboa) – 163
Albuquerque (Afonso de), cf. Afonso de Albuquerque
Albuquerque (Gonçalo de), cf. Gonçalo de Albuquerque
Albuquerque (Lopo de), cf. Lopo de Albuquerque (D.)
Albuquerque – 30
Alcácer Ceguer – 32
Alcácer Quibir – 37
Alcântara (Pedro de), cf. Pedro de Alcântara (D.)
Alcoarraxa (Mulei), cf. Mulei Alcoarraxa
Alcobaça – 50
Alegrete (marquês de) – 113, 114
Alemanha – 23, 27, 28
Alenquer – 17, 50
Alexandre Pezaro – 124
Alexandre VI (papa) – 122, 126-128, 133, 134
Alexandria – 132
Alfama (Pedro Eanes de), cf. Pedro Eanes de Alfama
Alfarrobeira – 25, 26, 28, 30
Algarve – 180
Aljezur – 126
Aljubarrota – 17
Almada (Álvaro Vaz de), cf. Álvaro Vaz de Almada
Almada (Rui Fernandes de), cf. Rui Fernandes de Almada
Almeida – 34
Almeida (Diogo Fernandes de), cf. Diogo Fernandes de Almeida (D.)
Almeida (Fernando Álvares de), cf. Fernando Álvares de Almeida
Almeida (Francisco Dionísio de), cf. Francisco Dionísio de Almeida
Almeida (José de), cf. José de Almeida
Almeida (Lopo de), cf. Lopo de Almeida
Almeirim – 131
Almendra – 127
Alonso da Silva – 123, 130
Altaro (Gil Vasques de), cf. Gil Vasques de Altaro
Alvalhace (Mosem), cf. Mosem Alvalhace
Álvares (Fernando), cf. Fernando Álvares
Álvares (João), cf. João Álvares
Álvares da Escada de Pedra (Fernão), cf. Fernão Álvares da Escada de Pedra
Álvares de Almeida (Fernando), cf. Fernando

- Álvares de Almeida
Álvares de Carvalho (Manuel José), cf. Manuel José Álvares de Carvalho (Dr.)
Álvares de Mértola (Pedro), cf. Pedro Álvares de Mértola
Álvares Pereira (Nuno), cf. Nuno Álvares Pereira (D.)
Álvaro (D.) – 134
Álvaro de Ataíde (D.) – 22, 30-33, 35, 36, 39, 40, 134
Álvaro de Caminha – 67
Álvaro de Castro (D.) – 127, 130
Álvaro da Costa – 116, 122, 123, 125, 129
Álvaro Gonçalves de Ataíde – 13, 15, 18-29, 32, 36, 38
Álvaro Vaz de Almada – 26
Alves Macomboa (Manuel), cf. Manuel Alves Macomboa
Alvíneo (indivíduo) – 159
Alvito – 15, 119, 125, 129
Amarante – 16
Amazonas (rio, Brasil) – 184
América do Norte – 190
América do Sul – 190
Amieira – 23
Anafé – 34
Anastácio da Cunha (José), cf. José Anastácio da Cunha
Andeiro (João Fernandes), cf. João Fernandes Andeiro (D.)
Andrade (João de), cf. João de Andrade
Andrea Schott – 115
Anes Chichorro (Gonçalo), cf. Gonçalo Anes Chichorro
Angeja (Albergaria-a-Velha) – 22, 38
Angra do Heroísmo (Açores) – 164, 165
Antão Gonçalves – 65, 66, 79, 80
Antão Vasques – 52
António (D., prior do Crato) – 15
António Bezerra (João), cf. João António Bezerra
António Caetano – 165
António Carneiro – 82
António Ciera (Miguel), cf. Miguel António Ciera
António Dallabella – 152, 153, 163
António de Ataíde (D.) – 13, 15, 31, 36, 40
António Genovese – 167, 168
António de Morais – 173
António de Noronha (D.) – 117, 135
António de Passos Ribeiro – 210
António Piscio – 124, 131
Antuérpia (Bélgica, Flandres) – 120, 127
Antunes (José), cf. José Antunes
Aragão – 20, 23, 28, 32, 119, 120, 125
Aragão (Isabel de), cf. Isabel de Aragão (D.)
Aragão (Leonor de), cf. Leonor de Aragão (D., infanta)
Araguaia (rio, Brasil) – 190
Aranda do Douro – 128
Araújo (Lourenço Comes de), cf. Lourenço Cosme de Araújo
Arcejes (Cândida Carolina), cf. Cândida Carolina Arcejes
Aristóteles – 168
Armanhor (Paulo de), cf. Paulo de Armanhor
Arouca – 21
Arraiolos – 20, 28, 52, 53, 72
Arzila (Marrocos) – 34, 127
Ascensão (ilha, Atlântico Sul) – 127
Ásia – 133
Ataíde (Afonso de), cf. Afonso de Ataíde (D.)

Ataíde (Álvaro de), cf. Álvaro de Ataíde (D.)
 Ataíde (Álvaro Gonçalves de), cf. Álvaro Gonçalves de Ataíde
 Ataíde (António de), cf. António de Ataíde (D.)
 Ataíde (Catarina de), cf. Catarina de Ataíde (D.)
 Ataíde (Fernando de), cf. Fernando de Ataíde (D.)
 Ataíde (Filipa de), cf. Filipa de Ataíde (D.)
 Ataíde (Helena de), cf. Helena de Ataíde (D.)
 Ataíde (Isabel de), cf. Isabel de Ataíde (D.)
 Ataíde (Isabel da Silva de), cf. Isabel da Silva de Ataíde
 Ataíde (João de), cf. João de Ataíde (D.)
 Ataíde (Jorge de), cf. Jorge de Ataíde (D.)
 Ataíde (Luís de), cf. Luís de Ataíde (D.)
 Ataíde (Martim Gonçalves de), cf. Martim Gonçalves de Ataíde
 Ataíde (Martim Viegas de), cf. Martim Viegas de Ataíde
 Ataíde (Martinho de), cf. Martinho de Ataíde (D.)
 Ataíde (Nuno Fernandes de), cf. Nuno Fernandes de Ataíde
 Ataíde (Nuno Gonçalves de), cf. Nuno Gonçalves de Ataíde
 Ataíde (Pedro de), cf. Pedro de Ataíde (D.)
 Ataíde (Simão da Cunha de), cf. Simão da Cunha de Ataíde
 Ataíde (Vasco de), cf. Vasco de Ataíde (D.)
 Ataíde (Vasco Fernandes de), cf. Vasco Fernandes de Ataíde
 Ataídes – 14, 15, 16, 31, 37, 38
 Atalaia – 31, 32, 39
 Atlântico – 180
 Atouguia da Baleia – 13-16, 18, 20, 22, 24-40
 Aveiro – 15, 16, 33, 209, 210
 Ávila (Castela) – 132
 Avinhão (França) – 124, 131

Ayala (Fernão de), cf. Fernão de Ayala
 Azambuja – 27
 Azenha (Benavente) – 21, 25
 Azevedo (Filipa de), cf. Filipa de Azevedo (D.)
 Azevedo (Gonçalo de), cf. Gonçalo de Azevedo
B
 Balsisão – 124, 132
 Barreto (Duarte), cf. Duarte Barreto
 Barreto (Manuel Lopes), cf. Manuel Lopes Barreto
 Barros (João Cabral de), cf. João Cabral de Barros
 Barroso (Cristóvão), cf. Cristóvão Barroso
 Bartolomeu Rodrigues – 202
 Beatriz (D., duquesa de Beja) – 114, 118
 Beatriz (D., infanta) – 17, 124, 131-133, 136
 Beatriz Gonçalves de Moura – 18, 19
 Beatriz da Silva (D.) – 35
 Beatriz de Vilhena – 21
 Beira – 207
 Beja – 50, 114, 125, 199
 Belhamim Molfo – 201
 Benavente – 21
 Bernardo Correia de Azevedo Morato – 153
 Bernardo da Encarnação (D.) – 164
 Bezerra (João António), cf. João António Bezerra
 Bézout (M.), cf. M. Bézout
 Bocarro (Estêvão), cf. Estêvão Bocarro
 Bolonha – 58, 164
 Boquilobo (paúl de) – 38
 Borba – 14, 126
 Borgonha – 117, 125
 Bósnia – 20

Bossuet (abade) – 168
Boto (Rui), cf. Rui Boto
Braga – 21, 125, 126, 130
Bragança – 14, 17, 18, 21, 25, 28-30, 33, 36, 122, 123, 130, 134
Braganças – 29
Brasil – 166, 179-181, 184, 185, 187, 189, 191, 192
Brites da Silva (D.) – 33, 34, 40
Brunhais – 17

C

Cabral de Barros (João), cf. João Cabral de Barros
Cadaval – 19
Caetano (António), cf. António Caetano
Caetano Rosado – 165, 169
Caix (Honorato de), cf. Honorato de Caix
Caix (Pedro), cf. Pedro Caix
Câmara (Simão Gonçalves da), cf. Simão Gonçalves da Câmara
Caminha (Álvaro de), cf. Álvaro de Caminha
Campo do Lobão – 27, 33
Canárias – 24, 30
Cândida Carolina Arcejes – 212, 213
Cardial (Francisco Nunes), cf. Francisco Nunes
Cardial
Carlos (D. rei) – 132
Carlos (D., arquiduque) – 123-125, 129, 131-133, 135
Carlos (D., príncipe) – 122, 123, 134
Carlos V (imperador) – 118, 125, 126, 129, 130
Carmo (Maria Joana do), cf. Maria Joana do Carmo
Carmo da Encarnação (Maria do), cf. Maria do

Carmo da Encarnação
Carneiro (António), cf. António Carneiro
Carneiro (Vicente), cf. Vicente Carneiro
Carneiro de Figueiroa (Francisco), cf. Francisco
Carneiro de Figueiroa
Carolina Arcejes (Cândida), cf. Cândida Carolina Arcejes
Carreiro (Fernão), cf. Fernão Carreiro
Carvalhal (Penela) – 21, 23-27, 31
Carvalho (Duarte de), cf. Duarte de Carvalho
Carvalho e Melo (Sebastião José), cf. Sebastião José de Carvalho e Melo
Casador (Guilhermo), cf. Guilhermo Casador
Castanheira – 13-16, 36, 37, 39, 40
Castela – 17, 18, 20, 29, 30, 34, 52, 117-130, 132, 133, 134, 135
Castelo Branco – 31, 35
Castelo Branco (Gonçalo de), cf. Gonçalo de Castelo Branco (D.)
Castelo Branco (João de), cf. João de Castelo Branco (D.)
Castelo Branco (Martinho de), cf. Martinho de Castelo Branco
Castelo Branco (Violante de), cf. Violante de Castelo Branco (D.)
Castilha (João de), cf. João de Castilha
Castro (Álvaro de), cf. Álvaro de Castro (D.)
Castro (Catarina de), cf. Catarina de Castro (D.)
Castro (Fernando de), cf. Fernando de Castro (D.)
Castro (Filipa de), cf. Filipa de Castro (D.)
Castro (Guiomar de), cf. Guiomar de Castro (D.)
Castro (Henrique de), cf. Henrique de Castro (D.)
Castro (Isabel de), cf. Isabel de Castro (D.)
Castro (Joana de), cf. Joana de Castro (D.)
Castro (Mécia de), cf. Mécia de Castro (D.)
Castro (Pedro de), cf. Pedro de Castro (D.)



- Castro (Pero Rodrigues de), cf. Pero Rodrigues de Castro
- Castro (Rodrigo de), cf. Rodrigo de Castro (D.)
- Castro Marim – 50
- Castro Sarmento (Jacob de), cf. Jacob de Castro Sarmento
- Castros – 19, 21, 24, 25, 31
- Catarina (D., rainha) – 15
- Catarina de Ataíde (D.) – 18, 22, 38
- Catarina de Castro (D.) – 26, 28, 29, 39, 40
- Catarina de Faria (D.) – 130
- Cays (Pedro), cf. Pedro Cays
- Cecchi (Luís), cf. Luís Cecchi
- Cenáculo (Manuel do), cf. Manuel do Cenáculo (Fr.)
- Cernache – 21, 23-27, 31
- Ceuta – 18-20, 24, 26, 28, 38, 126
- Chança (Penela) – 21, 23-27, 31
- Chaves – 17, 18, 21, 38
- Cheleiros – 39, 40
- Chichorro (Fernão de Sousa), cf. Fernão de Sousa Chichorro
- Chichorro (Gonçalo Anes), cf. Gonçalo Anes Chichorro
- Cid da Silva e Oliveira (Luís), cf. Luís Cid da Silva e Oliveira
- Ciera (Miguel António), cf. Miguel António Ciera
- Clemente VII (papa) – 17
- Coelho (Diogo), cf. Diogo Coelho
- Coimbra – 15, 20-25, 27, 50, 51, 122, 134, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 156, 159, 164, 173, 174, 203, 204
- Coja (mata) – 159
- Confinhão (senhor de) – 131
- Consinham – 124
- Constança (concílio de) – 19, 26
- Correia (Cristóvão), cf. Cristóvão Correia
- Correia (João Esteves), cf. João Esteves Correia
- Correia (Pero), cf. Pero Correia
- Correia de Azevedo Morato (Bernardo), cf. Bernardo Correia de Azevedo Morato
- Corte-Real (Diogo de Mendonça), cf. Diogo de Mendonça Corte-Real
- Corte-Real (José Pereira), cf. José Pereira Corte-Real
- Cosme de Araújo (Lourenço), cf. Lourenço Comes de Araújo
- Costa (Álvaro da), cf. Álvaro da Costa
- Costa (Francisco José da), cf. Francisco José da Costa
- Costa (Jorge da), cf. Jorge da Costa (D., cardeal)
- Costa (Martinho da), c. Martinho da Costa (D., cardeal)
- Cotrim (João), cf. João Cotrim
- Coutinho (Fernando), cf. Fernando Coutinho (D., marechal)
- Coutinho (Gonçalo Vasques), cf. Gonçalo Vasques Coutinho
- Coutinho (Henrique), cf. Henrique Coutinho (D.)
- Coutinho (Luís), cf. Luís Coutinho
- Coutinho (Mécia Vasques), cf. Mécia Vasques Coutinho
- Coutinhos – 14, 16, 18, 21, 30, 31
- Covilhã – 127, 128
- Crato – 15, 23, 29, 34, 39
- Cristóvão Barroso – 120, 123, 125, 135
- Cristóvão Correia – 117, 135
- Cristóvão Esteves – 72
- Cristóvão de Faria – 48
- Cunha (José Anastácio da), cf. José Anastácio da Cunha
- Cunha (Lopo da), cf. Lopo da Cunha

Cunha (Maria da), cf. Maria da Cunha (D.)
 Cunha (Martim Vasques da), cf. Martim Vasques da Cunha
 Cunha (Nuno da), cf. Nuno da Cunha
 Cunha (Pedro Vaz da), cf. Pedro Vaz da Cunha (D.)
 Cunha (Tristão da), cf. Tristão da Cunha
 Cunha de Ataíde (Simão da), cf. Simão da Cunha de Ataíde
 Cunha Matos (Raimundo da), cf. Raimundo da Cunha Matos

D

Dallabella (António), cf. António Dallabella
 Damião de Góis – 115-117, 120, 129
 Daniel Pereira Mendes – 212, 213
 Dias (Filipe), cf. Filipe Dias
 Dias (Gonçalves), cf. Gonçalves Dias
 Dinis (D., rei) – 53, 58
 Diogo (D., duque) – 33, 67
 Diogo Coelho – 82
 Diogo Fernandes de Almeida – 34
 Diogo Gomes – 66, 81
 Diogo Lobo (D.) – 119, 122, 125, 129
 Diogo de Mendonça Corte-Real – 210
 Diogo Pacheco – 122, 123, 125, 128, 129
 Diogo Peres – 65, 79
 Diogo da Silva de Meneses (D.) – 127
 Diogo da Silveira (D.) – 15
 Diogo de Sousa – 122, 125, 128
 Diogo de Sousa Mexia – 210
 Dionísio de Almeida (Francisco), cf. Francisco Dionísio de Almeida
 Domingos Vandelli – 152, 153, 163, 166
 Douro – 14

Duarte (D., infante) – 18-20, 53
 Duarte (D., rei) – 21-23, 53, 57, 72, 117
 Duarte Barreto – 201
 Duarte de Carvalho – 78
 Duarte Galvão – 116, 120, 122, 125, 135

E

Eanes de Alfama (Pedro), cf. Pedro Eanes de Alfama
 Egas Moniz – 16
 Egídio (cardeal) – 124, 131, 132
 Elsden (Guilherme), cf. Guilherme Elsden
 Elvas – 65
 Encarnação (Bernardo da), cf. Bernardo da Encarnação (D.)
 Encarnação (Maria do Carmo da), cf. Maria do Carmo da Encarnação
 Entre-Douro-e-Minho – 207
 Escada de Pedra (Fernão Álvares da), cf. Fernão Álvares da Escada de Pedra
 Espanha – 132, 133
 Esporão – 126
 Esporão (Joane Mendes do), cf. Joane Mendes do Esporão
 Estêvão Bocarro – 201
 Esteves (Cristóvão), cf. Cristóvão Esteves
 Esteves (João), cf. João Esteves
 Esteves (Leonor), cf. Leonor Esteves
 Esteves (Pedro), cf. Pedro Esteves
 Esteves Correia (João), cf. João Esteves Correia
 Estremadura – 207
 Estremoz – 50
 Etiópia – 125
 Euclides – 168

Eugénia da Silva e Sousa (Mariana), cf. Mariana
Eugénia da Silva e Sousa

Europa – 133, 134

Eusébio Vicente – 159

Évora – 30, 52, 53, 71, 72, 126, 201

Évoramonte – 50

F

Façanha (João), cf. João Façanha

Famalicão – 127

Faria (Catarina de), cf. Catarina de Faria (D.)

Faria (Cristóvão de), cf. Cristóvão de Faria

Faria (João de), cf. João de Faria

Faro – 180

Feijoal (Santarém) – 24, 26, 27

Feliciano Maria de Oliveira – 212, 213

Feria (castelo de) – 52

Fernandes (Francisco), cf. Francisco Fernandes

Fernandes (Lopo), cf. Lopo Fernandes

Fernandes (Luís), cf. Luís Fernandes

Fernandes (Martim), cf. Martim Fernandes

Fernandes (Nuno), cf. Nuno Fernandes

Fernandes de Almada (Rui), cf. Rui Fernandes de Almada

Fernandes de Almeida (Diogo), cf. Diogo Fernandes de Almeida (D.)

Fernandes Andeiro (João), cf. João Fernandes Andeiro (D.)

Fernandes de Ataíde (Nuno), cf. Nuno Fernandes de Ataíde

Fernandes de Ataíde (Vasco), cf. Vasco Fernandes de Ataíde

Fernandes da Silveira (João), cf. João Fernandes da Silveira

Fernando (D., conde de Ourém) – 29

Fernando (D., infante) – 24, 28, 29, 31, 35, 39, 127, 135

Fernando (D., rei de Castela) – 130, 135

Fernando (D., rei) – 16, 17, 49, 62

Fernando III (rei, de Aragão) – 119

Fernando, o Católico – 117, 123, 124

Fernando Afonso – 82

Fernando Álvares – 64, 68, 77

Fernando Álvares de Almeida – 70

Fernando de Ataíde (D.) – 39, 40

Fernando de Castro (D.) – 19, 22, 24, 26, 38, 39

Fernando Coutinho (D., marechal) – 30, 39, 128

Fernando de Noronha (D.) – 29, 30

Fernão Álvares da Escada de Pedra – 53

Fernão de Ayala – 119, 124, 132

Fernão Carreiro – 78

Fernão Lopes – 53

Fernão Lourenço – 40

Fernão de Pina – 69

Fernão da Silva – 34

Fernão de Sousa Chichorro – 30, 39

Ferreira (Manuel), cf. Manuel Ferreira (Fr.)

Ferreira Simões (Torres), cf. Torres Ferreira Simões

Fez – 117, 134, 135

Figueira da Foz – 151, 166, 167

Figueiroa (Francisco Carneiro de), cf. Francisco Carneiro de Figueiroa

Filipa (D., rainha) – 18, 19, 22, 38

Filipa de Ataíde (D.) – 18, 19, 22, 38

Filipa de Azevedo (D.) – 29, 30, 32, 40

Filipa de Castro (D.) – 30, 39

Filipa de Lancastre (D., rainha) – 19

Filipe I (rei) – 112, 129, 134

- Filipe II (rei) – 15
 Filipe III (rei) – 20
 Filipe Dias – 202
 Filipe Romano (Vicente), cf. Vicente Filipe Romano
 Flandres – 116, 117, 120, 124, 127, 129, 130, 132, 134, 135
 França – 26, 30, 32, 117, 118, 123-125, 130
 França Pimentel (Luís de), cf. Luís de França Pimentel
 Francisco Carneiro de Figueiroa – 152
 Francisco Dionísio de Almeida – 113-116, 118, 121, 123, 125, 128
 Francisco Fernandes – 116, 134
 Francisco José da Costa – 212, 213
 Francisco Leal (José), cf. José Francisco Leal
 Francisco de Lemos (D.) – 141, 142, 144-158, 160-165, 167, 170, 171, 174
 Francisco Lopes – 122, 125, 134
 Francisco de Melo Soares – 130
 Francisco Nunes Cardial – 207
 Francisco Pais de Vasconcelos – 210
 Francisco Pestana – 66, 82
 Francisco de Portugal (D.) – 15
 Francisco Ravin (João), cf. João Francisco Ravin
 Francisco Soares de Melo – 129
 Francisco Tavares – 165
 Frederico III (imperador da Alemanha) – 23
 Fronteira (marquês de) – 114
 Funchal – 40, 67, 69
 Furtado de Mendonça (Lopo), cf. Lopo Furtado de Mendonça
- G**
 Gaião – 18, 38
 Gaio (João Ribeiro), cf. João Ribeiro Gaio (D.)
 Galiza – 17
 Galvão (Duarte), cf. Duarte Galvão
 Garcês (João), cf. João Garcês
 Garcia de Resende – 34, 115, 129
 Gaspar Vaz – 199, 201, 202
 Genovese (António), cf. António Genovese
 Gibraltar – 31
 Gil Martins – 38
 Gil Peres – 53
 Gil Vasques – 22, 39
 Gil Vasques de Altaro – 78
 Girão (Pedro), cf. Pedro Girão (D.)
 Goa – 68, 69, 84-105
 Goiás (Brasil) – 179-183, 185, 186, 188, 190-192
 Góis (Damião de), cf. Damião de Góis
 Gomes (Diogo), cf. Diogo Gomes
 Gomes (Ximenes), cf. Ximenes Gomes (cardeal)
 Gomes de Santilhana – 135
 Gonçalo de Albuquerque – 30, 39
 Gonçalo Anes Chichorro – 22, 38
 Gonçalo de Azevedo – 122, 125, 134
 Gonçalo de Castelo Branco (D.) – 33
 Gonçalo Vasques Coutinho – 17-20, 38
 Gonçalo Velho – 200, 201
 Gonçalo Viegas – 16
 Gonçalves (Antão), cf. Antão Gonçalves
 Gonçalves (João), cf. João Gonçalves
 Gonçalves de Ataíde (Álvaro), cf. Álvaro Gonçalves de Ataíde
 Gonçalves de Ataíde (Martim), cf. Martim Gonçalves de Ataíde
 Gonçalves de Ataíde (Nuno), cf. Nuno Gonçalves

de Ataíde

Gonçalves da Câmara (Simão), cf. Simão Gonçalves da Câmara

Gonçalves de Moura (Beatriz), cf. Beatriz Gonçalves de Moura

Gonçalves Dias – 184

Gonçalves Malafaia (Luís), cf. Luís Gonçalves Malafaia

Gonçalves Zarco (João), cf. João Gonçalves Zarco

Gould (Simão), cf. Simão Gould

Gouveia – 17, 30, 39

Gouveia (Pero de), cf. Pero de Gouveia

Grã (Rui Aguiar da), cf. Rui Aguiar da Grã

Grã (Rui da), cf. Rui da Grã

Gracilajo (indivíduo, embaixador) – 128

Granada – 128

Guarda – 126

Gueldres (duque de) – 134

Guilherme Elsden – 147, 149-151, 153, 154, 157, 159, 160

Guilhermo Casador – 124, 131, 132

Guimarães – 126

Guiné – 24

Guiomar de Castro (D.) – 21-30, 32, 33, 38-40

H

Habsburgos – 117

Heinécio (indivíduo) – 167

Helena de Ataíde (D.) – 18, 22, 38

Henrique (D., cardeal) – 15

Henrique (D., infante) – 18-21, 23, 24, 30, 38

Henrique IV (rei de Castela) – 27, 30, 31

Henrique de Castro (D.) – 23, 24

Henrique Coutinho (D.) – 120, 126, 128

Henriques (Afonso), cf. Afonso Henriques (D.)

Hispano (Mauro), cf. Mauro Hispano (fr.)

Hodar (Paulo), cf. Paulo Hodar

Honorato de Caix – 124, 132

Hungria – 20

I

Ilha da Madeira – 67

Inácio Pereira (Joaquim), cf. Joaquim Inácio Pereira

Índia – 16, 30, 39, 40, 68, 127, 132

Inglaterra – 117, 118, 124, 133

Inspurg – 134

Ioce Mocatel – 201

Isabel (D.) – 24

Isabel (D., filha dos reis católicos) – 116, 118, 122

Isabel (D., infanta) – 18, 19, 122, 123, 125, 129

Isabel (D., princesa) – 128, 134

Isabel (D., rainha) – 122, 130

Isabel de Aragão (D.) – 20

Isabel de Ataíde (D.) – 18, 22, 38

Isabel de Castro (D.) – 21

Isabel da Silva de Ataíde (D.) – 32, 34, 35, 40

J

Jacob de Castro Sarmento – 152

Jaen – 117, 135

Jan Taccoen van Zillebeke – 118

Jerónimo Zurita – 115

Jerusalém – 135

Jesus Maria (José de), cf. José de Jesus Maria (Fr.)

- Joana (D., a beltraneja) – 31, 33
 Joana (D., infanta) – 27, 29, 33, 34
 Joana do Carmo (Maria), cf. Maria Joana do Carmo
 Joana de Castro (D.) – 22, 30, 39
 Joane Mendes do Esporão – 130
 Joane Mendes de Vasconcelos – 123, 126, 135
 João (D., príncipe) – 118, 122, 129, 131
 João I (D.) – 17-23, 25, 30, 51-53, 117
 João I (de Castela) – 17, 18
 João II (D.) – 28, 29, 31-35, 67, 119, 125-127, 132
 João III (D.) – 13-15, 36, 37, 117, 126, 127
 João V (D.) – 206
 João Álvares – 64, 77
 João de Andrade – 199-202
 João António Bezerra – 157
 João de Ataíde (D.) – 22, 23, 29, 31-36, 39, 40
 João Cabral de Barros – 207
 João de Castelo Branco (D.) – 119, 123, 126, 130
 João de Castilha – 24
 João Cotrim – 72, 202
 João Esteves – 52, 53
 João Esteves Correia – 48, 49, 52-54, 57, 58, 61, 62, 66, 75, 84
 João Façanha – 69
 João de Faria – 72, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 135
 João Fernandes Andeiro (D.) – 17
 João Fernandes da Silveira – 125
 João Francisco Ravin – 166
 João Garcês – 66, 79, 80, 81
 João Gonçalves – 68
 João Gonçalves Zarco – 40
 João José da Silva – 212, 213
 João de Jueiros – 202
 João Luís Rodrigues – 173
 João Manuel (D.) – 122, 126, 128
 João Marcelino dos Santos – 165
 João de Meneses (D.) – 34
 João de Noronha (D.) – 30, 39, 122, 134
 João Pereira Ramos – 144
 João Ribeiro Gaio (D.) – 14, 16
 João Rodrigues de Sá de Meneses – 123, 126, 135
 João de São Ângelo (Fr.) – 204
 João Subtil – 116, 122, 126, 135
 João Tamagnini de Abreu – 212, 213
 Joaquim Inácio Pereira – 212, 213
 Jofre de Paceris – 124, 132
 Jorge (Pedro), cf. Pero Jorge
 Jorge de Ataíde (D.) – 33, 34, 40
 Jorge da Costa (D., cardeal) – 116, 122, 126, 128, 134
 Jorge de Paceris – 124
 José I (D.) – 16, 19, 142, 149, 174
 José de Almeida – 212, 213
 José Álvares de Carvalho (Manuel), cf. Manuel
 José Álvares de Carvalho (Dr.)
 José Anastácio da Cunha – 163
 José Antunes – 207
 José de Carvalho e Melo (Sebastião), cf. Sebastião José de Carvalho e Melo
 José da Costa (Francisco), cf. Francisco José da Costa
 José Francisco Leal – 163
 José de Jesus Maria (Fr.) – 204
 José Marcelino dos Santos (Dr.) – 164
 José Martins Pereira de Alencastre – 188
 José Monteiro da Rocha – 165

José Pereira Corte-Real – 207

José da Silva (João), cf. João José da Silva

Juan Pires da Veiga (P.e) – 204

Juan da Silva (D.) – 15

Jueiros (João de), cf. João de Jueiros

Júlio II (papa) – 122, 128, 129, 133, 135

Júlio Mattiazz – 153, 173

Justa Rodrigues – 126

Justiniano I – 58

L

Lachaulx (monsieur de) – 124, 132

Lago (Manuel de Matos Felgueiras do Lago), cf. Manuel de Matos Felgueiras do Lago

Lanjaque (senhor de) – 131

Latrão – 123, 124, 133, 135

Leal (José Francisco), cf. José Francisco Leal

Leão – 124, 132

Leão X – 123

Leiria – 50, 165

Lemos (Francisco de), cf. Francisco de Lemos (D.)

Lencaster – 17

Lencastre (Filipa de), cf. Filipa de Lencastre (D.)

Lencastres – 15

Leonor (D., infanta) – 26-28, 38, 122, 123, 129

Leonor (D., rainha) – 22, 23, 114, 126

Leonor de Aragão (D., infanta) – 20, 23

Leonor Esteves – 78

Leonor de Melo (D.) – 32, 39, 40

Leonor de Meneses (D.) – 22, 30, 39

Leonor de Noronha (D.) – 35

Leonor Teles (D., rainha) – 16, 17

Lérida – 203, 204

Lisboa – 22, 30, 35, 39, 47-54, 57-62, 64, 66-69, 71-73, 75, 77-79, 82, 84-105, 114, 115, 118, 126, 127, 131, 133, 147, 151, 153, 156, 159, 164, 167, 168, 172, 174, 199, 202, 205, 207, 209, 210

Lisboa (Pero de), cf. Pero de Lisboa

Lobão (Coimbra) – 25

Lobo (Diogo), cf. Diogo Lobo (D.)

Lobos – 15

Londres – 112

Lopes (Fernão), cf. Fernão Lopes

Lopes (Francisco), cf. Francisco Lopes

Lopes (Tomé), cf. Tomé Lopes

Lopes Barreto (Manuel), cf. Manuel Lopes Barreto

Lopo de Albuquerque (D.) – 22, 38

Lopo de Almeida – 79

Lopo da Cunha – 199, 201, 202

Lopo Fernandes – 77

Lopo Furtado de Mendonça – 124, 133

Lopo Vasques – 64, 77

Loulé – 14, 24

Lourenço (Fernão), cf. Fernão Lourenço

Lourenço Cosme de Araújo – 207

Lourenço Mendes – 66, 81

Luís XI – 32

Luís de Ataíde (D.) – 16, 37

Luís Cecchi – 149, 165, 169

Luís Cid da Silva e Oliveira – 114

Luís Coutinho – 20

Luís de França Pimentel – 207

Luís Fernandes – 14

Luís Gonçalves Malafaia – 29, 30, 40

Luís da Silveira (D.) – 15

M

- M. Bézout – 167
- Macieira de Cambra – 77
- Macomboa (Manuel Alves), cf. Manuel Alves
- Macomboa
- Madeira (rio, Brasil) – 184
- Magalhães (Maria de), cf. Maria de Magalhães (D.)
- Malaca – 16
- Malafaia (Luís Gonçalves), cf. Luís Gonçalves
- Malafaia
- Manuel (João), cf. João Manuel (D.)
- Manuel I (D.) – 8, 9, 14, 15, 35, 36, 48, 66-69, 71, 82, 111-113, 115-136, 172
- Manuel Alves Macomboa – 159
- Manuel do Cenáculo (Fr.) – 166, 171
- Manuel Ferreira (Fr.) – 207
- Manuel José Álvares de Carvalho (Dr.) – 164
- Manuel Lopes Barreto – 210
- Manuel de Matos Felgueiras do Lago – 210
- Manuel Monteiro da Rocha – 206
- Manuel Pacheco de Resende (Dr.) – 172
- Manuel de Paiva – 159
- Marcelino dos Santos (João), cf. João Marcelino dos Santos
- Marcelino dos Santos (José), cf. José Marcelino dos Santos (Dr.)
- Maria (D., infanta) – 122, 123, 128, 130
- Maria (D., rainha) – 124, 132
- Maria (José de Jesus), cf. José de Jesus Maria (Fr.)
- Maria do Carmo da Encarnação – 212, 213
- Maria da Cunha (D.) – 24
- Maria Joana do Carmo – 212, 213
- Maria de Magalhães (D.) – 40
- Maria de Noronha (D.) – 32
- Maria de Oliveira (Feliciano), cf. Feliciano Maria de Oliveira
- Marialva – 14, 31
- Mariana Eugénia da Silva e Sousa – 114
- Marinha – 207
- Marinha (Sebastião Martins da), cf. Sebastião Martins da Marinha
- Marrocos – 16
- Martim Fernandes – 201
- Martim Gonçalves de Ataíde – 16-18, 26, 38
- Martim Vasques da Cunha – 17
- Martim Viegas de Ataíde – 16
- Martinho de Ataíde (D.) – 13, 15, 22, 25-31, 33, 35, 36, 39, 40
- Martinho de Castelo Branco (D.) – 33, 40, 126
- Martinho da Costa (D., cardeal) – 124, 133
- Martins (Gil), cf. Gil Martins
- Martins (Nuno), cf. Nuno Martins
- Martins da Marinha (Sebastião), cf. Sebastião Martins da Marinha
- Martins Pereira de Alencastre (José), cf. José Martins Pereira de Alencastre
- Martins da Silveira (Nuno), cf. Nuno Martins da Silveira
- Matos (Raimundo da Cunha), cf. Raimundo da Cunha Matos
- Matos Felgueiras do Lago (Manuel de), cf. Manuel de Matos Felgueiras do Lago
- Mattiazz (Júlio), cf. Júlio Mattiazz
- Mauá (Brasil) – 190
- Mauro Hispano (fr.) – 124, 133
- Maximiliano (imperador) – 125, 127, 129, 134
- Mazalquibir – 127
- Mécia de Castro (D.) – 22, 30, 39
- Mécia Vasques Coutinho – 17-19, 27, 38

- Medina Sidónia (duque de) – 135
- Melo (Francisco Soares de), cf. Francisco Soares de Melo
- Melo (Leonor de), cf. Leonor de Melo
- Melo (Pedro de), cf. Pedro de Melo (D.)
- Melo Soares (Francisco de), cf. Francisco de Melo Soares
- Melos – 31, 32
- Mendes (Daniel Pereira), cf. Daniel Pereira Mendes
- Mendes (Lourenço), cf. Lourenço Mendes
- Mendes do Esporão (Joane), cf. Joane Mendes do Esporão
- Mendes de Vasconcelos (Joane), cf. Joane Mendes de Vasconcelos
- Mendonça (Lopo Furtado de), cf. Lopo Furtado de Mendonça
- Mendonça Corte-Real (Diogo de), cf. Diogo de Mendonça Corte-Real
- Meneses – 14, 21
- Meneses (Diogo da Silva de), cf. Diogo da Silva de Meneses (D.)
- Meneses (João de), cf. João de Meneses (D.)
- Meneses (João Rodrigues de Sá de), cf. João Rodrigues de Sá de Meneses
- Meneses (Leonor de), cf. Leonor de Meneses (D.)
- Meneses (Pedro de), cf. Pedro de Meneses (D.)
- Mértola (Pedro Álvares de), cf. Pedro Álvares de Mértola
- Mexia (Diogo de Sousa), cf. Diogo de Sousa Mexia
- Miguel António Ciera – 151, 152, 163
- Miguel de Salamanca (fr.) – 124, 132
- Miguel da Silva – 123, 127, 129
- Mina (África) – 40
- Minho – 14
- Mississipi – 190
- Missouri – 190
- Mocatel (loce), cf. loce Mocatel
- Molfo (Belhamim), cf. Belhamim Molfo
- Monforte – 50
- Monforte de Rio Livre (Chaves) – 20, 21, 23-25, 27, 29, 33, 35
- Moniz (Egas), cf. Egas Moniz
- Monsanto – 25, 27, 31, 38, 119, 127
- Monteiro (Sebastião), cf. Sebastião Monteiro
- Monteiro da Rocha (José), cf. José Monteiro da Rocha
- Monteiro da Rocha (Manuel), cf. Manuel Monteiro da Rocha
- Montemor-o-Novo – 130
- Montemor-o-Velho – 50
- Morais (António de), cf. António de Morais
- Morato (Bernardo Correia de Azevedo), cf. Bernardo Correia de Azevedo Morato
- Mortágua – 22, 38
- Mosem Alvalhace – 201
- Moura (Beatriz Gonçalves de), cf. Beatriz Gonçalves de Moura
- Mulei Alcoarraxa – 135

N

- Navarra – 20
- Negro (rio, Brasil) – 184
- Nicolao Pagliarini – 167
- Nicolau de Santa Maria (fr.) – 115
- Noronha (António de), cf. António de Noronha (D.)
- Noronha (Fernando de), cf. Fernando de Noronha (D.)
- Noronha (João de), cf. João de Noronha (D.)
- Noronha (Leonor de), cf. Leonor de Noronha (D.)

Noronha (Maria de), cf. Maria de Noronha (D.)
 Noronha (Pedro de), cf. Pedro de Noronha (D.)
 Noronha (Sancho de), cf. Sancho de Noronha (D.)
 Noronhas – 14, 15, 30
 Noyon – 124, 131
 Nunes (Silvestre), cf. Silvestre Nunes
 Nunes Cardial (Francisco), cf. Francisco Nunes Cardial
 Nuno Álvares Pereira (D.) – 17, 18, 52
 Nuno da Cunha – 127
 Nuno Fernandes – 68
 Nuno Fernandes de Ataíde – 18, 38
 Nuno Gonçalves de Ataíde – 18, 38
 Nuno Martins – 82
 Nuno Martins da Silveira – 20, 22

O

Óbidos – 30, 39
 Oliveira (Feliciano Maria de), cf. Feliciano Maria de Oliveira
 Oliveira de Azeméis – 61
 Ourém – 29, 50
 Odemira – 15, 22, 38, 50

P

Paceris (Jofre de), cf. Jofre de Paceris
 Pacheco (Diogo), cf. Diogo Pacheco
 Pacheco de Resende (Manuel), cf. Manuel Pacheco de Resende (Dr.)
 Pagliarini (Nicolao), cf. Nicolao Pagliarini
 Pais de Vasconcelos (Francisco), cf. Francisco Pais de Vasconcelos
 Paiva (Manuel de), cf. Manuel de Paiva

Pará (Brasil) – 180
 Paraguai – 189
 Paris – 125, 127
 Pascalligo (Pedro), cf. Pedro Pascalligo
 Passos Ribeiro (António de), cf. António de Passos Ribeiro
 Paulo de Armanhor – 124, 132
 Paulo Hodar – 163
 Pedro (D., infante) – 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 38
 Pedro (D., regente) – 51
 Pedro I (D., imperador) – 180
 Pedro II (D., rei) – 112
 Pedro de Alcântara (D.) – 180
 Pedro Álvares de Mertola – 202
 Pedro de Ataíde (D.) – 22, 32, 39, 40
 Pedro Caix – 131
 Pedro de Castro (D.) – 19, 200
 Pedro Eanes de Alfama – 53
 Pedro Esteves – 53
 Pedro Girão (D.) – 135
 Pedro Jorge – 72
 Pedro de Melo (D.) – 32
 Pedro de Meneses (D.) – 18, 21, 28
 Pedro de Noronha (D.) – 30, 39
 Pedro Pascalligo – 123, 131
 Pedro da Rocha (Tomás), cf. Tomás Pedro da Rocha
 Pedro Vaz da Cunha (D.) – 22, 38
 Pedrógão Grande – 205, 206, 207
 Penalva – 22, 39
 Penamacor – 22, 38
 Penela – 21, 33, 35, 40
 Pereira (Joaquim Inácio), cf. Joaquim Inácio

Pereira

Pereira (Nuno Álvares), cf. Nuno Álvares Pereira (D.)

Pereira de Alencastre (José Martins), cf. José Martins Pereira de Alencastre

Pereira Corte-Real (José), cf. José Pereira Corte-Real

Pereira Mendes (Daniel), cf. Daniel Pereira Mendes

Pereira Ramos (João), cf. João Pereira Ramos

Pereira Xavier (Salustiano), cf. Salustiano Pereira Xavier

Pereiras – 15

Peres (Diogo), cf. Diogo Peres

Peres (Gil), cf. Gil Esteves

Pernambuco – 180

Pero Correia – 116, 120, 123, 127, 129, 134, 135

Pero de Gouveia – 122, 127, 134

Pero de Lisboa – 65, 79

Pero Rodrigues de Castro – 78

Pestana (Francisco), cf. Francisco Pestana

Pezaro (Alexandre), cf. Alexandre Pezaro

Pimentel (Luís de França), cf. Luís de França Pimentel

Pina (Fernão de), cf. Fernão de Pina

Pires (Juan Pires da), cf. Juan Pires da Veiga (P.e)

Pisa – 125, 133

Piscio (António), cf. António Piscio

Pombal – 50

Portalegre – 15, 127

Portimão – 33, 40, 119, 126

Porto – 24, 123, 125, 126, 128-130

Porto de Múgem – 24

Portugais – 15

Portugal (Francisco de), cf. Francisco de

Portugal (D.)

Povolide – 20

Povos – 39, 40, 50

Prado – 40

Q

Quadrado (indivíduo) – 201

Quinta de Arzila – 27

Quinta do Ceiçal – 27

Quinta da Foz (Benavente) – 21, 23, 25

Quinta do Judeu (Porto de Mugém) – 24, 26, 31, 32

Quinta do Pinheiro (Amarante) – 16

Quinta de Randufe (Chaves) – 18

Quinta do Reguengo das Chantas (Santarém) – 24

R

Raimundo da Cunha Matos – 179-185, 189

Ramos (João Pereira), cf. João Pereira Ramos

Ravin (João Francisco), cf. João Francisco Ravin

Redondo – 14, 30, 39

Resende (Garcia de), cf. Garcia de Resende

Resende (Manuel Pacheco de), cf. Manuel Pacheco de Resende (Dr.)

Resende (Teresa Vasques), cf. Teresa Vasques Resende

Riba Cruz do Tâmega – 17

Riba-Douro – 16

Ribatejo – 21

Ribeiro (António de Passos), cf. António de Passos Ribeiro

Ribeiro Gaio (João), cf. João Ribeiro Gaio (D.)

Rio de Janeiro – 166, 180

Rocha (José Monteiro da), cf. José Monteiro da Rocha
Rocha (Manuel Monteiro da), cf. Manuel Monteiro da Rocha
Rocha (Tomás Pedro da), cf. Tomás Pedro da Rocha
Rodes – 23
Rodrigo de Castro (D.) – 119, 122, 127, 128
Rodrigues (Bartolomeu), cf. Bartolomeu Rodrigues
Rodrigues (João Luís), cf. João Luís Rodrigues
Rodrigues (Justa), cf. Justa Rodrigues
Rodrigues (Teotónio dos Santos), cf. Teotónio dos Santos Rodrigues
Rodrigues de Castro (Pero), cf. Pero Rodrigues de Castro
Rodrigues de Sá de Meneses (João), cf. João Rodrigues de Sá de Meneses
Roma – 116, 118-130, 134, 135
Romano (Vicente Filipe), cf. Vicente Filipe Romano
Rosado (Caetano), cf. Caetano Rosado
Rossilhão – 32
Rui Aguiar da Grã – 72
Rui Boto – 69, 72
Rui Fernandes de Almada – 117, 135
Rui da Grã – 126
Rui de Sande – 122, 127, 128

S

Sabóia (ducado de) – 117, 118, 124, 125, 131-133
Safim – 18, 38, 126, 135
Saint-Hilare (indivíduo) – 186
Salamanca – 125

Salamanca (Miguel de), cf. Miguel de Salamanca (fr.)
Salustiano Pereira Xavier – 212, 213
Sancho I (D.) – 50
Sancho II (D.) – 16
Sancho de Noronha (D.) – 15, 22, 38
Sande (Rui de), cf. Rui de Sande
Santa Maria (Nicolau de), cf. Nicolau de Santa Maria (fr.)
Santa Maria da Feira – 15
Santarém – 16, 24, 28, 30, 32, 60, 65, 126
Santilhana (Gomes de), cf. Gomes de Santilhana
Santos (João Marcelino dos), cf. João Marcelino dos Santos
Santos (José Marcelino dos), cf. José Marcelino dos Santos (Dr.)
Santos Rodrigues (Teotónio dos), cf. Teotónio dos Santos Rodrigues
São Ângelo (João de), cf. João de São Ângelo (Fr.)
São Pedro de Ataíde (freguesia, Amarante) – 16, 17
São Tomé (ilha) – 67
Saralvo (Abraão), cf. Abraão Saralvo
Schott (Andrea), cf. Andrea Schott
Sebastião (D.) – 14, 15, 16, 37
Sebastião José de Carvalho e Melo – 141, 142, 144, 147-174
Sebastião Martins da Marinha – 205, 206
Sebastião Monteiro – 207
Segura – 20
Selvaggio (indivíduo) – 168
Serpa – 199, 200
Setúbal – 39, 40
Sever – 126
Siena – 127

- Sigismundo (rei da Hungria, imperador) – 20, 26
- Silva (Alonso da), cf. Alonso da Silva
- Silva (Beatriz da), cf. Beatriz da Silva (D.)
- Silva (Brites da), cf. Brites da Silva (D.)
- Silva (Fernão da), cf. Fernão da Silva
- Silva (João José da), cf. João José da Silva
- Silva (Juan da), cf. Juan da Silva (D.)
- Silva (Miguel da), cf. Miguel da Silva
- Silva de Ataíde (Isabel da), cf. Isabel da Silva de Ataíde (D.)
- Silva de Meneses (Diogo da), cf. Diogo da Silva de Menses (D.)
- Silva e Oliveira (Luís Cid da), cf. Luís Cid da Silva e Oliveira
- Silva e Sousa (Mariana Eugénia da), cf. Mariana Eugénia da Silva e Sousa
- Silvas – 15
- Silveira (Diogo da), cf. Diogo da Silveira (D.)
- Silveira (João Fernandes da), cf. João Fernandes da Silveira
- Silveira (Luís da), cf. Luís da Silveira (D.)
- Silveira (Nuno Martins da), cf. Nuno Martins da Silveira
- Silveiras – 15
- Silves – 50
- Silvestre Nunes – 117, 136
- Simão da Cunha de Ataíde – 20
- Simão Gonçalves da Câmara – 40
- Simão Gould – 164, 165
- Simões (Torres Ferreira), cf. Torres Ferreira Simões
- Sintra – 77, 126
- Soares (Francisco de Melo), cf. Francisco de Melo Soares
- Soares de Melo (Francisco), cf. Francisco Soares de Melo
- Socotorá (ilha) – 127
- Sortelha – 15
- Sousa (Diogo), cf. Diogo de Sousa
- Sousa Chichorro (Fernão de), cf. Fernão de Sousa Chichorro
- Sousa Mexia (Diogo de), cf. Diogo de Sousa Mexia
- Sousas – 30
- Souto do Souto (Brasil) – 190
- Stopani (V.), cf. V. Stopani
- Subtil (João), cf. João Subtil

T

- Taccoen van Zillebeke (Jan), cf. Jan Taccoen van Zillebeke
- Tamagnini de Abreu (João), cf. João Tamagnini de Abreu
- Tânger – 21, 31, 32, 127
- Tarouca – 34, 126
- Taunay (visconde de) – 191
- Tavares (Francisco), cf. Francisco Tavares
- Tavira – 23
- Távora – 16
- Távora (Violante de), cf. Violante de Távora (D.)
- Teles – 16
- Teles (Leonor), cf. Leonor Teles (D.)
- Teotónio dos Santos Rodrigues – 212, 213
- Teresa Vasques Resende – 38
- Terra Santa – 20, 26
- Tocantins (estado, Brasil) – 191, 192
- Tocantins (rio, Brasil) – 190
- Tomar – 50, 207, 210-212
- Tomás Pedro da Rocha – 160, 171
- Tomé Lopes – 120, 122, 127, 134

- Toro – 31, 32
- Torres Ferreira Simões – 207
- Torres Novas – 22, 50
- Torres Vedras – 24, 50, 130
- Trás-os-Montes – 17, 21, 207
- Trastâmaras – 117
- Treviso (Hungria) – 20
- Tristão da Cunha – 123, 124, 127, 129
- U**
- Urgel – 20
- Uruguai – 189
- V**
- V. Stopani – 164
- Vale de Cambra – 60, 61, 76
- Vale de Paçó – 21, 23, 25, 27, 33
- Valença – 29
- Valhelhas – 127, 128
- Valladolid – 17
- Valverde – 52
- Vandelli (Domingos), cf. Domingos Vandelli
- Vasco de Ataíde (D.) – 22, 29, 31, 39
- Vasco Fernandes de Ataíde – 19, 22, 26, 38
- Vasco de Vila Lobos (D.) – 28
- Vasconcelos (Francisco Pais de), cf. Francisco Pais de Vasconcelos
- Vasconcelos (Joane Mendes de), cf. Joane Mendes de Vasconcelos
- Vasqueiros – 32
- Vasques (Antão), cf. Antão Vasques
- Vasques (Gil), cf. Gil Vasques
- Vasques (Lopo), cf. Lopo Vasques
- Vasques de Altaro (Gil), cf. Gil Vasques de Altaro
- Vasques Coutinho (Gonçalo), cf. Gonçalo Vasques Coutinho
- Vasques Coutinho (Mécia), cf. Mécia Vasques Coutinho
- Vasques da Cunha (Martim), cf. Martim Vasques da Cunha
- Vasques Resende (Teresa), cf. Teresa Vasques Resende
- Vaz (Gaspar), cf. Gaspar Vaz
- Vaz de Almada (Álvaro), cf. Álvaro Vaz de Almada
- Vaz da Cunha (Pedro), cf. Pedro Vaz da Cunha (D.)
- Veiga (Juan Pires da), cf. Juan Pires da Veiga
- Velho (Gonçalo), cf. Gonçalo Velho
- Veneza – 117, 118, 123, 130-132
- Vicente (Eusébio), cf. Eusébio Vicente
- Vicente (fr.) – 124, 133
- Vicente Carneiro – 201
- Vicente Filipe Romano – 212, 213
- Viegas (Gonçalo), cf. Gonçalo Viegas
- Viegas de Ataíde (Martim), cf. Martim Viegas de Ataíde
- Vila Franca de Xira – 50
- Vila Lobos (Vasco de), cf. Vasco de Vila Lobos (D.)
- Vila Real – 14, 19, 28-30, 36
- Vila Verde de Francos – 30, 39
- Vila Viçosa – 50
- Vilar Seco de Lomba – 21, 23, 25, 27, 33
- Vilhena (Beatriz de), cf. Beatriz de Vilhena (D.)
- Villalobos – 18
- Vimioso – 15
- Vinhais – 21, 23, 25, 27, 31, 33, 35
- Violante de Castelo Branco (D.) – 33, 40
- Violante de Távora (D.) – 40
- Viseu – 31, 127

X

Xabregas (Lisboa) – 28

Xavier (Salustiano Pereira), cf. Salustiano
Periera Xavier

Ximenes Gomes (cardeal) – 124, 132

Z

Zarco (João Gonçalves), cf. João Gonçalves Zarco

Zêzere – 50

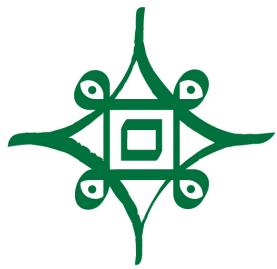
Zillebeke (Jan Taccone van), cf. Jan Taccone van
Zillebeke

Zurita (Jerónimo), cf. Jerónimo Zurita

Y

Yossopof (príncipe) – 174





CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA